

DIARIO



OFICIAL

al de Melhoramentos
ral Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXX — 43ª DA REPUBLICA — N. 286

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 7 DE DEZEMBRO DE 1931

AVISOS

Por conveniencia imprescindivel á boa marcha dos serviços da Imprensa Nacional e dos órgãos officiais, o Sr. diretor geral só atenderá ás pessoas extranhas á repartição, diariamente, das 16 ás 17 horas.

O "Diario Oficial" encontra-se á venda nesta repartição até ás 20 horas.

De ordem do Sr. diretor geral, fica prorrogado até ás 29 horas, diariamente, o recebimento de publicações dependentes de pagamento.

SUMARIO

ACTOS DO GOVERNO PROVISORIO:

Decreto n. 20.561, de 23 de outubro de 1931 (retificação).
Decreto n. 20.727, de 27 de novembro de 1931 (retificação).
Decreto n. 20.740, de 30 de novembro de 1931.
Decreto n. 20.753, de 3 de dezembro de 1931.
Ministerio da Educação e Saúde Pública — Decretos de 30 do mês findo.
Ministerio da Fazenda — Decretos de 3 do corrente.
Ministerio da Agricultura — Decretos de 1 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente da Diretoria de Contabilidade, da Policia do Distrito Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Oficial*.
Ministerio da Educação e Saúde Pública — Expediente do Departamento Nacional de Saúde Pública, da Inspectoria de Fiscalização do Exercício da Medicina e do Conselho Nacional de Educação.
Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente da Diretoria Geral do Tesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Diretorias da Receita e da Despesa Públicas, da Recebedoria do Distrito Federal, da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda e do Conselho dos Contribuintes.
Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.
Ministerio da Guerra — Expediente.
Ministerio da Viação e Obras Públicas — Expediente das Diretorias Gerais de Contabilidade, do Expediente e dos Correios, da Repartição Geral dos Telegrafos e da Inspectoria Geral de Iluminação.
Ministerio da Agricultura — Expediente da Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas e da Superintendencia do Serviço do Algodão.
Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente dos Departamentos Nacionais da Indústria e do Povoamento, do Conselho Nacional do Trabalho e da Diretoria do Patrimonio Nacional.
Tribunal de Contas — Noticiario — Rendas públicas — Parte comercial — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

ACTOS DO GOVERNO PROVISORIO

(*) DECRETO N. 20.561 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1931

Prorroga por 6 (seis) meses o prazo fixado para "The Great Western of Brasil Railway Company, Limited", concluir as obras de abastecimento d'agua á estação de Gravatá

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requereu "The Great Western of Brasil Railway Company, Limited", e de acôrdo com as informações prestadas, decreta:

Artigo unico. Fica prorrogado por 6 (seis) meses o prazo fixado no § 2º, artigo unico do decreto n. 19.418, de 21 de novembro de 1930, para a requerente concluir as obras de abastecimento d'agua á estação de Gravatá, situada no quilometro 89.210, linha Oeste, da Estrada de Ferro Central de Pernambuco, da qual é arrendataria, nos termos do contrato celebrado de conformidade com o decreto n. 11.326, de 24 de agosto de 1920.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1931, 110ª da Independencia e 43ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

(G.—5.867—3-12-934—358000).

DECRETO N. 20.727 — DE 27 DE NOVEMBRO DE 1931

Aprova os estudos e orçamentos de dois trechos do prolongamento da Estrada de Ferro de Mossoró

RETIFICAÇÃO

Na publicação deste decreto, feita no *Diario Oficial*, de 4 do corrente, onde se lê, no artigo unico "...visto terem sido eliminadas dos mesmos as verbas...", lê-se: "...visto terem sido eliminadas dos mesmos as verbas...".

DECRETO N. 20.740 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1931

Abre o crédito suplementar de 3:000\$000, para atender a despesa da sub-consignação n. 10, da consignação "Material", da verba 3ª, do orçamento do Ministerio da Educação e Saúde Pública, para o exercício de 1931

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que solicitou o Sr. ministro da Educação e Saúde Publica em exposição de 26 do corrente mês, e usando das atribuições constantes do decreto número 19.398, de 11 de novembro de 1930, resolve abrir ao Ministerio da Educação e Saúde Publica o crédito suplementar de três contos de réis (3:000\$000), á sub-consignação n. 10, da consignação "Material", da verba 3ª do art. 8º, do decreto número 16.626, de 26 de janeiro, retificado pelos de ns. 19.722,

(*) Repetir-se por ter sido publicado com incorreções.

19.933, 19.862 e 20.193, de 20 de fevereiro, 29 de abril, 8 de maio e 8 de julho do corrente ano.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1931, 110° da Independência e 43° da República.

GETULIO VARGAS.

Belisario Penna.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. Chefe do Governo Provisório — As reduções feitas no orçamento deste ministério tornaram de tal modo escassas algumas de suas verbas que mal podem elas atender às mais urgentes necessidades dos serviços a que pertencem. Acontece, entretanto, que os serviços das Escolas de Aprendizagem Artífices, além de terem sofrido grandes cortes nas suas dotações orçamentárias, ficaram privados da faculdade que tinham de se utilizar da renda por elas produzidas, pois o art. 16 do decreto n. 19.626, de 26 de janeiro do corrente ano, determinou o recolhimento de todas as rendas federais ao Tesouro Nacional e às suas Delegacias Fiscais. De acordo com essa disposição já foi recolhida aos cofres públicos, no atual exercício, segundo os dados fornecidos pela Inspeção do Ensino Profissional Técnico, a importância de 85.714\$384. E, como se torne necessário um crédito suplementar de três contos de réis (3:000\$000), a sub-criação n. 10, da consignação "Material", da verba 3ª do orçamento deste ministério, tenho a honra de solicitar a V. Ex. a necessária autorização para a abertura do mesmo, uma vez que a despesa poderá ser compensada com a receita produzida pelas escolas. Assim, peço permissão para juntar o expediente necessário à abertura do referido crédito.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1931. — Belisario Penna.

DECRETO N. 20.753 — DE 3 DE DEZEMBRO DE 1931

Prorroga até 7 de fevereiro de 1932, os prazos estabelecidos para ter execução o decreto n. 20.260, de 29 de julho de 1931, e gozarem de isenção de direitos as máquinas e materiais destinados à marcação de tecidos e artefatos.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, na conformidade do art. 1º do decreto número 19.398, de 11 de novembro de 1930, e atendendo ao que requereram o Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão do Rio de Janeiro e outros interessados, bem como ao que a respeito informa o Departamento Nacional da Indústria, decreta:

Art. 1.º Ficam prorrogados até 7 de fevereiro de 1932, os prazos estabelecidos nos arts. 11 e 12 do decreto número 20.260, de 29 de julho de 1931, para, respectivamente, ter execução o mesmo decreto e gozarem de isenção de direitos, nos termos do decreto n. 20.601, de 4 de novembro de 1931, as máquinas destinadas exclusivamente à marcação de tecidos e artefatos, bem como as decalcomânicas em róis ou folhas, as fitas de marcar de qualquer qualidade, assim como os clichês e carimbos especiais, quando a importação for feita pelas fábricas de tecidos e de artefatos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1931, 110° da Independência e 43° da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

Afonso Costa, encarregado do expediente na ausência do ministro.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. Chefe do Governo Provisório — A necessidade de autenticar a procedência da produção da indústria têxtil nacional, confundida, muitas vezes, e até em prejuízo de sua própria excelência, com a estrangeira, nos mercados do país, determinou a promulgação dos decretos ns. 19.901 e 20.260, de 22 de abril e 29 de julho de 1931, por força de cujas disposições foi instituída a marcação obrigatória, para assinalar sua verdadeira origem, em todos os tecidos e artefatos de tecidos fabricados no país.

A execução dessa iniciativa, porém, exige certo aparelhamento, de que as fábricas não dispunham, embaraço, aliás, previsto pelo art. 12 do último decreto citado, que permite, até 31 de dezembro corrente, a importação, livre de direitos, das máquinas destinadas, exclusivamente, à marcação de tecidos e seus artefatos, bem como para o material indispensável à sua realização, compreendidas nessa isenção, pelo decreto n. 20.601, de 4 de novembro último, todas as taxas aduaneiras e de expediente.

Acontece, entretanto, que a disposição do referido art. 12, enquanto não ampliada a isenção de impostos, encontrou dificuldades nas alfândegas do país, o que tem retardado o aparelhamento de que as fábricas precisam para dar cumprimento à resolução do Governo, e daí solicitarem, por intermédio do Centro Industrial de Fiação e Tecelagem desta Capital, a prorrogação do prazo em que deve ter início a obrigatoriedade da marcação.

Ouvindo o Departamento Nacional da Indústria a respeito desse pedido, opina o respectivo diretor pelo seu deferimento, lembrando que a execução do decreto pode ser adiada até 7 de fevereiro de 1932, solução que se me afigura oportuna e necessária.

Submetendo o caso ao esclarecido julgamento de V. Ex., tenho a honra de lhe apresentar o decreto da prorrogação, para a hipótese de merecer essa providência o seu assentimento.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1931. — Afonso Costa, encarregado do expediente na ausência do ministro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de hoje datado: foi exonerado o general de Divisão Pantaleão Telles Ferreira do comando da Polícia Militar do Distrito Federal e nomeado para o mesmo cargo o coronel do Exército Emilio Lucio Esteves.

Ministerio da Educação e Saude Publica

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, declara que a aposentadoria concedida a Eusebio de Queirós Mattoso Maia, no cargo de administrador geral do Hospital Nacional de Psicopatas, por decreto de 2 de outubro deste ano, deverá ser contada a partir de 22 de novembro de 1930, quando deixou o exercício do aludido cargo.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1931, 110° da Independência e 43° da República.

GETULIO VARGAS.

Belisario Penna.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 3 de dezembro corrente:

Foram nomeados: o servente de portaria da Alfândega do Rio de Janeiro, Victor Duarte Lisboa Filho, para o lugar de 4º escrivão da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais, e Armando Augusto de Barros Pimentel, para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Ceará.

Foram aposentados, nos termos do art. 121, da lei número 2.924, de 5 de janeiro de 1915: o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Santa Catarina, Francisco Pedro de Medeiros, o conferente da Alfândega de Santos, no Estado de São Paulo, José Luiz de Oliveira Guerra.

Ministerio da Guerra

RETIFICAÇÃO

O 2º tenente em comissão Miguel Baptista Cueto, que opte, por decreto de 8 de outubro último, transferência para a reserva de 1ª linha, como 2º tenente, pertence ao quadro de contadores e não como foi publicado.

Ministerio da Agricultura

Por decretos de 1 do corrente mês, foram nomeados:

O meteorologista de 2ª classe, engenheiro agrônomo Raul Pires Xavier para exercer, em comissão, o cargo de diretor da Diretoria de Meteorologia, a partir de 19 de agosto último;

José Clementino Oliveira para exercer o cargo de auxiliar de 2ª classe, do Serviço de Indústria Pastoral, no Estado da Paraíba.

— Por outros da mesma data foram exonerados, por te-

rem sido contratados, os seguintes funcionários da Diretoria de Meteorologia:

Anna Machado de Carvalho e Joyelina Carvalho, respectivamente dos cargos de observadora e ajudante da estação climatológica de 3ª classe, em Barreiras, no Estado da Baía;

Gardy de Carvalho Serejo e Aracy de Carvalho Serejo, respectivamente, dos cargos de observador e ajudante da estação climatológica de 3ª classe;

Zienco Gayer Junior e Rubens Lemos, dos cargos de observadores de estações termo-pluviométricas;

Antonio Ribeiro e Maria Ribeiro Lustosa, dos cargos de observadores de estações hidrométricas.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Diretoria da Contabilidade

Aditamento ao expediente de 2 de dezembro de 1931.

Requerimentos despachados.

DESPACHO DO SR. MINISTRO.

Sodalicio da Sacra Família (Abrigo de Cegos), Distrito Federal, pedindo pagamento da subvensão. — Cumpra as exigências do § 1º, art. 5º, do decreto numero 20.351, de 31 de agosto de 1931.

Casa do Bom Socorro, Distrito Federal, pedindo auxilio. — Cumpra as exigências do decreto n.º 20.351, de 31 de agosto de 1931.

Expediente de 3 de dezembro de 1931.

A.TOS DO SR. MINISTRO

Primeira secção

Ao juiz federal na secção do Pará:

Telegrafou-se comunicando que, por aviso n.º 244, de 5 de fevereiro deste ano, se solicitou ao Tribunal de Contas a distribuição á delegacia fiscal naquello Estado dos creditos das sub-consignações 28 e 29, do orçamento vigente, podendo, pelos creditos aludidos, ser feita a aquisição de material, mediante pedido de preços e propostas verbais.

— Ao juiz federal na secção do Estado de Pernambuco:

Telegrafou-se comunicando equívoco havido na remessa telegrama do dia 26, que se destinava ao juiz federal no Estado do Pará.

A.TOS DO DIRETOR GERAL

Primeira secção

Offícios:

Ao presidente do Tribunal do Juri:

N. 1.842 — Restituiu-se o officio numero 248, de 25 de novembro findo, acompanhado da 2ª via do pedido numero 107.

— Ao secretario da Corte de Apelação do Distrito Federal:

N. 1.843 — Restituiu-se a conta, na importância de 735.284, de consumo de luz, no Juizo Eleitoral.

N. 1.844 — Restituíram-se as contas de consumo de energia e luz electrica, em outubro ultimo, para o devido relacionamento.

— Ao superintendente da The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Ltd.:

N. 1.845 — Solicitou-se a restituição da 1ª via do pedido 12, empenho 2, de

consumo de energia electrica, na Secretaria de Estado, no corrente ano.

— Ao delegado de policia de Carolina, Estado do Maranhão:

N. 1.846 — Comunicou-se ter importado em 11.800, a despesa com o fornecimento e remessa da coleção de atos do Governo Provisorio, devendo ser paga pelos cofres daquele Estado.

Policia do Distrito Federal

Por ato de 4 do corrente, foi excluido do quadro de funcionarios desta repartição fiscal da Inspectoria de Veiculos, José Pereira de Mello, visto haver fallecido a 29 do mês findo.

— Por outro de 5 do corrente, foi afastado do exercicio de suas funções o guarda civil de primeira classe, Domingues Gomes Sagufe, por ter sido julgado em condições de invalidez na inspecção de saúde a que se submeteu, para aposentadoria, em 27 de novembro ultimo.

Dia 5 de dezembro de 1931

Expediente do Sr. chefe de Policia

Antonio Ribeiro da Fonseca. — Certificou-se de acordo com as informações.

Antonio Ribeiro da Fonseca. — Certificou-se o que constar.

Arnaldo Marques da Rocha e Moacyr Saraiva. — Restitua-se o requerimento devidamente informado ao Sr. ministro da Justiça.

Companhia Locativa e Construtora. — Dirija-se ao Sr. ministro da Justiça.

José Ovidio de Andrade. — Certificou de acordo com a informação da Quarta Delegacia Auxiliar.

Alcides Varella de Figueiredo. — Concedo as férias.

Zelma Caarvalho de Mello. — Atenda-se.

Martha Everton Pinti. — Transmitta-se o requerimento devidamente informado ao Sr. ministro da Justiça; expedindo-se guia de inspecção de saúde.

Hidolfo Soro Camblon. — Lavre-se o termo de responsabilidade á vista dos pareceres.

Solange Locoste. — Restitua-se em termos.

Moysés Ginter, Joaquim da Graça, João Carlos Sanches, José Benito Ramires e Augusto Gomes. — Lavrem-se os termos de responsabilidade á vista dos pareceres.

Anna Maria Affonso. — Lavre-se o termo de responsabilidade á vista dos pareceres.

Expediente do Sr. diretor da secretaria:

Bloco União do Amor. — A Segunda Delegacia Auxiliar.

Manoel Craveiro de Almeida, e Luiz Alves da Silva. — A Tercera Delegacia Auxiliar.

Daisy Grettton, Manoel Ferreira, Maurício Rosenbrach Abram Kolker, Joaquim Rodrigues Catharino, Ma-

noel José Medeiros, Francisco Dominguez Y Dominguez, e Benedicto Irineu Ribeiro. — A Quarta Delegacia Auxiliar.

Florentino Francisco de Souza, Elisio Ferreira da Silva, e José Rizavinsky. — Certifique-se e restitua-se em termos.

Victor Magaraia, Gastão Cardoso Figueira, Eduardo Lucio de Figueiredo. — Certifique-se.

Hidolfo Iris Soro Camblon. — Restituam-se em termos.

Epiphânio José de Souza, Manoel Gomes Pereira, Max Grinberg. — Concedam-se os passaportes.

Vicente de Paulo Barbosa, Romulo Ferreira, Elpidio Mathias de Souza, Carlos de Figueiredo Atencio Affonso Pinto, Olavo Adolpho de Andrade, Decleciano José de Oliveira, Antenor Soares Alvaro Bruce Nogueira da Silva Manoel Francisco Rosas, Julio Pinheiro, José Maria Lopes, Bernardo Gonçalves Vianna, Aristides Gallipoli, Arlindo Lima, Eduardo França de Souza. — Averhem-se em termos, observando-se o decreto n.º 20.225, de 18 de julho do 1931.

Imprensa Nacional e "Diário Oficial"

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 5 de dezembro de 1931

Offícios remetidos:

N. 2.807 — Ao Sr. ministro da Justiça, prestando uma informação em resposta ao aviso n.º 1.737, de 30 de novembro ultimo.

N. 2.808 — Ao Sr. ministro da Justiça, prestando uma informação em resposta ao aviso n.º 1.739, de 30 de novembro ultimo.

N. 2.809 — Ao Sr. ministro da Justiça, remetendo requerimento de Laureano da Rocha Vaz.

N. 2.810 — Ao Sr. ministro da Justiça, remetendo processo com fundamento no requerimento de Antonio Tildarcio Gomes.

N. 2.811 — Ao Sr. ministro da Justiça, prestando uma informação em resposta ao aviso n.º 1.704, de 25 de novembro ultimo, sobre o funcionario Esmeraldino de Oliveira.

N. 2.812 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras, solicitando os necessarios esclarecimentos sobre a devolução do officio n.º 2.248, desta diretoria e os pedidos ns. 14.744 a 14.753.

N. 2813 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras, solicitando providências no sentido de ser fornecido a esta repartição, com urgencia, o material pedido pelos talões ns 14.452, 14.757 e 20.703.

N. 2.814 — Ao Sr. ministro da Justiça, encaminhando uma proposta.

RENDA ARRECADADA PELA TESOUREARIA

De janeiro a novembro de 1931.	938:065\$818
De 1 a 4 de dezembro de 1931.	12:000\$165
Total.	950:065\$983
Em igual período de 1930.	773:457\$434
Diferença para mais em 1931.	176:608\$552

Imprensa Nacional, 5 de dezembro de 1931. — O tesoureiro, *G. Catramby*. — Confere. O 2º escrivão, *Heoporio Leal*. — Visto, *A. Araripe Filho*, chefe.

Ministerio da Educação e Saude Pública

Conselho Nacional de Educação

ATA TAQUIGRAFICA DA 5ª SESSÃO, DA 2ª REUNIÃO DE 1931

Dia 17 de novembro de 1931

Presidência do Sr. Aloysio de Castro, diretor geral do Departamento Nacional do Ensino, tendo como secretário o senhor Amerício Lacombe.

Conselheiros presentes: Srs. Miguel Couto, Samuel Libânio, Reynaldo Porchat, Padre Leonel Franca, Delgado de Carvalho, João Simplicio, marechal Marques da Cunha, almirante Americo Silvano, Isaias Alves, Leitão da Cunha, Aristides Novis e Theodoro Ramos.

O Sr. presidente — Havendo número legal, está aberta a sessão. Convido o senhor secretário a ler a ata da sessão anterior.

(O Sr. secretário lê:)

Está em discussão a ata. Não havendo observações, será dada por aprovada. (Pausa.) Foi aprovada.

Darei, agora, a palavra aos senhores membros do conselho que tiverem pareceres para serem lidos.

O Sr. Reynaldo Porchat — Peço a palavra.

O Sr. presidente — Tem a palavra o Sr. Reynaldo Porchat.

O Sr. Reynaldo Porchat — Sr. presidente, pedi a palavra para ler os seguintes pareceres da Comissão de Ensino Superior: (lendo)

"A Comissão de Ensino Superior, tendo examinado o relatório apresentado pelo Sr. Dr. Alcides Flores Soares, inspetor federal junto à Faculdade de Direito de Pelotas, pelo qual se verifica que o instituto satisfaz os requisitos essenciais de que trata o art. 8º, do decreto n. 20.179, de 6 de julho de 1931, é de parecer que se lhe deve conceder a inspeção preliminar. — Reynaldo Porchat, relator. — Theodoro A. Ramos. — Aristides Novis."

"A Escola de Direito de Goiaz, fundada em o ano de 1916, requereu ao Sr. ministro da Educação, em 6 de agosto do corrente ano, que lhe fosse concedida a inspeção preliminar nos termos do decreto n. 20.179, de 6 de julho de 1931, e instruiu o seu pedido com os necessários documentos. O Sr. ministro mandou, na forma do mesmo decreto, que o Departamento Nacional do Ensino fizesse verificar a existência dos requisitos essenciais de que trata o art. 8º. Antes que o Departamento comissionasse o inspetor

para fazer tais verificações, o Sr. interventor federal de Goiaz, em officio dirigido ao Sr. diretor geral do Departamento, levantou a questão preliminar da idoneidade do diretor da Escola de Direito, accusando-o de haver praticado grave falta, irregularidade, ou mesmo crime, no exercício do cargo, que também exercia, de diretor da Escola de Farmácia de Goiaz. Levado o fato ao conhecimento do Sr. ministro, determinei este, que os papéis fossem de novo, informados pelo Sr. diretor geral, dizendo se julgava suficientes para julgar da idoneidade moral de diretor da Escola de Direito, os documentos que lhe foram apresentados. Elaborou, então, o eminente professor Aloysio de Castro, digno diretor geral do Departamento, a informação que se acha junta aos papéis, na qual conclue propondo o alvitre, que foi aceito, de ser consultado sobre o grave caso o Conselho Nacional de Educação para decidir sobre a preliminar e se devem ou não, ser feitas, na Escola de Direito de Goiaz, as verificações a que se refere o art. 8º, do citado decreto.

A informação, redigida pelo honrado senhor diretor geral é tão completa, tão minuciosa, e tão segura pelas suas ponderadas considerações de ordem moral e jurídica, que a comissão de ensino superior já adota como parte integrante do seu parecer, e, de acôrdo com as razões em que se funda e com o texto do decreto vigente, opina que o Departamento Nacional do Ensino deve proceder as diligências que lhe atribue o art. 9º, do decreto n. 20.179, submetendo o seu relatório à apreciação do Conselho Nacional de Educação para, então, decidir como for de direito. — Reynaldo Porchat. — Theodoro A. Ramos. — Aristides Novis."

O Sr. Aristides Novis — Peço licença ao Conselho para proceder à leitura dos seguintes pareceres da Comissão de Ensino Superior: (lendo)

"A Faculdade Livre de Farmácia e Odontologia de Itapetininga. (Estado de São Paulo) foi fundada em dezembro de 1924, e reconhecida pelo governo do Estado por lei, sob n. 1.914, de 31 de dezembro do ano imediato, segundo a qual passou a denominar-se "Faculdade de Farmácia e de Odontologia de Itapetininga".

Estudando os documentos apresentados, nota a comissão que os acompanha uma planta do edificio onde funciona a Faculdade, em a qual só figuram, além dos commodos da administração e os anfiteatros para aulas, laboratorios e gabinetes de Microbiologia, de Quimica, de Fisica e Farmacologia, de Prótese e Clinica Odontologica. Entretanto, em seu relatório, faz o inspetor alusão aos gabinetes de Anatomia, Histologia, Higiene e Botanica, todos providos de instalações adequadas, sem mencionar, porém, na referida planta, a situação que foram os mesmos ocupar.

De referencia ao estudo da anatomia, chama justamente o inspetor a atenção do Departamento do Ensino para a deficiência com a qual é feito, em vista da dificuldade na obtenção de cadáveres para a dissecação. Suprém, porém, até certo ponto, tais deficiências, peças anatomicas conservadas em formol.

Menção alguma é feita ao estudo pratico da Fisiologia, assim como a algumas outras disciplinas de ambos os cursos que professa, quando, entretanto,

de todas elas deve o aluno levar noções seguras, equiparadas as condições deste ás dos seus colegas das escolas officiais, obrigados que são, pelos artigos 216 e 221 do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931, ás mesmas disposições gerais de organização didática, estabelecidas no ensino da medicina. Por semelhante dispositivo legal, não se concebe disciplina alguma, nos cursos de Farmácia e de Odontologia, da qual, honestamente, se possa desligar a obrigatoriedade de lições praticas, ao lado das teóricas. E a Faculdade em questão, parece não estar no momento em condições de atender a tais requisitos, a julgar-se pelo art. 11, do seu regimento interno, constante deste processo, assim redigido: "Haverá ainda o ensino pratico de diferentes disciplinas", e passa a enumerá-las, em parte, apenas.

Sobre tais falhas, a falta de idoneidade financeira de um instituto, cujas rendas escassas, desajudadas de qualquer subvencção, não estarão no caso de reabilitá-lo com as exigências legais, levam a comissão abaixo firmada, a opinar pela recusa á Faculdade de Farmácia e Odontologia de Itapetininga, da inspeção preliminar requerida. — Aristides Novis, relator. — Theodoro A. Ramos. — Reynaldo Porchat.

"A Comissão de Ensino Superior, infra assinada, tendo em vista o relatório apresentado ao Departamento Nacional de Ensino, pelo Sr. inspetor da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Pelotas, (Rio Grande do Sul) de referencia á situação da mesma perante o decreto n. 20.179, de 6 de julho de 1931, o qual dispõe sobre a equiparação dos institutos de ensino superior, estaduais e livres, no país, vem emitir, a respeito, o seu parecer.

Esta Escola foi fundada, por iniciativa particular, em 1911, e, segundo informação do inspetor, vem preenchendo interruptamente os seus fins, mantendo, ademais, em caráter gratuito, a "Assistencia Dentaria Infantil", com uma frequência anual de 3.500 alunos das escolas municipais de Pelotas.

Em troca de tão grande favor, a municipalidade lhe outorga, para o mesmo prazo, apenas a subvencção de 6:000\$000.

O laconismo do citado relatório não permite á comissão julgar em sã consciência do aparelhamento do instituto em apreço, no particular das "instalações apropriadas ao ensino a ser ministrado", segundo o preceito legal, uma vez que as referencias feitas pelo inspetor se circunscrevem aos laboratorios de Fisica, Quimica, Historia, Natural, Clinica Odontologica e Prótese, deixando margem, no silencio em que envolve os demais, tão necessários, como aqueles, ao ensino pratico da farmácia e da odontologia, que se admitta a hipótese da sua inexistencia. E, de salientar aqui uma exceção apenas para a Anatomia, cujo estudo é feito, diz o inspetor, no necrotério da Santa Casa de Misericordia, sem nenhum detalhe, entretanto, quanto ás necessárias instalações.

O requisito n.º VI, do art. 8º do decreto das equiparações, que obriga, ao instituto "dispor de fontes de renda própria para a garantia de regular funcionamento pelo prazo minimo de três anos", não é atendido pela Faculdade de Farmácia e Odontologia de Pelotas, não obstante o pequeno saldo de réis

"2:545\$900", do exercício de 1930, levado a título de seu patrimônio, segundo o balanceço anexo ao presente processo. Não importa que a faculdade tenha vida relativamente longa, qual no caso, já vingados mais de quatro lustros. O que a lei exige, ao referir-se à garantia de regular funcionamento, é a eficiência do ensino nestes institutos, incompatível em nossos dias, ante os progressos alcançados pelas ciências farmacêuticas e odontológica, com orçamentos que destinam a todo o corpo docente de um instituto apenas "14:150\$000", aos empregados, "3:800\$000", distribuem às clínicas "2:137\$600" e realizam o milagre de manter os demais serviços, inclusive o material para os mesmos, sem a mais mínima consignação expressa, qual acontece com aquele que instrui estes autos.

Por isso, é de parecer a comissão que seja negada à Faculdade de Farmácia e Odontologia de Pelotas, a pretendida inspeção preliminar. — *Aristides Novis, relator. — Theodoro Ramos. — Reynaldo Porchat.*

"A Escola Livre de Odontologia de Porto Alegre, foi fundada por iniciativa particular, em 1912, sob o título de "Curso Prático para Dentistas", logo após mudado para a designação atual.

A Escola vive a expensas próprias, isto é, de suas taxas de matrícula, frequência e exames, o que é muito pouco para prover às necessidades do ensino, cada vez mais onerosas, na atualidade científica.

O inspetor, no seu sucinto relatório, faz alusão aos laboratórios de Clínica Odontológica e de Prótese, achando-se bem providos. Também menciona os de Química e Histologia, nada informando sobre outros que deveriam, contudo, existir. "Os trabalhos práticos de Anatomia são ministrados com auxílio de manequins", palavras textuais do inspetor, embora esteja a Escola empenhada em conseguir da Santa Casa a cessão de cadáveres para a realização do curso.

Quando se ocupa do pessoal docente, nada informa quanto aos regentes de Microbiologia e de Higiene e Odontologia Legal, como se tais cadeiras não existissem, no regimen a que diz o instituto obedecer.

Apezar de não possuir a Escola escrita regularmente organizada, só agora, cuidando o seu diretor de pô-la de acordo com a lei, segundo declaração do inspetor, pode este reconstituir o seu movimento econômico relativo ao ano de 1930, pelo qual se averigua a impossibilidade material em que se acha a direção de traçar normas idôneas ao seu funcionamento desde quando, as rendas auferidas, não permitem, pela sua escassez, margem para tanto, pois, entre pessoal e material, despendeu apenas réis 26:695\$000.

Não cumprindo, portanto, a Escola Livre de Odontologia, de Porto Alegre, com os requisitos III, VI e VII do artigo de lei que regula as equiparações, opina a comissão lhe seja recusada a inspeção preliminar, de acordo com o juízo já exarado no presente processo pelo ilustre diretor do Departamento Nacional de Ensino. — *Aristides Novis, relator. — Theodoro A. Ramos. — Reynaldo Porchat.*

O Sr. Theodoro Ramos — Peço a palavra.

O Sr. presidente — Tem a palavra o Sr. Theodoro Ramos.

O Sr. Theodoro Ramos — (Lendo.) "A Comissão tendo examinado o relatório com o qual D. Antonieta Rudge desobriga-se da incumbência de verificação no Conservatório Musical de Santos, para os efeitos da concessão de inspeção prévia nos termos do decreto número 20.179, de 6 de julho de 1931, é de parecer que, no caso em apreço, são satisfeitos os requisitos descritos nas "alíneas" I, II, III, IV, V e VII do artigo 8º do referido decreto, e que a inspeção prévia pode ser concedida desde que o Conservatório Musical de Santos prove "dispor de fontes de renda própria para a garantia de regular funcionamento pelo prazo mínimo de três anos", conforme é exigido na "alínea" VI do mesmo art. 8º. O relatório do inspetor faz largas referências à fortuna particular do Dr. Luiz Wetlerlé, proprietário do Conservatório Musical de Santos, mas é laconico quanto às fontes de renda própria de que dispõe o referido instituto. — *Theodoro A. Ramos. — Aristides Novis. — Reynaldo Porchat.*

O Rev. Leonel Franca — Peço a palavra.

O Sr. presidente — Tem a palavra o Rev. Leonel Franca.

O Sr. Leonel Franca — (Lendo.)

"A Comissão de Ensino Secundário, ao examinar os relatórios enviados pelos inspetores dos estabelecimentos sob o regime de inspeção prévia, em vista da equiparação permanente, encontrou-se numa impossibilidade prática de conciliar as exigências formuladas pelo decreto n. 20.496, de 7 de outubro do corrente ano com as condições vitais do ensino secundário criado pela Reforma inaugurada com o decreto número 19.890, de 18 de abril do mesmo ano.

Estabeleceu com efeito o decreto número 20.496, em seu art. 61, que "os institutos equiparados ou sob inspeção preliminar no regime anterior ao decreto n. 19.890, de 18 de abril de 1931, devem submeter-se à nova organização do ensino e às condições de inspeção previstas naquele e no presente decreto, dentro do prazo de seis meses, sob pena de lhes ser cassado o regime de inspeção preliminar".

As condições a que se alude acima são enumeradas no art. 3º do mesmo decreto e circunstanciadamente pormenorizadas na lista de requisitos mínimos expedida pelo Departamento Nacional a 27 de outubro do corrente ano.

Ora, a interpretarmos a lei, como soam os seus termos e exigem as regras de hermenêutica jurídica, incorreríamos nos inconvenientes seguintes:

Primeiro, e menos grave: todos os relatórios enviados até aqui pelos inspetores ao Departamento Nacional de Ensino deveriam ser devolvidos como insuficientes. Redigidos em obediência à circular emanada pelo mesmo Departamento, a 26 de junho do corrente ano, nenhum deles pode oferecer as informações que responderiam às exigências formuladas no decreto de 7 de setembro, segundo da lista de requisitos mínimos feita pública pelo mesmo Departamento a 27 do mesmo mês.

Segundo inconveniente, muito mais grave: a exigência dos requisitos formulados pelo mesmo Departamento com tanta exuberância de minúcias viria privar dos benefícios da equiparação a

quasi totalidade dos estabelecimentos de ensino secundário atualmente existentes no país. Assim, ginázios estaduais, municipais, ou municipalizados, fundados há 10, 20 ou 30 ou mais anos, que já usufruíam dos privilégios da equiparação, ou da concessão de bancas examinadoras, viriam em abril próximo cassado o regime de inspeção preliminar com incalculável detrimento e desorganização do ensino em todo o país. Com efeito, já não sendo possível, no regime atual, a concessão de extensas regiões, talvez em Estados inteiros, milhares de alunos na impossibilidade de prestar exames oficialmente reconhecidos.

Assim, esse decreto inspirado no desejo sincero de melhorar as condições do ensino nacional viria na realidade desorganizar o já existente e crear uma situação das mais dolorosas e aflitivas para a mocidade brasileira.

A vista destes inconvenientes graves e incontestáveis a Comissão propõe:

1º — Que as exigências para a concessão da equiparação permanentes sejam as enumeradas no art. 3º do decreto n. 0.496 de 7 de outubro de 1931, que, no seu caráter generico, serão interinamente aplicadas aos casos particulares pelo Conselho Nacional de Educação.

2º — Que a lista de "requisitos mínimos" apenas indicada no supracitado art. 3º, n. I, e pormenorizadamente publicada pelo Departamento Nacional a 27 de outubro do corrente seja com as condições do edifício e instalações siderada, pelo menos no que se refere gerais como um desideratum ideal a realizar-se progressivamente, não como um complexo de exigências acumulativas a condicionarem a concessão imediata de equiparação. — *Delgado de Carvalho. — Marechal Moraes da Cunha. — Isaias Alves. — Padre Leonel Franca.*

O Sr. marechal Marques da Cunha — Sr. presidente, si me fosse permitido, pediria urgência para a discussão deste parecer, visto como o caso, a meu ver, exige uma certa presteza nas providências a serem tomadas.

O Sr. presidente — Vai se passar à ordem do dia: Discussão e votação do parecer da Comissão de Regimento sobre a nova organização da Faculdade de Medicina, proposta pelo seu diretor.

O Sr. almirante Americo Silvano — Peço a palavra.

O Sr. presidente — Tem a palavra o Sr. almirante Americo Silvano.

O Sr. almirante Americo Silvano — Sr. presidente, sobre o parecer a que V. Ex. acaba de se referir, penso que existe uma simples confusão.

Da vez passada não quiz tomar parte no debate justamente para poder rever bem o assunto, tendo o nosso ilustre companheiro, Sr. João Simplicio, proposto o adiamento da discussão.

Peço licença para fazer uma recapitulação do caso para que o Conselho fique bem ao corrente do que se passa.

O ilustre diretor da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, dirigindo-se ao presidente do Conselho Nacional de Educação, diz: (lendo)

"Tenho a honra de remeter a V. Ex., em cumprimento ao que determina a letra b) do art. 7º do Regimento Interno desse Conselho, a nova organização administrativa proposta para a Faculdade

de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, já aprovada pelo Conselho Técnico-Administrativo desta Faculdade e pelo Conselho Universitário, mas dependendo ainda do pronunciamento do Conselho Nacional de Educação e da inclusão no Regulamento da Faculdade, presentes a ser expedido pelo Exmo. Sr. ministro da Educação e Saúde Pública."

A vista disto, o ilustre Sr. Leitão da Cunha, o Conselho Técnico-Administrativo da Faculdade, e o Conselho Universitário ficaram de acordo que o Conselho Nacional de Educação deveria dar o seu parecer a respeito da reforma.

A reforma interessa à parte referente aos funcionários administrativos e o senhor Leitão da Cunha apresenta uma redução de 25 funcionários, tendo incluído no Regulamento da Escola o seguinte artigo: *(lendo)*

"Os funcionários já em exercício que excederem os limites deste quadro, permanecerão no cargo respectivo até a ocorrência da primeira vaga, ocasião em que se dará automaticamente a redução do quadro."

Estudei este assunto com o Sr. Samuel Libanio e formulamos este parecer: *(lendo)*

Foi presente à Comissão do Regimento o ofício n. 885, datado de 3 de novembro de 1931, do Exmo. Sr. diretor da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, encaminhando ao Conselho Nacional de Educação a nova organização administrativa da Faculdade do Rio de Janeiro, proposta já aprovada pelo Conselho Técnico-Administrativo da mesma faculdade, bem como pelo Conselho Universitário.

De acordo com a letra b do art. 7º do Regimento Interno deste Conselho, a Comissão de Regimento estudou a proposta da nova organização administrativa da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, que, consultando ao interesse administrativo da referida faculdade, ainda reduz o número de funcionários de 152 para 125, sem prejuízo para os atuais funcionários em exercício, porque a redução do seu número far-se-á à medida que forem ocorrendo vagas, e, por isso, é de parecer que a mesma seja aprovada pelo Conselho Nacional de Educação.

Sala das sessões, 12 de novembro de 1931. — *Americo Brasílio Silvado.* — Samuel Libanio.

Quando eu estava completamente persuadido de que este parecer ia ser aprovado, o eminente colega, Sr. João Simplicio, tomou a palavra e reclamou que semelhante parecer afetava a iniciativa da Faculdade, etc. Ora, eu me esforço, com sinceridade, por ser escravo só da minha liberdade, de maneira que não ataco a liberdade de ninguém, a começar pela liberdade espiritual, que, para mim, é uma pedra de toque. Fiquei verdadeiramente desorientado, como dizem os marinheiros, e me calei à espera de ter argumentos poderosos para rebater as afirmativas do ilustre companheiro. Hoje creio que já os possuo e vou justificar o meu ponto de vista.

A letra b do art. 7º do Regimento Interno diz o seguinte: *(lendo)*

"Opinar sobre as propostas de modificações concernentes à organização administrativa ou didática dos institutos universitários."

Esta disposição parece-me que está perfeitamente apoiada no art. 7º do Es-

tatuto das Universidades Brasileiras, que diz: *(lendo)*

"A organização administrativa e didática de qualquer universidade será instituída em estatutos, aprovados pelo ministro da Educação e Saúde Pública e que só poderão ser modificados por propostas do Conselho Universitário ao mesmo ministro, devendo ser ouvido o Conselho Nacional de Educação."

Portanto, esta letra b) é exatamente o resumo deste art. 7º.

O Sr. João Simplicio leu o art. 9º, que está assim redigido: *(lendo)*

"As universidades gozarão de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, didática e disciplinar, nos limites estabelecidos pelo presente decreto, sem prejuízo da personalidade jurídica que tenha ou possa ser atribuída pelos estatutos universitários a cada um dos institutos componentes da universidade".

Parágrafo unico. Nas universidades oficiais, federais ou estaduais, quaisquer modificações que interessam fundamentalmente à organização administrativa ou didática dos institutos universitários, só poderão ser efetivadas mediante sanção dos respectivos governos, ouvido o Conselho Nacional de Educação".

O nosso ilustre companheiro Sr. João Simplicio acha que esta alteração não modifica fundamentalmente a organização administrativa didática dos institutos universitários, e peço licença para discordar de S. Ex., porque tudo quanto interessa ao homem se me afigura fundamental e há 25 funcionários que, si não fosse a liberalidade do Sr. Leitão da Cunha, poderiam ser despedidos, como acaba de acontecer a mil e tantos na Central do Brasil.

Penso, assim, que o parecer da Comissão atende perfeitamente ao caso. O senhor João Simplicio colocou-se no ponto de vista de não diminuir a liberdade da Faculdade. Eu, porém, defendo também as prerrogativas do Conselho Nacional de Educação. Si se tirar do Conselho a faculdade de resolver estes casos importantes, a que fica ele reduzido? A aprovar equiparações?

De modo que peço licença para chamar a sua atenção sobre este ponto. Parece-me que o Regimento Interno, que foi aprovado no ano passado, é a repetição resumida do art. 7º do Estatuto das Universidades Brasileiras e, portanto, a proposta do diretor da Faculdade tem de ser submetida ao Conselho Nacional de Educação, para que ele delibere.

Comquanto considere fundamental a proposta de redução de funcionários, que simplesmente pelo espírito liberalista do ilustre diretor da Faculdade de Medicina não serão dispensados, acho que, si a mesma ficar só no regulamento, sem a aprovação do Conselho, terá menos força do que com o nosso assentimento.

O Sr. Presidente — O assunto sobre o qual acaba de falar o Sr. almirante Americo Silvado fez parte da ordem do dia da sessão passada, tendo sido adiada a sua discussão. De modo que, a meu ver, deve ter preferência.

Continúa em discussão o parecer sobre a reforma administrativa da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro.

O Sr. João Simplicio — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. João Simplicio.

O Sr. João Simplicio — O Sr. presidente, pedi, na sessão passada, o adiamento da discussão e votação do parecer em debate, para formular melhor um substitutivo, que desejava apresentar ao mesmo. Está ele redigido da seguinte forma: *(lendo)*

"O Conselho Nacional de Educação, à vista do disposto nos ns. VII, XV e XVII, do art. 23 do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931, deixa de tomar conhecimento do pedido da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, por caberem o conhecimento e a resolução da medida solicitada ao Conselho Universitário da Universidade do Rio de Janeiro. — *João Simplicio.*"

Sr. presidente, devo procurar, como se dizia, saber qual o espírito, não do legislador, mas do diretor da Faculdade de Medicina, quando solicitou ao Conselho Nacional de Educação aprovação da modificação ao regulamento da mesma Faculdade, e creio que o Sr. Leitão da Cunha, teria sido legado também a isto pelo disposto no artigo citado do regimento do Conselho Nacional de Educação, em que se dá a esta a faculdade de pronunciar-se sobre todos esses assuntos.

De modo que, em homenagem ao Conselho Nacional de Educação, que tinha colocado no seu regimento uma disposição dessa natureza, o diretor da Faculdade pediu o Conselho emitisse parecer a respeito. Ao Conselho Nacional de Educação é que me parece caber despojar-se daquilo que não lhe pertence, e que foi, por omisso ou inadvertência, colocado como atribuição sua.

O substitutivo que apresento refere-se ao art. 23 do estatuto das Universidades Brasileiras, que declara que constitui atribuição do Conselho Universitário: "n. VII — aprovar modificações dos regulamentos de cada um dos institutos da Universidade, atendidas as restrições constantes deste estatuto". Portanto, "atendidas as restrições constantes deste estatuto".

Simplesmente no caso em que ha restrição a esta competência do Conselho Universitário é que o Conselho Nacional de Educação deverá ser ouvido.

Alude também o substitutivo ao n. XV, que diz que compete ao Conselho Universitário: "organizar o quadro dos funcionários administrativos da reitoria e dos institutos universitários e autorizar a nomeação de pessoal extranumerário dentro das verbas disponíveis".

O Conselho Universitário, portanto, não só organiza o quadro do pessoal da administração da reitoria, como dos institutos universitários.

O n. XVIII, que também cito, diz: "de liberar sobre assuntos didáticos de ordem geral e aprovar iniciativas ou modificações no regime do ensino, não determinadas em regulamentos, propostas por qualquer dos institutos da Universidade, atendidas as condições em que se exercita a autonomia universitária".

Incluo estes dispositivos, Sr. presidente, porque dizemos, em geral, "pessoal administrativo dos institutos universitários". Com relação aos preparadores do laboratório e ao pessoal subalterno, que trabalham com o ensino, muitos os consideram como fazendo parte da administração e outros como fazendo parte do ensino.

Uns consideram como pessoal da administração todo o pessoal que não é docente, e outros dividem o pessoal da

administração em duas partes, em que uns colaboram na administração propriamente dita e outros na parte do ensino.

Os artigos citados pelo ilustre membro da Comissão de Regimento do Conselho Nacional de Educação são os de nos. 7 e 9. Há uma distinção a fazer: o art. 7º do decreto refere-se à organização administrativa e didática de qualquer universidade, porque há a universidade com os seus estatutos e os institutos universitários com os seus regulamentos. Estatuto de universidade não é a mesma coisa que regulamento de instituto universitário. O art. 7º só se refere aos estatutos das universidades. O art. 9º, parágrafo único, porém, refere-se aos regulamentos dos institutos universitários e declara que "nas universidades oficiais, federais ou estaduais, quaisquer modificações que interessem fundamentalmente à organização administrativa ou didática dos institutos universitários, só poderão ser efetivadas mediante sanção dos respectivos governos, ouvido o Conselho Nacional de Educação".

Vê-se, assim, que se trata de medidas que modificam fundamentalmente a organização dos institutos universitários, que é estabelecida nos regulamentos e não nos estatutos das universidades, porque a universidade é regida pelo estatuto e o instituto universitário pelo regulamento, e cada um deles, universidade ou instituto, tem, além disto, o seu regimento.

Quanto à competência da Universidade sobre os institutos universitários, nestes casos de organização de seus quadros administrativos e de outras disposições, é ela patente, por ser disposição explícita da lei.

Nestas condições, o substitutivo que apresento tem por fim simplesmente eliminar do nosso regimento interno uma disposição que foi muito arbitrária, ali colocada, dando ao Conselho Nacional de Educação uma função que não lhe compete. Ele tem simplesmente de intervir nas questões fundamentais. Se a Faculdade de Medicina, alterasse, suponhamos, a sua administração, que é formada por um Conselho Técnico-Administrativo, por uma Congregação ou um diretor, fizesse uma modificação sobre estes elementos fundamentais da administração da Faculdade, aí seria ouvido o Conselho Nacional de Educação; mas não nos casos em que o decreto atribui ao Conselho Universitário competência para organizar o seu quadro administrativo.

Dai o motivo. Sr. presidente, por que tinha pedido o adiamento da discussão do parecer para apresentar este substitutivo.

O Sr. Presidente — Continua em discussão o parecer. Se não houver observações, procederemos à votação.

A conclusão do parecer assinado pela Comissão é no sentido de ser aprovada a proposta do diretor da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro sobre a reforma administrativa. Ao parecer foi apresentado o substitutivo que acaba de ser lido pelo Sr. João Simplicio, assim redigido: (Lendo)

"O Conselho Nacional de Educação, à vista do disposto nos nos. VII, XV e XVII do art. 23 do decreto no. 19.851 de 11 de abril de 1931, deixa de tomar conhecimento do pedido da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, por cabe-

rem o conhecimento e a resolução da medida solicitada ao Conselho Universitário da Universidade do Rio de Janeiro". — José Simplicio.

Parece-me que, tratando-se de um substitutivo, deve ele ter preferência na votação.

Se não houver observações em sentido contrário, vou submeter o substitutivo à votação. Os Srs. que aceitam o substitutivo, queiram conservar-se sentados. (Pausa). Foi rejeitado.

O Sr. Leitão da Cunha — Peço licença para declarar a V. Ex. que me considerei fóra da votação, por ter sido o autor da proposta. Pediria para não ser contado o meu voto por este motivo.

O Sr. Presidente — Votaram a favor do substitutivo 5 e contra 6 conselheiros.

Rejeitado o substitutivo, vou submeter o parecer à votação do Conselho.

Os Srs. que aprovam o parecer, queiram conservar-se sentados. (Pausa). Foi aprovado.

O Sr. marechal Marques da Cunha havia solicitado urgência para o parecer da Comissão de Ensino Secundário, que foi lido há pouco pelo Sr. Leonel Franca, e, atendendo ao seu pedido, consulto o Conselho se concede esta urgência, para que entre imediatamente em discussão o referido parecer.

Os Srs. que concedem a urgência, queiram conservar-se sentados. (Pausa). Foi concedida.

Está em discussão o parecer. Se não houver quem queira discuti-lo, procederei à votação.

O Sr. Leitão da Cunha — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Leitão da Cunha.

O Sr. Leitão da Cunha — Sr. presidente, pedi a palavra para solicitar do nosso eminente colega a informação seguinte: se as conclusões primeira e segunda referem-se à equiparação permanente ou somente ao período de inspeção preliminar.

O rev. Leonel Franca — Referem-se sobretudo à equiparação permanente, pois quasi todos os pedidos que temos são de ginasios que estavam sob o regime de inspeção prévia e pedem equiparação. O decreto de outubro, no seu art. 61, cassa o regime de inspeção a todos os institutos que, dentro de seis meses, não possuírem os requisitos determinados no mesmo.

O Sr. Leitão da Cunha — Neste caso, Sr. presidente, uma vez que vamos tomar uma deliberação que é evidentemente contrária à lei, mas que se encontra suficientemente justificada, não seria talvez mais acertado que, ao invés de concluirmos assim, solicitássemos a prorrogação desse período de inspeção preliminar, para depois deliberarmos, já tendo estudado as condições dos institutos em face das novas exigências legais, em nossa próxima reunião, com o caráter definitivo? Penso que seria mais razoável, porquanto o parecer se baseia num fato que é real e inquestionável: que os inspetores não poderiam referir-se a dispositivos legais inexistentes; mas vamos ficar na situação de aceitar hoje a equiparação permanente de um instituto, na dependência ainda de informações complementares, que deverão ser enviadas pelos inspetores, sobre as novas exigências legais, para tormarmos, então, deliberação relativamente a cada caso, de acordo com aquilo que poderá ser aplicado a um

instituto e não poderá ser aplicado em outro, ou que poderá ser exigido a um e não exigido a outro. Creio que, neste caso, seria mais razoável que deliberássemos no sentido de prorrogar o período de inspeção preliminar até termos as informações complementares, e a própria Comissão de Ensino Secundário, a que foi afeto este estudo, diante destas informações complementares, nos trará, na próxima reunião do Conselho, a discriminação das exigências compatíveis com a situação, de cada instituto, a sua instalação, o edifício, etc., etc.

Peço aos eminentes colegas, singulares do parecer refletirem sobre isto, porque nos será mais desagradável cassar a equiparação concedida agora na sessão imediata, do que dar ou não dar, mas tendo para este fim fundamentos suficientes, diante das conclusões novas, que nos seriam apresentadas pela Comissão de Ensino Secundário, em face das informações complementares e diante das exigências suscetíveis de ser reclamadas de cada um destes institutos. Porque a resolução, de acordo com o parecer, é evidentemente ilegal. A que proponho também não é francamente legal, mas nós deixará em situação melhor relativamente aos institutos que porventura lograssem hoje a equiparação permanente e que eventualmente viessem a tê-la cassada na próxima reunião.

O Rev. padre Leonel Franca — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Rev. padre Leonel Franca.

O Rev. padre Leonel Franca — Para isto, creio que deveríamos, então, exigir também uma outra modificação legal. Vemos no art. 61 do último decreto de 7 de outubro que os privilégios de equiparação serão cassados a todos os institutos equiparados ou sob o regime de inspeção preliminar, se, dentro do prazo de seis meses, não satisfizerem estas condições.

De modo que, se houver tempo, de meado de novembro a princípio de janeiro, para obtermos novos relatórios suficientes afim de decidirmos antes de janeiro, não vejo dificuldade nenhuma em se aceitar o alvitre do Sr. Leitão da Cunha. Mas se não houver tempo, em abril esses collegios teriam cassada a sua equiparação automaticamente. A demais, não sabemos se, quando nos reunirmos em janeiro, já não haverá outro decreto.

Ou pedimos a derrogação desta parte do art. 61, prorrogando por mais um ou dois anos o prazo, ou então modificamos as condições exigidas. Num e noutro caso, nos acharemos diante de um ataque a lei evidentemente, mas creio que isto é imposto pela realidade.

A realidade é esta. Se houver algum alvitre, que nos apresentem.

Vejam V. Ex., por exemplo, os Estados do Pernambuco, Alagoas ou Goiás. Tal ginasio não preenche as condições exigidas quanto ao edificio e as modificações não podem ser feitas em seis meses. Em seis meses não se modifica a topografia de uma cidade. Em seis meses o Colegio Pedro II não poderia derrubar o seu edificio e fazer outro. De modo que esses collegios, em abril, automaticamente terão o seu privilegio de inspeção cassado e não teremos no Estado de Alagoas, por exemplo, na capital, nenhum collegio cujos exames possam ser oficialmente reconhecidos. Isto se multiplicará em quasi todos os Estados. Os institutos, nos Estados, difi-

cilmente dispõem de grandes áreas, como exige a lei, isto é, uma área de tres metros quadrados por aluno. As condições dos laboratórios de física e química podem ser melhoradas em um mês ou em dois, mas as condições gerais são muito mais sérias e independem, muitas vezes, da vontade dos diretores.

Pergunto ao Sr. Delgado de Carvalho se em abril poderia pôr o Colegio Pedro II em estado de corresponder a estes requisitos, apesar de estar situado aqui no Rio, onde dispomos de condições melhores que nos Estados.

A situação real é esta; cabe ao Conselho resolver.

Ha exigencias nem sempre facéis de serem atendidas: as aulas, por exemplo, devem ser de forma retangular, pintadas desta ou daquela cor, as escadas com dois lances, entre um andar e outro devem haver, pelo menos, duas escadas. Se applicassemos rigorosamente como exige a lei, estes requisitos, não, haveria talvez meia duzia de collegios em condições de funcionar, o que aliás se daria em toda a Europa. Os que viajaram pela Europa e conhecem os institutos das grandes capitais, dos grandes centros humanos, sabem que muitos d'elles não satisfazem estas condições. Estas são condições ideais, mas não podemos modificar as condições da realidade, elevando-a á situação ideal dentro de seis meses.

De modo que, desta maneira, iríamos desorganizar o ensino.

O Sr. Leitão da Cunha — O alvitro que tinha lembrado era justamente o de que adiassemos a discussão, para que a Comissão pudesse estudar devidamente cada caso, até janeiro, e que, para evitar a desorganização do ensino, prorrogassemos a inspecção preliminar até lá. Em janeiro, a Comissão, informada novamente pelos inspetores sobre cada caso, poderia deliberar, e, nesse momento, resolveríamos sobre a conveniencia ou eventual necessidade da modificação do prazo, ou de correção das exigencias existentes na lei sobre os requisitos a satisfazer.

O rev. Leonel Franca — Haveria talvez uma dificuldade de ordem politica: estamos á distancia apenas de dois meses de janeiro. Para solicitar dos inspetores de Manaus, por exemplo, um novo relatório que satisfaça a todas estas condições, talvez não haja tempo.

O Sr. Leitão da Cunha — De avião, são tres dias.

O rev. Leonel Franca — Veja V. Ex. a situação em que nos achamos: aos inspetores foi solicitado pelo Departamento Nacional do Ensino, por uma circular de agosto, enviarem os seus relatórios. Receberam eles mais ou menos os pontos a que deveriam atender e responderam segundo essas exigencias. Destes relatórios, alguns são muito minuciosos, verdadeiros livros, e outros são lacunosos, insuficientes. Os inspetores fizeram despesas evidentes para enviá-los, além do esforço despendido. Chegados os relatórios aqui, dizemos: já não correspondem ás nossas exigencias.

É um inconveniente.

O Sr. Leitão da Cunha — Mas a culpa não é nossa.

O rev. Leonel Franca — ... e eles não terão nem mais coragem de mandar outro, em janeiro.

Acho, sobretudo, que o prazo é pequeno e, se em janeiro não fôr decidida a questão, em abril se impõe o problema.

O Sr. Leitão da Cunha — Em janeiro resolveremos se o problema se impõe ou não. Se não pudermos resolver, adiaremos o caso para abril e, então, pediremos a prorrogação do prazo.

O Sr. rev. Leonel Franca — Eram estas as observações que desejava fazer sobre o assunto.

O Sr. João Simplicio — Peço a palavra.

O Sr. presidente — Tem a palavra o Sr. João Simplicio.

O Sr. João Simplicio — Sr. presidente, o Conselho Nacional de Educação tem por função cumprir a lei e os decretos e apresentar sugestões ao Governo sobre assuntos educacionais. Dentro dos decretos expedidos, não podemos aprovar o parecer da illustre comissão, porque o Conselho Nacional de Educação não pôde resolver que aceitamos as condições tais e tais e applicuemos moderadamente outras; enfim, cumprir de certo modo a lei. Ou cumprimos integralmente o texto legal ou então apresentamos sugestões ao Governo no sentido de modifica-lo.

Parece-me que a forma de resolver o impasse é a seguinte: O Conselho Nacional de Educação propor ao Governo, por intermedio do Sr. ministro da Educação e Saude Publica, que seja prorrogado o prazo, á vista das exigencias do decreto, para que possam ser satisfeitas as condições necessarias. Não haverá prejuizo para estabelecimento equiparado nenhum e o Conselho Nacional de Educação não deixará de cumprir um decreto existente e ainda não reformado.

Era o que propunha, isto é que se sugerisse ao Governo a necessidade do adiar ou prorrogar este prazo aos collegios equiparados, para que se habilitassem ao cumprimento das exigencias do decreto em vigor, ou então que se pedisse ao Governo que modificasse estas mesmas exigencias.

Isto poderia ser trabalho da propria Comissão de Ensino Secundario.

O Sr. Reynaldo Porchat — Pelo a palavra.

O Sr. presidente — Tem a palavra o Sr. Reynaldo Porchat.

O Sr. Reynaldo Porchat — Sr. presidente, pedi a palavra para ver si podia esclarecer bem o assunto em debate.

Ha um parecer da douta Comissão de Ensino Secundario que propõe, não que se não obedeça á lei, mas que se não obsemos detalhadamente as condições estabelecer numas instruções aprovadas por portaria do Sr. ministro.

A comissão quer que se cumpra a lei. Apenas sente dificuldade em aplicar as exigencias detalhadas destas instruções aprovadas pelo Sr. ministro. Por isso, quando o nosso illustre colega, Sr. Leitão da Cunha, disse que nós iamoz deliberar em contrario ao estabelecido na lei, a mim se me afigurou assustadora esta forma de agir do Conselho Nacional de Educação. Não podemos decidir contra a lei, mas parece-me que, na applicação dos detalhes constantes de umas instruções que interpretam a lei, o conselho tem uma certa esfera de ação, dentro da qual pôde fazer as applicações convenientes á realidade.

As condições exigidas pelo decreto para que um instituto seja equiparado, são as contantes do art. 3º e estão em geral ali enumeradas. Vieram, depois, umas instruções para facilitar o serviço dos applicadores da lei, estabelecendo detalhes, alguns dos quais são considerados excessivos, irrealizaveis.

Nestas condições, como as leis são feitas para serem interpretadas e quantas mais que as instruções vêm em auxilio dos applicadores da lei, é natural que o conselho deva agir com a necessaria cautela para saber quais os requisitos exigidos para que os institutos sejam equiparados.

Ponto, portanto, que com a deliberação tomada não haverá violação da lei, mas o nosso douto colega, Sr. Leitão da Cunha, propõe a prorrogação do prazo, afim de que os institutos realizem as condições exigidas.

O Sr. Miguel Couto — Afim de que venham novas informações dos inspetores, que, aliás, vão ser as mesmas.

O Sr. Reynaldo Porchat — Parece-me que não ha inconveniente tambem nesta prorrogação de prazo. Acho que é um direito do conselho, uma vez verificado que ha um motivo justo para isto, e tanto mais me parece razoavel este alvitro quanto, tratando da equiparação de institutos de ensino superior, já o proprio decreto prevê esta hipótese, dizendo assim:

"Art. 9º, § 1º. A inspecção preliminar será feita por inspetor nomeado pelo ministro da Educação e Saude Publica e durará dois anos, podendo ser prorrogado esse prazo si assim o decidir o Conselho Nacional de Educação."

Nós dizemos: *Ubi eadem ratio, ibi idem jus statuendum.*

Si esta razão existe com relação aos institutos de ensino superior, não se pôde desprezar este alvitro que foi adoptado pelo Sr. ministro da Educação. Si o conselho verificar que ha necessidade, em virtude de condições justas, de prorrogar o prazo, penso que não haverá inconveniente algum em que isso seja feito. Nem me parece, como observa o douto colega, padre Leonel Franca, que os institutos que não se apresentassem devidamente regularizados no prazo de seis meses perderiam o seu direito.

O rev. Leonel Franca — A questão do prazo é legal. A sua modificação importa em alteração do decreto.

O Sr. João Simplicio — É uma sugestão ao Governo.

O rev. Leonel Franca — Perfeitamente. Nós a apresentaremos, como sugestão, ás autoridades competentes, dizendo que encontramos, na applicação pratica da lei, umas tantas dificuldades. Não queremos usurpar absolutamente uma autoridade que não possuimos.

O Sr. Reynaldo Porchat — O art. 61, tratando dos institutos de ensino secundario, diz:

"Os institutos equiparados ou sob inspecção preliminar no regime anterior ao decreto n. 19.890, de 18 de abril de 1931, devem submeter-se á nova organização do ensino e ás condições de inspecção previstas naquello e no presente decreto, dentro do prazo de seis meses, sob pena de lhes ser cassado o regime de inspecção preliminar."

Realmente, aqui está o decreto cominando uma pena para o caso de ser excedido o prazo. Mas, pergunto: o Conselho Nacional de Educação, diante da circumstancia material de impossibilidade do cumprimento dessas exigencias, não poderia prorrogar este prazo? Os institutos não estão deixando de cumprir o seu dever. Verifica-se, porém, agora, que ha condições materiais que precisam ser verificadas e parece-

me que não haveria mal nenhum em que o conselho concedesse essa prorrogação.

De modo que, a meu sentir, o problema não é tão difícil como parece, porque, como VV. EEx. vêm, eu não só estaria disposto a votar pelo parecer da douta comissão, compreendendo que ela pôde agir na aplicação dos detalhes das instruções com certa amplitude, como não vejo inconveniente em que se atenda à proposta do nosso douto colega, Sr. Leitão da Cunha, prorrogando o prazo para que se exija dos inspetores o complemento das informações fornecidas no relatório.

Este é o meu parecer e votarei conforme o conselho, em suas elucidações posteriores, me convencer como devo agir.

O Sr. almirante Americo Silvado — Pego a palavra.

O Sr. presidente — Tem a palavra o Sr. almirante Americo Silvado.

O Sr. almirante Americo Silvado — Sr. presidente, tive a maior satisfação em ouvir as explicações perfeitamente razoáveis do revmo. padre Leonel Franca, com as quais estou de acordo, pois não sou contrario à prorrogação do prazo para esses estabelecimentos.

Acho que não devemos alterar a lei, mas também sei que não devemos cumpri-la com transigências, acomodações ou ageitamentos, que repugnam os espiritos positivos.

O rev. Leonel Franca teve uma frase que me impressionou, a respeito da prorrogação: "Nós não sabemos, si quando nos reunirmos em janeiro, já não existirá outro decreto."

A vista desta frase, que considero profundamente sábia, parece-me que era muito mais pratico que o Conselho Nacional de Educação, baseado na letra d) do art. 7º do seu regulamento, que diz:

"propor ao ministro da Educação e Saúde Publica todas as medidas que julgar convenientes ao progresso do ensino".

tomasse a liberdade de solicitar que se sustasse a aplicação de um decreto que não pôde ser cumprido. A solução, dependendo da vontade do Sr. Chefe do Governo Provisorio e do Sr. ministro. O conselho diria que estava em dificuldade para cumprir a lei, pois acabaria, automaticamente, com as equiparações.

O Sr. Reynaldo Porchat — Parece que não houve aprovação das instruções por decreto. Foi um ato do ministro.

O Sr. almirante Americo Silvado — Melhor ainda; o conselho poderia propor ao Sr. ministro que sustasse a execução dessas instruções até que os estabelecimentos de ensino ficassem em condições de cumpri-las.

Creio que, desta maneira, seria o assunto resolvido satisfatoriamente, cumprindo o Conselho Nacional de Educação com o seu dever.

Acho, Sr. presidente, para terminar, que os proprios directores dos collegios não ficarão satisfeitos conosco, si pedirmos um novo relatório para janeiro.

Era o que tinha a dizer.

O Sr. Miguel Couto — Pego a palavra.

O Sr. presidente — Tem a palavra o Sr. Miguel Couto.

O Sr. Miguel Couto — Sr. presidente, meu voto é o seguinte: aprovo integralmente o relatório do Rev. Leonel Franca, sobretudo depois dos esclarecimentos que

o professor Reynaldo Porchat, mestre em coisas de direito, acaba de prestar.

Acceptaria a proposta do Sr. Leitão da Cunha se ele não dissesse "até que tenham novas informações dos inspetores escolares", porque essas informações serão, forçosamente, as mesmas. Ou então, ainda como propoz V. Ex. na sessão passada, pediria que a comissão nomeada por V. Ex., juntamente com o nosso colega, Sr. Isaias Alves, se occupasse de formular novas exigências, de acordo com as situações regionais do país. Depois de feito isso, poderemos exigir tais e tais coisas.

Meu voto, portanto, é integralmente pelo relatório do Rev. Leonel Franca.

O Sr. Delgado de Carvalho — Pego a palavra.

O Sr. presidente — Tem a palavra o Sr. Delgado de Carvalho.

O Sr. Delgado de Carvalho — Sr. presidente, pedi a palavra para solicitar que seja ouvido, sobre o assunto, o Sr. diretor do Departamento Nacional do Ensino.

O Sr. presidente — Não desejava tomar parte nesta discussão e relativamente ao assunto creio que já me pronunciei suficientemente na sessão passada. Mas não posso furtar-me ao dever de corresponder ao apelo que me dirige o nobre colega. Julgo que a situação é facil de resolver, sem que saíamos da lei, cujo cumprimento deve ser a primeira das nossas preocupações. No dia em que o Conselho Nacional de Educação, atendendo a quaisquer considerações, se julgar com o direito de não cumprir a lei, firmará precedente que não o abonará.

Devemos ver um meio de cortar a dificuldade cumprindo a lei.

O problema se apresenta sob um duplo aspecto. O Rev. Leonel Franca aludiu, com razão, á situação, não dos institutos sobre os quais estamos agora deliberando, mas dos que, já equiparados, por uma disposição deste decreto, no fim de seis meses, se não preencherem tais e tais exigências, perderão a equiparação. São, portanto, dois casos diversos: um, aquele que é objeto da nossa deliberação — um instituto que terminou o seu periodo de inspeção preliminar e pede a equiparação; outro, a situação, para abridos institutos que, já estando equiparados, terão de definir a sua situação em face das exigências da lei, nessa ocasião.

A lei actual outorga a inspeção preliminar que a futura equiparação, mediante a exigência de certas determinações contidas claramente no decreto de 7 de outubro. Estas exigências são de duas naturezas: umas, exigências permanentes, que o decreto estipula uma por uma, com numeros; outras, exigências mudaveis, sobre as quais o decreto dá uma certa elasticidade.

Diz o art. 3º: (lendo)

"A concessão de que trata o artigo anterior será requerida em janeiro de cada anno, pelo director do estabelecimento ao ministro da Educação e Saúde Publica, devendo ser o requerimento previamente apresentado ao Departamento Nacional do Ensino, que fará verificar por pessoal tecnico especialmente commissionado, se o estabelecimento satisfaz as seguintes condições essenciais:

I. Dispor de edificio, instalações e material didatico que preencham os requisitos minimos organizados pelo Departamento Nacional do Ensino e aprovados pelo ministro da Educação e Saúde Publica.

II. Ter corpo docente inscrito no Registro de Professores.

III. Ter na sua direcção, em exercicio efectivo, pessoa de notoria competência e irrepreensivel conduta moral.

IV. Manter estrita moralidade quanto aos corpos docente, administrativo e discente.

V. Ter regimento aprovado pelo Departamento Nacional do Ensino, no qual se prescrevam as condições de regimen escolar, de matricula dos alunos, da constituição do corpo docente, os direitos e deveres dos professores e alunos, a organização administrativa e o sistema disciplinar.

VI. Oferecer garantias financeiras bastantes para o funcionamento normal pelo periodo minimo de dois anos.

VII. Obedecer á organização pedagogica, estabelecida no decreto n. 19.890, de 18 de abril de 1931.

De modo que, dessas condições, que são essenciais para a obtenção da equiparação, umas não podem ser alteradas, estão aqui rotuladas e especificadas claramente; mas ha uma, a primeira, que é inidável. É aquela que diz: (lendo)

"Dispor de edificio, instalações e material didatico que preencham os requisitos minimos organizados pelo Departamento Nacional do Ensino e aprovados pelo ministro da Educação e Saúde Publica."

Assim, esses requisitos, essas condições já independem da lei. Dependem exclusivamente do ministro, que as aprova e pôde mudá-las, quando conveniente.

O que diz respeito a edificio e instalações é regulamentado sob a forma de requisitos minimos; mas estes requisitos a lei não os define, não os tras no seu corpo, nem marca prazo dentro do qual terão de ser atendidos. Diz: "... os requisitos minimos organizados pelo Departamento Nacional do Ensino e aprovados pelo ministro da Educação e Saúde Publica".

O Departamento Nacional do Ensino organizou os requisitos minimos, submeteu-os á consideração do ministro, que houve por bem aprová-los. Surgem as dúvidas. Os requisitos atendem a uma organização idáal, são demasiados. Mas, nestas condições, todos esses institutos, já equiparados e por equiparar, não poderão continuar equiparados ou vir a ser equiparados. A solução se impõe: é mudar os requisitos minimos.

Para isto é que tive a honra de, na sessão passada, propor ao conselho que tais requisitos essenciais fossem objeto de exame da Comissão do Ensino Secundario, que veria como deveriamos modificá-los, suprimindo, acomodando, alterando as suas disposições. Se, portanto, no exercicio de sua legitima attribuição, o conselho, por intermedio da dita Comissão do Ensino Secundario, examina esses requisitos e suprime aquilo que, pelo momento, acha que é excessivo e inapplicavel, ficaremos com os requisitos

que a lei exige organizados de acordo com o que o conselho julga atender às necessidades pedagógicas atuais, e então não haverá desculpa para que os institutos, já equiparados ou por equiparar, não se ponham de acordo com os requisitos que o conselho estabelecer.

Creio que a questão se impõe assim com clareza. Esses requisitos que foram organizados pelo Departamento Nacional do Ensino, tendo sido ouvidas pessoas da mais notória competência, que conhecem os progressos da educação secundária nos Estados Unidos, por terem feito cursos ali e lidado com o ensino lá mesmo — eu cito especialmente o nome ilustre do Dr. Anísio Teixeira, que foi o principal organizador desta parte técnica — esses requisitos, dizia eu, se referem, comparativamente àquilo que vigora na média das escolas americanas, ao mínimo, no sentido rigoroso do termo. São pequenas exigências, que parecem grandes exigências: escadas em dois lances, duas saídas, prevendo os casos de incêndio; paredes pintadas de cor clara, porque, pedagogicamente, assim é que devem ser pintadas; edifício que não tenha mais de três andares; que haja silêncio e decência na vizinhança, e assim por diante.

Foi um conjunto de normas pensadas e repensadas para as escolas que se devem construir daqui por diante, para um tipo ideal e tanto quanto possível para as adaptações daquelas que já existem. Seria ridículo e irrisório que, devendo regular aquilo que deve constituir padrão e modelo, esses requisitos desprezassem essas coisas elementares.

Voltando à parte jurídica da questão: para um instituto ser equiparado deve satisfazer às exigências da lei, ter pessoa idônea na sua direção, organização financeira em dia, etc., etc. Mas quando a esta outra parte, que é a parte essencial, que diz com a organização pedagógica e material, está ela posta na lei com uma elasticidade absoluta. O decreto mandou que esses requisitos figurassem em um catálogo, que foi organizado pelo Departamento e aprovado pelo ministro, que os modificará hoje e aprovará amanhã, e assim por diante.

O Conselho aprovou, na sessão passada, o alvitre de que esses requisitos, que foram publicados e estão em vigor, fossem estudados pela douta Comissão de Ensino Secundário. Vai-se fazer isto; é uma resolução do Conselho. Parece que, adotado o critério do Sr. Leitão da Cunha, de não tomarmos neste momento deliberação sobre esses institutos, para não correremos o risco de dar inspeção definitiva ou equiparação a institutos que porventura não estejam nas condições que o Conselho depois venha julgar necessárias; nas modificações que fizer nos requisitos, parece-me que é uma proposta conveniente. O Conselho deve-se reunir em janeiro, e, nestas condições, nada impede, na lei, que se prorogue o período de equiparação.

Andaríamos, assim, com a lógica, se adotássemos a proposta do Sr. Leitão da Cunha e aguardássemos o pronunciamento da Comissão de Ensino Secundário sobre a questão dos requisitos essenciais para a inspeção, de acordo com as condições de momento.

O Sr. Miguel Couto — Até quando se irá esta prorrogação? —

O rev. Leonel Franca — A lei, no artigo 61, fixa um prazo: (lendo):

“Os institutos equiparados ou sob inspeção preliminar, no regime anterior ao decreto n. 19.890, de 18 de abril de 1931, devem submeter-se a nova organização do ensino e às condições de inspeção, prevista naquele e no presente decreto, dentro do prazo de seis meses, sob pena de lhes ser cassado o regime de inspeção preliminar.”

O Sr. presidente — Poderemos prorrogar pelo prazo de seis meses. Em abril veríamos se os collegios estariam de acordo com os requisitos que o conselho vai formular. Se não os preencherem, então não devem ser equiparados. Sobre isto não pôde haver dúvida. Vamos formular os requisitos necessários à equiparação, se os institutos de ensino não se puzerem de acordo com os mesmos, não podem ser equiparados.

O Sr. Miguel Couto — Mas se a modificação destes requisitos exigir mais de quatro meses?

O Sr. presidente — Uma vez organizados pelo conselho, estes requisitos são aprovados pelo ministro. Devemos aprová-los nesta sessão para que imediatamente sejam levados à sanção do ministro. Lembro ainda que, na elaboração desses requisitos, devemos determinar quais os que devem ser absolutamente preenchidos e quais os que podem ser facultativamente atendidos.

O rev. Leonel Franca — Os requisitos, que se referem aos gabinetes, como já tive ocasião de dizer, são facilmente sanáveis.

O Sr. presidente — Se não houver observações, submeterei este alvitre ao conselho. Os Srs. que aprovam o alvitre proposto para que este assunto seja adiado para a próxima reunião do conselho, e a Comissão de Ensino Secundário examine novamente a questão dos requisitos essenciais, queiram conservar-se sentados. (pausa) Está aprovado. Continua em discussão a ordem do dia.

O Sr. Reynaldo Porchat — Peco a palavra.

O Sr. presidente — Tem a palavra o Sr. Reynaldo Porchat.

O Sr. Reynaldo Porchat — Sr. presidente, trata-se agora de um caso simples.

O Dr. Elvino Presser, docente livre da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, queixa-se que em certo dia reuniu-se a Congregação e tendo ali dos professores declarado que não aceitava a nomeação que lhe fora oferecida para uma determinada cadeira de Medicina Operatória, hoje chamada técnica operatória e cirurgia experimental, esta cadeira ficou imediatamente vaga, e tendo ficado vaga, na mesma congregação um outro professor, cujo nome também aqui está, o Dr. Moysés de Menezes, pediu que lhe fosse dada transferência para esta cadeira.

O Dr. Moysés de Menezes era catedrático de outra cadeira da mesma faculdade. Essa congregação, na mesma sessão, nomeou o Dr. Moysés de Menezes para a cadeira de técnica operatória e cirurgia experimental e o docente livre, Dr. Elvino Presser, sabendo disso, protestou contra a nomeação, entendendo que a ele cabia a preferência para o provimento da cadeira vaga, e então, para fundamentar o seu protesto, citou o art. 66 do decreto n. 19.891, que diz: (lendo):

to, citou o art. 66 do decreto n. 19.891, que diz: (lendo):

“A substituição do professor catedrático obedecerá a dispositivos dos regulamentos de cada um dos institutos universitários, devendo caber em primeiro lugar aos docentes livres, na ausência deles, aos professores contratados e, ainda, a professores de outras disciplinas do mesmo instituto, de acordo com a decisão do Conselho técnico-administrativo.”

Dai o seu protesto, pretendendo que seja ele provido nessa cadeira, anulada a nomeação do Dr. Moysés de Menezes.

A Comissão, estudando o assunto, chegou à conclusão de que ao Dr. Elvino Presser cabe razão pelo seu protesto contra a nomeação do catedrático, mas não com fundamento no art. 66, porque este artigo apenas cogita de substituição do professor e não de provimento de cargo. De modo que o artigo por ele citado não tem aplicação para o caso. O seu protesto, porém, prevalece para o efeito de levantar a ilegalidade praticada pela Congregação com a nomeação do Dr. Moysés, e prevalece em virtude do art. 57 do mesmo decreto: que diz: (lendo):

“O provimento no cargo de professor catedrático de qualquer das disciplinas lecionadas nos institutos universitários poderá ser feito, se assim o indicarem irrecusáveis vantagens para o ensino, pela transferência de professor catedrático de disciplina da mesma natureza de outra ou da mesma universidade, de acordo com o processo do artigo anterior e respectivo parágrafo.”

Ora, o processo do artigo anterior e respectivo parágrafo que tem aplicação no provimento das cadeiras vagas diz: (lendo):

“Art. 56 — Parágrafo único — A indicação será proposta por um dos professores catedráticos, mas só poderá ser efetivada mediante parecer de uma comissão de cinco membros, nos termos do art. 54.”

De maneira que, sendo declarada vaga uma cadeira numa Congregação, tem de haver a proposta de parte de um catedrático e ter de ser nomeada uma comissão para dar parecer, mostrando as irrecusáveis vantagens que haveria para o ensino com o provimento feito por essa forma.

Ora, essa comissão não foi nomeada, não houve parecer, não houve estudo sobre a matéria, tendo ali sido preterido o direito que tinha o doutor Elvino Presser de protestar contra qualquer parecer, ou esclarecer a respeito de qualquer parecer dado pela comissão.

Nestas condições a Comissão de Legislação e Consultas entende que devia tomar conhecimento do protesto do Dr. Elvino Presser, não com fundamento no art. 66 citado, mas para o efeito de anular a transferência por ter sido feita sem observância das exigências do artigo 57 combinado com os arts. 54 e 51 do mesmo decreto.

Assim concluiu a Comissão, parecendo que isto é que está exigido pelo decreto em apreço.

O Sr. presidente — Está em discussão o parecer. Se não houver quem peca a palavra, proceder-se-á à votação. Os Srs. que quiserem opinar sobre o caso, terão a palavra.

Srs. que aceitam o parecer, queiram conservar-se sentados. (pausa). Foi aprovado.

O Sr. Reynaldo Porchat — Pego a palavra.

O Sr. presidente — Tem a palavra o Sr. Reynaldo Porchat.

O Sr. Reynaldo Porchat — Sr. presidente, o parecer da Comissão de Legislação e Consultas que vai ser agora discutido refere-se a um caso que já foi objeto de deliberação do Conselho na ultima sessão, sobre os alunos de uma Universidade Brasileira de São Paulo, instalada no tempo da chamada "lei organica, que requereram o registro de seus diplomas.

O Conselho Nacional de Educação já em dois casos resolveu este assunto, negando este registro. De novo voltou agora a materia, trazida pelo diretor da Universidade Brasileira de São Paulo, Dr. Mario de Souza. As alegações apenas aumentam de tamanho mas não se intensificam de argumentos. O assunto é sempre o mesmo, que vem sendo batido e rebatido desde o tempo do Conselho Superior do Ensino.

A comissão exarou o seguinte parecer: (lendo)...

O Dr. Mario de Souza, na qualidade de diretor da Universidade Brasileira, de São Paulo, e alguns diplomados pela mesma universidade, em petições dirigidas ao Exmo. Sr. Chefe do Governo Provisorio, requerem que seja mandado reconhecer e registrar os seus respectivos diplomas nas repartições competentes, visto terem sido adquiridos na vigencia da chamada "lei organica do ensino" — decreto n. 8.659, de 5 de abril de 1911.

O Dr. Mario de Souza apresenta ainda, ao mesmo Chefe do Governo Provisorio, um "recurso-replica" contra a deliberação do Conselho Nacional de Educação que provou o parecer da sua comissão de legislação e consulta em sessão realizada em 4 de julho do corrente ano, como se vê pelas publicações constantes do *Diario Oficial* de 12 e 10 de julho.

A comissão é de parecer que sejam indeferidas as petições e negado provimento ao recurso, confirmando-se a deliberação unanimemente tomada pelo conselho, que está conforme ao direito e às leis.

Como bem diz o digno diretor do Departamento Nacional de Ensino, em sua formação, o assunto já foi suficientemente explanado pelo conselho, que, negando o reconhecimento de tais diplomas, manifestou-se de acordo com o digno antecessor do atual ministro, o qual indeferiu os requerimentos de Abilio Jorge Barroso e outros, que pretendiam igual reconhecimento.

Assim, a comissão confirma o seu parecer anterior e recomenda, como valioso adjuvante para a elucidação da materia, os minuciosos pareceres do ilustre diretor da 1ª Seção do Departamento Nacional do Ensino, junto ao processo. — *Reynaldo Porchat*, relator. — *Raul Leitão da Cunha*, e *Aristides Novis*.

Neste parecer, o diretor de Seção estuda analiticamente o assunto e demonstra de modo categorico que é absolutamente juridica a deliberação tomada, não só pelo Conselho Superior do Ensino, como depois pelo Conselho Nacional

do Ensino e, agora, pelo Conselho Nacional de Educação.

O Sr. presidente — Está em discussão o parecer. Se houver observações, proceder-se-á á votação. Os Srs. que aceitam o parecer, queiram conservar-se sentados. (pausa). Está accito.

Estando esgotada a ordem do dia, tenho a honra de convocar nova sessão para amanhã, ás 13 horas e trinta minutos.

(Levanta-se a sessão).

Departamento Nacional de Saude Pública

SECRETARIA GERAL

DIRETORIA DO EXPEDIENTE

Expediente de 4 de dezembro de 1931

Offícios:

Comunicaram-se:

Ao Sr. juiz de direito da Quinta Vara Criminal:

N. E. 2.873 — Em resposta ao officio n. 1.321, de 21 de novembro proximo findo, solicitando o comparecimento de Fausto de Moraes, que o referido guarda não trabalha mais neste departamento.

— Ao Sr. inspetor de Aguas e Esgotos:

N. E. 2.874 — Em resposta ao officio n. 2.366, de 24 de novembro proximo findo, os nomes e categorias dos funcionarios deste departamento que, por conveniencia dos servicos a seu cargo, carecem de ter entrada nas casas de maquinas da Companhia City Improvements.

— Aos Srs. diretores de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial e dos Servicos Sanitarios do Distrito Federal:

Ns. E. 2.877-2.878 — Que foi pelo diretor geral designada a seguinte comissão para que perante ela sejam examinados o diretor tecnico e o pessoal da empresa dirigida pelo Sr. H. Simon para efetuar fumigações pelo acido cianhidrico: Drs. João Pedro de Albuquerque, diretor de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, presidente; Dr. Frederico Machado, inspetor de Saude do Porto e o farmaceutico do Laboratorio Bromatologico Oswaldo de Almeida Costa.

Remeteram-se:

Ao Sr. diretor geral de Informaçoes, Estatistica e Divulgações do Ministerio da Educação e Saude Publica:

N. E. 2.972 — A estatistica e sinopse dos servicos efetuados pela Inspeçtoria de Fiscalização de Generos Alimenticios e repartições dependentes, relativa ao mês de outubro ultimo.

Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. inspetor de Fiscalização do Exercício da Medicina:

N. E. 2.876 — No sentido de ser submetida a inspeção de saúde em sua residencia: á rua Almirante Alexandrino n. 1.847 (Silvestre); nesta Capital, a auxiliar da secretaria da Colonia de Psicopatas, Jomartei Soares Martins, por haver a mesma solicitado seis meses de licença, em prorrogação, nos termos do art. 19 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

— Ao Sr. inspetor de Profilaxia da Tuberculose e as demais dependencias:

N. E. 2.870 — No sentido de informar-se nesse servico ha algum serventuario nas condições exigidas pelo decreto numero 20.649, publicado no *Diario Oficial* de 2 do corrente, e no caso affirmativo indicar o seu nome para ser incluído na lista dos beneficiados pelo referido decreto.

Restituíram-se:

Ao Sr. diretor geral do Expediente da Secretaria do Estado dos Negocios da Educação e Saude Publica:

N. E. 2.869 — O processo acompanhado da informação prestada pela Inspeçtoria de Fiscalização do Exercício da Medicina, em referencia ao officio E. E. 1.807, de 25 de novembro ultimo.

DIRETORIA DA DEFESA SANITARIA MARITIMA

Expediente do Sr. diretor

Dia 28 de novembro de 1931

Offícios:

Ao diretor do Expediente do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 2.287 — Remetendo o certificado de importação de entorpecentes devidamente endossado pela Inspeçtoria de Saude dos Portos da Baía, conforme o pedido da Embaixada Britanica, e de acordo com o officio n. E. 2.689, de 11 do corrente, dessa diretoria, comunicando que os referentes ao Estado do Pará ainda não voltaram a esta repartição.

Dia 30

Ao diretor da Contabilidade deste Departamento:

N. 2.288 — Remetendo as terceiras vias das folhas de pagamento do pessoal superior e subalterno da Sub-inspeçtoria de Saude do Porto de S. Luiz, relativas ao mês de outubro proximo findo.

N. 2.289 — Idem, idem, idem, de São Salvador, bem como a relação de contas das despesas efetuadas pela citada inspeçtoria no mês de outubro ultimo.

N. 2.290 — Remetendo o requerimento da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro dirigido ao Sr. ministro da Educação e Saude Publica, solicitando o pagamento de 1:974\$875, por "exercício findo", relativos a passagens concedidas por conta desta diretoria no ano de 1930.

N. 2.291 — Idem as terceiras vias das folhas de pagamento do pessoal superior e subalterno da Inspeçtoria de Saude do Porto do Rio Grande, relativas ao mês de outubro ultimo.

N. 2.292 — Idem o balancete e a relação de contas das despesas efetuadas pela Sub-inspeçtoria de Saude do Porto de Vitoria, durante o mês de outubro ultimo.

— Ao inspetor de Saude do Porto de Belém:

N. 2.293 — Devolvendo documentos afim de serem retificados.

— Ao sub-inspetor de Saude do Porto de Florianopolis:

N. 2.294 — Idem, idem.

— Ao diretor da Contabilidade deste Departamento:

N. 2.296 — Remetendo a folha de pagamento dos marinheiros desta diretoria, relativa ao mês corrente.

— Ao diretor geral deste Departamento:

N. 2.297 — Solicitando providencias junto á Direçtoria da Despesa Publica, no sentido de ser autorizada a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Santa Catarina, a dispensar a importancia de 1:200\$, para pagamento dos concertos da lancha pertencente a sub-inspeçtoria de Saude do Porto de Florianopolis.

— Ao diretor da Contabilidade:

N. 2.298 — Transmitindo a conta da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, relativa a uma passagem concedida ao guarda sanitario Aquilino José de Castro entre S. Salvador e Maceió, em junho do corrente ano.

N. 2.300 — Remetendo a folha de pagamento do pessoal subalterno do Lazareto da Ilha Grande, relativa a este mês.
N. 2.301 — Transmittindo a conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativa ao consumo de luz electrica nesta diretoria, durante o mês de outubro ultimo.

— Ao diretor da Fiscalização do Exercício da Medicina:

N. 2.302 — Remetendo mapas sobre movimento de substancias toxicas e entorpecentes durante o mês de outubro proximo findo em diversas repartições de saúde.

— Ao inspetor de Demografia Sanitaria:

N. 2.303 — Remetendo mapas demonstrativos de vacinações e revacinações procedidas durante o mês de outubro proximo findo, nas repartições de saúde dos portos de Belém, Fortaleza, Recife e S. Luiz; e os de agosto e setembro ultimos de S. Luiz.

N. 2.304 — Idem, mapas de estatística de serviços executados durante o mês de outubro proximo passado nas seguintes repartições de saúde dos portos: Fortaleza, S. Luiz, Santos, Recife, Lazareto da Ilha Grande e Belém.

N. 2.305 — Idem, idem, do movimento dos portos de Belém, Fortaleza, Recife, S. Luiz, Florianopolis e Rio de Janeiro, durante o mês de outubro deste ano.

Requerimentos despachados

Ano de 1931:

- N. 172 — Leopoldo José de Souza. — Certifique-se.
N. 174 — Jorge Ferreira Soares. — Deferido.
N. 177 — Benjamin Amoz de Brito. — Certifique-se.

INSPETORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA MEDICINA

Requerimentos despachados

Aditamento aos de 30 de novembro proximo findo

- 3.646 — Antonio Dormund Martins. — Opte o requerente por uma das profissões.

Dia 1 de dezembro de 1931

- 3.673 — Arnaldo Arthur Ribeiro da Fonseca. — Certifique-se.
2.491 — Lacordaire Duarte. — Compareça nesta inspetoria.

- 3.540 — Antonio Armano Torres. — Deferido.
3.691 — João Silvestre Cardoso. — Certifique-se.

- 3.655 — Eurico de Oliveira Carneiro. — Certifique-se.

- 2.064 — Tarcilo Almeida de Toledo. — Compareça nesta inspetoria.

- 3.485 — Inacio de Silva Brito. — Deferido.

- 3.637 — J. P. Botelho. — Compareça nesta inspetoria.

Dia 2

- 2.734 — M. L. Cabral Dias. — Deferido.

- 3.397 — José Pinto Duarte. — Compareça nesta inspetoria.

- 3.401 — José Pinto Duarte. — Compareça nesta inspetoria.

- 3.402 — José Pinto Duarte. — Compareça nesta inspetoria.

- 3.400 — José Pinto Duarte. — Compareça nesta inspetoria.

- 3.399 — José Pinto Duarte. — Compareça nesta inspetoria.

- 3.398 — José Pinto Duarte. — Compareça nesta inspetoria.

- 3.406 — José Pinto Duarte. — Compareça nesta inspetoria.

- 3.763 — J. B. Duarte & Comp. — Deferido.

INSPETORIA DE HIGIENE INDUSTRIAL

Expediente do dia 3 de dezembro de 1931

Requerimento despachado:

- N. 1.178 — J. R. Ferreira Júnior. — Concedo 90 dias como último recurso.

Dia 4

- N. 1.172 — J. Ferreira & Almeida. — Concedo 60 dias improrrogaveis.

- N. 1.173 — Joaquim Alves Ferreira. — Deferido.

- N. 1.176 — V. Alves Lamas. — Deferido.

- N. 1.177 — A. G. Leander. — Concedo 45 dias como último recurso.

- N. 1.184 — José Lifschitz. — Concedo 60 dias improrrogaveis.

- N. 1.185 — Silva Tavares & Bastos. — Concedo 90 dias.

Ministerio da Fazenda

(*) Por portaria de 31 de outubro ultimo, foi concedida a licença de 3 meses com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do art. 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao primeiro escriptorario da Alfandega do Rio de Janeiro, Luiz Segundo Bezerra da Trindade, para tratar de sua saúde onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de 90 dias para entrar no gozo da mesma licença.

Diretoria Geral do Tesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

N. 62.933, de 1931 — Vicente Neves Capparelli, 4º escriptorario da Alfandega de Porto Alegre, pedindo nomeação para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo. — Na forma dos pareceres, aguardo oportunidade.

N. 59.867, de 1931 — "A Bola Vermelha Limitada", pedindo permissão para distribuir e vender café a bordo dos vapores estrangeiros surtos no porto do Rio de Janeiro. — Em vista dos pareceres indeferido.

Requerimento despachado pelo Sr. diretor geral

N. 20.843, de 1931 — Jovita Olympio de Carvalho Rebello, chefe de secção da extinta Alfandega de Niteroi, pedindo abono de ajuda de custo por haver sido nomeado contador da Delegacia Fiscal no Espirito Santo. — Tendo o requerente recebido uma ajuda de custo de primeiro estabelecimento, na importância de réis 1:200\$000, pelo fato de haver sido transferido, por decreto de 13 de novembro de 1929, do lugar de conferente da Alfandega de Manaus para o de chefe de secção da de Niteroi, a sua recente nomeação, por decreto de 2 de março do corrente ano, para o lugar de contador da Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo,

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções.

não lhe dá direito a percepção de nova ajuda de custo, em face do que determina o art. 12 do regulamento anexo ao decreto n. 9.283, de 30 de dezembro de 1911. Indefiro, por isso, o pedido feito em o requerimento de folhas do presente processo.

Dia 3 de dezembro de 1931

Ao Sr. ministro da Marinha:

N. 129 — Comunicando que os recursos do Tesouro Nacional permitem a abertura do credito especial de 988\$800, destinado ao pagamento da melhoria de reforma ao sub-official da armada reformado, Silvestre de Carvalho, no periodo de 17 de setembro de 1927 a 31 de dezembro de 1929.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Ao Sr. inspetor federal das Estradas:

N. 157 — Comunicando que designou o 2º escriptorario do Tesouro Nacional, bacharel José Americo Pinto da Silva para substituir o 1º escriptorario do mesmo Tesouro Antonio José Marques Zamith Junior, na junta apuradora das contas da Rede de Viação Sul Mineira, relativas ao ano de 1929 e 2º semestre de 1930.

Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Saúde Publica:

N. 160 — Pedindo providencias no sentido de ser submetido a inspeção de saúde o conferente de descarga da Alfandega do Rio de Janeiro Christiano Siqueira, que solicitou aposentadoria.

Ao Sr. delegado fiscal, no Estado do Piaui:

N. 90 — Declarando que o Sr. ministro resolveu indeferir o requerimento em que o despachante aduaneiro da Alfandega da Parnaíba, Octavio Sá Vianna Passos, pediu pagamento da importância de réis 874\$950, a titulo de comissão, por haver despachado, em 1930, uma lancha destinada a mesma repartição, em face da informação prestada, no respectivo processo, pelo funcionario que exerceu naquela época as funções de inspetor da citada alfandega.

Ao Sr. diretor da Receita Publica:

N. 505 — Comunicando que o Sr. ministro designou o 2º escriptorario do Tesouro Nacional, Joaquim Augusto de Siqueira, para servir interinamente as funções de delegado fiscal do mesmo Tesouro no Estado de São Paulo.

Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 211 — Em referencia ao vosso officio n. 384, de 8 de julho ultimo, declaro-vos, de acordo com o despacho de 17 de novembro findo, do Sr. ministro, que independe de aprovação superior o vosso ato, de que trata o mesmo officio, concedendo licença a firma J. A. Cruz, Irmão Limitada, dessa praça, para vender estampilhas do selo adesivo.

Ao Tesouro só caberia conhecer do assunto si se tratasse de recurso, reclamação ou consulta formulada por essa delegacia.

Entretanto, submetido o caso, como foi, á apreciação do Tesouro, declaro-vos, ainda de acordo com o aludido despacho, que a licença em questão não deve prevalecer, por infringir o decreto n. 19.828, de 2 de abril do corrente ano, porquanto foi concedida a determinada firma para vender estampilhas em local diferente daquele em que é estabelecida, quando é certo que essa circunstancia de local foi visada pelo citado decreto, de cujo artigo 3º se infere que a venda só poderá ser feita nos proprios estabelecimentos co-

mercias, sendo proibida a concessão da licença aos que ficarem situados nas proximidades das repartições arrecadoras.

SR. DIRETOR GERAL

Dia 4 de dezembro de 1931

Ao Sr. diretor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 515/16 — Comunicando que a Inspeção de Fiscalização do Exercício da Medicina solicitou o comparecimento, no próximo dia 7 às 12 horas, do 2º escrivão da Alfandega do Rio de Janeiro, Arthur Batalha Ribeiro e do conferente de descarga da mesma Alfandega, José Rodrigues Bezerra de Menezes, afim de serem submetidos a inspeção de saúde para aposentadoria.

Ao Sr. delegado fiscal em Goiás:

N. 80 — Remetendo o requerimento, acompanhado de documentos, em que o Sr. Nelson de Mendonça Habibe solicita sua inscrição no concurso de agentes fiscais do imposto de consumo, a realizar-se no Estado de Goiás.

Contadoria Central da Republica

Expediente de 4 de dezembro de 1931

Do Sr. contador geral

Offícios:

Ao Sr. diretor secretário do Tribunal de Contas:

N. 3.816 — Sobre importância escriturada, nesta contadoria, a debito da Comissão Central de Compras em "agentes pagadores", relativa a aquisição de material para os serviços públicos da União.

— Ao Sr. delegado do Tesouro Brasileiro em Londres:

N. 3.817 — Respondendo o ofício número 22, agradece o auxilio que prometeu prestar a delegação desta contadoria nessa repartição.

— Ao Sr. diretor-gerente do Banco do Brasil:

N. 3.818 — Solicitando providencias no sentido de serem enviados a esta contadoria, extratos de contas.

Requerimento despachado:

Aramis Pacobahya, Elieser Leopoldino, Estevam Fernandes e Americo Argollo Nobre. — Aguarde oportunidade.

Diretoria da Receita Pública

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

N. 60.670, de 1931 — C. Spiller Junior e outras firmas, acerca de re-exportação de isqueiros. — Pelos fundamentos dos pareceres, o pedido não pôde ter deferimento.

— Pelo Sr. diretor:

N. 58.698, de 1931 — Luiz da Silva Cordeiro. — Prove o interessado, mediante certidão competente, que o imposto de selo, cuja restituição ora pede, não foi levada em conta na sua atual reforma no posto de capitão, devendo a dita certidão mencionar precisamente, a importância do selo que se lhe descontou pela segunda reforma.

N. 64.985, de 1931 — Alexandre Azevedo Rego, solicitando certidão. — Declare em que qualidade requer.

N. 65.255, de 1931 — Lino de Freitas, pedindo certidão. — Prove, que tem qualidade para requerer pelo contribuinte.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 4 de dezembro de 1931

Offícios expedidos:

Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal.

N. 969 — Comunicando que, nesta data, resolveu designar o 2º escrivão do Tesouro, Odilon da Silva Conrado, servindo atualmente de inspetor fiscal do imposto de consumo, na 4ª zona desta capital, em substituição ao funcionário de igual categoria, José da Rocha Baptista, para ter exercício na 1ª zona, também desta capital.

N. 970 — Comunicando que o Sr. ministro, em data de 3 do corrente, resolveu designar o 2º escrivão do Tesouro, Joaquim Augusto de Siqueira, inspetor fiscal do imposto de consumo na 1ª zona desta capital, para servir, interinamente, as funções de delegado fiscal do mesmo Tesouro em São Paulo. (Processo n. 66.291, de 1931.)

Dia 5

Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 971 — Para que essa repartição se manifeste a respeito, transmite o processo fichado no Tesouro, sob número 62.935, do ano em curso, em que é interessado Manoel Fonseca.

N. 972 — Enviando o processo fichado no Tesouro, sob n. 51.161, deste ano, em que é interessado William Stewart Bogve, afim de receber informação.

N. 973 — Respondendo que a certidão n. 78.491, rel ativa a pena dagua do corrente ano, consigna a importância de 128\$400, sendo, entretanto, recolhida na de 72\$400, pelo conhecimento ns. 2.537 a 39, em 13 de outubro último. (Processo n. 64.151, de 1931.)

N. 974 — Remetendo o processo fichado no Tesouro, sob n. 64.128, deste ano, afim de receber esclarecimentos.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.492 — Solicitando sejam enviados a essa diretoria, a nota de importação, conhecimento de carga e fatura consular, referentes a mercadoria importada por D. Schwery, proprietário da fabrica de meias "Mousseline", estabelecida em São Paulo. (Processo n. 65.559, de 1931.)

N. 1.493 — Comunicando que o Sr. ministro autorizou o despacho de uma caixa marcada com o n. 203, contendo livros para a biblioteca do Ministerio das Relações Exteriores. (Processo numero 65.957, de 1931.)

N. 1.494 — De acordo com o despacho de 24 de novembro findo, proferido pelo Sr. ministro, no aviso n. 575, de 14 daquêle mês, do Ministerio da Agricultura, solicita não seja permitido o embarque de quaisquer partidas de abacaxis e ananás, sem apresentação do certificado de classificação passado por funcionário do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas. (Processo n. 63.009, de 1931.)

N. 1.495 — Comunicando que o Sr. ministro autorizou, por despacho de 2 do corrente, o desembaraço, livre de direitos e demais taxas aduaneiras, para um volume, contendo films de propaganda científica, do "serum Normet", chegado ao porto desta capital, juntamente com a bagagem de M. Sylva Rousseau, agente dos Estabele-

cimentos T. Leclerc. (Processo numero 65.958, de 1931.)

— Ao Sr. Dr. procurador criminal da Republica:

N. 716 — Respondendo que o Sr. ministro, em data de 27 de novembro ultimo, proferiu o seguinte despacho:

"Responda-se a Procuradoria da Republica, dando-lhe conhecimento do despacho exarado no processo n. 18.575, de 1931, anexo."

O despacho exarado no processo numero 18.575, deste ano, é o seguinte:

"A vista da informação da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, indeferido."

A informação prestada pela Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda foi a seguinte:

"Aladino Condeixa de Azevedo não apresentou declaração de renda para o exercício de 1926, motivo pelo qual foi contra ele iniciado processo de lançamento "ex-officio", no referido exercício. O notificado pede ao Sr. ministro da Fazenda que lhe seja dispensada a multa, alegando que o imposto só por si representou um encargo já bem pesado. Efetivamente, o imposto devido é um tanto elevado em virtude de não ter o recorrente prestado esclarecimentos sobre encargos de familia e daí ser consideravelmente aumentada a importância a pagar. A multa é consequencia natural do lançamento "ex-officio". Entretanto, o Sr. ministro da Fazenda concedeu a isenção agora solicitada ao contribuinte Severiano José Cavalcanti, em identicas condições." (Processo numero 18.575, de 1931.)

— Ao Sr. presidente da Comissão Especial de Revisão da Tarifa:

N. 450 — Transmittindo o processo fichado sob n. 58.677, deste ano, em que é interessada a Associação Comercial desta Capital, para o fim indicado na informação.

— Sr. Francisco Antonio Pinto, presidente da Associação Comercial Suburbana do Rio de Janeiro:

N. 451 — Em resposta ao ofício de 19 de outubro ultimo, fichado sob numero 52.811, deste ano, cabe informar-vos que o assunto constante do mesmo já foi resolvido pela circular deste ministerio n. 66, de 16 de outubro ultimo.

— Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 97 — Declarando que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 30 de novembro findo, indeferir o requerimento que acompanhou o ofício n. 330, de 26 de outubro ultimo, em que o coletor das rendas federais em Utinga, nesse Estado, Aluizio Guimarães Goulart, pede a redução de sua fiança. (Processo n. 61.723, de 1931.)

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 152 — Comunico-vos que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o ofício n. 733, de 26 de outubro ultimo, fichado sob numero 60.443, deste ano, em que a firma J. Avila & Comp., pede para pagar em prestações mensais de 200\$000, sendo a primeira de 242\$600, a importância de 3.042\$600 e mais de 400\$000, proveniente da multa que lhe foi imposta por infração do art. 111, § 1º, letra m, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, proferiu, em data de 24 de novembro findo, o seguinte despacho:

"Deferido, nos termos do parecer."

O parecer que emiti foi o seguinte:

"Sou pelo deferimento do pedido para o pagamento da divida em seis prestações mensais de 507\$100 cada uma, e

vista do que dispõe a letra *h* do artigo 6º do decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921, assinando o requerente termo de confissão de dívida e promessa de pagamento, com fiador idoneo." (Processo n. 60.443, de 1931.)

N. 153 — Restituindo o processo, fichado no Tesouro sob n. 61.681, deste ano, em que é interessado João da Costa Filho, coletor das rendas federais em Santo Antonio de Jesus, nesse Estado, para ser satisfeita uma exigência.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 127 — Transmitindo o processo fichado no Tesouro sob n. 63.788, do corrente ano, em que é interessada a Companhia Ford Industrial do Brasil, afim de ser dado exato cumprimento à ordem n. 40, de 29 de maio último.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 135 — Em resposta à consulta feita no ofício n. 185, de 22 de julho último, fichado sob n. 42.107, deste ano, comunico-vos que o Sr. ministro, em data de 19 de novembro findo, exarou o seguinte despacho:

"Responda-se no sentido dos pareceres."

O parecer do auxiliar do consultor foi o seguinte:

"Destinado a substituir o montepio civil, o Instituto de Previdência é um estabelecimento oficial, mas goza de personalidade jurídica (art. 1º do decreto n. 5.128, de 1926). Entre os privilégios que a lei lhe conferiu, se enumeram: a) a isenção do imposto de selo para os recibos, requerimentos e outros papéis "referentes ao instituto" (artigo 30 do decreto citado); b) franquia postal e telegráfica (art. 31); c) isenção fiscal das pensões e dos pecúlios (artigo 34).

Acentuando o seu caráter oficial, a sua recente reforma, levada a efeito pelo decreto n. 19.646, de 30 de janeiro de 1931 (*Diário Oficial* de 5 de fevereiro), determinou a sua passagem para a responsabilidade do Governo Federal (artigo 2º). E ampliou as unidades fiscais que lhe dizem respeito, estendendo-as, quanto ao selo, aos recibos de contribuições, pensões, requerimentos, quitações e outros papéis "que transitarem pelo instituto", bem como os livros de escrituração. Interpretando esses dispositivos, a Delegacia Fiscal em Pernambuco faz uma consulta, que redundará em submeter à aprovação superior a sua resolução "verbal", considerando isentos de selo os requerimentos e outros papéis dirigidos às repartições públicas, bem como certidões por essas passadas, para fazerem prova perante o mesmo instituto. E justifica essa solução pelo fato de ter "antevisto" a vontade legislativa, nos textos citados. Preliminarmente, os preceitos legais sobre impostos não admitem essa espécie de interpretação, pois só comportam a interpretação restritiva. Desde logo, pois, se infere que não está certo o ato daquela delegacia. De fato, o exame atento dos textos legais nos leva à convicção, de acordo, como o parecer da Diretoria da Receita, de que a isenção do selo se refere aos papéis e documentos do Instituto de Previdência, pois a expressão "referentes" do mesmo não pode ter outro sentido (art. 6º do decreto n. 5.128, citado, e art. 37 do decreto n. 19.646).

Por outro lado, os requerimentos e outros papéis apresentados diretamente ao instituto gosam da mesma isenção (art. 37 do decreto n. 19.646).

Não é possível, porém, admitir que igual favor se estenda aos requerimentos dirigidos a repartições públicas e recibos por essas passadas para prova perante o instituto, pois que, em primeiro lugar, aquele dispositivo, além de fiscal, é de exceção e *exceptiones sunt strictissime interpretationis*; em segundo lugar, porque a solução em contrario, como a da delegacia consulente, redundaria em dar privilégios ao instituto que não têm as próprias repartições públicas.

Nesse sentido opinamos que se responda àquela delegacia, salvo melhor juízo."

O parecer do consultor da Fazenda foi o seguinte:

"A amplitude que a Delegacia Fiscal de Pernambuco pretende dar à isenção do pagamento de selo nos requerimentos e papéis referentes ao Instituto de Previdência não se pode inferir dos dispositivos de lei citados e consequentemente por eles não se justifica. De outra forma seria conceder ao instituto uma situação privilegiada e singular que nem as repartições do Governo desfrutam. Assim estou de acordo com os pareceres da Diretoria da Receita e deste gabinete quanto à forma de interpretar os dispositivos citados, negando essa amplitude consignada no ofício da delegacia fiscal. Proponho que a consulta dele constante seja respondida nos termos dos referidos pareceres." (Processo n. 42.107, de 1931.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio de Janeiro:

N. 260 — Restituindo o processo, fichado no Tesouro sob n. 57.435, deste ano, para o fim enunciado no parecer.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 974 — Remetendo o processo, fichado no Tesouro sob n. 66.349, deste ano, em que é interessada a S/A de Perfumarias J. & E. Atkinson, para receber informação.

N. 975 — Comunico-vos, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o ofício n. 2.296, de 29 de setembro último, fichado sob n. 55.564, deste ano, em que Jorge Saman pede permissão para pagar a multa de 1:200\$000, que lhe foi imposta, por infração do regulamento do imposto de consumo, em prestações mensais de 200\$000, proferiu, em data de 19 de novembro findo, o seguinte despacho:

"Deferido, na forma do parecer."

O parecer que emiti foi o seguinte:

"Sou pelo deferimento do pedido, para o pagamento da dívida de 1:200\$000 em seis prestações mensais de (200\$000) duzentos mil réis cada uma, à vista do que dispõe a letra *h*, do art. 6º, do decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921, assinando o interessado termo de confissão de dívida e promessa de pagamento com fiador idoneo." (Processo 55.564/31.)

N. 976 — Transmitindo o processo fichado no Tesouro sob n. 62.892 do corrente ano, em que é interessada a firma Armando Pederneras, para o fim mencionado na informação.

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 32 — Para o fim indicado no parecer, envia o processo fichado no Tesouro sob n. 64.254, deste ano, em que é interessado Aroaldo Soares dos Santos, coletor das rendas federais de Bequim, nesse Estado.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Belém:

N. 144 — Comunicando que a Companhia Ford Industrial do Brasil concedeu, por despacho de 2 do corrente, mediante assinatura de termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias, isenção de direitos de importação, para (24) vinte e quatro volumes, contendo materiais destinados às suas instalações de Boavista para cultivo e beneficiamento da borracha e fabricação de artefatos desse artigo, devendo porém, ser cobrados somente, 2% de taxa de expediente. (Processo n. 64.666 de 1931.)

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Florianópolis:

N. 21 — Respondendo que a tabela anexa ao decreto n. 17.534, de 10 de novembro de 1926, concede o abatimento de 40% da taxa de viação aos combustíveis não classificados, portanto o querosene está sujeito a esse regime. (Processo n. 55.858 de 1931.)

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Paranaguá:

N. 64 — Comunicando que, tendo presente o processo encaminhado com o ofício n. 372, de 28 de setembro último, em que a Companhia Força e Luz do Paraná pede restituição da quantia de 16\$204, proveniente da diferença de agio em que foi efetuada a conversão da parte ouro a papel, resultante de direitos pagos a mais pela nota de importação n. 3.431, de 1930, resolveu, por despacho de 27 de novembro findo, indeferir o pedido, à vista dos termos da ordem n. 703, de 4 de setembro último, à Delegacia Fiscal em São Paulo. (Processo 55.292/31.)

N. 65 — Comunicando que o Sr. ministro, concedeu por despacho de 2 do corrente, isenção de direitos e de quaisquer onus aduaneiros, para uma (1) caixa marca A. A. 752, contendo livros e escrituras, destinados aos consulados da Alemanha, em Curitiba. (Processo 65.955/31.)

N. 66 — Para os fins constantes do despacho, remete o processo fichado sob n. 63.926, do corrente ano, em que é interessada a firma Industrias Reunidas F. Matarazzo.

N. 67 — Comunicando que o Sr. ministro concedeu desembaraço para dois (2) pianos usados, vindos pelo vapor "Monte Oliva", com transbordo para o "Tenerife", em 28 de maio último, na bagagem do cidadão alemão Wilhelm Fillies, e pertencentes a duas (2) filhas do mesmo, professoras diplomadas, que vêm exercer sua profissão no Brasil. (Processo n. 65.959 de 1931.)

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Porto Alegre:

N. 100 — Comunicando que o Sr. ministro concedeu, por despacho de 2 do corrente, isenção de direitos e taxas, para os pacotes ns. 650/1, avisos números 5.797, 5.292 e 5.296 ex S. S. "Itaitá", contendo objetos para o expediente oficial do Consulado britânico nessa cidade. (Processo n. 65.261 de 1931.)

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Santos:

N. 955 — Comunicando que o Sr. ministro, a São Paulo Railway Company, concedeu, por despacho de 2 do corrente e desembaraço de seis milhões setecentos e trinta e um mil cento e vinte e cinco

(6.731.125) quilos de carvão de pedra, mediante termo de responsabilidade pelo prazo de sessenta (60) dias. (Processo 65.998/31).

Portarias

N. 656 — Declara ao 2º escrivão do mesmo Tesouro, Odilon da Silva Conrado, servindo atualmente de inspetor fiscal do imposto de consumo na 4ª zona desta capital, em substituição ao funcionário de igual categoria, José da Rocha Baptista, que resolveu designá-lo para ter exercício na 1ª zona, também desta capital.

N. 657 — Comunica ao Sr. Sub-diretor da 3ª Sub-Diretoria, que, o Sr. Ministro da Fazenda, em data de 3 do corrente, resolveu tornar sem efeito a designação do 2º escrivão da Alfandega desta Capital, bacharel Romeu Gibson, ora exercendo as funções de Procurador da Fazenda, para servir, interinamente, o cargo de delegado fiscal do mesmo Tesouro em São Paulo.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de dezembro de 1931

Processos

N. 45.500 (31) — Rita de Sá Valle Porto, pedindo reversão de pensão. — A vista da decisão proferida no processo citado, no parecer, o pedido não pôde ser deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

N. 64.342 (31) — Felicidade Pires da Costa, solicitando expedição de títulos declaratórios da pensão que lhe compete. — Satisfaça as exigências da parecer.

N. 44.752 (31) — Ofício de n. 1.438, de 25 de novembro de 1931, da Diretoria Geral de Expediente do Ministério da Viação, referente à aposentadoria de Lindolpho Octavio Xavier. — Satisfaça as exigências.

N. 64.993 (31) — Ofício de n. 25.972, de 23 de novembro de 1931, da Diretoria Geral de Contabilidade do Ministério da Agricultura, referente à disponibilidade de Napoleão Ferreira. — Satisfaça as exigências.

N. 42.438 (31) — Nerval Furtado de Mendonça Monteiro, na qualidade de pai das menores Nadir, Neli e Neuza, pedindo pensão. — De acordo com o parecer, indeferido.

Ofícios expedidos:

Dia 3 de dezembro de 1931

Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão: N. 216 — Concedendo o crédito de 36%, para atender ao pagamento de diárias não recebidas por Cândido Mendonça.

N. 217 — Concedendo o crédito de 84%, para pagamento a Abelardo Faria.

N. 218 — Concedendo o crédito de 4:300\$, para pagamento das despesas por conta da verba 2ª — Correios — Pessoal — 7 — Ajudas de custo e diárias, etc.

Ao Sr. delegado fiscal em Mato Grosso:

N. 188 — Devolvendo o processo em que Venina Moscozo de Toledo Lopes, pede sejam apostilados seus títulos.

Dia 30 de novembro de 1931

Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 407 — Devolvendo o processo referente ao pagamento pretendido pelo governo daquele Estado, a rentatário da Empresa Viagem do S. Francisco.

Dia 1 de dezembro de 1931

N. 408 — Concedendo o crédito de 51\$849, para pagamento de pensões a Alzira de Figueiredo Ncronha.

N. 409 — Concedendo o crédito de 760\$, para pagamento a João Baptista de Souza.

N. 410 — Concedendo o crédito de 51\$845, para pagamento de pensões a Maria Egypceida Alvares dos Santos.

Dia 2

N. 411 — Concedendo o crédito de 15:110\$928, para pagamento da dívida de que é credor Serafim Gonzalez Rodrigues.

N. 412 — Concedendo o crédito de 5:668\$431, para pagamento a José Garcia Pacheco de Aragão Junior.

N. 413 — Concedendo o crédito de 490\$, para atender à indenização a que tem direito João Francisco Cardoso de Castro.

N. 414 — Concedendo o crédito de 1:733\$100, para pagamento de pensões de montepio que compete a Bellarmina de Souza Leegal.

Dia 3

N. 415 — Concedendo o crédito de 3:600\$, para pagamento a Ramira da Silva Carvalho e ao menor Joaquim Pereira de Carvalho.

N. 416 — Concedendo o crédito de 999\$960, para pagamento a Mariana Adelaide de Carvalho Passas e outra.

N. 417 — Concedendo o crédito de 4:000\$, para pagamento a Seraphina Marinho de Queiroz Guimarães.

Dia 30 de novembro de 1931

Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 483 — Informando sobre o processo relativo ao pagamento de diferença de salários a que se julgam com direito, João Rodrigues Barbosa e outros.

Dia 1 de dezembro de 1931

N. 487 — Concedendo o crédito de 14:066\$451, para pagamento a Antonio Salles.

N. 488 — Concedendo o crédito de 200\$, para atender a despesa com o funeral do Dr. Plácido de Pinho Pessoa.

Dia 2 de dezembro de 1931

N. 489 — Concedendo o crédito de 135\$708, para pagamento das pensões não recebidas por Dagmer de Albuquerque Gentil.

N. 490 — Concedendo o crédito de 128\$333, para pagamento a Amanda Achilles Barata.

Dia 30 de novembro de 1931

Ao Sr. delegado nos Espirito Santo:

N. 147 — Concedendo o crédito de 6:306\$666, para pagamento a Valeria Alexandrina de Jesus.

Ao Sr. delegado fiscal em Goiás:

N. 289 — Autorizando o pagamento de percentagem e gratificação incorporada aos agentes fiscais daquele Estado.

Dia 3 de dezembro de 1931

N. 100 — Concedendo o crédito de 1:200\$000, por conta da verba 2ª — Correios — Material — III — Diversas despesas, etc.

Dia 30 de novembro de 1931

Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 195 — Concedendo o crédito de 840\$008, para pagamento em restituição, ao Dr. Raymundo de Araujo Castro.

N. 196 — Concedendo o crédito de 4:916\$135, para pagamento a Luiz Tabosa Freire.

N. 197 — Concedendo o crédito de 94\$644, para pagamento da dívida de que é credor Gentil Cardoso.

N. 798 — Concedendo o crédito de 87\$096, para pagamento da dívida de que é credor José Pimenta Trilha.

Dia 1 de dezembro de 1931

Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 199 — Concedendo o crédito de 900\$000, para pagamento a Adriano Bezerra Cavalcanti da Silva Costa.

N. 200 — Concedendo o crédito de 167\$580, para pagamento a Silvanando Martins Teixeira.

N. 201 — Concedendo o crédito de 300\$000, para pagamento a Luiz Tabosa Freire.

N. 202 — Concedendo o crédito de 168\$264, para pagamento a João Victor Ribeiro.

N. 203 — Concedendo o crédito de 300\$000, para pagamento da dívida de que é credor Hugo Cordeiro.

N. 204 — Concedendo o crédito de 750\$000, para pagamento a Maria Carmina Valente Frota e outras.

N. 205 — Concedendo o crédito de 167\$580, para pagamento a Almir Apolinário de Carvalho.

N. 206 — Concedendo o crédito de 2:300\$000, para pagamento a José Nara Rodrigues.

N. 207 — Concedendo o crédito de 30\$967, para pagamento da dívida de que é credor Publico Fonseca.

N. 208 — Concedendo o crédito de 1:080\$000, para pagamento da dívida de que é credor Emilio Habibe.

N. 208 — Concedendo o crédito de 93\$387, para pagamento da dívida de que é credor Achilles Costa.

N. 210 — Concedendo o crédito de 417\$580, para pagamento da dívida de que é credor Nilo Ferreira.

N. 211 — Concedendo o crédito de 756\$903, para pagamento da dívida de que é credor Manoel Ignacio Vieira.

Dia 2 de dezembro de 1931

N. 212 — Concedendo o crédito de 133\$500, para pagamento da dívida de que é credor Torquato Araujo.

N. 213 — Concedendo os créditos de 457\$699 e 1:664\$685, para pagamento dos vencimentos de inatividade que competem a Luiz dos Reis Filgueiras.

N. 214 — Concedendo o crédito de 82\$500, para pagamento a Horacio Freitas.

N. 215 — Concedendo o crédito de 186\$180, para pagamento a Raymundo Nascimento Gomes da Costa.

Dia 30 de novembro de 1931

Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 361 — Concedendo o crédito de 4:485\$042, para pagamento a Manoel Thomaz Pereira.

Dia 1 de dezembro de 1931

N. 362 — Devolvendo o processo relativo ao pagamento pretendido por Henrique Dal Pogetto.

N. 363 — Concedendo o crédito de 3:200\$000, à disposição da Administração Postal daquele Estado.

Dia 30 de novembro de 1931

Ag Sr. delegado fiscal no Pará;

N. 283 — Concedendo o crédito de 200:000\$000, para ser entregue ao Interventor Federal naquele Estado.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Autos de infração:

N. 706 de 1931 contra a Companhia de Navegação Lloyd Nacional S. A. e outros. — Deferido. Assinado o termo de responsabilidade, encaminhe-se o recurso.

N. 2.243 de 1931, contra Orlando Leite. — Intime-se a requerente a apresentar a nota de despacho e guia de aquisição de selos para a mercadoria de que se trata.

N. 1.614 de 1931 contra The Royal Bank of Canada e outros. — Em face do informado defiro os pedidos de assinatura de termo de responsabilidade de fls. 66 e 68.

N. 491 de 1928, contra A. F. Fragata. — De acordo com a informação e parecer, entregue-se a mercadoria, mediante as formalidades legais.

N. 1.799 de 1931, contra Augusto Bordalo & Comp. — Em face do informado, indeferido. A requerente cabe o direito de recurso para a instância superior na forma da legislação em vigor.

N. 688 de 1930 contra The National City Bank e outros. — Intime-se a firma Augusto Reis & Comp. a apresentar defesa no prazo da lei.

Portaria:

Em 4 de dezembro de 1931.

N. 675 — Para conhecimento dos senhores Funcionários desta repartição, abaixo transcrevo a brilhante e enérgica declaração feita pelo Sr. comandante Ary Parreiras, eminente membro da Comissão de Correição Administrativa, lida em sessão de ontem e aprovada pelos dois outros senhores corregedores.

"Declaramos em uma das primeiras reuniões desta comissão, que prestaríamos, sempre que tal se fizesse mister, explicação dos nossos atos à opinião pública e como no momento, uma oportunidade dessa natureza se nos oferece, vimos dar cumprimento ao compromisso espontaneamente assumido.

Clamam alguns órgãos da imprensa, naturalmente informados pela má fé de pessoas interessadas, contra a cobrança de avultada soma de impostos fraudulentamente sonogados por poderosas companhias e a Comissão de Correição que, nos últimos tempos, tem sido o "bóde espiatório" dos interesses contrariados é apontada como instrumento inconciente daqueles que se querem locupletar com avultadas percentagens de multas.

A verdade porém é muito outra, e desvendando-a sem rebuços, mostraremos aos ilustres jornalistas que foram ludibriados na sua boa fé que, nem pela ação nem pela omissão os membros da comissão erraram neste caso. Varias companhias poderosas, valendo-se talvez da advocacia administrativa imperante

no Brasil antes da revolução, burlaram habilmente disposições taxativas de lei e os processos regularmente organizados foram para o pó dos arquivos.

Trazidos ao conhecimento desta comissão ela cumpriu o rudimentar dever de defender os interesses do Tesouro e solicitou do Exmo. Sr. chefe do Governo Provisorio as medidas necessarias a essa defesa.

Quando a comissão deliberou sobre o assunto, o procurador, Dr. Themistocles Cavalcanti, lembrou o inconveniente havido em um caso semelhante — o de omnibus da Light — e por proposta do videncia necessaria, isto é, foi resolvido Dr. Oswaldo Aranha, foi tomada a proque nas cobranças de multas decorrentes de decisões da Comissão de Correição a percentagem aos agentes fiscais não seria paga.

Explicado o fáto, devemos declarar ainda que as leis que regulam a materia não foram feitas pela Comissão de Correição o que se elas são falhas, dando lugar a abusos prejudiciais aos interesses da coletividade, cumpre ao governo reformá-las.

Temos suportado, no desempenho da árdua missão que nos foi confiada, o ataque cerrado dos interesses contrariados, mas, apesar deles, não nos desviaremos do cumprimento sereno do dever que nos foi imposto pelas circunstancia e, na defesa intransigente dos interesses de um povo espoliado não recuaremos ante a ofensiva dos poderosos, porque, ante a magestade da lei, terão de curvar-se grandes e pequenos, nacionais e estrangeiros.

Esta declaração constitui um verdadeiro marco de ouro na historia da moralidade administrativa do país.

Está na consciencia de todos nós que, desde longa data, existia e ainda existe em estado latente — um numeroso grupo de Individuos que sempre se encarregou de insinuar aos Bancos e Empresas principalmente estrangeiros, a pratica de fraudes vultosas contra a Fazenda Nacional, grupo esse que se encarregava ainda de escandalizar a opinião publica e amedrontar o Governo da Republica, por todos os meios, inclusive por jornais assalariados, todas as vezes que os representantes do fisco, no sereno cumprimento da sua missão, apuravam e demonstravam em processos regulares os assaltos aos cofres publicos.

Infelizmente, até agora, os bons elementos fiscais nem sempre encontraram apoio por parte das autoridades e dai os fracassos havidos, muitas vezes com censura e até punição a alguns funcionarios que apenas cumpriam os seus deveres.

Descoberta e demonstrada a evasão das rendas os empresarios da fraude promoviam indescritivel alarido em torno do caso e, com tal procedimento, conseguiam na maioria das vezes o objectivo visado — o julgamento definitivo da questão em seu beneficio e contra os interesses da Fazenda.

Hoje, felizmente, a situação mudou completamente de aspecto e, bem colocadas, existem em todos os postos sentinellas avançadas, guardando a honra da Nação, tão vilipendiada em tempos idos.

Impõe-se-me, nesta oportunidade, o dever, sobremodo grato, de ressaltar o bom exito das diligencias procedidas por esta repartição na apuração do vultoso volume dos impostos sonogados em prejuizo da Fazenda por algumas poderosas empresas estrangeiras estabelecidas no país, e que se me apresenta como in-

dicio certo e alvicaireiro de que novos rumos se abram na alta administração do Brasil, á luz clara dos principios de honestidade, de energia moral e rigorosa vigilância na arrecadação e applicação das rendas publicas.

Ponho, tambem, no devido relevo, a oporocidade, esforço e zelo com que se houveram, no trabalho daquela verificação, demonstrada dia a dia, pelos senhores João Firmino Correia de Araújo e Alberto Miranda, agentes fiscais, que, sem qualquer interesse subalterno, mas no proposito do cumprimento consciante dos seus deveres funcionais, colaboraram eficientemente com esta directoria para o fim alcançado, aos quais formulo os mais sinceros louvores e bem assim quanto ao agente fiscal Deodoro Luiz da Silva Pessoa que, no inicio da ação, com tanta eficiencia concorreu para o bom exito das diligencias efetuadas.

Nestas condições, os processos até então usados não poderão atualmente surtir os efeitos que produziam antigamente e, desse modo, os empresarios da fraude não poderão mais assacar, por velharia, contra honestos e dignos funcionarios que se sacrificam no cumprimento fiel de seus arduos deveres, a pecha de caçadores de multas." — O director, J. Rezende Silva.

Auto n. 1.980, de 1931, contra Motta & Comp. Limitada. — No caso apenas ocorreu a infração dos arts. 112, § 1º, letra b, e 81, do regulamento do imposto de consumo, em vigor, tendo o autuado confessado a falta na Gefesa de fls., onde procura justificar a venda de coarinhos sem selo, alegando pertencerem os mesmos a stock anterior a 1925, sem entretanto, oferecer qualquer prova a respeito.

Julgo, pois, procedente o processo para impôr a Motta & Comp. Limitada a multa de 200\$, minimo, do art. 81 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendô, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma do art. 6º do decreto numero 20.350, de 31 de agosto findo. De conformidade com o disposto no art. 226 do mesmo decreto, recorro *ex-officio*, dêste meu despacho para a instancia superior.

Auto n. 828, de 1930. — Contra a firma Maia Filho, á praça Tiradentes n. 68, foi lavrado o auto de fls., por possuir 475 estampilhas servidas anteriormente, além de expôr á venda sem selo 288 sabonetes de fabricação da firma João Maia, perfumaria "Dyrce", á rua do Senado n. 79.

Em sua defesa, alega Maia Filho, que retirou os selos apostos diretamente aos sabonetes por observar que os mesmos se descolaram atacados pelos acidos empregados na composição dos produtos.

O seu intuito era colar novamente os selos sobre o papel fino em que foram envolvidos os produtos, podendo ser o seu procedimento irregular, mas sem qualquer intuito de aproveitar-se de selos servidos.

João Maia alega não ser fabricante de sabonetes, produto que adquiriu da firma Heinrich, Irmão & Comp., na rua Santa Rosa n. 460, em Niteroi, fornecendo matrizes com a sua marca "Dyrce".

Diz, ainda, que nenhuma responsabilidade lhe cabe quanto ao procedimento, de Maia Filho, a quem vendeu parte dos aludidos sabonetes, mesmo porque o produto é selado na fábrica.

Como se verifica do processo, a fábrica em Niteroi, de propriedade da firma

Heinrich, Irmão & Comp., deixou de funcionar, não sendo, por isso, intimada a apresentar defesa.

Os laudos de fis. 15 e 16, do exame feito na Casa da Moeda dizem tratar-se de "selos de consumo cuja impressão na sua maior totalidade desapareceu com a ação do caustico contido nos sabonetes" não se podendo determinar si algum esteve antes colado a qualquer mercadoria.

Isto posto e, mesmo não se podendo, como diz o laudo acima assegurar o uso anterior dos selos, todavia, em poder do autuado foram encontradas 475 estampilhas e apenas 228 sabonetes sem selo. Assim, na melhor das hipóteses o autuado possuía 187 selos pertencentes a mercadoria já consumida.

Em face, pois, do exposto, julgo procedente o auto e imponho a Maia Filho a multa de 600\$, mínimo, do art. 53 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias, não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma do art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto findo.

Auto n. 2.037, de 1931, contra C. F. Queiroz & Comp. — Contra a firma C. F. Queiroz & Comp., á rua São Pedro n. 128, foi lavrado o auto de fis. 3, por ter vendido á firma Vizeu & Passos, de Petropolis, blocos de papel para cartas, sem o pagamento do selo devido, o que se verificou quando a mercadoria se achava em transitio.

A infração está materialmente provada, não aproveitando ao caso, a isenção arguida na defesa.

Julgo, portanto, procedente o auto e imponho a C. F. Queiroz & Comp. a multa de 200\$, mínimo, do art. 81 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro em 20 dias, na forma do art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto findo.

Auto n. 1.252, de 1931. — Contra José Augusto Sarmento, á rua do Senado n. 27, foi lavrado o auto de fis. 3, por ter exposto á venda na seção de varejo de sua fábrica, diversos pares de calçado sem selo.

O autuado não se defendeu, sendo lavrado o termo de revelia de fis. 3.

Julgo procedente o auto e imponho a José Augusto Sarmento a multa de réis 400\$, máximo, do art. 81 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da importância devida no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro em 20 dias, na forma do art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto findo.

Requerimentos:

N. 22.106 — Casa Publicadora Batista — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 7.133 — A. P. da Silva — Proceda-se á inserção proposta na informação e parecer, dando-se baixa, a partir de 1930, no lançamento existente em nome de Gonçalves & Cover a quem imponho a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 24.087 — Banco Hipotecario e Agricola do Estado de Minas Gerais — Indeferido. Ao reclamante cabia o direito do recurso para a instancia superior, na forma da legislação em vigor.

N. 24.592 — Souza Matos & Comp. — Faça-se a alteração proposta na informação e parecer, cobrando-se a diferença do imposto devido.

N. 23.023 — Pirelli S. A. — Faça-se a alteração proposta para vigorar em 1932 proximo, tendo em vista o infernado.

N. 21.089 — José de Sequeira — De acordo com a informação, laudo e parecer, indeferido.

N. 23.963 — Eurico Maglioli dos Reis Maia — De acordo com a informação e parecer, altere-se para 3.030\$000 o valor locativo arbitrado para o lançamento do predio de que se trata em 1932 proximo.

N. 25.090 — Consulta de Lourenço Oliveira & Comp. — O produto apresentado, denominado "Xixim" é um vaso de fibra vegetal, proprio para indas de plantas, e como tal isento do pagamento do imposto de consumo, por não estar incluído entre os referidos no § 38, do art. 4º do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, atendidas as alterações constantes da lei 5.353, de 30 de novembro de 1927, e decreto numero 19.550, de 31 de dezembro de 1930.

N. 22.959 — Dias & Angelino — Cobre-se, sem revalidação, a diferença do selo da alteração do contrato de folhas.

N. 22.534 — L. Pedrosa & Comp. — Consulta — O acendedor, objeto da presente consulta, está sujeito ao pagamento do imposto de consumo de acordo com o disposto no art. 4º, § 3º do regulamento que baixou com o decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926, e alteração constante do art. 1º do decreto n. 19.969, de 8 de maio ultimo.

N. 23.211 — Rodrigues de Almeida & Comp. — Preliminarmente, junto a primeira via do documento em que foi pago o selo cuja restituição requer e a que se refere a certidão n. 27.253, de 5 de dezembro de 1928 ás fls. 3.

N. 24.071 — Consulta de Angelo Bertolli — Si o sabão em pães, barra, raspas, pó ou liquido, que o consulente pretende fabricar se, destinar exclusivamente á lavagem de roupas e de casas, não podendo ter outra aplicação, e for exposto á venda com rotulo indicativo do uso, está isento do imposto de consumo, na forma do disposto no art. 7º, letra k. n. II, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

N. 17.190 — Antonio Gonçalves de Campos — Indeferido por falta de fundamento legal. Quanto ao produto "hidrolitol", não havendo paridade com o de exploração do requerente, nem ao menos na forma de acondicionamento, não ha como sujeita-lo ao pagamento de imposto de consumo.

N. 26.070 — Hug Kaufmann & Comp. — De acordo com a informação e parecer, faça-se a troca.

Sem numero — Madison Square Carica Ltd. — Proceda-se á inserção nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$000, mínimo da lei.

N. 27.162 — Manuel Jacinto Dias — Idem.

N. 27.355 — Adlovati Antonio. — Idem.

N. 27.178 — Manuel da Costa. — Idem.

N. 27.163 — Manuel Jacinto Dias — Idem.

Precatorios despachados:

Juizo da 4ª Pretoria Criminal entrega de 300\$000, a favor do Dr. Edmundo José Vieira. — Cumpra-se.

Juizo da 4ª Pretoria Criminal entrega de 300\$000 a favor de Joaquim Silva — Idem.

Juizo da 4ª Pretoria Criminal entrega de 500\$000, a favor de Ernani Corrêa — Idem.

Juizo da 4ª Pretoria Criminal entrega de 300\$000, a favor de José da Costa — Idem.

Juizo da 4ª Pretoria Criminal entrega de 300\$000, a favor de Joaquim Lourenço Ferreira. — Idem.

Juizo da 5ª Pretoria Criminal entrega de 400\$000, a favor de José Oliveira Galvão. — Idem.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal entrega de 1:000\$000, a favor do Dr. Jose Henrique de Sá Leitão Filho. — Idem.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal entrega de 512\$883, a favor de José Alves Ferreira Vizeu. — Idem.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal entrega de 292\$750, a favor de José Alves Ferreira Vizeu. — Idem.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal entrega de 300\$000, a favor do Dr. Laure Demor. — Idem.

Juizo da 5ª Pretoria Civil entrega de 1:725\$700 a favor do Dr. Pedro Tavares Dias Pessoa. — Idem.

Juizo da 7ª Pretoria Criminal entrega de 300\$000, a favor do Dr. Jose Henrique de Sá Leitão Filho. — Idem.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 700\$, a favor de Virgilio Alves Simões. — Cumpra-se.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 450\$100, a favor de Henrique José de Amorim. — Idem.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 700\$, a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 7ª Pretoria Criminal, entrega de 500\$ a favor de Felisberto Orofino. — Idem.

Juizo da 7ª Pretoria Civil, entrega de 1:125\$, a favor do Dr. Vicente de Saboia Lima. — Idem.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 500\$, a favor de Henrique José de Amorim. — Idem.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 700\$, a favor de Henrique José de Amorim. — Idem.

Juizo da 7ª Pretoria Criminal, entrega de 400\$, a favor de José Ferreira. — Idem.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 700\$, a favor de Henrique José de Amorim. — Idem.

Juizo da 7ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de Theodoro Reyhner. — Idem.

Juizo da 7ª Pretoria Criminal, entrega de 400\$, a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 7ª Pretoria Criminal, entrega de 500\$, a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 4ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 7ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor do Dr. Joaquim Leitão de Assumpção. — Idem.

Juizo da 7ª Pretoria Criminal, entrega de 400\$, a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 7ª Pretoria Criminal, entrega de 400\$, a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Em 5 de dezembro de 1931.

Requerimentos:

- N. 23.993 — Alvaro da Costa Godinho. — Inscreva-se a colêta de fls. 2, reservadas os direitos da Fazenda Nacional caso fique provado ter ocorrido sucessão.
- N. 27.478 — M. P. Salgado. — Transfira-se e averbe-se a mudança.
- N. 22.497 — Sá & Irmão. — Transfira-se.
- N. 27.316 — José Bernardino Roque. — Idem.
- N. 23.328 — Emilio Tavares de Mattos. — Idem.
- N. 21.314 — Torquato Ribeiro. — Idem.
- N. 27.200 — Luiz Pedro Corrêa Vargas. — Idem.
- N. 27.236 — Manoel Alves Ferreira. — Idem.
- N. 9.871 — Tito de Carvalho. — Deferido.
- N. 27.235 — Alfredo Bruce Botelho. — Transfira-se e averbe-se a mudança. Imponho a multa de 50\$, mínimo, da lei.
- N. 23.731 — F. Rocha. — Averbe-se a mudança. Imponho a multa de 50\$, mínimo, da lei.
- N. 27.039 — Clotilde Biar de Araujo. — Transfira-se e averbe-se a mudança.
- N. 27.490 — Joaquim Teixeira de Andrade. — Transfira-se e averbe-se a mudança. Imponho a multa de 50\$, mínimo, da lei.
- N. 26.529 — C. Carneiro Leão. — Anote-se a baixa para 1932.
- N. 20.755 — Antonio Dias de Oliveira. — Transfira-se.
- N. 27.315 — S. Gonçalves & Irmão. — Transfira-se e averbe-se a mudança.
- N. 27.456 — Antonio Cardoso. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, mínimo, da lei.
- N. 5.664 — R. Gomes Garrido. — Idem.
- N. 27.455 — Manoel Rereira Dias. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, mínimo, da lei.
- N. 27.283 — Bernardino José Salgado. — Idem.
- N. 27.301 — Palmyro Persegani & Comp. — Idem.
- N. 27.300 — Palmyro Persegani & Comp. — Idem.
- N. 22.833 — Manoel Caetano Machado. — Idem.
- N. 24.664 — The National City Bank of New York. — Dê-se a baixa.
- N. 17.396 — Virio Lupp. — Averbe-se a mudança.
- N. 23.399 — Antonio Marques de Mattos. — Transfira-se em face das informações e pareceres.
- N. 4.734 — Transoceanico Trading Company (Fábrica Odeon). — Indeferido.
- N. 23.556 — José Jorge Merly. — Faça-se a transferência, de acordo com a informação do Sr. lançador. Imponho a José Jorge Merly a multa de 50\$, mínimo, da lei.
- N. 27.551 — Daniel Vieira de Souza & outro. — Transfira-se e averbe-se a mudança. Imponho a multa de 50\$, mínimo, da lei.
- N. 25.823 — George Jurgens. — Imponho a multa de 20\$, mínimo, da lei.
- N. 2.204 — Augusto M. Lopes. — Anote-se. Arquite-se.
- N. 19.313 — Fernando da Silva Pinto. — Deferido.
- N. 23.223 — Edgard Clare. — Idem.
- N. 12.623 — Drebtchinsky & Gulkes Ltd. — Idem.

N. 15.246 — Alexandre Pick. — Officie-se a Diretoria da Receita sobre o cancelamento da certidão n. 8.596, devendo prosseguir a cobrança da importância de 150\$ a que se refere a certidão n. 8.595.

N. 22.689 — Jara Sant'Anna. — Façam-se as transferências "ex-officio". Imponho a multa de 50\$, a Hermelinda da Silva, e Jara Sant'Anna, a cada uma, por infração do art. 17 do regulamento em vigor.

N. 14.052 — Francisca Martins Nogueira. — Indeferido.

N. 23.328 — João Athayde. — Idem.

N. 22.472 — The Rio de Janeiro Flour Mills and Granaries. — Anote-se a baixa.

N. 23.563 — Empresa de Serviços Maritimos Ltd. — Idem.

N. 24.548 — Adelia Fernandes. — Transfira-se.

N. 14.188 — Alves & Rodrigues. — Idem.

N. 21.060 — Adriano Mendes. — Idem.

N. 27.433 — Reynaldo Moreira. — Idem.

N. 3.681 — Manoel Domingos Costa. — Idem.

N. 22.531 — Martins & Villa. — Idem.

N. 25.451 — J. F. Brito & Comp. — Arquite-se.

N. 24.407 — João Silva. — Idem.

N. 24.316 — José Augusto Cacan. — Idem.

N. 14.659 — Granja & Pereira. — Idem.

N. 5.970 — Thereza Gomes Gonçalves. — Idem.

N. 23.922 — Elias Miguel Massad. — Idem.

N. 23.197 — Francisco Oreiro Tavares. — Idem.

N. 24.235 — Alvinapolis Gomes. — Concedo a baixa, para o exercício de 1932.

N. 20.189 — Castro & Gonçalves. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, mínimo, da lei.

N. 23.202 — Gaio & Cruz. — Idem.

N. 22.133 — J. Pinto & Coutinho. — Reconsidero o despacho supra, para o fim de declarar de nulo efeito a multa pelo mesmo imposta.

N. 15.678 — Antonio de Oliveira Freitas. — Transfira-se. Imponho a multa de 20 % sobre os emolumentos de registro, nos termos do art. 219, § 1º, b, do regulamento de registro em vigor.

N. 23.632 — M. Silva Souza. — Averbe-se a mudança.

N. 23.243 — Henrique U. J. Delforge. — Idem.

N. 17.259 — Elias Miguel. — Idem.

N. 18.810 — Antonio Monteiro Maia. — Idem.

N. 25.054 — A. Agencia de Exportadores Nortista Ltd. — Idem.

Notificações:

N. 1.734 — Silva Mascarenhas & Comp., rua do Rosario n. 104. — Multa de 150\$, mais a importância de 300\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo, 20 dias. Intime-se.

N. 1.695 — Pierre Leriché, rua Ramalho Ortigão n. 43. — A vista da informação do notificante e do mais que ga-lo de nulo efeito. Arquite-se, depois de fls. 3.

N. 1.624 — A. Martins Junior, rua Visconde de Pirajá n. 627. — De acordo com a informação do notificante, corroborada pelo da 3ª sub-diretoria, reconsidero o despacho de fls. 3, para julga-lo de nulo efeito. Arquite-se, depois de anotado.

Certidões:

N. 1.258 — Antonio Pereira do Amaral. — Certifique-se o que constar dos livros existentes nesta repartição.

N. 1.259 — Eduardo Dutra e Silva. — Certifique-se, em termos.

N. 1.261 — Companhia Segurancas Industrial. — Certifique-se o que constar.

N. 1.260. — Idem.

Segunda sub-diretoria

EXPEDIENTE DO SUB-DIRETOR

Dia 5 de dezembro de 1931

N. 12.049, de 1931 — Herm. Stubbe & Comp., Ltd. — Intime-se o requerente a provar o valor locativo, de acordo com o art. 10, do regulamento n. 5.142, de 1904, alterado pelas leis ns. 3.070 A, e 2.119, de 31 de janeiro de 1914 e 1915.

N. 20.005, de 1931. — Alvaro Pinto Soares. — Satisfaca a exigencia, dentro do prazo de dez dias.

N. 23.068 — Antonio Martins Corrêa. — Satisfaca a exigencia do despacho de 10 de novembro de 1931, dentro do prazo de 10 dias.

N. 26.538, de 1931 — José Parente Porto. — Idem, idem.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO DELEGADO GERAL

Dia 5 de dezembro de 1931

Requerimentos despachados

N. 11.104 — Eugenio Carrera Cal. — pedindo certidão. — Prove a sua qualidade de representante ou successor da firma a que se refere.

N. 11.558 — Alva Barreto de Oliveira Coelho, idem. — Certifique-se o que constar.

N. 11.277 — Silva & Palmeira, idem. — Idem.

N. 11.257 — G. A. Machado. — pedindo baixa. — Prove o alegado.

Ofícios expedidos:

N. 108 — Sr. contador geral da Republica — Sobre objeto de serviço.

N. 366 — Sr. diretor de Contabilidade Publica — Fazendo comunicação.

N. 1.342 — Sr. delegado fiscal no Estado do Rio — Sobre objeto de serviço.

Telegramas expedidos:

Ns. 341/330 — Srs. chefes de secção do Imposto de Renda em todos os Estados — Fazendo comunicações.

N. 331 — Sr. delegado fiscal no Ceará. — Idem.

Conselho de Contribuintes

Em sessão ordinaria, realizada sexta-feira, 4 do corrente, o Conselho de Contribuintes, com a presença dos Srs. Francisco de Oliveira Passos, presidente; Elpidio João da Bôamorte, vice-presidente; Aristosto Pinto, Mario Leopoldo Pereira da Camara, Serafim Vallandro, João Baptista Rodrigues, Arlindo Soriano Pupe, Benedicto Costa, Lenhoff Britto, Sá Campos, Candido Borges, Vicente Galliez, do representante da Fazenda Publica, Dr. Francisco Sá Filho e do secretario, Sr. Leopoldo Vossio Brigido, resolveu os seguintes recursos:

N. 124 — Ribeiro Salgado & Comp. — Imposto de Consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Arlindo Pupe. — Converteu-se o julgamento em diligencia unanimemente. Presente o advogado dos recorrentes.

N. 173 — Estabelecimento Nacional de Anilinas Ltd. — Classificação de mercadorias — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Baptista Rodrigues. — Deu-se provimento. Presente o representante da recorrente.

N. 49 — Abílio Pinto Lapa — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator, Sr. Elpidio Bôamorte. — Deu-se provimento, por unanimidade.

N. 142 — Johns Manville Corporation of Brasil — Classificação de mercadorias — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Sá Campos. — Negou-se provimento, por unanimidade.

N. 149 — Almeida & Comp. — Classificação de mercadorias — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Ariosto Pinto. — Deu-se provimento, por unanimidade.

N. 37 — Alfredo Sant'Anna — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Espírito Santo (*ex-officio*). — Negou-se provimento por unanimidade, para confirmar a decisão recorrida.

N. 40 — Scott e Urner Ltd. — Classificação de mercadorias — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Lenhoff Britto. — Deu-se provimento, por unanimidade.

N. 63 — Ford Motor Co. — Faturas consulares — Relator, Sr. Baptista Rodrigues. — Deu-se provimento, em parte, por unanimidade.

N. 81 — D'Olne & Comp. — Direitos aduaneiros — Relator, Sr. Serafim Vallandro — Vista ao Sr. Lenhoff Britto.

N. 153 — Ford Motor Cy. Exports Inc. — Classificação de mercadorias — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Sá Campos. — Negou-se provimento, por unanimidade.

N. 105 — S. A. Fabrica Hurlimann — Restituição de imposto — Delegacia Fiscal no Paraná — Relator, Sr. Ariosto Pinto. — Com vista do Sr. Mario Camará. — Converteu-se o julgamento em diligencia.

Na sessão extraordinária do Conselho de Contribuintes convocada para o dia 8 do corrente, terça-feira, às 9 horas da manhã, entrarão em julgamento os seguintes recursos:

N. 6 A) — Kodack Brasileira Ltd. — Classificação de mercadorias — Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 45 A) — The Royal Mail Steam Packet Co. — Direitos de mercadorias extraviadas — Delegacia Fiscal em São Paulo.

N. 44 A) — E. Kemnitz & Comp., Ltd. — Restituição de taxas — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

N. 39 A) — Berringer & Comp. — Falta de descarga de volumes — Delegacia Fiscal no Pará.

N. 65 A) — Standard Oil Co. of Brasil — Faturas consulares — Delegacia Fiscal em São Paulo, (*ex-officio*).

N. 50 A) — Conrado Sorgenicht — Multa de direitos em dobro — Delegacia Fiscal em São Paulo.

N. 76 A) — Picanço & Comp. — Faturas consulares — Delegacia Fiscal no Paraná.

N. 156 — Plácido Faria & Comp. — Classificação de mercadorias — Alfandega de Pernambuco.

N. 165 — Ford Motor Company, Exports, Inc. — Classificação de mercadorias — Alfandega do Rio Grande.

N. 135 — Martinho Urquiza dos Santos — Vendas mercantis (falta de pagamento de imposto) — Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

N. 188 — Mario Setti — Vendas mercantis (falta de pagamento de imposto) — Delegacia Fiscal em São Paulo.

N. 48 — Francisco Tavares — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal na Paraíba, (*ex-officio*).

N. 189 — Companhia de Industrias Textis — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo.

N. 198 — A. Garcia Freire — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 199 — Miguel Silva & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal, (*ex-officio*).

N. 164 — Alberto Bins — Classificação de mercadorias — Alfandega de Porto Alegre.

N. 61 — Mensitieri & Maimone — Encomendas postais — Delegacia Fiscal na Baía, (*ex-officio*).

N. 104 — Ch. Marot — Direitos aduaneiros — Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 75 — Arbuckle & Comp. — Industrias e profissões — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 186 — Pedro Linardi — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

Acórdão n. 10 (*)

Recurso n. 24 — Regulamento de faturas consulares.

Recorrente, a Companhia Brasileira de Portos.

Repartição de origem: Alfandega do Rio de Janeiro.

A omissão da declaração nas faturas consulares do país de origem das mercadorias importadas tornou o recebedor destas passível da penalidade do artigo 27, § 6º do decreto n. 14.039. O fato de não ter sido exigido pelo consul o preenchimento dessa formalidade não exclui o importador da responsabilidade pelo fato verificado e torna aquela autoridade passível de penalidade prevista no art. 27, § 8º do citado decreto.

A Companhia Brasileira de Portos recorre para o Conselho de Contribuintes do ato do Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro, que lhe impôs a multa de 609\$, referente a 2 % sobre o valor oficial de mercadoria, por infração do regulamento das faturas consulares.

A referida empresa recebeu pelo vapor "Fotini Carras", entrado em 5 de setembro proximo passado, 507.500 quilos de carvão mineral em pedras, tendo a Alfandega do Rio de Janeiro constatado que a respectiva fatura consular não continha todas as informações exigidas pelo aludido regulamento, aplicando a art. 27, § 6º do regulamento das faturas consulares;

Considerando que o regulamento citado estabelece também penalidade especial para o consul culpado nos casos de não cumprimento das obrigações impostas pelo regulamento das faturas consulares, no § 8º, do art. 27 do regulamento;

Considerando que não se aplica ao caso presente a hipótese prevista na ordem n. 29, de 24 de novembro de 1920, por isso que a mesma declara que as penalidades do regulamento das faturas consulares deverão ser impostas quando diante da clareza do texto não puderem deixar de ser aplicadas;

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreções, no Diário Oficial de 26 de novembro de 1931.

Considerando finalmente que, de acordo com o § 6º do art. 27, a recorrente está sujeita a multa imposta, aliás, o mínimo da lei;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao presente, recurso, para manter a decisão recorrida.

Conselho de Contribuintes, em 20 de novembro de 1931. — F. de O. Passos, presidente. — Vicente de Paulo Galliez, relator. — Elpidio João da Beamorte. — Arlindo Soriano Pupe. — Mario P. da Camara. — Benedicto Costa. — Octavio Lopes Sá Campos. — João Baptista Rodrigues, vencido. — Candido Borges. — Lenhoff Britto. — Ariosto Pinto. — Serafim Vallandro, vencido. — Foi presente, Sá Filho, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 22 (*)

Recurso n. 3 — Imposto de consumo. Recorrente, Companhia de Tecidos da Malha "Filhinha".

Repartição de origem, Delegacia Fiscal em São Paulo.

Auto lavrado por preterição de formalidades regulamentares não pode ser anexado a outro, por sonegação do imposto para imposição de uma só penalidade, *ex-vi* do art. 207 do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Contra a Companhia de Tecidos da Malha "Filhinha", com fábrica de meias à rua Floriano Peixoto n. 24, na cidade de Jacareí, Estado de S. Paulo, foi lavrado auto por infração do art. 204, parágrafo unico, letra c, do regulamento baixado com o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, por ter sido verificado, por agentes fiscais, que no período de 1 de fevereiro a 14 de março do corrente ano, a aludida fábrica deu saída sem o pagamento do imposto de consumo devido a 216 pares de meias sujeitos à taxa de \$100 por cada par; 206, da taxa de \$200; 15,888, da taxa de \$300; e 2,595, da taxa de \$400; perfazendo o imposto sonegado, a importância de 5.991\$200.

Termo de verificação de stock, relação dos produtos vendidos e autos de infração, todas essas peças, estão assinadas pelo gerente da fábrica, Sr. Michel Adayme, apenas com a ressalva, quanto ao auto, de assiná-lo sob protesto de se defender oportunamente.

O processo seguiu os seus tramites regulares, observadas as prescrições regulamentares, tendo sido imposta a firma atuada a multa de 5.991\$200, com a obrigação de pagar identica importância correspondente do imposto sonegado, conforme decisão proferida pela Segunda Coletoria das Rendas Federais em Jacareí.

Assinada termo de responsabilidade, se obrigando ao pronto pagamento da importância de 11.982\$400, multa e imposto, a companhia atuada interpos recurso para a Delegacia Fiscal em São Paulo, do ato da Segunda Coletoria de Jacareí, não obtendo provimento por não julgar a citada autoridade provadas as razões alegadas.

Dessa decisão recorre a companhia atuada para o Conselho de Contribuintes, alegando:

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções, no "Diário Oficial" de 3 de dezembro corrente.

a) haver a Delegacia Fiscal em São Paulo, declarado não ter a recorrente produzido argumento que pudesse modificar a situação da mesma em face do auto lavrado;

b) não ter atendido seu pedido para reunir ao presente processo um auto lavrado contra a recorrente em 11 do mesmo mês de março;

c) que a recorrente, conforme declarou em sua petição de recurso, apenas se julga infratora do art. 83 do já citado regulamento;

d) que, pelas razões invocadas, espera a desclassificação impetrada.

Considerando que a ação fiscal tem por base elementos escritos pertencentes à própria recorrente, sobre a veracidade dos quais nada foi alegado;

Considerando mais que os mapas e termos juntos ao processo foram assinados pelo gerente da fábrica da companhia autuada, que, de certo, não assinaria se verdadeiros não fossem os elementos que serviram para a confecção dos mesmos;

Considerando, ainda, que ao delegado fiscal de S. Paulo era lícito aceitar, ou não, as razões da recorrente no recurso interposto para o mesmo, por julgá-las provadas ou não;

Considerando mais que o art. 207 do atual regulamento do imposto de consumo prescreve que os autos serão reunidos em um só processo quando se tratar de uma mesma infração, caso que não se verifica neste processo, pois, de acordo com a declaração da autuada, são diversos os dispositivos invocados como infringidos;

Considerando finalmente que a apreensão anterior de mercadoria em trânsito para a capital do Estado de S. Paulo, de fabricação da recorrente, sem as cautelas fiscais exigidas pelo art. 85 do regulamento citado e o fato de serem encontradas na própria fábrica autuada meias acondicionadas em sacos prontos para expedição são índices comprometedores das relações da autuada para com o fisco;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso interposto para confirmar a decisão recorrida pelos seus fundamentos legais.

Conselho de Contribuintes, em 27 de novembro de 1931. — F. de O. Passos, presidente. — Arlindo Soriano Pupo, relator. — Candido Borges. — Lenhoff Britto. — Octavio Lopes Sá Campos. — Mario P. da Camara. — Ariosto Pinto. — Vicente de Paula Galliez. — Serafim Vallandro. — Elpidio J. da Bcamorte. — João Baptista Rodrigues. — Benedicto da Costa. — Fui presente, Francisco Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 5 de dezembro de 1931:

Foi concedida licença ao ex-marinheiro nacional de 2ª classe, asilado, Mario Rocha, para residir fora do Asilo de Invalidos da Patria, nesta Capital.

— Ao Sr. diretor geral do Pessoal:

N. 4.180 — Designando o capitão de corveta Eustachio Martins Camara para servir na Diretoria de Navegação.

N. 4.181 — Mandando incluir no Asilo de Invalidos da Patria o marinheiro na-

cional 15.174 SE, 1ª classe, Antonio de Oliveira Fortuna.

N. 4.182 — Excluindo, a bem da disciplina, do Corpo de Marinheiros Nacionais, o marinheiro nacional n. 13.915 SE, 3ª classe, Julião Garcia Filho.

N. 4.183 — Mandando incluir no Asilo de Invalidos da Patria o marinheiro nacional n. 0898 PE-F, cabo, Manoel Honorato.

N. 4.184 — Deves providenciar para que seja enviada a este gabinete, com a possível brevidade, pelos comandantes das Escolas de Aprendizes Marinheiros não compreendidas no decreto n. 20.607, de 5 de novembro último, uma relação do material necessario para a lotação de cento e vinte aprendizes.

Ministerio da Guerra

EXEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Francisco Baptista de Almeida, capitão medico, solicitando que a licença em cargo gose se acha seja de acordo com a segunda parte do artigo 6º, da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910. — Deferido.

Alvaro Barros Velloso, primeiro tenente comissionado, pedindo ajuda de custo. — Indeferido, de acordo com o parecer da Diretoria Geral de Contabilidade da Guerra.

Arlindo Victor Foureaux, primeiro sargento, musico do 9º batalhão de Caçadores, pedindo prestar exame para segundo tenente mestre de musica. — Aguarde oportunidade.

Aglibolo Muniz Peixoto, cabo do 15º Regimento de Cavalaria Independente, pedindo reinclusão no Exército. — O assunto foge à alçada deste ministerio; so a Justiça Militar poderá resolver.

Amantino Sampaio, segundo tenente, contador em comissão, pedindo ser readmitido como aluno no Curso de Aplicação das Armas e Serviço, no corrente ano. — Sim, desde que não decorra prejuizo para o serviço.

Azer Arantes, operario de quarta classe da Fabrica de Polvora sem Fumaca, pedindo certidão de tempo de serviço. — Dê-se a certidão na forma da lei.

Benedicto Augustô Pereira, pedindo pagamento. — Não foi ainda aberto o credito. Aguarde oportunidade.

Bruno Jansen Nogueira de Meirelles, segundo tenente comissionado, pedindo cancelamento de nota. — Deferido.

Carlos Erasmo de Cerqueira e Silva, major, intendente de guerra, pedindo serem computados como ferias não gozadas, licenças para tratamento de saúde, permissão e dispensa de serviço. — Indeferido. A pretensão do requerente não encontra amparo em lei.

Carlos Francisco Bulier, pedindo dispensa do serviço militar. — Nada ha que deferir por ser o requerente reservista de terceira categoria conforme diz a Primeira Circunscrição de Recrutamento.

Gonçalino de Souza Carneiro, ex-terceiro sargento, pedindo inspeção de saúde. — Indeferido. O peticionario já não pertence ao Exército e não pode portanto ser inspecionado pela J. S. S.

José Soares do Amaral, cabo do 12º Regimento de Infantaria, pedindo asilamento. — Indeferido.

José Demetrio da Silva, soldado da Escola Militar, pedindo 15 dias de dispensa do serviço. — Deferido.

Jose Theophilo Terra, operario da Fabrica de Cartuchos, pedindo averbação de tempo de serviço. — Sim, para os efeitos de aposentadoria, entre 5 de agosto de 1874, a 6 de março de 1886.

José Alves Pessoa de Albuquerque, pedindo uma pensão ou asilamento. — Indeferido por não estar amparado em lei.

João Estanislau Peixoto do Amarante, procurador de D. Aracy Ronjon Amarante, pedindo considerar como dispensa de serviço quinze dias de licença constante da fé de officio de seu falecido marido. — Deferido.

Francisco Mello Sobrinho, pedindo inclusão no Exército. — Indeferido à vista da informação da Primeira Circunscrição de Recrutamento.

Francisco de Paula Faria Junior, coronel intendente, pedindo ferias regulamentares e permissão para goza-las em 5. Lourenço. — Sim.

Lamartine Teixeira, terceiro sargento do 4º Regimento de Artilharia Montada, pedindo asilamento. — Deferido.

Oldemar Campello Nogueira, segundo sargento do contingente da guarda do presos, pedindo promoção. — Faça-se a promoção à vista da informação do D. G.

Pedro Gonçalves, clarim-mór, asilado, pedindo residir fora do asilo, em S. Tiago do Boqueirão. — Como pede.

Pedro de Amaral Thomé, pedindo autorização para reedificar uma casinha na ladeira do Leme. — Indeferido.

Santos Dezordi, primeiro sargento reformado, pedindo asilamento. — Deferido.

Trindade & Nelson, pedindo relevação de multa. Sim, atendendo às circunstancias justificativas.

Walter Pereira, segundo tenente comissionado, pedindo dois anos de licença para estudar. — Indeferido por não satisfazer a condição da letra b, do artigo 6º das instruções complementares do decreto n. 19.752.

Zenon Taumaturgo Nobre de Mello, fotografo da Escola de Aplicação de Serviço de Veterinario do Exército, pedindo despacho de um requerimento, sobre averbação de tempo de serviço. — Deferido.

Requerimento despachado pelo diretor:

Bemvinda Maria de Sant'Anna, pedindo restituição de documento. — A requerente deve declarar o nome de seu falecido marido, para depois se proceder a necessaria busca.

Primeira Circunscrição de Recrutamento Militar

SEGUNDA SECCÃO

Relação nominal das partes interessadas, com declaração nos seus requerimentos, dos despachos proferidos por esta chefia e pela Junta de Revisão e Sorteio, relativamente a alistamento militar no corrente ano:

Pela chefia:

Oscar Nunes Martins. — Indeferido, visto não proceder o alegado. Em 16 de outubro de 1931.

Turibiu Leandro da Motta Junior. — Deferido. Seja o documento junto anexado ao processo de renovação de provas, que já foi solucionado. Em 16 de outubro de 1931.

Justino Ribeiro Jesus. — Indeferido por não prevalecer a alegação do requerente. Em 16 de outubro de 1931.

Euclydes Soares da Motta. — Indeferido por não proceder a alegação do peticionário, que deve apresentar-se de 19 a 31 da corrente. Em 16 de outubro de 1931.

Manoel Teixeira da Rocha. — Junto certidão de nascimento de inteiro teor. Em 17 de outubro de 1931.

Manoel Jesuino de Mello. — Certifique-se que não está alistado nesta C. R. Em 17 de outubro de 1931.

José Henrique Duarte da Fonseca. — Seja excluído. Em 20 de outubro de 1931.

Euclydes de Lemos. — Requeira ao Sr. comandante da região, querendo. Em 20 de outubro de 1931.

Adalberto de Lima Vianna. — Certifique-se que não está alistado nesta C. R. Em 21 de outubro de 1931.

Rogério Antunes de Azeredo Coutinho. — Certifique-se. Em 22 de outubro de 1931.

Waldemar Bezerra de Andrade. — Certifique-se nos termos do aditamento. Em 27 de outubro de 1931.

George Pierre Felix. — Certifique-se de acordo com a informação e na forma da lei. Em 28 de outubro de 1931.

Pedro Grassos (o requerente e Carlos Francisco Avellar). — Junto certidão de inteiro teor, querendo. Em 28 de outubro de 1931.

Jorge Botelho. — Deferido. Em 29 de outubro de 1931.

José Mainente (pai de Anelo Liberto Mainente). — Aguarde a incorporação de sua classe e outubro de 1932. Em 29 de outubro de 1931.

Francisco da Costa Pereira. — Indeferido. Apresente-se para ser novamente inspecionado, e sejam feitas as devidas alterações em sua ficha. Oficie-se a respeito ao primeiro batalhão de engenharia. Em 29 de outubro de 1931.

Giovani Sali (pai do alistado Felberto Didaco Edmund). — Oficie-se ao Sr. general comandante da região, solicitando providências no sentido de ser ali inspecionado o filho do requerente. Comunique-se o ocorrido ao 1º batalhão de engenharia. Em 29 de outubro de 1931.

Raul de Almeida. — Seja relacionado e em seguida certifique-se. Em 29 de outubro de 1931.

Armindo Sebastião Rolim. — Deferido. Em 29 de outubro de 1931.

Astolpho Lino. — Certifique-se que não está alistado por esta C. R., nem pela S. C. R. Em 30 de outubro de 1931.

José Mirandela. — Deixa de ser tomado em consideração por escapar a alçada desta chefia a solução de sua pretensão. Entreguem-se os documentos inclusos, mediante recibo. Em 30 de outubro de 1931.

Jayro Alves Pinheiro. — Não pode ser atendido, visto a certidão que apresentou não ser de inteiro teor. Em 30 de outubro de 1931.

Alberto Quintanilha. — Seja excluído. Pela Junta de Revisão, sessão de 3. Em 30 de outubro de 1931.

David Cardoso. — A J. R. S., por unanimidade, negou a isenção pedida, por não satisfazerem os documentos apresentados à letra d, do § 2º, do artigo 124, do R. S. M.

Arlindo da Silva Pennafort. — A J. R. S., por unanimidade, negou a isenção pedida, por não satisfazerem os documentos apresentados à letra d, do parágrafo 2º do art. 124 do R. S. M.

Nelson Fernandes de Carvalho. — A J. R. S., por unanimidade, negou a isenção pedida por não satisfazerem os documentos apresentados à primeira parte da letra d, do parágrafo 2º do artigo 124 do R. S. M.

Carlos Dias Leite. — A J. R. S., por unanimidade, negou a isenção pedida, por não satisfazerem os documentos apresentados à letra a, do parágrafo 2º do art. 124 do R. S. M.

Daniel Didier. — A J. R. S., por unanimidade, negou a isenção pedida, por não satisfazerem os documentos apresentados a segunda parte da letra d, do parágrafo 2º do art. 124 do R. S. M.

Zozimo Muller Alves. — A J. R. S., por unanimidade, negou a isenção pedida, por não satisfazerem os documentos apresentados, ao n. 1, e letra c, do parágrafo 2º do art. 124 do R. S. M.

José de Oliveira. — A J. R. S., por unanimidade, negou a isenção pedida, por não satisfazerem os documentos apresentados à letra c, do parágrafo 2º do art. 124 do R. S. M.

João Pereira da Silva. — A J. R. S., por unanimidade, negou a isenção pedida, por não satisfazerem os documentos apresentados à letra c, do parágrafo 2º do art. 124 do R. S. M.

Christiano Reis de Araujo Bastos. — A Junta de Revisão, por unanimidade, negou a isenção pedida por não satisfazerem os documentos apresentados à letra c, do parágrafo 2º do art. 124 do R. S. M.

Milton José dos Santos. — A J. R. S., concedeu a isenção pedida, de acordo com o art. 124 do R. S. M. (decreto n. 19.533, de 27 de dezembro de 1930).

Francisco Geraldo Baptista. — A J. R. S., concedeu a isenção pedida, de acordo com o art. 124 do R. S. M. (decreto n. 19.533, de 27 de dezembro de 1930).

Djalma Soares de Lima. — A J. R. S., concedeu a isenção pedida, de acordo com o art. 124 do R. S. M., (decreto n. 19.533, de 27 de dezembro de 1930).

João da Costa Lima. — A J. R. S., concedeu a isenção pedida, de acordo com o art. 124 do R. S. M., (decreto n. 19.533, de 27 de dezembro de 1930).

Gabriel Fonseca de Paiva. — A J. R. S., concedeu a isenção pedida, de acordo com o art. 124 do R. S. M., (decreto n. 19.533, de 27 de dezembro de 1930).

Adalberto da Rocha Pereira. — A J. R. S., concedeu a isenção pedida, de acordo com o art. 124 do R. S. M., (decreto n. 19.533, de 27 de dezembro de 1930).

Roberto Borges Bastos. — A J. R. S., concedeu a isenção pedida, de acordo com o art. 124 do R. S. M., (decreto n. 19.533, de 27 de dezembro de 1930).

Elydio Carlos Alberto Pereira Monteiro. — A J. R. S., concedeu a isenção pedida, de acordo com o art. 124 do R. S. M., (decreto n. 19.533, de 27 de dezembro de 1930).

Flavio de Sá Barbosa. — A J. R. S., concedeu a isenção pedida, de acordo com o art. 124 do R. S. M., (decreto n. 19.533, de 27 de dezembro de 1930).

Fim da sessão de 3 de novembro de 1931.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Diretoria Geral de Contabilidade

Primeira Seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de dezembro de 1931

Avisos:

Ao Tribunal de Contas:

N. 1.409 — Remete, para registro, termo de rescisão de contrato celebrado em 1930, entre a Repartição Geral dos Telégrafos e D. Josepha Pontes Costa Carvalho, para arrendamento do prédio ocupado pela estação telegráfica de Estância — Sergipe.

N. 1.410 — Remete, para registro, cópia do decreto n. 20.736, de 28 de novembro último, que abre o crédito especial de 10.341.931\$766, para ocorrer a despesas com as obras do prolongamento do porto do Rio de Janeiro.

N. 1.411 — Solicita o registro e mais operações decorrentes dos estornos de verbas autorizadas pelo decreto número 20.768, de 25 de novembro último.

N. 1.412 — Remete, para registro, cópia do decreto n. 20.744, de 1 do corrente, que abre o crédito especial de réis 200:000\$000, para adaptação de prédios e instalação em conjunto de serviços postais e telegraficos.

N. 1.413 — Solicita o pagamento da conta da S. A. do Gaz do Rio de Janeiro, de 4:346\$776, (metade em ouro), relativa à iluminação das novas áreas desta Capital, em outubro último.

N. 1.414 — Solicita o pagamento das contas da S. A. do Gaz do Rio de Janeiro, 430:947\$964, (metade em ouro), relativa à iluminação na área aprovada, etc., desta Capital, em outubro último.

Ao Ministério da Guerra:

N. 227 — Consulta sobre a possibilidade de ser instalado o serviço do Correio e Telégrafos no prédio ora desocupado, e onde esteve aquartelado o Batalhão Ferroviário, na cidade de Santo Angelo de Missões, no Estado do Rio Grande do Sul.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Ao ministério da Fazenda:

N. 1.429 — Solicita o pagamento, por exercícios findos, a Antonio Domingos, trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brasil, 84\$000, de serviços extraordinários prestados em outubro de 1930.

Ofícios:

A Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 1.778 — Reitera o pedido de informações constante do ofício n. 1.476, de 29 de agosto do corrente ano.

A Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

N. 1.779 — Comunica que o senhor ministro, a respeito da legalidade dos auxílios para aluguel de casas concedidos a funcionarios dessa Estrada, no período de 1928 a 1931, despachou: "Não cogitando as instruções regulamentares do auxílio para aluguel de casa, informe a Diretoria da Estrada em que dispositivo se fundou o pagamento, quais os funcionarios beneficiados e em que casos se justifica o abono. Deverá, entretanto, exi-

gir desde já, a reposição de tais abonos correspondentes a períodos em que os beneficiados não estiverem em serviço na estrada".

Diretoria Geral de Expediente

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 5 de dezembro de 1931

Carlos Augusto Leal Jourdan, pedindo registro de títulos de engenheiro geógrafo. — Registre-se.

Luiz Gregório de Sá, pedindo registro de seu título de engenheiro civil. — Registre-se.

Avisos expedidos:

N. 692, de 5 de dezembro de 1931, ao diretor geral dos Correios, comunicando que o critério da disponibilidade não aproveita as agentes de 3ª classe, que são de livre escolha e demissão, conforme estatue expressamente o art. 416 do regulamento postal em vigor.

N. 693, de 5 de dezembro de 1931, ao diretor geral dos Correios, comunicando que não cabe a nomeação das ajudantes de agências a que se refere o art. 4º, § 2º do decreto n. 20.718, de 25 de novembro último, para os lugares de auxiliares de agências dispensadas pelo mesmo decreto, cujo art. 5º é explicito, quando determina que as aludidas ajudantes de agências continuarão a perceber os vencimentos atuais.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Offícios expedidos:

N. 1.503, de 5 de dezembro de 1931, ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, restituindo o processo de aposentadoria de Alfredo de Pinho e Castro, telegrafista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegrafos.

N. 1.504, de 5 de dezembro de 1931, ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, transmitindo os documentos apresentados por José Vieira Leite, agente de 3ª classe da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Diretoria Geral dos Correios

SUB-DIRETORIA DO PESSOAL

Segunda Secção

Licenças concedidas em 4 de dezembro de 1931:

Abdon Augusto de Araujo, praticante dos Correios do Distrito Federal, três meses, a contar de 5 de novembro, sem vencimentos, nos termos do art. 15 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Antonio Teixeira de Souza, servente de 2ª classe dos Correios do Distrito Federal, um ano, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 18 de novembro, com 2/3 da mensalidade, na forma da lei.

Henrique Garboggini, amanuense dos Correios do Distrito Federal, um ano, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 1 de dezembro, com 2/3 ordenado, na forma da lei.

José Clementino Ribeiro dos Santos, praticante dos Correios da Paraíba do Norte, três meses, para tratamento de saúde, a contar de 14 de outubro, com 2/3 ordenado, na forma da lei.

José Luiz Teixeira, servente de 1ª classe dos Correios de São Paulo, três meses, para tratamento de saúde, a contar de 1 de novembro, com 2/3 da mensalidade, na forma da lei.

Oyama Olivar de Oliveira, auxiliar de carteiro dos Correios de São Paulo, três meses, para tratamento de saúde, a contar de 29 de agosto, sendo um mês e oito dias com o ordenado e o prazo restante com três quartos do mesmo, na forma da lei.

Paulo Barreto de Lima, servente de 1ª classe dos Correios da Paraíba do Norte, dois meses e dois dias, para tratamento de saúde, a contar de 30 de maio, com 2/3 da mensalidade, na forma da lei.

Xenophonte de Azevedo Galvão, carteiro de 2ª classe dos Correios do Distrito Federal, três meses, para tratamento de saúde, a contar de 1 de dezembro, com 3/4 do ordenado na forma da lei.

Repartição Geral dos Telegrafos

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Licenciando: por três meses, o praticante diplomado Joaquim de Oliveira Marcondes; por quatro meses, o mensageiro Julindo Peixoto Esberard; por três meses, o telegrafista de 4ª classe Esaú Barigui Affonso da Costa; por um mês, a diarista Euridice Pradel; por dois meses, a diarista Camella de Faria Homent.

Inspetoria Geral de Iluminação

O inspetor geral de Iluminação, usando da atribuição que lhe confere a primeira parte do art. 2º, do decreto numero 19.695, concedeu três meses de licença, para tratamento de saúde, ao fiscal de 2ª classe da mesma repartição, Emyr Vidal de Campos Mello.

Ministerio da Agricultura

Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

Primeira secção técnica

Expediente de 4 de dezembro de 1931

Offícios:

Ao inspetor agrícola em João Pessoa: N. 2.744 — Acusando recebido o boletim dos trabalhos executados na "Fazenda Simões Lopes", durante o ultimo mês de outubro.

— Ao inspetor agrícola em São Salvador:

N. 2.747 — Pedindo providencias para a remessa de dois kilos de sementes de café maragogipe, em boas condições sanitarias, para atender ao pedido do Dr. Affonso Bandeira de Mello.

— Ao inspetor agrícola na Baía:

N. 2.748 — Acusando recebido o officio n. 633 informando sobre a localização dos municipios da 4ª circunscrição daquele districto e comunicando que o *Diario Oficial* citado não deu entrada na Diretoria.

— Ao diretor do Instituto Biologico de Defesa Africola:

N. 2.750 — Remetendo folhas de videira, de milho e batata, procedentes do Estado de Santa Catarina, afim de serem examinadas.

N. 2.751 — Remetendo cachos de uvas procedentes da Inspetoria Agricola de Santa Catarina, afim de que seja determinada a molestia que os atacou e os meios para combatê-la.

— Ao diretor geral do Departamento Nacional de Industria:

N. 2.753 — Restituindo áquella Diretoria Geral as segundas vias do memorial e do desenho sobre a invenção dos Srs. Irmãos Masiero, acompanhadas do parecer do agronomo José Watzl, funcionario tecnico.

— Ao ministro da Agricultura:

N. 2.754 — Submetendo á aprovação de S. Ex. a tabela apresentada pelo diretor do Campo de Sementes "Arthur Bernardes", referente aos preços de venda dos produtos do apiario do citado estabelecimento.

Superintendencia do Serviço do Algodão

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 3 de dezembro de 1931

Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Paraíba:

N. 1.810 — Comunica que por decreto de 23 de novembro ultimo foi nomeado o engenheiro agronomo João Mauricio de Medeiros para exercer o cargo de administrador da Fazenda de Sementes de Espirito Santo, deste Serviço, nesse Estado.

Outrosim, comunica que o aludido funcionario foi designado, por portaria do Sr. ministro, de 24 do citado mês, para exercer as funções de delegado, com a gratificação mensal de 500\$000.

— Sr. ministro:

N. 1.809 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., para a devida apreciação, o mapa demonstrativo do algodão classificado para arbitragem nesta superintendencia, no mês de novembro proximo findo.

— Ao Sr. delegado do Serviço no Estado da Paraíba:

N. 1.808 — Remete o decreto de 23 de novembro ultimo, nomeando o engenheiro agronomo João Mauricio de Medeiros para exercer, em comissão, o cargo de administrador da Fazenda de Sementes de Espirito Santo, e a portaria de 24 do citado mês, designando o aludido funcionario para exercer as funções de delegado, com a gratificação mensal de 500\$000.

— Aos Srs. membros da comissão designada para proceder a inquerito na Fazenda de Sementes de Uberlandia:

N. 1.806 — Remete a representação que fez a esta superintendencia o ex-2º escrivão da Fazenda de Sementes de Uberlandia, Sr. Lupericio Reis Vieira, contra o seu administrador, agronomo Jayme Ferreira de Brito.

N. 1.805 — Transmite cópia do officio n. 426, de 14 do corrente mês, em que o delegado deste Serviço no Estado de Minas Gerais trata do incidente ocorrido entre o administrador e o chefe de culturas da Fazenda de Sementes de Uberlandia, bem assim das acusações feitas pelo ex-escrivão da mesma fazenda, Lupericio Reis Vieira, contra o referido administrador.

— Ao Sr. delegado do Serviço do Algodão no Estado de Minas Gerais:

N. 1.804 — Comunica que o Sr. ministro resolveu autorizar a aplicação do saldo que se verificou da quota do Es-

tado, relativa ao ano de 1930, depois de satisfeitos todos os compromissos pertencentes ao exercício anterior.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas: N. 1.803 — Pede pagamento da folha de diárias a que fez jus o chefe da secção de classificação, Sr. José Maria Fernandes, durante o mês de novembro proximo findo.

— Sr. diretor geral de Agricultura: N. 1.801 — De acordo com a solicitação dessa diretoria geral, confida no ofício n. 3.037, de 26 de novembro ultimo, remeto-vos uma relação em tres vias, dos funcionarios que necessitam autorização para requisitar passagens, transporte de material, bagagens e animais na Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio

Departamento Nacional da Industria

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 4 de dezembro de 1931

Pedro Alves de Freitas e Salvador Garneyalli (processo n. 12.874-931). — Preliminarmente, lavre-se o termo.

Convite:

É convidada a firma Walter Gerardt & Comp., estabelecida em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, a, no prazo de 60 dias, contado da data da publicação deste convite, a apresentar novas descrições da sua marca *Zebu*, processo n. 6.280-930, conforme a exigencia constante do despacho publicado no *Diário Oficial* de 21 de abril de 1931, sendo o processo referido arquivado definitivamente, de acordo com a determinação etida no aviso n. 176, de 14 de março do corrente ano, caso não seja preenchida a formalidade exigida dentro do prazo marcado.

Arquivamento do processo de registro da marca:

Companhia Geral de Motores do Brasil (General Motors of Brazil, S/A) (processo n. 8.870-931). — Arquite-se, a vista do documento apresentado e da informação da seção, o processo número 6.998-930, referente à "marca" *Gmife Pjam*, mandada registrar em nome da requerente, para distinguir artigos da classe 50, letra j, do despacho publicado a 29 de abril de 1931.

Pedidos de registro de marca:

Aristides & Comp., da marca *Repatex*, para a classe 3. — Registre-se, a vista da informação.

Aristides & Comp., da marca *Dermô-Crêmo*, para as classes 3 e 43. — Registre-se, a vista da informação.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA SEÇÃO DE MARCAS

Dia 4 de dezembro de 1931

The Caloric Company (seis requerimentos), Pierre Rouquayrol, Luiz da Fonseca Oliveira & Comp., Companhia Grande Manufatura de Fumos e Cigarros Castellões (Companhia Brasileira), e Azevedo & Comp. — Lavre-se o termo.

Carmen Santos, Telefonaktiebolaget L. M. Ericsson, Alves Guimarães & Companhia. — Lavre-se o termo.

panhia, Nunes, Martins & Comp., Pedro y Antonio Lanusse, Fabio Netto, e irmãos, Mervege. — Publiquem-se as novas descrições.

Duarte Soares & Comp. (processo número 8.083-930). — Apresentem descrições na forma regulamentar.

Pedone & Irmão (processo n. 3.835-931). — Declarem quais os artigos da classe 44, para que pretendem a marca.

Dr. Luiz de Souza Lobo (processo número 3.352-931). — Prove que pôde usar na marca o nome da firma Braga e Correia e satisfaça as exigencias do decreto n. 20.377, de setembro ultimo.

Alcebades de Mello (processo número 8.789-929), e Nogueira, Godinho & Companhia (processo n. 11.567-930). — Apresentem descrições de acordo com o clichê.

The Scholl Manufacturing Company, Inc. (processo n. 2.828-931). — Cumpra o despacho de 27 de abril ultimo.

Dr. Eduardo Vidal da Cunha (processo n. 3.799-931), e J. Moraes (processo n. 3.696-931). — Satisfacem as exigencias do decreto n. 20.377, de setembro ultimo.

Cochlo Moura Ltd. (dous requerimentos, processos ns. 4.165 e 5.470-931). — Apresentem descrições de acordo com o clichê e na forma regulamentar.

Albino Fialho & Comp. (processo número 10.688-931). — Indeferido, a vista da informação.

Livio Benini e Luiz Kardos (processo n. 3.826-931). — Apresentem descrições na classe 6.

Garcia Saraiva & Comp. (processo n. 3.848-931). — Apresentem descrições na classe 37.

A. P. Oliveira & Comp. (processo n. 10.006-931). — Cumpra o despacho de 19 de agosto de 1931).

Expediente do diretor da Seção de Patentes

Dia 4 de dezembro de 1931

Martin Etchart (hijo), Renato Egidio de Souza Aranha e Edmond Henri de Raefray, Societe Anonyme des Etablissements Demaria-Eapierre et Mollier, Associated Telephone & Telegraph Company. — Lavre-se o termo.

Afonso Spitzner. — Lavre-se o termo, devendo o interessado apresentar outros desenhos na forma regulamentar.

Epaminondas França (processo número 6.024-931). — Publiquem-se os novos pontos característicos, a vista do parecer.

F. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft (comprovação de uso efetivo). — Deferido.

Franklin Silva Araujo (processo número 12.947-931), e Companhia Mineira de Metallurgia (processo n. 12.831-931). — Dê-se certidão.

Eridano Esteves (processo n. 12.850-931). — Dê-se vista.

Radio Corporation of America (processo n. 11.811-931). — Junte-se ao processo e prossiga-se.

Firma J. C. v. Alphen & P. ter Haak e Th. Lechelt (processo n. 10.936-931). — Prestem esclarecimentos, a vista da informação.

O. K. Hilsenbeck (processo n. 9.871-931). — Prestem esclarecimentos, a vista do parecer.

Juvenal Prado (processo n. 12.735-931), e Franz Messner e Frans Kock (processo n. 11.778-931). — Junte-se ao processo e prossiga-se.

São convidados a satisfazer o pagamento das taxas a que se referem os artigos 50, letra B, 51 letra A e 53 letra B, do regulamento, os seguintes concessionarios de privilegios de invenção:

Brano Gustavo, Eduardo Norenberg, Dr. Humberto Zanella, Josef Otto, doutor Antonio Benevides Barbosa Vianna, Yunossuque Nemoto, J. M. Carretero e Filhos, Renato Nova Friburgo, Dr. Arthur Meissner e Hans Engelhard.

SEÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMERCIO

(Art. 91 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.)

Descrição da marca para que pediu registro a Companhia Grande Manufatura de Fumos e Cigarros Castellões, destinada a artigos da classe 44 (depósito número 21.940, de 4 de dezembro de 1931):

Consiste de um retangulo fechado por linhas simples, sendo a parte de cima e a de baixo fechada por mais um traço, porém, mais grosso no alto e quasi no canto do retangulo um escudo partido em diagonal, tendo no centro de cada quartel uma letra "C"; este escudo é ensinado por uma agulha de azas abertas que segura uma fita no bico que se desenrola ao vento. Diagonalmente a este losangulo em letras maiores a palavra "Excelsior" e em linha horizontal mais abaixo e em letras menores as palavras "Fina Mistura" e noutra linha abaixo as palavras "Companhia Castellões".

A marca, que pôde variar de cores e dimensões, serve para distinguir carteiros para acondicionar cigarros de sua industria, fabrico e comercio, comprehendidos na classe 44.

Descrição da marca para que pediu registro Azevedo & Comp., destinada a artigos da classe 44 (depósito n. 21.941, de 4 de dezembro de 1931):

Consiste em uma carteira de papel, propria para acondicionar cigarros, na qual se acham impressos os seguintes caracteristicos: Na face principal da carteira se vê a cara de um homem de cor preta, sorrindo, tendo na mão direita que aparece ao lado, um cigarro aceso; em volta dessa cara, formando uma especie de moldura, vêm-se alguns filetes; nos cantos superiores desse desenho vêm-se de cada lado duas rosas, uma acima da outra, sendo que as de baixo, estão atravessadas pelos filetes. Por baixo desse cara, dentro do desenho feito pelos filetes, vê-se em letras maiusculas e letra preta, as palavras: "Cara Preta". O lado oposto da carteira que é do fundo, se vê na parte de cima um elefante dentro de um desenho, tendo por baixo em letras maiusculas as palavras: "Marca Registrada". Ao lado do elefante, em letras maiusculas as palavras "Fabrica Caxias" escritas em diagonal. Na parte inferior, do lado direito da carteira, em letras maiusculas vêm-se as palavras "Fabrica". — Praça das Cinco Pontas n. 104. — Depósito — Rua Sigismundo Gonçalves, 68. — Abaixo deste letreiro ha um ovoide que ocupa quasi toda a largura da carteira, tendo a metade superior de fundo preto e escrito em letras grandes, brancas e maiusculas as palavras "Azevedo & Comp." e a metade inferior, de fundo branco, tendo as palavras em cor preta e em letras maiusculas as palavras "Rio de Janeiro".

teira que representam estreitos quadriláteros vêm-se nos dos lados direito e superior da carteira as palavras "Cara Preta".

A marca serve para distinguir fumo em folhas, em corda ou em rolos, fumo picado, desfiado e migado, acondicionados em latas, pacotes e quaisquer outros recipientes adequados, cigarrilhos de palha e artigos para fumantes, resíduos de fumo e rapé, palha para cigarros, papel de seda para cigarros em carteiras ou pacotes e bem assim cigarros de seu fabrico e commercio, da classe 44.

Descrição da marca para que pediram registro Luiz da Fonseca Oliveira & Comp., destinada a artigos da classe 41 (deposição n. 21.942, de 4 de dezembro de 1931):

Consiste em um busto de um preto, vestido com chambre e gorro de cosinheiro, estando a segurar com as duas mãos um prato com massa, vendo-se por cima da cabeça do referido preto, as palavras "Massas alimenticias", em baixo do busto a palavra "Pilar", e dos lados direito e esquerdo do busto, as palavras: "Pastificio Modelo" ("Pilar", "Luiz da Fonseca Oliveira & Comp." e "Pernambuco", sobrepostas umas ás outras.

A marca, que pôde variar em cores e dimensões, servirá para distinguir todos os produtos de pastificio, incluídos na classe 41.

Descrição da marca para que pediu registro Pierre Rouquayrol, destinada a artigos da classe 3 (deposição n. 21.943, de 4 de dezembro de 1931):

Consiste num retângulo, no sentido vertical, formado de traços finos, dentro do qual se inscrevem, de cima para baixo, os seguintes dizeres:

Em primeiro plano, em três linhas, a denominação do produto ao qual se destina a marca: "Xarope de Matá Matá";

A seguir, em três linhas, as indicações terapêuticas do mesmo: "Para asma e bronquite asmática";

Depois, o nome do fabricante do mesmo, depositante da marca: "Preparado por Pierre Rouquayrol";

Por fim, em último plano, a indicação da proveniência do produto: "Recife — Pernambuco".

Caracteriza a marca a expressão total: "Xarope de Matá Matá preparado por Pierre Rouquayrol", que se destina a preparado farmacêutico e medicinal, da fabricação do depositante, incluído na classe 3.

Descrição da marca para que pediu registro The Caloric Company, destinada a artigos da classe 47 (deposição n. 21.944, de 4 de dezembro de 1931):

Consiste na palavra "Caloric" inscrita numa faixa horizontal apostá a dois círculos concêntricos, entre os quais, na parte superior, se observa a palavra "Óleos" e, na parte inferior, a palavra "Lubrificantes"; observando-se ao centro dos citados círculos uma sombra semi-circular, semelhante a um borrão de tinta, com o qual se pretende representar um sol emitindo raios, por isso que se lhe dá o nome de "sol radial". A marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir "produtos de petróleo", incluídos na classe 47.

Descrição da marca para que pediu registro a The Caloric Company, destinada a artigos da classe 47 (deposição n. 21.945, de 4 de dezembro de 1931):

Consiste na palavra "Pan-Am" inscrita numa faixa horizontal apostá a dois círculos concêntricos, entre os quais, na parte superior se observa a palavra "Gazolina" e, na parte inferior, a palavra "Soberana"; observando-se ao centro dos citados círculos uma sombra semi-circular, semelhante a um borrão de tinta, com o qual se pretende representar um sol emitindo raios, por isso que se lhe dá o nome de "sol radial". A marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir "produtos de petróleo", incluídos na classe 47.

Descrição da marca para que pediu registro a The Caloric Company, destinada a artigos da classe 47 (deposição n. 21.946, de 4 de dezembro de 1931):

Consiste na palavra "Caloric" inscrita numa faixa horizontal apostá a dois círculos concêntricos, entre os quais, na parte superior, se observa a palavra "Motor" e, na parte inferior, a palavra "Oils"; observando-se ao centro dos citados círculos uma sombra semi-circular, semelhante a um borrão de tinta, com o qual se pretende representar um sol emitindo raios, por isso que se lhe dá o nome de "sol radial". A marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir "produtos de petróleo", incluídos na classe 47.

Descrição da marca para que pediu registro a The Caloric Company, destinada a artigos da classe 47 (deposição n. 21.947, de 4 de dezembro de 1931):

Consiste na palavra "Pan-Am" inscrita numa faixa horizontal apostá a dois círculos concêntricos, entre os quais, na parte superior se observa a palavra "Kerosene" e, na parte inferior, a palavra "Ideal"; observando-se ao centro dos citados círculos uma sombra semi-circular, semelhante a um borrão de tinta, com o qual se pretende representar um sol emitindo raios, por isso que se lhe dá o nome de "sol radial". A marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir "produtos de petróleo", incluídos na classe 47.

Descrição da marca para que pediu registro a The Caloric Company, destinada a artigos da classe 47 (deposição n. 21.948, de 4 de dezembro de 1931):

Consiste na palavra "Pan-Am", inscrita em uma faixa horizontal apostá a dois círculos concêntricos, entre os quais, na parte superior se observa a palavra "Motor" e, na parte inferior a palavra "Oils"; observando-se ao centro dos citados círculos uma sombra semi-circular, semelhante a um borrão de tinta, com o qual se pretende representar um sol emitindo raios, por isso que se lhe dá o nome de "sol radial".

A marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir produtos de petróleo, incluídos na classe 47.

Descrição da marca para que pediu registro a The Caloric Company, destinada a artigos da classe 47 (deposição n. 21.949, de 4 de dezembro de 1931):

Consiste na palavra "Pan-Am", inscrita em uma faixa horizontal apostá a

dois círculos concêntricos, entre os quais, na parte superior se observam os dizeres "Produtos de" e, na parte inferior, a palavra "Petróleo"; observando-se ao centro dos citados círculos uma sombra semi-circular, semelhante a um borrão de tinta, com o qual se pretende representar um sol emitindo raios, por isso que se lhe dá o nome de "sol radial".

A marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir produtos de petróleo, incluídos na classe 47.

Descrição da marca para que pediu registro Fabio Netto, destinada a artigos da classe 41 (deposição n. 17.985, de 19 de agosto de 1930):

Consiste na combinação da palavra "café" com o algarismo "35", formando a locução "Café 35", escrita em letras de fantasia pelo estilo manuscrito.

A marca destina-se a ser usada em café crú, torrado ou moido, do seu commercio, podendo a dita marca variar em dimensões, material e cores, para ser aplicada em tabletas, rotulos, envoltórios, papeis, etc. Classe 41.

Descrição da marca para que pediu registro Carmen Santos, para artigos da classe 50 j (deposição n. 21.879, de 25 de novembro de 1931):

Consiste no título "...onde a terra acaba..."; escrito em caracteres caligráficos, sobre o fundo de um desenho, que representa uma montanha, definida pela sua projeção vertical, com uma linha cheia ladeada de pontos e tendo a sua parte mais alta entre as letras a e t. Na base do desenho vêm-se quatro pequenas casas e manchas negras, representando simbolicamente a vegetação. Ainda na base do desenho vêm-se: No extremo esquerdo, junto a uma das casas citadas, um coqueiro com seis palmas, que se inclina para a direita, com altura superior á letra d e menor que o cumé da montanha; e á direita um coqueiro, igual e da mesma altura que o outro, e que, junto de uma casa, se inclina para a esquerda; e em cima da pequena casa da direita ha um minúsculo monograma com as letras AL. O título "...onde a terra acaba..." está entre aspas e reticências e a letra inicial é em caracter minúsculo e servirá para distinguir um film cinematográfico de propriedade de D. Carmen Santos, feito na ilha de Marambaia.

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir um film cinematográfico de seu commercio e industria, incluído na classe 50, letra j.

Descrição da marca para que pediram registros Pedro y Antonio Lanusse, destinada a artigos da classe 2 (deposição n. 18.204, de 9 de setembro de 1930):

Consiste na denominação "Lanceiro", e nas seis figuras, que representam, a primeira um official de lanceiros, montado e á testa de um esquadrão em marcha, por uma avenida arborizada; a segunda, um acampamento ao pé de umas serras e em um vale, onde apparecem tres lanceiros, dois a pé e um montado; a terceira, uma carga de lanceiros a cavallo, destacando-se ao fundo uma cadeia de montanhas; a quarta, um esquadrão de lanceiros formado em quadro de combate, tendo á direita os seus chefes, em attitude de observação; a quinta, uma

carga de lançoiros, levando à frente um oficial indicando com a espada a direcção a seguir; a sexta, um esquadrão de lançoiros no momento de sobrepassarem os seus cavalos, para o "alto". Todos esses quadros guarnecidos, na parte superior e inferior, de uma moldura artística.

A referida marca, que levará sempre a denominação principal "Lanceiro", poderá variar em tipo de letra, cores e dimensões, reservando-se os depositantes o direito de empregá-la como etiqueta pintada, gravada ou marcada a fogo, impressa ou estampada em relevo. Servirá para distinguir produtos químicos usados na agricultura, na horticultura, na veterinária e para fins sanitários, do seu comércio, inclusive e especialmente carrapaticida, incluídos na classe 2.

Descrição da marca para que pediram registro Nunes, Martins & Comp., para artigos da classe 42 (depósito n. 14.073, de 20 de abril de 1929):

Consiste em uma etiqueta retangular, de angulos arredondados, formado por dois traços, um grosso e outro fino, sendo este interrompido no angulo esquerdo superior por um escudo de fantasia, no qual se vê ao alto, a palavra "Vinho", na parte inferior do escudo, se vêem as palavras "De Mesa", e ao centro, em um painel, vê-se a palavra "Palhete". No centro do rotulo, vê-se a palavra "Virgem" sobre as indicações de procedencia do produto "Alcobaça" e "Portugal".

Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, serve para distinguir vinho de mesa, na classe 42.

Descrição da marca para que pediram registro Alves Guimarães & Comp., para artigos das classes 20, 34, 35, 49 e 50, letras c e j (depósito n. 18.241, de 13 de setembro de 1931):

Consiste em um desenho em forma de ferradura, tendo no centro o nome característico "Iman".

A marca, que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir equipamentos militares, tapeçarias, couros, peles e artefactos de couro, artigos de sport e de viagem, de sua industria, compreendidos nas classes 20, 34, 35, 49 e 50, letras c e j.

Descrição da marca para que pediram registro Irmãos Meringe, destinada a artigos incluídos nas classes 24, 30 e 36 (depósito n. 17.994, de 20 de agosto de 1930).

Consiste em um oval, cujas faces acamprido, são cortadas tendo no centro do oval a figura de um sol, nascendo no mar, verificando-se visivelmente a linha do horizonte. Em baixo do mar acha-se escrita a palavra Horizonte. Nas partes cortadas do oval, se vê uma saliência de cada lado, dentro da esquerda a palavra S. Paulo e na direita Brasil.

A referida marca que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir artigos de malha de sua industria, incluídos nas classes 24, 30 e 36.

Descrição da marca para que pediu registro Telefonaktiebolaget L. M. Ericsson, destinada a artigos incluídos nas classes 6, 8, 12 e 50, letra J. (depósito n. 19.488, de 24 de março de 1931).

Consiste na palavra patronímica Ericsson escrita de modo ascendente e tendo por baixo, partindo da letra N uma ceta que a sublinha.

A marca, que poderá variar em dimensões e cores, serve a distinguir máquinas e aparelhos electricos e seus accessorios, cabos electricos, condutores e materiais de instalação electrica, postes telefonicos, aparelhos telegraficos e materiais telefonicos e telegraficos de toda a especie, mesas, comutadoras e seus accessorios, aparelhos e materiais para instalações de aviso de incendio, de relógio electrico e de ronda da noite, aparelhos e materiais para instalações de relógios electricos, aparelhos e materiais para instalações de sinais para estradas de ferro, aparelhos de block e de manobra electricos e seus accessorios, aparelhos medidores e registradores electricos, aparelhos de telefonia e de telegrafia sem fio e respectivas peças, bem como accessorios, aparelhos de segurança e para sinais electricos e seus accessorios, indicadores de nivel d'agua, aparelhos contadores de moedas (dinheiro), máquinas de calcular, máquinas de escriptorios e utensilios para diversos fins, de fabricação e comércio da depositante, incluídos nas classes 6, 8, 12 e 50, letra "J".

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 41, do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923)

Pontos característicos da invenção de "uma nova máquina para a fabricação e alisamento de cabos de madeira e de outros materiais, para a qual pediu privilegio Martin Elchert (hijo) (depósito n. 10.742 de 4 de dezembro de 1931):

1º, uma nova máquina para a fabricação e alisamento de cabos de madeira e de outros materiais, applicavel a qualquer material conveniente, na qual se imprime as madeiras ou outros materiais um movimento rotativo ao passarem por baixo, por cima ou por entre as ferramentas que realizam o trabalho, caracterizada por ter uma correia que faz girar as madeiras ou outros materiais sobre seus eixos longitudinaes, enquanto outra correia effectua o avanço continuo das referidas madeiras ou materiais;

2º, uma nova máquina para a fabricação e alisamento de cabos de madeira e de outros materiais, de acordo com o ponto 1 supra, caracterizada pelo facto de ser o dispositivo de avanço, que transporta as madeiras ou materiais a serem trabalhados, provido de meios adequados para reter as madeiras em sua posição sobre o referido dispositivo de avanço;

3º, uma nova máquina para a fabricação e alisamento de cabos de madeira e de outros materiais, de acordo com os pontos 1 e 2 supra, caracterizada pelo facto de ter dispositivo elastico de construção e colocação apropriadas para manter e graduar o contacto necessario entre as madeiras ou outros materiais a serem trabalhados e as respectivas ferramentas;

4º, uma nova máquina para a fabricação e alisamento de cabos de madeira e de outros materiais, de acordo com os pontos 1, 2 e 3 supra, substancialmente de acordo com o relatorio e os desenhos juntos, na qual as ferramentas destinadas a trabalhar a madeira ou outros materiais, podem ser imóveis ou podem-se mover em qualquer sentido, rotativo, vae-vem ou outro que mais convenha.

Pontos característicos dos melhoramentos introduzidos na invenção de "um forno para fabricação de produtos qui-

micos e outros", para a qual pediram privilegio Renato Egydio de Souza Azeite e Edmond Henri de Raefray (depósito n. 10.743, de 4 de dezembro de 1931):

1º, melhoramentos introduzidos no forno para fabricação de produtos quimicos e outros, a que se refere o pedido de privilegio, depósito n. 10.495, de 22 de setembro de 1931, que consistem em empregar no mesmo forno um extrator aperfeiçoado para retirar o material contido nas retortas, caracterizando-se este extrator por compreender um disco rotativo com uma abertura fallhada em forma de sector, da periferia para o centro;

2º, os melhoramentos de acordo com o ponto 1, compreendendo uma luva ou similar adaptada á extremidade de descarga das retortas e apta para avançar e recuar, sobre o dispositivo que veda ou fecha a retorta, afim de graduar a rapidez a dar á saída do material contido nas retortas;

3º, os melhoramentos de acordo com os pontos 1 e 2, compreendendo uns elementos de forma sensivelmente igual á secção interna das retortas, que podem ser introduzidos nestas retortas juntamente com o material-carga, periodicamente ou não, e que descem na retorta acompanhando a descida do mesmo material e raspando então as paredes internas da mesma retorta para soltar o material que por ventura se haja grupado a elas, e conservando portanto as retortas sempre limpas e com a sua capacidade maxima;

4º, os melhoramentos de acordo com os pontos 1 a 3, em que os elementos de raspagem podem separar por camadas a carga existente na retorta, evitando assim que os materiais se separem da mistura em que foram carregados;

5º, os melhoramentos de acordo com os pontos anteriores, em que os elementos de raspagem podem separar os diferentes materiais carregados nas retortas em camadas independentes e comportam uns furos ou canaletes para passagem dos gases que eventualmente se formem;

6º, em fornos de retortas o emprego de aneis ou discos ou peças de forma apropriada para deslizarem contra as paredes internas das retortas, soltando o material que tenha a elas aderido ou evitando que o material contido nas retortas venha a aderir a suas paredes internas.

Pontos característicos da invenção de "aparelhos de referencia da colocação das folhas nas máquinas de dobrar", para a qual pediu privilegio a Société Anonyme des Etablissements Demaria-Lapierre et Mollier (depósito n. 10.744, de 4 de dezembro de 1931):

1º, um aparelho destinado a substituir as agulhas moveis utilizadas nas máquinas automaticas para dobrar folhas de papel para brochura, consistindo em um dispositivo de iluminação e de projecção que reproduz, por intermedio de prismas e de espelhos, num vidro despolido, onde ha dois pontos de referencia fixos, duas imagens dos pontos de referencia do papel uma ao lado da outra e vistas num espelho inclinado, regulavel;

2º, um dispositivo de regulação para variar o afastamento dos eixos óticos, consistindo em uma dupla telescopagem dos tubos, sendo uma produzida por um

parafuso a filetes para a direita e para a esquerda, acionado por pinhões angulares e a outra correndo livremente, podendo os tubos serem substituídos por outros mais longos;

3º, para prender o aparelho um suporte formado por dois tubos, aos quais se prendem ganchos, sendo os superiores em semi-circulo e os inferiores em quarto de circulo, para que o aparelho possa ser fixado solidamente e sair por uma simples inclinação.

Finalmente reclamamos os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884 e 984, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido o mesmo pedido de privilegio depositado na Repartição Oficial de Patentes da Republica Francesa, em 5 de dezembro de 1930 e para o qual foi concedida a carta patente sob n. 707.174,

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos nos sistemas telegraficos ou relativos aos mesmos", para a qual pediu privilegio a Associated Telephone & Telegraph Company (deposito n. 10.745, de 4 de dezembro de 1931):

1º, um sistema telegrafico, tendo duas linhas ligadas entre si por intermedio de um repetidor, no qual uma valvula termionica combinada com cada linha do repetidor, serve para controlar a abertura e o fechamento da linha oposta, mantendo fechada a linha com que está combinada;

2º, um sistema telegrafico, tendo duas linhas ligadas entre si por intermedio de um repetidor, no qual duas valvulas termionicas são combinadas com cada uma das linhas do repetidor, sendo uma das valvulas disposta para controlar a abertura e o fechamento da linha oposta, enquanto que a outra é disposta para manter fechada a linha com que está combinada;

3º, um sistema telegrafico, tendo duas linhas ligadas entre si por intermedio de um repetidor, no qual a passagem da corrente por cada linha é disposta para manter um potencial positivo na grade de uma valvula termionica combinada com a mesma e colocada no repetidor, permitindo assim que a corrente passe no circuito da chapa da valvula para fazer funcionar o relai que mantem fechada a outra linha;

4º, um sistema telegrafico, tendo uma pluralidade de estações associadas a uma linha singla, no qual a passagem da corrente pela linha serve para manter um potencial positivo na grade de uma valvula termionica colocada em cada estação, permitindo assim que a corrente passe no circuito da chapa da valvula para fazer funcionar um relai, afim de tornar o aparelho receptor inoperante;

5º, um sistema telegrafico, tendo uma pluralidade de estações associadas a uma linha singla, no qual, quando a passagem normal da corrente pela linha é interrompida intermitentemente em correspondencia á transmissao, de um sinal, produz-se uma alteração no potencial da grade da valvula termionica colocada em cada estação, sendo assim alterada a passagem da corrente nos circuitos da placa das valvulas de forma a provocar o funcionamento do dispositivo receptor;

6º, um sistema telegrafico como está reivindicado no ponto 1, no qual um relai no circuito da chapa das ditas valvulas termionicas é disposto para ser posto em funcionamento pela passagem da corrente através do mesmo, para manter fechada a linha oposta;

7º, um sistema telegrafico como está reivindicado no ponto 6, no qual quando a corrente deixa de passar no circuito da chapa da dita valvula o dito relai escapa para abrir um ponto na linha oposta e para remover uma derivação de em volta de uma bateria que fornece potencial adicional á grade de uma outra valvula termionica combinada com a linha oposta;

8º, um sistema telegrafico como está reivindicado no ponto 7, no qual o potencial adicional aplicado á grade da dita outra valvula serve para manter uma passagem de corrente no circuito da chapa da dita valvula;

9º, um sistema telegrafico como está reivindicado no ponto 8, no qual um relai no circuito da chapa da dita outra valvula fica energizado para manter fechada a primeira linha;

10, um sistema telegrafico como está reivindicado no ponto 7, no qual, durante a transmissao de um sinal, o funcionamento da chave de transmissao na estação transmissora faz com que a corrente passe pela linha tornando assim a dita valvula capaz de funcionar para energizar o dito relai e assim o sinal é repetido para a linha oposta;

11, um sistema telegrafico como foi reivindicado no ponto 2, no qual um relai ligado em paralelo com os circuitos da chapa das ditas duas valvulas é mantido energizado pela passagem da corrente no circuito da chapa de uma das valvulas para manter fechada a linha oposta e para manter a valvula de retenção, combinada com a linha oposta inoperante;

12, um sistema telegrafico como está reivindicado no ponto 11, no qual, quando a linha combinada com a estação transmissora é aberta, o dito relai escapa para abrir a linha oposta e para alterar o potencial aplicado á grade da valvula de retenção combinada com a linha oposta, fazendo assim com que a corrente passe no circuito da chapa da dita valvula;

13, um sistema telegrafico como está reivindicado no ponto 12, no qual a passagem da corrente no circuito da chapa serve para manter energizado um relai, colocado no circuito da chapa para manter fechada a primeira linha;

14, um sistema telegrafico como está reivindicado no ponto 5, no qual a alteração da passagem da corrente nos circuitos da chapa das valvulas serve para controlar o funcionamento de um relai, disposto para fazer funcionar um receptor acustico colocado em cada estação;

15, um sistema telegrafico substancialmente como está descrito e representado nos desenhos juntos.

Pontos característicos da invenção de "um aparelho adaptavel aos motores de explosão para emprego de oleo bruto como combustivel", para o qual pediu privilegio Epaminondas Franca (deposito n. 10.127, de 20 de junho de 1931):

1º, um aparelho adaptavel aos motores de explosão para emprego de oleo bruto como combustivel, dividido em duas peças distintas, para um só efeito, de conformidade com o desenho anexo;

2º, a primeira peça consta de uma caixa de qualquer material e forma, seja retangular, circular, triangular, cilindrica, quadrada eclipsodal ou ondulada, é destinada ao aquecimento do oleo bruto e a gerar vapor;

3º, esta primeira peça, constante do item 2º contém dois canos, em serpentina,

destinando-se um deles ao aquecimento da agua pelo recebimento dos gases dos motores e o outro aquecimento do combustivel, por meio de banho-maria, antes da entrada para o carburador;

4º, esta primeira peça, segundo o item 2º, além de servir para aquecimento do combustivel a banho-maria, serve tambem como geradora do vapor da agua destinada a enriquecer a mistura do combustivel e ainda como desincrostante de residuos geralmente creados dentro da camara de combustão;

5º, a segunda peça compreende uma caixa de cobre, ou de qualquer outro metal e forma, deve ser colocada depois do carburador. Esta peça contém um feixe tubular, por onde passa a mistura combustivel para terminar a sua gazeificação pelo grande aquecimento produzido pelos gases dos cilindros dos motores a ela ligados. O feixe tubular em questão poderá ter os tubos circulares, quadrados, retangulares, ecliticos, ondulados ou de qualquer outra forma, uma vez destinado áquele fim;

6º, a segunda peça, constante do item 5, enfim, é empregada com o principio de recuperação dos gases quentes dos cilindros para completar a vaporização do combustivel, com mistura de vapores da agua gerada na primeira peça;

7º, reivindica o aparelho descrito, como quaisquer modificações baseadas no sistema de funcionamento constantes dos itens acima.

Departamento Nacional do Povoamento

Expediente de 3 de dezembro de 1931

Sr. secretário a Agricultura no Estado do Espirito Santo — Vitoria:

N. 3.666 — Transmittindo a tradução de uma carta que a este departamento dirigiu o Sr. C. L. Swital, residente nos Estados Unidos da America do Norte, na qual, além de outras informações, solicita as referentes a uma colonia pioneira abandonada em 1873 e recentemente fundada no vale do Rio Doce, nesse Estado.

— Sr. secretario da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul — Porto Alegre:

N. 3.667 — Transmittindo a tradução de uma carta que a este departamento dirigiu o Sr. C. L. Swital, residente nos Estados Unidos da America do Norte, na qual, além de outras informações, solicita as referentes a uma colonia pioneira em Encruzilhada, nesse Estado.

Sr. ministro do Trabalho, Industria e Comércio:

N. 3.668 — Restituindo, informado, o requerimento em que José Arnaldo de Almeida Stahlembrecher solicita dois lotes de terra no Centro Agrícola em Santa Cruz, para si e para sua Escola Federal de Primeiras Letras.

— Sr. diretor da Contabilidade do Tesouro Nacional:

N. 3.669 — Solicitando o pagamento da conta da Estrada de Ferro Sorocabana, na importância de quatorze mil e oitocentos réis (14800).

— Sr. inspetor do Departamento Nacional do Povoamento, no Estado de São Paulo:

N. 3.673 — Chamando a atenção, para o cumprimento da circular n. 11, encaminhada pelo officio n. 4.987, de 24 de junho deste anno.

— Sr. diretor geral de Expediente e Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Comércio:

N. 3.674 — Restituindo informado o requerimento, em que Abelardo Francisco Martins pede os favores do decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930.

N. 3.675 — Restituindo, informado, o requerimento em que Francisco Carvalho pede-lhe seja concedido o lote 58 do núcleo colonial João Pinheiro, na Estado de Minas Gerais, propondo pagar pelo mesmo a quantia de 12.050\$000, à vista.

Conselho Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SECÇÃO

Proc. n. 5.613, de 1931 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal da Estrada de Ferro Petrolina a Terezina submete a aprovação deste conselho a sua proposta de orçamento para o exercício de 1932.

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o orçamento com as seguintes restrições:

a) recomendar à caixa que organize a previsão da receita a que se referem o art. 25, § 12 e art. 43, §§ 1º, 2º e 3º, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, submetendo-a à aprovação deste conselho;

b) reduzir na despesa, de 7.600\$ para 3.000\$ a verba "Pensões", até que a caixa justifique a necessidade do aumento e excluir a verba "Conselho Nacional do Trabalho, 360\$", por não correr mais pela caixa, esta despesa;

c) recomendar à caixa que adote na sua escrituração e nos balancetes os títulos e norma do modelo remetido com a circular n. 1.558, de 23 de outubro findo.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1931. — *Mário de A. Ramos*, presidente. — *Gustavo Francisco Leite*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. n. 5.130, de 1931 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados do Porto do Rio Grande submete à aprovação deste conselho a sua proposta de orçamento para o exercício de 1932.

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o orçamento com as seguintes restrições:

a) reduzir de 3.000\$ para 2.000\$, a verba "Socorros Médicos"; de 4.000\$ para 660\$ a verba para "Socorros hospitalares", de acordo com o art. 23, parágrafo único do decreto n. 20.465;

b) excluir da verba "Secretaria pessoal", a quantia de 6.000\$, destinada ao pagamento do médico operador contratado, visto não caber nesta verba despesa dessa natureza;

c) recomendar à caixa que observe em sua escrituração e nos balancetes os títulos e norma do modelo remetido por este conselho, com a circular n. 1.558, de 23 de outubro próximo findo.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1931. — *Mário de A. Ramos*, presidente. — *Afonso Toledo Bandeira de Mello*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. n. 5.150 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro D. Tereza Cristina faz considerações sobre o limite de 8% estabelecido no art. 23, parágrafo único, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, para as despesas com socorros médicos e socorros hospitalares e farmacêuticos.

Considerando que, em face do dispositivo citado não pôde este conselho au-

torizar despesa superior ao limite fixado;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho determinar à caixa que organize o seu orçamento de conformidade com o que preceitua o decreto n. 20.465, de 1 de outubro próximo findo.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1931. — *Mário de A. Ramos*, presidente. — *Bandeira de Mello*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. n. 5.179 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Ferroviária São Paulo-Paraná submete à aprovação deste conselho a sua proposta de orçamento para o exercício de 1932.

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar a proposta, com as seguintes restrições:

a) recomendar à caixa a estimativa de "contribuição do público", isto é, a quota de providência, não pôde ser inferior à da empresa, devendo assim ser elevada a estimativa para 25.000\$000;

b) reduzir, na despesa, 15.000\$ para 8.000\$ de dotação para "Socorros médicos"; de 1.000\$ para 500\$ a dotação para "Quótas para funeral" e de 3.000\$ para 2.500\$ a de despesas diversas.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1931. — *Mário de A. Ramos*, presidente. — *Gustavo Leite*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. n. 5.429, de 1931 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Paulista de Estradas de Ferro submete à aprovação deste conselho sua proposta de orçamento para o exercício de 1932.

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o orçamento com as seguintes restrições:

a) recomendar à caixa que organize a previsão da receita a que se refere o art. 25, § 12, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, submetendo-a à aprovação deste conselho;

b) reduzir na despesa, de 136.000\$ para 126.400\$ a verba para "Secretaria — Pessoal", com a supressão dos honorários do consultor jurídico, de acordo com a jurisprudência deste instituto;

c) excluir da despesa a verba de 51.000\$, para o Conselho Nacional do Trabalho, visto não correr mais pelas caixas esta despesa; a verba de 6.300\$ para "Móveis e utensílios", depreciação por não ser orçamentaria; e a verba de 3.000\$ para pecúlios;

d) recomendar à caixa que adote na sua escrituração e nos balancetes os títulos e norma do modelo remetido por este conselho com a circular n. 1.558, de 23 de outubro findo.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1931. — *Mário de A. Ramos*, presidente. — *Libanio Rocha Vaz*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. n. 5.687, de 1931. — Vistos e relatados os autos do processo referente aos trabalhos eleitorais, procedidos na Caixa de Aposentadoria e Pensões do Cães do Porto do Rio de Janeiro, em 25 de outubro de 1931, para a eleição de dois membros e dois suplentes da junta administrativa da referida caixa, para o triênio de 1932 a 1935.

Considerando que o pleito foi acompanhado em todas as suas fases por um

representante deste conselho, nenhum recurso tendo sido apresentado.

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar as eleições.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1931. — *Mário de A. Ramos*, presidente. — *Afonso Toledo Bandeira de Mello*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Diretoria do Patrimônio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 28 de novembro de 1931

Horácio José Lemos, pedindo transferência para seu nome de 3 alqueires de terras arrematadas em praça, situadas no segundo distrito municipal de Pirai, Estado do Rio de Janeiro. — Junta planta na forma regulamentar. (N. 1.433 — 155 — fls. 122 L. 1).

Horácio José Lemos, pedindo transferência para seu nome de dois alqueires de terras arrematadas em praça, situadas no 2º Distrito do município de Pirai, Estado do Rio de Janeiro. — Junta planta na forma regulamentar. (N. 1.436 — 158 — fls. 122 v — L. 1).

Horácio José Lemos, pedindo transferência para seu nome de seis alqueires de terras, arrematadas em praça pública, situadas no 2º Distrito de Pirai, Estado do Rio de Janeiro. — Junta planta na forma regulamentar. (N. 1.435 — 157 — fls. 122 — L. 1).

Dia 1 de dezembro de 1931

Sport Club Antartica, pedindo o arrendamento do terreno sito à avenida Francisco Bicalho, pelo prazo de 11 anos — De acordo com os pareceres, indeferido. (N. 14.065/30).

José de Souza Nunes, pedindo o pagamento do aumento provisório, concedido pelo decreto n. 1.555, de 10 de agosto de 1922, relativo ao ano de 1923. — Dirija-se, querendo, ao Ministério da Fazenda. (N. 1.222 — 18 fls. — 110 v — L. 3).

L. Lutra Ferreira Martins da Silva, pede para pagar os fóros em atraso do predio n. 443, construído no lote n. 13 do terreno nacional n. 79, à rua 24 de Maio. — Feita a prova de sucessão da propriedade e a declaração de que aceita as determinações da circular 14, volte a despacho. (N. 2.173 — 21 — fls. 126 v. — L. 3).

D. Ignez Maria da Conceição, pedindo aforamento dos lotes de terrenos números 18 e 18, da rua Primeira, na Fazenda Nacional de Santa Cruz. — Selados os documentos de fls. 23 e 24, volte a despacho. N. 400/930).

Horácio José Lemos, pedindo transferência para seu nome de 12 alqueires de terras, arrematadas em praça pública no Juízo dos Feitos da Fazenda Pública do Estado do Rio de Janeiro, situados no lugar denominado Mato Dentro. — Complete o selo de fls. 32 a 41 e apresente planta regulamentar. N. 7.136/930).

Felix Francisco Fernandes Chalaça, pedindo aforamento do terreno de marinha e de alagados fronteirais à propriedade denominada "Maracaípe", à esquerda do Rio Maracaípe, no município de Ipojuca, Estado de Pernambuco. — Reconhecida a firma do documento de fls. 21 e selados os de fls. 20 a 30, faça

o requerente prova de inscrição no Registro de Imóveis. (N. 13.506/31).

Dia 2

Manoel Lindomar Alves, pedindo permissão para construir uma pequena casa nos terrenos situados sob a ponte "Herício Luz" (e localizados na ilha de Santa Catarina. — Requeira nos termos da lei, a Delegacia Fiscal de Santa Catarina. (N. 22.283/31).

Dia 3

D. Maria Glória Mattos da Costa, pedindo retirada das placas com as letras P. M., colocadas no prédio n. 139, á rua Frei Caneca e do paredão do morro na mesma rua. — Junte a requerente os documentos idôneos referidos nos pareceres da Sub-Diretoria. (Fls. 50 v). N. 2.045 — 25 — Fls. 136 v. — L.º 3).

TRIBUNAL DE CONTAS

N. 1.º, SESSÃO ORDINARIA EM 18 DE NOVEMBRO DE 1931

Presidência do Sr. ministro Agenor de Roure — Representante do Ministerio Publico, Dr. Octavio Tarquinio de Souza — Secretario, Dr. José de Moraes.

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valadão, Leonel Filho, Camillo Soares, Tavares de Lyra e Thompson Flôres, foi aberta a sessão. Compareceram os Srs. auditores A. Oliveira Lima, Eduardo Lopes e Alfredo Mavgnier.

Relatado pelo Sr. Camillo Soares:

Ofício n. 33, de 15 de outubro proximo findo, do encarregado do Serviço de Tomada de Contas no Estado do Rio Grande do Sul, encaminhando o requerimento em que D. Noemia Vianna Barcellos pede a tomada de contas do seu marido, Ernesto da Fontoura Barcellos, ex-fiel de armazem da Alfândega de Pelotas naquele Estado. — O Tribunal resolveu officiar á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul solicitando providencias no sentido de serem tomadas as contas do citado responsável.

— Relatado pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Aviso n. 139, de 22 de outubro proximo findo, do Sr. ministro da Fazenda, solicitando a tomada de contas do ex-tesoureiro da Casa da Moeda, José Pinheiro de Andrade, no periodo de janeiro de 1910 a 15 de julho de 1920. — O Tribunal determinou a tomada das contas do responsável com urgencia, pela Comissão Especial de Tomada de Contas em Atrazo, ou por funcionario designado pelo Sr. ministro presidente.

— Relatados pelo Sr. ministro Dr. Thompson Flôres:

Ofício n. 1.336, de 27 de outubro findo, da Diretoria de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas, encaminhando uma relação de saldos em poder do responsável, na importância total de 1.175:379\$592, que figuram no balanço definitivo da Repartição Geral dos Telegraphos no exercício de 1922. — O Tribunal resolveu autorizar o levantamento das contas dos responsáveis de quem se trata pela Contabilidade da Repartição Geral dos Telegraphos.

Requerimento de Modesto Barbosa, de 23 de setembro ultimo, pedindo a tomada de suas contas como coletor federal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no periodo de 10 de outubro de 1917 a 24 de novembro de 1927. — O Tribunal autorizou o levantamento das contas do requerente pela comissão incumbida desse serviço em Minas Gerais.

— Relatados pelo Sr. auditor Dr. A. Oliveira Lima:

Processos:

De tomada de contas:

N. 24.257, de Jayme Freire de Andrade, 1º tenente, comissario, em serviço no Almoxarifado do Hospital Central da Marinha, de 1 de janeiro de 1925 a 31 de janeiro de 1927;

N. 24.252, de João Pedro dos Santos, 1º tenente, patrão-mór em serviço na Capitania dos Portos do Estado do Espirito Santo, de 6 de maio a 31 de dezembro de 1929;

N. 24.245, de Agostinho Circundes de Carvalho, 2º tenente, patrão-mór, idem, do Estado de Mato Grosso, de 30 de março de 1927 a 31 de janeiro de 1929;

N. 24.239, de Moysés de Queiroz Lopes, 1º tenente, comissario, em serviço na Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Paraná, de 16 de setembro de 1928 a 31 de dezembro de 1929;

N. 24.242, de Avelino da Silveira Vargas, capitão de corveta, comissario, em serviço no encouraçado «Florian», de 26 de janeiro a 31 de dezembro de 1928;

N. 24.106, de André Kilpp, coletor federal de Borges de Medeiros, Rio Grande do Sul, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1930;

N. 24.196, de Julio Salowich, agente do correio de Martinho Prado, S. Paulo, de 23 de janeiro a 31 de março de 1913;

N. 24.139, Frederico Rocha da Costa, agente embarcado da Administração dos Correios do Amazonas e Acre, de 1 de janeiro de 1930 a 19 de março de 1931;

N. 23.804, de Mariana Nogueira Mendes, agente do correio de Arantes, Minas Gerais, de 13 de março de 1929 a 7 de outubro de 1930;

N. 22.595, de Laude lino Eduardo de Figueiredo, idem de Coxim, Mato Grosso, de 7 de março a 27 de maio de 1922;

N. 24.220, de Adelaide Fragoso de Paiva, idem do largo de Catumbi, Distrito Federal, do ano de 1926;

N. 24.217, de Alnapha Mattos Barbosa, idem de Engenho de Dentro, idem, de 1 de janeiro a 24 de fevereiro e de 23 de maio a 31 de dezembro de 1923;

N. 24.214, de Alice de Assis Penha Brasil, idem de Paula Matos, idem, no ano de 1923;

N. 24.226, de Christina de Araújo, idem de Candido Motta, S. Paulo, de 1 de outubro a 31 de dezembro de 1921;

N. 24.093, de Augusto Taconio Pereira, idem de Campo Alegre, S. Catarina, de 10 de fevereiro de 1914 a 15 de agosto de 1916;

N. 24.133, de Martinho de Almeida Pinto, idem de Brodowski, S. Paulo, de 30 de setembro de 1918 a 27 de agosto de 1919;

N. 24.118, de Eglantina da Silva Bojikian, idem de Itariri, S. Paulo, de 31 de outubro de 1923 a 6 de agosto de 1930.

O Tribunal mandou lavar acordãos julgando quitos os aludidos responsáveis.

N. 22.528, de Manoel Gonçalves de Souza Portugal, coletor federal de Rio Claro, Estado do Rio de Janeiro, de 1 de janeiro de 1921 a 31 de dezembro de 1922;

N. 24.185, de José Barreto de Vasconcellos, escrivão da Mesa de renda federais de São Christovam, Sergipe, de 7 de agosto de 1923 a 31 de julho de 1926;

N. 23.889, de Antonio Vieira Ramos, idem, idem de Pr. priá, idem, de 23 de outubro de 1925 a 25 de julho de 1931;

N. 23.891, de Antonio José Musa, escrivão do coletor federal de Casa Branca, São Paulo, de 29 de julho de 1918 a 29 de junho de 1921;

N. 24.087, de José Ribeiro Pires Sobrinho, agente do correio de Maria da Fé, Minas Gerais, de 4 de abril de 1900 a 6 de janeiro de 1907;

N. 23.812, de Guilherme Borges dos Santos, idem de Presidente Epitacio, São Paulo, de 19 de novembro de 1927 a 22 de março de 1929;

N. 21.039, de Ricardo Roepcke, idem de Campo Alegre, Santa Catarina, de 14 de outubro de 1910 a 9 de fevereiro de 1914;

N. 24.198, de Alziro Baptista de Lucena, idem de Coxilha Rica, idem, de 1 de julho de 1914 a 24 de outubro de 1916;

N. 23.183, de Antonio Serra, idem de Eleuterio, S. Paulo, de 1 de junho de 1924 a 30 de outubro de 1929.

O Tribunal julgou os citados responsáveis em credito pelas quantias, respectivamente de 192\$037, 4\$320, 164\$741, 1:952\$493, 70\$500, 195\$384, 11\$220, 15\$020 e 152\$000 e, nessa conformidade, mandou lavar os devidos acordãos.

N. 14.809, de Pericles Piza Fenteado, agente do correio de Toledo Piza, S. Paulo, de 1 de janeiro a 11 de junho de 1923;

N. 23.739, de Sidonia Esteves dos Santos, idem de Cordeiro, idem, de 13 de agosto de 1923 a 27 de março de 1931;

N. 23.041, de José Joaquim Dias Vieira, 1º tenente, comissario em serviço na Escola de Aprendizes Marinheiros de Santa Catarina, de 1 de janeiro a 31 de agosto de 1925;

N. 23.455, de Cornelio Pinto, agente do correio de Porto Esperança, Mato Grosso, de 1 de janeiro de 1923 a 31 de dezembro de 1927.

O Tribunal mandou lavar acordãos considerando os citados responsáveis em debito, pelas quantias, respectivamente, de 56\$000, 172\$780, 176\$333 e 5\$000.

N. 21.986, de Theodoro dos Reis Santos, agente do Correio de Morro do Chapéo, Bahia, de 3 de agosto de 1893 a 31 de julho de 1925;

N. 21.920, de Ophelia Grave Barroso de Souza, idem de Brotas, idem, de 5 de outubro de 1923 a 15 de dezembro de 1922 e de 10 de abril de 1923 a 27 de janeiro de 1930.

Havendo sido recolhidas aos cofres publicos as importancias de 222\$522 e 77\$533, mediante alienação administrativa das finanças dos cit dos responsáveis, correspondentes aos alcances e juros de móra, a cujo pagamento foram eles condenados por acordãos de 25 e 18 de março do corrente ano, deliberou o Tribunal que se expeça quitação aos mesmos responsáveis.

N. 24.251, de Antonio Cabral de Medeiros, 2º tenente, patrão-mór, em serviço na Capitania dos Portos do Estado da Ceará, de 1 de novembro de 1923 a 31 de dezembro de 1927. — O Tribunal converteu em diligencia o julgamento, para que o corpo instrutivo informe qual o periodo exato da gestão do responsável, a que se referem as contas em apreço.

N. 24.235, de Manoel Elias da Graça, ex-agente arrecador das rendas federais de Riachuelo, Sergipe, de 19 de junho de 1901 a 8 de junho de 1902. — O Tribunal converteu em diligencia o julgamento, para que a Delegacia Fiscal em Sergipe preste a informação requerida pelo Sr. Dr. adjuuto do representante do Ministerio Publico.

De comprovação de adeamento:
De 500\$, 17:910\$, 5:400\$, 1:500\$, 7:000\$, 29:13:440 e 2:0\$, recebidos respectivamente, por Jacintho Machado Bittencourt, 2º official da Inspeção de Demografia Sanitaria, para ocorrer as despesas a seu cargo, do 3º trimestre do corrente ano; Evaristo Penna Scorz, ajudante de geologo e petrografo do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, idem, idem, engenheiro-agronomo Arthur Furtado Filho, chefe de culturas da Fazenda de Sementes de Piaui, do Serviço de Algodão, idem, idem, Ph. lomeno Cruz, desenhista de 2ª classe do 2º distrito

da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, no Estado da Bahia, idem, no 2º trimestre do dito ano; Bartholomeu Pinto Saldado, de Carvalho, escrevente da Inspetoria Agrícola Federal no Estado do Pará, idem, idem; João Soares de Sá, thesoureiro do Distrito Telegrafico do Estado de Minas Gerais, idem, idem; e Heitor O'Dwyer, 3º escrivão do 2º distrito da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, Bahia, idem, idem. — O Tribunal resolveu julgar comprovada a aplicação dada aos mencionados adeantamentos, com exclusão da importância de 84\$, correspondente aos documentos n.ºs 1, 2, 3, 4 e 11, do ultimo dos citados adeantamentos, visto se referirem a despesas efetuadas fora do periodo para o qual foi o mesmo concedido.

De 45.833\$30, que, pelo professor primário do Aprendizado Agrícola do Acre, Oziel Salles de Araújo, foi recebido para despesas a seu cargo no 4º trimestre do ano passado. — O Tribunal converteu em diligencia o julgamento, para o fim de se requisitar o processo a que alude o parecer do Sr. diretor.

De 1.500\$, que, pelo interprete da Inspetoria da Imigração do Estado da Bahia, Annibal Petersen, foi recebido para despesas a seu cargo no 2º trimestre deste ano. — Foi convertido em diligencia o julgamento, para o fim de serem satisfeitas as formalidades indicadas nos itens a e c da informação.

De 800\$, que, pelo porteiro, interino, da Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, Florentino José de Oliveira, foi recebido para despesas a seu cargo, no 2º trimestre citado. — O Tribunal converteu em diligencia o julgamento, para o fim de serem preconstituídas as formalidades a que se referem os pareceres.

— Relatados pelo Sr. auditor Dr. Edgardo Lopes:

Processos:

De tomada de contas:

N. 24.240, de Aginaldo Augusto de Abreu e Silva, 2º tenente, comissário, em serviço na Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Sergipe, de 1 de junho a 31 de dezembro de 1928.

N. 24.245, de João Carlos Hollanda, 2º tenente, patrão-mór, idem na Capitania dos Portos do Estado de Pernambuco, de 1 de janeiro a 30 de junho de 1928.

N. 24.237, de Emydio Lins Filho, 2º tenente, patrão-mór, idem do Rio Grande do Norte, de 20 de abril a 31 de dezembro de 1929.

N. 24.243, de Antonio Fernandes de Moura, 1º tenente, idem na C. T. Amazonas, de 1 de janeiro a 9 de julho de 1928.

N. 24.112, de Francisco Cabral Olinger, agente do correio de Campos Novos, Santa Catarina, de 1 de maio a 30 de novembro de 1918.

N. 24.083, de João Mantovani, idem de Villa Costina, São Paulo, de 18 a 23 de fevereiro de 1930.

N. 24.097, de João Paulo de Moraes, idem de Itajubá, Minas Gerais, de 13 de abril a 14 de junho de 1917.

N. 24.105, de Elzira de Mello Lima, idem de Mauá, Estado do Rio, de 1 de setembro de 1918 a 30 de setembro de 1925.

N. 24.045, de Regina de Hollanda Cavalcante, idem de Moreno, Pernambuco, de 6 de março de 1921 a 31 de dezembro de 1930.

N. 24.212, de Maria Eugenia Portugal Serqueira, idem do largo de Santa Rita, distrito Federal no ano de 1925.

N. 24.215, de Petronilha Cardoso, idem da rua do Catete, idem, de 13 de janeiro a 31 de março de 1925 e de 15 de janeiro a 31 de março de 1926.

N. 24.218, de Guilomar Geraldo da Silva, idem de «Gavea do Jardim», idem, de 9 de setembro a 8 de outubro de 1923.

N. 24.221, Laudelina de Menezes Pires, idem do largo de Benfica, idem, no ano de 1923.

N. 14.155, de Francisco Cabral de Mello, idem de Irajá, idem, de 29 de maio a 31 de dezembro de 1926.

N. 24.152, de Corina Baptista dos Santos, idem de D. Clara, idem, de 1 a 31 de dezembro de 1926.

N. 24.151, de Leonor Alves da Silva, idem de Inhauma, idem, do ano de 1926.

N. 24.161, de João Baptista Alves, idem do Curato de Santa Cruz, idem, no ano de 1926.

N. 23.647, de Adolpho José Moreira, engenheiro, chefe do Distrito da Inspetoria Federal das Estradas de Ferro, quando no exercicio do cargo de diretor da E. F. Rêde Sul-Mineira, pelo adeantamento de 600.000\$, recebido em virtude do officio do Ministerio da Fazenda, de 10 de outubro de 1930, ao Banco do Brasil.

N. 23.813, de Raul Ferreira dos Santos, encarregado da venda externa do selo adhesivo no Distrito Federal, de 23 de agosto de 1923 a 28 de maio de 1931.

O Tribunal mandou lavrar acórdãos julgando quitos os aludidos responsáveis.

N. 23.803, de José de Barros, escrivão da 2ª coletoria federal de Sorocaba, S. Paulo, de 1 de janeiro de 1923 a 31 de dezembro de 1929.

N. 23.162, de Antonio José Musa, escrivão da coletoria federal de Casa Branca, idem, de 9 de abril de 1915 a 16 de maio de 1918.

O Tribunal mandou lavrar acórdãos julgando os ditos responsáveis em credito pelas quantias, respectivamente, de 1\$993 e 435\$554.

N. 24.163, de Adelino da Silveira Vargas, capitão de corveta, comissário, em serviço no encouraçado «Floriano», de 1 de janeiro a 31 de julho de 1929.

N. 23.535, de Leontino Queiroz, tesoureiro do correio de Piracicaba, S. Paulo, de 16 de junho de 1922 a 31 de dezembro de 1931.

O Tribunal julgou os referidos responsáveis, em debito das quantias respectivamente, de 1.100\$338 e 93\$219 e, nessa conformidade, mandou lavrara os devidos acórdãos.

N. 13.750 e 13.751, de Bernardino Americo de Carvalho, agente do correio de Bananal, S. Paulo, de 25 de abril de 1911 a 30 de novembro de 1923 e de 16 de dezembro de 1930 a 21 de outubro de 1921. — Havendo sido recolhida aos cofres publicos a importância de 157\$833, correspondente aos alances e juros da mora a cujo pagamento o responsável foi condemnado por acórdãos proferidos nos processos n.ºs 13.750 e 13.751 em 27 de fevereiro de 1921 e 7 de novembro de 1923, deliberou o Tribunal que se especifique a quotação ao m. smo responsável.

N. 22.862, de Edmundo Antonio Pacheco, agente do correio de Indaial, Santa Catarina, de 6 de janeiro a 21 de abril de 1927. — O Tribunal ordenou a alienação administrativa da caução do responsável.

N. 23.940, de Antonio Luna, agente embarcado da Administração dos Correios do Amazonas e Acre, de 4 de junho de 1915 a 31 de dezembro de 1930. — O Tribunal resolveu converter em diligencia o julgamento, para o fim de se requisitar da Administração dos Correios do Amazonas e Acre a prova feita pelo responsável, a que se refere o relatório de fls. 71 e 72.

N. 10.645, de Fortunato Gonçalves Pinheiro, ex-encarregado da arrecadação das rendas federais em São Miguel de Jequitinhonha, Minas Gerais, de 1 de dezembro de 1913 a 23 de novembro de 1917. — Foi convertido em diligencia o julgamento, para se solicitar a informação requerida pelo Sr. Dr. adjunto do representante do Ministerio Publico.

De comprovação de adeantamento:

De 37:500\$000, 480\$000, 120\$000, 250\$000, 1:500\$000, 400\$000, 103:000\$000, 2:000\$000, e 38:930\$000, recebidos, respectivamente, por João Euclio Torres, capitão, pagador, interino, do Corpo de Bombeiros, para ocorrer às despesas a seu cargo no 1º trimestre de 1930; Dr. Meto de Alencar Neto, diretor da Escola João Luiz Alves, idem, nos meses de junho, julho e agosto do corrente ano; Stella de Freitas Mello, escrevente-dactilographa da Delegacia do Serviço de Industria Pastoral em Alagoas, idem no 2º trimestre do corrente ano; Fidelis Antonio de Souza Costa, porteiro da Administração dos Correios do Estado de Sergipe, idem, idem; Mario Raymundo da Silva, porteiro da Inspetoria Federal de Portos, Rios e Canais, idem, idem; João de Mello Oliveira, auxiliar de 2ª classe da Delegacia do Serviço de Industria Pastoral no Estado de Sergipe, idem, idem; Everaldo da Rocha, Coelho, tesoureiro-pagador da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina, idem, idem; Arthur Tramujas, porteiro-cartorario da Alfandega de Paranaguá, Paraná, idem, no 3º trimestre do citado ano; Alberto I. Erichsen, ajudante geologo do Serviço Geologico e Mineralogico no Estado do Paraná, idem, idem. — O Tribunal resolveu julgar comprovada a aplicação dada aos mencionados adeantamentos, com exclusão das importancias de réis 1:820\$350 e réis 2:577\$, correspondentes aos documentos de fls. 54 e 63 do processo relativo ao ultimo dos ditos adeantamentos feitos antes do recebimento do mesmo adeantamento, conforme os pareceres.

De 2:400\$, que, pelo 1º contador Arnaldo Silva, almoxarife-pagador do 2º Grupo de Artilharia de Montanha, em Jundiá, São Paulo, foi recebido para despesas a seu cargo no 3º trimestre d'estano. — Foi convertido em diligencia o julgamento, para que sejam os recibos dos documentos de despesa passados no nome individual do responsável.

De 570\$, que, pelo ajudante de inspetor da Inspetoria Agrícola Federal do Rio Grande do Sul, José Duarte de Albuquerque Figueiredo, foi recebido para despesas a seu cargo do 2º trimestre do corrente ano. — O Tribunal converteu o julgamento em diligencia, para o fim de serem satisfeitas as exigencias a que se refere o Sr. Dr. adjunto do representante do Ministerio Publico.

De 5:000\$, que, pelo escrevente da Inspetoria Agrícola Federal de Goiás, Luiz Martins de Araujo, foi recebido para despesas a seu cargo no 2º trimestre citado. — Foi convertido em diligencia o julgamento, para o fim de ser sanada a falta a que aludem os pareceres.

De 41:220\$, que, pelo petrografo do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, Djalma Guimarães, foi recebido para despesas a seu cargo no 3º trimestre do corrente ano. — O Tribunal resolveu julgar comprovada a aplicação dada ao adeantamento.

— Relatados pelo Sr. auditor Dr. Alfredo Mavignier:

Processo de tomada de contas:

N. 23.750, de Joaquim Marques Maia do Amaral, pagador do Ministerio da Marinha, no exercicio de 1930.

N. 24.258, de Jayme Freire de Andrade, 1º tenente, comissário, em serviço na Diretoria de Portos e Costas, de 1 de junho a 31 de dezembro de 1928.

N. 24.255, de Antonio Cabral de Medeiros, 2º tenente, patrão-mór, idem da Capitania dos Portos do Estado da Bahia, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1929;

N. 24.253, de Manoel Gomes da Silva, 1º tenente, patrão-mór, idem, idem do Estado do Ceará, de 1 de janeiro a 26 de novembro de 1925;

N. 24.202, de Hastimphilo de Moura, coronel, diretor do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, pelo adiantamento de 30.000\$, no exercício de 1919;

N. 24.065, de Nicolau Stichi, agente do correio de Ibituruna, São Paulo, de 23 de março de 1914 a 24 de março de 1931;

N. 23.717, de João Henrique de Noronha, idem de Palmeiras, idem, de 23 de maio de 1919 a 7 de junho de 1925;

N. 24.093, de Enéas Reis, idem de Santo Antonio de Balsas, Maranhão, 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1929;

N. 24.117, de Gregório Westrup, idem de Capivary, Santa Catarina, de 1 de junho de 1911 a 27 de junho de 1918;

N. 24.132, de Epaminondas Castello Branco, contador-tesoureiro da Estrada de Ferro Central do Piauí, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1925;

N. 24.120, de Olinda Galli, agente do correio de Altinópolis, S. Paulo, de 1 de janeiro de 1929 a 31 de dezembro de 1930;

N. 24.156, de Amália Gaspar Gonçalves, idem de Inhoaíba, Distrito Federal, do ano de 1926;

N. 24.160, de Marieta da Costa Campos, idem do Engenho de Dentro, idem, de 25 de fevereiro a 27 de maio de 1926;

N. 23.807, de Benedicto Pereira da Silva, coletor federal de Cordeiro, S. Paulo, de 3 de dezembro de 1924 a 8 de novembro de 1927;

N. 24.035, de Plínio Junqueira de Miranda, agente do correio de Espera, Minas Gerais, de 15 de fevereiro de 1910 a 11 de outubro de 1911;

N. 23.392, de Anna Alves de Freitas, idem de Migreópolis, S. Paulo, de 12 de agosto de 1929 a 31 de dezembro de 1930;

O Tribunal mandou lavrar acórdão julgando quites os mencionados responsáveis.

N. 24.034, de Flora da Silva Simas, agente do correio de Camboriú, Santo Catarina, de 1 de dezembro de 1913 a 31 de julho de 1920;

N. 22.731, de Antonio Ferreira Leite, coletor federal de Guaxupé, Minas Gerais, de 1 de janeiro de 1916 a 2 de setembro de 1918;

N. 24.129, de Benjamin Franklin de Carvalho, agente do correio de Crato, Ceará, de 21 de fevereiro de 1913 a 20 de outubro de 1916.

O Tribunal julgou os citados responsáveis em crédito pelas quantias, respectivamente, de 23\$330, 2:458\$936 e 639\$30 e nessa conformidade mandou lavrar os respectivos acórdãos.

N. 23.537, de Antonio José de Araujo, coletor federal de Santa Rita de Passa Quatro, S. Paulo, de 1 de abril a 31 de março de 1927.—O Tribunal mandou lavrar acórdão considerando o responsável em débito pela quantia de 5:765\$333.

N. 22.293, de Escholastica Prates Bittencourt, agente do correio de Amargosa, Bahia, de 6 de dezembro de 1904 a 13 de março de 1925;

N. 19.333, de José Benjamin da Silva, coletor federal de Urussuí, Piauí, de 1 de janeiro de 1915 a 31 de dezembro de 1922.

O Tribunal resolveu ordenar a alienação administrativa das fianças dos citados responsáveis.

N. 23.867, de José Jorge Rodrigues, escrivão da coletoria federal de Cordeiro, São Paulo, de 3 de outubro de 1924 a 4 de junho de 1925.—O Tribunal resolveu converter

em diligência o julgamento, para se solicitar a informação requerida pelo Sr. Dr. adjunto do representante do Ministerio Publico.

De comprovação de adiantamento:

De 1:900\$, 3:502\$, 9:500\$, 6:425\$000, 11:826\$200, 17:950\$, 1120\$, 27:640\$000, 1:000\$, 600\$ e 2:000\$, recebidos, respectivamente por Waldemar Serejo, porteiro-cartorário da Alfandega de Parnaíba, Piauí, para ocorrer às despesas a seu cargo no mês de dezembro de 1930; Eutychio de Barros Corrêa, chefe da Seção de Agronomia da Estação Experimental de Barreiros, Pernambuco, idem nos meses de maio a julho ultimos; Amaro Henrique Teixeira, inspetor de alunos do Patronato Agrícola João Coimbra, Pernambuco, idem, nos meses de fevereiro a abril deste ano; Valentim da Ganta Castro, auxiliar de 2ª classe da Delegacia do Serviço de Indústria Pastoral no Estado da Paraíba, idem no primeiro trimestre do corrente ano; Eugênio da Veiga Jardim, tesoureiro do distrito telegrafico do Estado de Goiás, idem, idem; Alfredo de Alencar, 3º escrivão da Fiscalização do Porto do Estado do Pará, idem, no segundo trimestre deste ano; Castilhos Freitas, inspetor de 3ª classe do distrito telegrafico do Estado do Rio Grande do Sul, idem, idem; Zenon Moreira Motta, 4º escrivão da Fiscalização da Inspeção Federal de Estradas no Estado do Pará, idem, idem; Rodrigo Affonso da Costa, tesoureiro do distrito telegrafico do Estado do Rio Grande do Norte, idem, idem; Raul de Campos Ferreira, 3º oficial do Hospital S. Sebastião, idem, no terceiro trimestre do corrente ano; Francisco Luiz da Nobrega Filho, 3º oficial do Laboratorio Bromatologico, idem, idem; bacharel Guilherme Catramby, tesoureiro da Imprensa Nacional, idem, idem.—O Tribunal resolveu julgar comprovada a aplicação dada aos citados adiantamentos, com exclusão da quantia de 217\$100, correspondente às despesas constantes dos documentos de fls. 24 e 25, do processo relativo ao último dos ditos adiantamentos, visto terem sido estas efetuadas fóra do período para o qual foi concedido o mesmo adiantamento, e da de 11:843\$560, quanto ao responsável Rodrigo Affonso da Costa, correspondente a erro de cálculo e despesas efetuadas no primeiro trimestre, verificadas no respectivo processo.

De 174:932\$, que, pelo 2º escrivão da Inspeção Federal de Obras contra as Secas, foi recebido para despesas a seu cargo nos meses de maio, junho e julho ultimos.—O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para o fim de solicitar esclarecimentos sobre a dúvida suscitada no item b da informação do corpo consultivo.

De 400\$, que, pela escrevente dactilografada da Delegacia do Serviço de Indústria Pastoral no Estado do Pará, D. Raymunda Napoléão da Costa e Silva, foi recebido para despesas a seu cargo, no segundo trimestre do corrente ano.—Foi convertido em diligência o julgamento, para o fim de serem sanadas as faltas a que aludem os pareceres.

De 3:000\$ e 855\$, recebidos, respectivamente, pelo Dr. Cesar da Silva Guimarães, chefe dos trabalhos agrícolas da Escola Superior de Agricultura, em virtude do officio n. 473, de 27 de maio último, para aquisição de animais, e por Pedro Mattos, escrevente da Delegacia do Serviço de Indústria Pastoral no Es-

tado do Rio Grande do Norte, para ocorrer às despesas a seu cargo, nos primeiro e segundo trimestres do corrente ano.—O Tribunal resolveu julgar comprovada a aplicação dos necessários adiantamentos.

Foi, finalmente, aprovada a redação dos acórdãos lavrados nos processos abaixo, julgados nas sessões indicadas e apresentados pelos seguintes relatores:

Sr. auditor Oliveira Lima:

Sessão de 28 de outubro:

N. 22.333, de José Ferreira dos Santos Reis, dando provimento ao recurso para, reformando o acórdão de 27 de abril último, retificar o período da conta, que é 27 de maio de 1920 a 30 de junho de 1915.

Sessão de 4 do corrente:

N. 14.989, de D. Alice Hervey Montmorency Borghi, dando provimento ao recurso para, reformando o acórdão de 2 de junho de 1926, declarar que a sede da agencia de Monte Verde, a que se refere o processo, é em S. Paulo.

Ns. 22.775, 23.070, 23.355, 23.623, 24.001, 24.017, 24.026, 24.029, 24.034, 24.035, 24.059, 24.060, 24.061, 24.069, 24.072, 24.075, 24.077 e 24.082, de Domingos Bernardo Martins, Clodoveu Celestino Gomes, José Luiz dos Santos, D. Carlota von Dreyfus, D. Francisca Augusta de Oliveira, Gastão Marques de Carvalho Oliveira, Orlando de Moraes, José de Araujo Filho, Eurico de Brito Figueiredo, Juvenil Lopes, João Gomes Teixeira, Guilherme Pedrosa da Silva, Alvaro Valle da Silva Costa, Orlando de Freitas Paranhos, Raul Dorat Lessa, D. Maria das Dóres Soares, Leonia Ferraz Teixeira e Dolores de Vasconcellos Guilhem, respectivamente, mandando expedir-lhes quitação.

Sr. auditor Eduardo Lopes:

Sessão de 4 do corrente:

N. 23.457, de Armando Pedrosa da Silveira, fixando o alcance na importância de 39:446\$113 e marcando-lhe o prazo de 30 dias para o seu recolhimento, sob as penas da lei.

Sessão de 11 do corrente:

N. 23.217, de João Suman, considerando-o em crédito pela importância de 153\$ e mandando expedir-lhe provisão.

Ns. 23.169, 23.365, 23.593, 23.772, 23.779, 24.088, 24.136, 24.144, 24.154, 24.162 e 24.165, de Cecília Pinto Mendonça, Antonia da Silveira Capillé, Jandyr de Camargo Pereira, Maria Theomacha de Mayo, José Bernardo de Freitas Machado, Caliope de Lemos Campello, Waldomiro Castilho de Lima, Octavio de Azeredo Coutinho, Aladia Gentil de Moraes, Ernesto Nathason Ferreira da Silva e Edgard Soares Judice, respectivamente, mandando expedir-lhes quitação.

Sr. auditor Alfredo Mavignier:

Sessão de 28 de outubro:

Ns. 23.141, de Joaquim Bezerra Lima, 23.349, de Antonio Americo Coutinho, 23.864, de Anna Christina de Oliveira, 23.925, de Absalão de Carvalho, e 23.986, de Antonio Queiroz de Almeida, declarando os responsáveis em crédito pelas importâncias de 9\$798, 39\$746, 103\$106, 34\$320 e 1\$510, respectivamente, mandando expedir-lhes provisão.

N. 475, de Manoel Leitão Figueira, e n. 23.362, de Eustaquio de Carvalho Andrade, ordenando o trancamento das contas e a expedição de quitação aos responsáveis.

Ns. 18.556, 22.774, 22.785, 22.815,

22.818, 22.867, 23.077, 23.176, 23.317, 23.342, 23.375, 23.918, 23.924, 23.945, 23.950, 23.958, 23.961, 23.963, 23.972, 23.982, 23.995, 23.998, 24.097, 24.010, 24.012, 24.013, 24.016, 24.018, 24.021, 24.024, 24.027, 24.030, 24.031, 24.036, 24.038, 24.049, 24.052, 24.053, 24.056, 24.062, 24.071, 24.074, 24.078, e 24.080, de Escólastica de Oliveira Pinto, João Chrysostomo da Costa, Manoel Matheus de Rhannusia, Octavio Santiago, José Feliciano Gomes, Antonio de Souza Guimarães, Othon de Oliveira Pinto, Lázaro Cyrillo de Oliveira, Wenceslau da Silva Moura, Maria Augusta Ferreira, Túrini, Maria da Purificação Povoá Dutra, Lybia de Mello e Souza, Wladimir Macêdo, Christina dos Santos, João de Oliveira Barbosa, Durval Ramos dos Santos, Galdino Coutinho, Eugénia de Castro Fretz, Laurinha Luiza do Nascimento, Severiana de Cerqueira Maga-

lhães, João Alves Ferreira, Alvaro Cayres, Pinto, Matilde Sans Navas, Rosalina Fernandes, Othília de Almeida Cavalcanti, Maria da Glória de Almeida Rodrigues, Othon de Oliveira Pinto, Pedro Venancio dos Santos, Eduardo Octavio Pinto da Luz, Rodrigo de Arau- Rodrigues Lopes, Emygdio Lins Fialho, Jorge Filho, José Gregório Pereira, Paulo de Oliveira Toledo, José de Barros Lima, João Luiz de Aquino Gaspar, Adherbal Moreira da Cruz, Vicente da Paula Castilho, Mario José Venturi, Otavio Freitas de Assumpção, Herculan- dos Andes Virgulino, Maria da Concei- ção de Castro Saldanha, Nôemia de As- sis e Maurilia de Gusmão, respectiva- mente, mandando expedir-lhes quita- ção.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Inhos, designando o dia 25 do corrente ministro presidente encerrou os traba-

mês para o julgamento de processos da mesma natureza.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO-PRESIDENTE

Requerimentos despachados

Dia 4 de dezembro de 1931

De Anna Luiza Pereira e outra, por seu procurador Inimá de Oliveira, pe- dindo certidão. — Prove a qualidade em que requer.

De Maria Pereira Fernandes, sobre re- colhimento de saldo. — Devidamente selados os documentos juntos, volte, querendo.

De Elpidio Antonio de Sant'Anna pe- dindo certidão a respeito da pensãoista Iralina Pereira de Carvalho. — Declare a qualidade em que requer.

Do Dr. Plínio Maciel Monteiro, pe- dindo certidão. — Junte produções.

RENDAS PÚBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Dadas	Receita total Englobada (ouro e papel)	Sendo:		Receita em ouro convertida a papel	Receita total na equivalencia em papel moeda
		Em ouro	Em papel		
Receita do dia:					
5 de dezembro de 1930	470:825\$678	72:436\$526	98:389\$152	375:945\$569	471:334\$721
5 de dezembro de 1931	564:368\$405	220:903\$258	343:465\$147	1.930:473\$571	2.275:938\$718
Diferença para menos em 1931	93:542\$727	148:466\$732	245:075\$995	1.554:528\$002	1.799:603\$997
Receita do mês:					
De 1 a 5 de dezembro de 1930	943:828\$631	422:750\$216	521:078\$415	2.320:551\$299	2.841:629\$714
De 1 a 5 de dezembro de 1931	1.163:471\$286	466:529\$497	696:941\$789	4.086:973\$791	4.783:915\$580
Diferença para menos em 1931	219:642\$655	43:779\$281	175:863\$374	1.766:422\$492	1.942:285\$866
Receita do ano:					
De 2 de janeiro a 5 de dezembro de 1930	116.007:818\$738	48.247:054\$194	67.760:764\$544	223.335:900\$361	291.096:664\$945
De 2 de janeiro a 5 de dezembro de 1931	70.011:821\$920	28.501:968\$601	41.509:853\$319	217.762:576\$629	259.272:429\$948
Diferença para menos em 1931	45.995:996\$818	19.745:085\$593	26.250:911\$225	5.573:323:732	31.824:234\$957

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

Arrecadada de 1 a 5 de dezembro de 1931	2.568:263\$749
Em 5 de dezembro de 1931	753:613\$685
Em igual período de 1930	3.321:908\$434
Diferença para mais em 1931	2.903:453\$343
Arrecadada de 2 de janeiro a 5 de dezembro de 1931	418:455\$091
Em igual período de 1930	210.657:549\$130
Diferença para mais em 1930	177.511:976\$764
Diferença para mais em 1930	33.145:572\$366

PARTE COMERCIAL

Boletim de cotação do cambio fixado pela Camara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos da Capital Federal

Praça	90 d/v	à vista
	4 77/128	4 71/128
Sobre Londres	52\$156,196	52\$692,001
Sobre Paris	—	\$633
Sobre Italia	—	\$830
Sobre Alemanha	—	\$800
Sobre Portugal	—	\$539
Sobre Belgica (ouro)	—	—
Sobre Belgica (papel)	—	—

Sobre Hespanha	—	1\$130
Sobre Suissa	—	—
Sobre Suecia	—	—
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Síría e Palestina	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	—
Sobre Nova York	—	16\$000
Sobre Montevidéu	—	7\$350
Sobre Buenos Aires (peso-papel) ...	—	4\$280
Sobre Buenos Aires (peso-ouro) ...	—	—
Sobre Holanda (florim)	—	—
Sobre Japão (yen)	—	—
Sobre Rumania	—	—
Sobre Canadá	—	—
Sobre Austria	—	—
Sobre Chile	—	—
Vales ouro, por 1\$000	—	8\$739

Moedas

Soberanos	81\$000
Libras (papel)	60\$000
Escudos (papel)	8630
Liras (papel)	8850

Bolsa

Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. ..	783\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % — (1930)	968\$000
Obrigações ferroviárias de 1:000\$, 7 % (terceira emissão)	980\$000
Apólices do empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.535)	158\$000
Apólices do empréstimo municipal de 1931, port. ..	158\$000
Obrigações do Tesouro de Minas, de 200\$, 9 %	165\$000
Obrigações do Tesouro de Minas, de 1:00\$, 9 %	843\$000
Apólices do Rio de Janeiro, de 1:000\$, 8 %, port. (decreto n. 2.316)	710\$000
Apólices do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port. ...	87\$000
Banco Economico do Brasil	35\$000
Banco do Brasil	350\$000
Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo	102\$000
Companhia Docas de Santos, nom.	250\$000
Debentures da Companhia Industrial Campista	140\$000
Debentures da Companhia Docas de Santos	177\$000

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1931. — Ary de Almeida e Silva, síndico.

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 4

Café

Entradas	20.637
Saída	3.644
Consumo local	500
Inutilisado pelo C. N. C.	5.000
Existencia	235.520

Mercado calmo.

Preços por 10 quilos:

Tipo 3	13\$500
Tipo 4	13\$200
Tipo 5	12\$900
Tipo 6	12\$600
Tipo 7	12\$300
Tipo 8	11\$500

Assucar

Entradas	10.000
Saídas	3.960
Existencia	169.668

Mercado firme.

Preços por sacó.

Branco cristal	32\$000 a 33\$000
C. amarelo	29\$000 a 30\$000
Mascavinho	27\$000 a 28\$000
Mascavo	—

Algodão

Entradas	858
Saídas	793
Existencia	6.891

Mercado firme.

Preços por 10 quilos:

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Tipo 3	42\$000 a 43\$000
Tipo 4	41\$000 a 42\$000

Fibra média:

Serfões:

Tipo 3	40\$000 a 41\$000
Tipo 5	38\$000 a 39\$000

Ceará:

Tipo 3	40\$000 a 41\$000
Tipo 5	38\$000 a 39\$000

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3	38\$000 a 39\$000
Tipo 5	36\$000 a 37\$000

O síndico, Bento Dias Pereira.

NOTICIARIO

Na Primeira Pagadoria do Tesouro Nacional serão pagas amanhã, 8, as seguintes folhas do setimo dia útil:

- Aposentados da Viacão, de A a Z —
- Montepio Militar da Guerra, de A a Z —
- Serventuários do Culto Católico —
- Abonos Provisórios a Pensionistas.

Nota — Os pagamentos antecipados são expressamente proibidos. As pessoas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabela de pagamentos, serão atendidas no oitavo, decimo sexto e vigesimo segundo dias uteis.

Expediente para efeito de pagamento: das 11 às 16 horas e nos sábados das 11 às 15 horas.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes: Dia 6:

Mendoza, para Dakar, Almeria, Marselha e Genova, recebendo impressos até as 7 horas; cartas para o interior da Republica até as 8 horas.

Duilio, para Barcelona, Villefranche e Genova, recebendo impressos até as 7 horas; cartas para o interior da Republica até as 8 horas.

Itaput, para Vitória, Baía, Macaé, Recife e Cabedelo, recebendo impressos até as 6 horas; cartas para o interior da Republica até as 6 1/2 horas; idem, com porte duplo até as 7 horas.

C. Salles, para Vitória e mais portos do Norte, até Manaus, recebendo impressos até as 6 horas; cartas para o interior da Republica até as 6 1/2 horas; idem, idem, com porte duplo até as 7 horas; cartas para o exterior da Republica até as 7 horas.

Dia 8:

Itambé, para Vitória, Baía e mais portos do Norte, recebendo impressos até as 6 horas; objetos para registrar até as 18 horas de 7; cartas para o interior da Republica até as 6 1/2 horas; idem, idem, com porte duplo até as 7 horas.

Nota — Vales postais internacionais e nacionais na tesouraria, nos dias uteis, até as 14 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postais internacionais, pela 5ª secção, todos os dias uteis, até as 15 horas da vesperta da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguai, Republica Argentina e Japão; cartas e cartas com valor declarado para o exterior, até as 15 horas, dos dias uteis, na 5ª secção.

Ministério da Agricultura — Boletim diário da Diretoria de Meteorologia — Rio de Janeiro — E. U. do Brasil

Em 5 de dezembro de 1931

Previsões para o período de 14 horas do dia 5 às 18 horas do dia 6

Distrito Federal e Niterói — Tempo: Instável com chuvas e trovoadas, agravando-se ao correr do dia. Temperatura: Estável à noite, em declínio de dia. Ventos: Variáveis, rondando para sul com rajadas frescas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Instável com chuvas e trovoadas, agravando-se ao correr do dia. Temperatura: Estável à noite, em declínio de dia.

Estados do Sul — Tempo: Perturbado com chuvas e trovoadas. Temperatura: Em declínio. Ventos: Variáveis, rondando para sul em São Paulo e Paraná e de sul com rajadas frescas nos demais Estados.

Síntese do tempo ocorrido no Distrito Federal, de 14 horas do dia 4 às 14 horas do dia 5

O tempo foi instável durante todo o período, isto é, com alternativas de tempo incerto e ameaçador com trovoadas à tarde e à noite; chuvas fracas pela manhã e alternativa de bom e incerto após. A temperatura continuou elevada. As médias das temperaturas extremas observadas nos pontos do Distrito Federal foram: máxima 30,7 e mínima 22,9, e as registradas no Observatório Meteorológico da Avenida das Nações: máxima 28,0 e mínima 22,7, respectivamente, às 12h.15 e 0h.15. Os ventos predominaram de sul à leste, frescos a princípio.

Observações realizadas às 9 horas (12h. de Greenwich) do dia 5 de dezembro de 1931

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em mm	Tempo e fenômenos		
	Em mm	Diferença em 24 horas	Centígradi	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Mahaus (X).....															
Belém (X).....															
São Luiz (X).....															
Barra do Corda (X)															
Grajaú (X).....															
Terezina (X).....															
Fortaleza (Poraugaba) (X).....															
Quixeramobim (X).....															
Sobral (X).....															
Iguatú (X).....															
Natal (X).....															
João Pessoa (X).....															
Campina Grande (X)															
Recife (Olinda) (X)															
Pesqueira (X).....															
Goiana (X).....															
Garanhuns (X).....															
Fernando Noronha	759,5	0,4	27,0	0,0	E	5	5b	P. v. s.	I	28,0	24,0	0,0	I	B	B
Maceió (X).....															
Santa Ana do Ipanema (X).....															
Aracaju (X).....															
Propriá (X).....															
Ondina (S. Salv.) (X)															
Barra R. Grande (X)															
Caetité (X).....															
Ilhéus (X).....															
Caravelas (X).....															
Belo Horizonte	58,8	-1,3	25,0	3,0	C	0	5a	—	B	30,0	18,0	0,0	I	I	B
Januária	57,0	-1,0	29,0	2,0	C	0	2a	—	B	37,0	20,0	0,0	B	B	B
Teófilo Otoni	56,7	-0,7	28,0	-1,0	E	2	2a	—	B	36,0	18,0	0,0	B	B	B
São Lourenço	58,4	-0,9	22,0	0,0	C	0	5b	—	I	28,0	17,0	28,0	I	Io	Io
Cambuquira	58,6	-0,1	21,0	-1,0	NW	2	9b	—	I	28,0	17,0	34,0	I	Ao2t	Ao2t
Passa Quatro	59,1	0,0	22,0	1,0	N	2	9a	—	B	27,0	18,0	34,0	B	Aot	Aot
Fozos de Caldas (X)															
Juiz de Fora	58,0	0,7	25,0	1,0	NW	2	9e	—	B	31,0	19,0	0,0	I	I	I
Goiaz	62,2	0,2	22,0	-1,0	W	2	9e	—	I	31,0	19,0	0,0	I	I	I
Catalão (X).....															
Cuiabá	758,0	-0,6	27,0	2,0	N	2	5a	—	B	31,0	22,0	1,0	I	Io	Io
Corumbá (X).....															
Aquidauana	56,2	-1,0	21,0	-2,0	C	0	9b	—	I	31,0	20,0	0,0	I	I	I
Bela Vista	55,2	0,4	22,0	-3,0	—	—	9a	—	B	34,0	16,0	12,0	B	I	Ao2t
Vitoria	58,1	-0,8	29,0	0,0	NE	2	2a	Tranq.	B	30,0	22,0	0,0	B	B	B
C. Itapemirim	58,9	-0,8	30,0	0,0	C	0	5b	—	B	33,0	22,0	0,0	B	B	B

Observações realizadas às 9 horas (12h. de Greenwich) do dia 5 de dezembro de 1931

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 24 horas
Capital Federal.....	58.7	0.8	24.0	-1.0	C	0	9b	Chão	M	32.0	23.0	1.0	I	I	Ao 2 K
Campos.....	58.3	-0.5	25.0	0.0	S	2	9b	Chão	I	31.0	22.0	2.0	Ao	I	Aot
Paraíba do Sul.....	57.7	-0.5	27.0	3.0	C	0	9b	Chão	I	31.0	21.0	13.0	I	I	Aot
Friburgo.....	58.0	-0.5	24.0	1.0	NE	2	5a	Chão	B	28.0	17.0	0.0	I	I	I
Petropolis (fechada).															
Rezende.....	59.7	—	22.0	—	C	0	9b	Chão	I	32.0	20.0	11.0	I	I	Aot
Terezopolis (X).....															
Cabo Frio.....	—	—	23.0	-1.0	—	—	9b	Chão	I	30.0	22.0	1.0	I	I	Aot
Angra dos Reis.....	59.0	0.5	25.0	-2.0	S	2	9b	Chão	I	31.0	23.0	12.0	I	I	Aot
S. Paulo.....	57.9	0.2	22.0	1.0	SE	2	9b	Chão	I	28.0	17.0	29.0	I	I	Aot
Santos.....	58.1	1.6	25.0	-2.0	C	0	9b	P. vgs.	I	30.0	23.0	5.0	A	Aot	Ao
Ribeirão Preto.....	58.0	0.3	25.0	-1.0	N	2	9b	P. vgs.	I	34.0	21.0	1.0	At	At	Ao
S. C. do Pinhal.....	55.6	-0.4	21.0	1.0	—	—	5b	Chão	I	30.0	18.0	3.0	I	I	lo
Faxina.....	57.1	-0.4	23.0	2.0	NW	2	9b	Chão	I	28.0	19.0	3.0	I	I	lo
Campinas.....	58.9	0.0	22.0	1.0	N	2	9b	Chão	I	27.0	19.0	—	I	I	Ao
Campes do Jordão(X).....															
Curitiba.....	58.4	1.0	20.0	0.0	NE	2	9b	Chão	I	25.0	17.0	16.0	I	I	I
Paranaguá.....	58.4	-7.3	25.0	-1.0	C	0	9b	Chão	M	33.0	20.0	1.0	B	Ao	I
Guarapuava (X).....															
Palmas (X).....															
Florianópolis.....	59.0	4.0	22.0	-3.0	S	2	9b	P. vgs.	I	31.0	20.0	12.0	I	I	Aot
Lages (X).....															
Herval Novo. (X).....															
S. Francisco(X).....															
Xanxerê (X).....															
Porto Alegre.....	60.8	1.8	20.0	-5.0	S	2	2b	Chão	B	31.0	15.0	1.0	B	Aot	Bx
Uruguaiana (X).....															
S. Luiz Gonzaga.....	53.1	0.8	20.0	-4.0	SE	2	2a	Chão	B	30.0	15.0	0.0	B	At	B
Santa Victoria.....	61.8	—	18.0	—	NE	5	9b	Chão	I	20.0	14.0	0.0	I	I	I
Montevideu.....	65.6	3.5	18.0	-1.8	ESE	3	2b	Chão	I	—	—	0.0	I	I	I
Buenos Aires.....	64.2	2.3	17.0	-1.0	SE	2	9a	Chão	I	—	—	0.0	I	I	I

A temperatura máxima verificou-se em Jaguarua com 37.0.

As temperaturas mínimas verificaram-se em Santa Maria com 13.0.

Observações — Estado do céu: em decimos de céu encoberto, de 0, totalmente limpo, — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo — B, bom; Bx, bom após perturbação; I, incerto; A, ameaçador; M, mau. Fenômenos diversos. O, chuva; T-trovoada; : chuviscos; O nevoa seca; = nevoeiro; ▲ trovoadas com relâmpagos; < relâmpagos; |||| ventania; ☉ orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; hl, halo lunar; es, coroa solar; el, coroa lunar; ai, arco íris.

Os números indicativos da força do vento referem-se à Escala Beauford, de 0 calma a 12 forte. A densidade dos fenômenos expressa pelos expoentes 0, fraco e 2, forte.

Nota — A pressão barométrica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegrafico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos à retificação pelos boletins mensais.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o país de 9 horas do dia 4 às 9 horas do dia 5

Zona Norte — Não é feita a sinopse da presente zona, devido à falta de informações meteorológicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas decorreu instável com chuvas e trovoadas esparsas. Hoje às 9 horas o tempo apresentava-se bom, exceto nos Estados do Rio e Mato Grosso onde era incerto. A temperatura foi estável. Sopram ventos variáveis fracos.

Zona Sul — Nas 24 horas o tempo foi instável com chuvas e trovoadas em S. Paulo e no Rio Grande do Sul e hoje às 9 horas apresentava-se bom no Rio Grande do Sul e foi estável em S. Paulo. A temperatura sofreu declínio no Rio Grande do Sul e foi estável em S. Paulo. Os ventos sopram fracos de sul a leste no Rio Grande do Sul e de norte em S. Paulo. Não é feita a sinopse dos demais Estados devido à deficiência de informações meteorológicas.

Nota — O serviço telegrafico foi fraco.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorologica, até às 14 horas.

Discriminação das zonas: Zona norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos termo-pluviométricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Açúcar	Sagz Peña	Jardim Botânico	Paqueta	Ipanema	Campo dos Afonsos	Docotó	Banjo	Santa Cruz	Olaria	Campo Grande	Corcovado
Maxima.....	27.9	(X) 34.7	28.4	—	(X) 23.4	—	33.5	31.8	35.0	—	—	39.3
Minima.....	20.1	23.7	23.0	—	22.0	—	22.8	23.2	21.9	23.6	—	19.4
Chuva.....	—	0.4	0.2	—	0.1	—	0.1	0.4	2.0	0.0	—	—

(X) Maxima da véspera. A maxima e a minima dos demais postos foram lidas às 14 horas e a chuva às 7 horas de hoje.
Serviço hidrométrico

Estações	Leitura	Diferença em 24 horas em.	Estações	Leitura	Diferença em 24 horas em.
Rio Paraíba do Sul — Dia 5:			Rio S. Francisco — Dia 5:		
Guararema.....	1.88	0.03	Pirapórá (X).....		
Jacareí.....	1.20	-0.18	S. Francisco (X).....		
Caçapava.....	1.81	0.09	Januária (X).....		
Pindamonhangaba.....	2.05	0.07	Carinhanha (X).....		
Guaratininga.....	1.93	0.68	Rio Branco (X).....		
Rezinha.....	0.97	0.01	Barra do Rio Grande (X).....		
Paraíba do Sul.....	2.03	-0.10	Remanso (X).....		
Paraíba do Sul (X).....			Joazeiro (X).....		
Anta (X).....			Cabrobó (X).....		
Rejoio do Cuiabá.....	1.23	-0.13	Piranhas (X).....		
S. Fidélis.....	3.60	0.10	Penedo (X).....		
Canpo.....	7.83	0.15	Facia Amazonica — Dia 4:		
Rio Itaipu-Assu — Dia 5:			Cruzeiro do Sul.....	4.62	0.30
Pôrto Redondo.....	2.40	0.70	S. Felipe.....	5.94	-0.02
Rio do Sul (X).....			Rio Branco.....	6.45	0.18
Paraíba do Sul (X).....			Labrea (X).....		
Itaipu.....	1.52	0.10	Manaus.....	18.85	-0.02
Aquidauã (X).....			Porto Velho (X).....		
Indaial.....	1.90	-0.31	Humaitá.....	6.80	0.20
Timbó (X).....			Parintins (X).....		
Passo Anjo (X).....			Obidos.....	1.31	-0.04
Itaipu.....	1.22	0.50	Santarém.....	0.95	-0.04
Itaipu (X).....			Imperatriz (X).....		
Itaipu (X).....			Porto Nacional.....	1.70	0.04

Estado e tendência do nível das águas dos rios

Rio Paraíba do Sul — Dia 5 — Ficará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Rio S. Francisco — Dia 5 — Não foi feita a tendência, devido à falta dos despachos usuais.

Rio Itaipu-Assu — Dia 5 — Entrará em ascensão em todo o curso.

Facia amazonica — Dia 4 — Em ascensão em Cruzeiro do Sul, Rio Branco, Humaitá e P. Nacional. Em declínio em São Felipe, Manaus, Itacatia, Obidos, Santarém, B. V. do Tocantins e Juruena.

Sondagens Aerológicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Fernando de Noronha (XX).....	10 h.									
Quixeramebim (X).....	9.30									
Patati (X).....	9.30									
Olinha (X).....	9.30									
Marció (X).....	9.30									
Ondina (X).....	9.30									
Cuiabá.....	7.30	NNE 4	N — 8	N — 7	NNW 9	N — 8	NNW 6	—	WNW 6	5.300 ms.
Caravelas.....	9.30	NNE 6	N — 7	NNE 10	—	—	—	—	—	1.100 ms.
B. Horizonte (X).....	9.30									
Vitoria.....	9.30	N — 5	NNW 10	NNW 11	—	—	—	—	—	1.400 ms.
Campos (XX).....	9.30									3.000 ms.
Rio de Janeiro.....	9.00	ENE 2	NNE 1	NW 5	WNW 9	WNW 14	NW 19	—	—	2.850 ms.
Rio de Janeiro.....	13 h.	SSE 1	E — 1	NW 6	NW 9	WNW 11	—	—	—	1.800 ms.
Rio de Janeiro (O).....	21 h.	ENE 2	NE 4	ENE 7	NNW 2	—	—	—	—	1.800 ms.
Santos (XX).....	9.30									
Curitiba (XX).....	9.30									
Florianópolis (XX).....	9.30									
Porto Alegre.....	9.30	S — 4	S — 13	SE — 1	—	—	—	—	—	1.200 ms.

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a esta: o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem de 7 hs. foi realizada no C. dos Afonsos e a de 21 hs. da véspera, no Observatório Meteorológico.

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA MARINHA

Diretoria de Navegação

DIVISÃO DE FARÓES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 97

Brasil — Estado do Pará

Avisa-se aos navegantes que foi inaugurado, a 30 de novembro proximo findo, o farolêto de Itaguari, a entrada do rio Marajó-assú, Ilha de Marajó, Estado do Pará, constituído por uma coluna de cantaria e exibindo as seguintes características de luz:

Relampago branco. 0s,5
Eclipse. 4s,5

Periodo. 5s,0

Altura focal: 15 metros — Alcance: 8,6 milhas.

D. N. 3. a Diretoria de Navegação, Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1931.
— Luiz Autran de Alencastro Graça, capitão de corveta, chefe da D. N. 3.

com o artigo 117 do Código Penal da Armada.

Arsenal de Guerra, 28 de novembro de 1931. — Coronel Samuel da Silva Caldas, diretor.

Segunda Região Militar

Quinto Regimento de Infantaria — Lorena, Estado de São Paulo

No "Diário Oficial" de 4 do corrente acha-se publicado um edital de concorrência para o qual se chama a atenção dos interessados.

Asilo de Inválidos da Patria

No "Diário Oficial" de 3 do corrente, acha-se publicado um edital de concorrência, para o qual se chama a atenção dos interessados.

MINISTERIO DA GUERRA

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro

Intimo a comparecer neste Arsenal, dentro do prazo de oito dias, contados da publicação deste, o Sr. 1º tenente-contador Luiz Henrique Guimarães, sob pena de ser processado de conformidade

Serviço Central de Transportes do Exército

PAGADORIA

Mapa da concorrência realizada no dia 4 de dezembro de 1931, para aquisição dos artigos abaixo mencionados, de acordo com o decreto n. 19.549, de 30 de dezembro de 1930

Discriminação	Quantidade pedida	Proponentes								
		Dias Garcia & Comp.	Fonseca Almeida & Comp. Ltd.	A. Barros & Comp.	Marques Couto & Comp.	França de Almeida & Comp.	Heraclito & Comp.	Mello Sampaio & Comp.	J. Coimbra	Fontes Garcia & Comp.
Vergalhões de ferro quadrado de 1 1/2" com 6 metros.....	Quilo	\$890				\$380				
Dito idem idem de 1 1/2" com 3 ^m ,50	Quilo	\$899	11	11	11	\$899	\$930	11	85\$800	11
Barra de ferro de 3/4" x 1/4" com 4 metros.....	Quilo	\$890				\$879	\$960	11	569\$000	11
Dita idem de 1" x 1/4" com 5 metros.....	Quilo	\$899	11	11	11	\$899	\$960	11	45\$300	11
Dito idem de 3/4" x 1/4" com 6 metros.....	Quilo	\$890	11	11	11	\$879	\$960	11	45\$300	11
Rebites de ferro de 3/16" x 1 1/4", quilos.....	3	\$899				\$879	\$960	11	61\$000	11
Estopa branca de 1ª qualidade, quilos	60	3\$500	—	3\$700	3\$200	\$899	—	6\$670	2\$300	3\$500
Kaol em latas de 1/2 litro, lata.....	25	3\$200	3\$800	3\$600	2\$880	3\$440	2\$560	2\$940	2\$700	2\$950
Óleo de cilindro, caixa.....	1	2\$400	2\$400	2\$400	2\$340	2\$200	—	2\$730	2\$500	2\$190
Sabão comum amarelo especial, quilos.....	94\$000	70\$000	162\$000	75\$000	70\$000	63\$000	84\$400	72\$000	62\$000	
Vassoura de piassava redonda, grande, uma.....	30	1\$300	1\$430	—	1\$325	1\$230	1\$500	1\$380	1\$500	1\$450
Verde Castelo n. 1, quilos.....	12	1\$950	3\$500	3\$400	3\$200	3\$400	—	3\$290	6\$000	1\$800
Secante Castelo, quilos.....	20	—	3\$000	3\$600	2\$190	2\$340	2\$200	2\$180	3\$000	2\$680
Água raz pratts legitima, caixa.....	20	1\$600	1\$600	1\$800	1\$490	1\$499	1\$600	1\$430	1\$500	1\$750
Fio de algodão em novelo, quilos....	1	180\$00	192\$000	192\$000	—	164\$800	174\$000	178\$900	164\$000	191\$500
	20	6\$400	6\$800	5\$800	11	5\$490	5\$900	5\$940	6\$500	7\$500

Observações

Tendo havido empate com as firmas Dias Garcia & Comp. e a firma França, Almeida & Comp., nas propostas para desempate a firma Dias Garcia & Comp., propoz o preço de quilo para vergalhões de ferro e barras de ferro : \$890 o quilo e a firma França de Almeida & Comp. o de \$880 e \$879 o quilo, sendo preferida a proposta da firma França de Almeida & Comp., por ser a mais vantajosa.

Não apresentaram preços as seguintes firmas : Sociedade Comercial Metalurgica « Sozometa », Hime & Comp., Christovão Fernandes & Comp. José Ferraro, A. de Almeida Pereira, Guida & Machado, Carlos Conteville & Comp. e Oscar Tavez & Comp.

Capital Federal, 4 de dezembro de 1931. — Alvaro Juvenal Antunes, capitão-almoxarife pagador. S. C. T. E.

Escola de Cavalaria

Quadro demonstrativo da concorrência realizada no dia 23 de novembro de 1931, para aquisição dos artigos abaixo

Discriminação — Unidade	Quantidade	Concurrentes					Preço preferido	Fornecedores
		Campo de Instrução de Cercinó	Ferreira, Seixas & Comp.	J. F. Barros & Comp., Ltda.	D. Lopes Costa & Comp.	J. Gomes da Silva & Comp.		
		1	2	3	4	5		
Vergalhão de ferro de 3/8, quilo.....	5	—	1\$00	1\$050	1\$45	1\$100	1\$015	4
Vergalhão de ferro de 1/2, quilo.....	2	—	1\$200	1\$050	1\$240	1\$00	1\$010	4
Vergalhão de ferro de 5/16, quilo.....	4	—	1\$300	1\$050	1\$040	1\$00	1\$010	4
Vergalhão de ferro de 1/4, quilo.....	3	—	1\$400	1\$050	1\$240	1\$100	1\$010	4
Arrebites de ferro de 3/16 x 1/2, quilo.....	2	—	x 4\$200	4\$800	x 4\$200	5\$500	4\$200	2
Arrebites de ferro de 1/4 x 1, quilo.....	2	—	3\$900	4\$800	4\$200	5\$500	3\$900	2
Óleo para motor, litro.....	2	—	x 2\$200	—	x 2\$200	—	2\$200	2
Estopa, quilo.....	2	—	3\$800	4\$500	3\$700	—	3\$700	4
Serra para ferro de 12", duzia.....	2	—	9\$100	10\$200	8\$200	10\$300	9\$000	4
Parafusos de 3/8 x 4, duzia.....	5	—	7\$100	6\$200	6\$000	7\$000	6\$000	4
Parafusos de 3/8 x 3, duzia.....	4	—	6\$100	5\$300	5\$200	6\$300	5\$200	4
Parafusos de 5/16 x 3, duzia.....	3	—	3\$800	4\$100	3\$500	4\$300	3\$500	4
Parafusos de 1/4 x 1 1/2, duzia.....	3	—	1\$900	2\$300	1\$300	2\$300	1\$300	4
Porcas de 3/8, duzia.....	3	—	1\$500	3\$350	2\$400	3\$000	1\$800	2
Porcas de 1/2, duzia.....	2	—	3\$500	3\$350	2\$700	2\$500	2\$500	5
Goma-laca de 1ª, quilo.....	1	—	15\$500	15\$500	17\$000	17\$000	15\$500	3
Códa de 1ª, quilo.....	2	—	3\$400	4\$200	3\$500	3\$500	3\$400	2
Alcool de 36 graus litro.....	10	—	2\$340	2\$400	2\$350	—	2\$350	4
Prégos de 16 x 21, pacote.....	12	—	4\$500	3\$800	3\$780	4\$000	3\$780	4
Prégos de 18 x 30, pacote.....	14	—	4\$300	3\$500	3\$550	3\$900	3\$550	4
Prégos de 19 x 36, pacote.....	10	—	4\$200	3\$600	3\$550	3\$800	3\$550	4
Prégos de 15 x 18, pacote.....	9	—	5\$000	4\$100	4\$250	4\$300	4\$050	4
Prégos de 12 x 12, pacote.....	3	—	6\$200	5\$300	5\$230	5\$500	5\$230	4
Arestas sortidas, quilo.....	3	—	3\$400	2\$900	2\$900	3\$000	2\$900	4
Vicux-Chene, garrafa.....	5	—	1\$500	1\$480	1\$450	1\$500	1\$450	4
Lixa n. 2 para madeira, folha.....	12	—	\$100	\$093	\$095	\$130	\$095	4
Lixa n. 1 para madeira, folha.....	12	—	\$090	\$098	\$095	\$100	\$090	2
Lixa n. 1 1/2 para madeira, folha.....	12	—	x \$095	\$093	x \$035	\$100	\$095	2
Algodão em rama, quilo.....	1	—	5\$400	—	4\$800	4\$500	4\$500	5
Limas triangulares de 3 1/2 a 5", número.....	3	—	1\$200	—	1\$500	1\$100	1\$200	2
Parafusos de fenda de 1/8, pacote.....	1	—	2\$800	2\$900	3\$600	3\$000	2\$800	5
Parafusos de fenda de 1/2, pacote.....	1	—	1\$500	1\$800	2\$200	1\$200	1\$200	3
Cera virgem, quilo.....	1	—	8\$200	7\$800	9\$500	8\$900	7\$800	5
Pinho Paraná de 5m, 30 x 0,03, taboa.....	24	—	—	9\$000	—	8\$950	8\$950	5
Pinho Paraná de 5m, 23 x 0,02, taboa.....	12	—	—	6\$500	—	6\$480	6\$480	5
Pinho Paraná de 5m, 23 x 0,01, taboa.....	12	—	—	4\$700	—	4\$650	4\$650	5
Pinho Paraná perna de 3 de 0,03, perna.....	3	—	—	7\$000	—	—	7\$000	3
Peroba redonda de 4m, 0 x 0,30 x 0,30, taboa.....	12	—	—	12\$300	—	12\$330	12\$330	5
Tijolos, número.....	600	x \$055	—	\$100	—	\$039	\$055	1
Vergalhões de 5/8, quilo.....	160	—	1\$200	1\$050	1\$040	1\$050	1\$040	4
Barra de ferro de 5/16 x 1 1/4, quilo.....	100	—	1\$300	1\$050	1\$040	—	1\$040	4
Grosas de parafusos de tamanhos diversos, número.....	2	—	—	9\$000	8\$900	—	8\$900	4

Observação

x Os concorrentes presentes mantiveram os preços pelo que se efetuou o desempate por sorte.

Quartel na Vila Militar, 23 de novembro de 1931. — Olympio da Costa Leite, 1º tenente-contador.

Laboratorio Quimico Farmaceutico Militar

MAPA COMPARATIVO DAS PROPOSTAS ADMITIDAS NA CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA OU PERMANENTE REALIZADA EM 16 DE
NOVEMBRO DE 1931

Número de ordem	Especie	V. Silva & Comp.	F. R. Baptista & Comp.	Moreira Barbosa & Comp.	Menores preços	Concurrentes
1	Alcool amilico, vidro de 500 a 1.000,0, quilo	44\$000	32\$000	45\$000	33\$000	F. R. Baptista & Comp.
2	Alcool metilico, vidro de 500 a 1.000,0, quilo	35\$000	36\$000	45\$000	35\$000	V. Silva & Comp.
3	Acido azotico puro, quilo	11\$800	11\$900	12\$000	11\$300	Idem.
4	Anilina, vidro de 25,0, quilo	130\$000	60\$000	140\$000	60\$000	F. R. Baptista & Comp.
5	Bi-sulfato de sodio, vidro de 250 a 500,0, quilo	26\$000	28\$000	50\$000	25\$000	V. Silva & Comp.
6	Bicromato de potassio, vidro de 250,0 a 500,0, quilo	25\$000	16\$000	38\$000	16\$000	F. R. Baptista & Comp.
7	Cromato de potassio, vidro de 250 a 500,0, quilo	38\$000	40\$000	—	38\$000	V. Silva & Comp.
8	Carvão animal, pacote de 1.000,0, quilo	5\$200	5\$400	45\$000	5\$200	Idem.
9	Curcuma, pacotes de 500,0, quilo	18\$800	20\$000	—	18\$300	Idem.
10	Fusquina, vidro de 25,0, quilo	315\$000	318\$000	700\$000	315\$000	Idem.
11	Ferro cianeto de potassio, vidro de 100,0, quilo	57\$000	60\$000	—	57\$000	Idem.
12	Iposulfito de sodio, vidro de 250 a 500,0, quilo	25\$000	28\$000	—	25\$000	Idem.
13	Emetoxilina pura, vidro de 25 a 100,0, quilo	1:880\$000	3:000\$000	1:930\$000	1:880\$000	Idem.
14	Metil orange, vidro de 25,0, quilo	790\$000	800\$000	800\$000	790\$000	Idem.
15	Nitrato de barrio, vidro de 250,0, quilo	38\$000	40\$000	60\$000	38\$000	Idem.
16	Nitro prussiato de sodio, vidro de 25,0, quilo	330\$000	400\$000	—	390\$000	Idem.
17	Fenolhidrasina, vidro de 25 a 100,0, quilo	230\$000	600\$000	240\$000	230\$000	Idem.
18	Potassio ao alcool, vidro de 250,0, quilo	30\$000	32\$000	—	30\$000	Idem.
19	Sulfato de cobre puro, vidro de 250 a 500,0, quilo	25\$000	24\$000	30\$000	24\$000	F. R. Baptista & Comp.
20	Sulfo-cianeto de amonea, vidro de 25,0 a 100,0, quilo	160\$000	150\$000	180\$000	150\$000	Idem.
21	Sacarose pura, vidro de 25 a 100,0, quilo	180\$000	114\$000	120\$000	114\$000	Idem.
22	Sulfureto de ferro, vidro de 250 a 500,0, quilo	22\$000	24\$000	30\$000	22\$000	V. Silva & Comp.
23	Sulfato ferroso, quilo	15\$000	16\$000	40\$000	15\$000	Idem.
24	Violeta de metila, vidro de 25,0, quilo	300\$000	318\$000	700\$000	300\$000	Idem.
25	Vermelho de metila, vidro de 25,0, quilo	800\$000	800\$000	750\$000	750\$000	Moreira Barbosa & Comp.
26	Vermelho congo, vidro de 25,0, quilo	—	320\$000	800\$000	320\$000	F. R. Baptista & Comp.
27	Zinco em pó, vidro de 100 a 250,0, quilo	46\$000	48\$000	70\$000	45\$000	V. Silva & Comp.
28	Zinco granulado, vidro de 100 a 250,0, quilo	38\$000	40\$000	70\$000	38\$000	Idem.

Capital Federal, 17 de novembro de 1931. — Manoel Narcizo Castello Branco, 1º tenente int., almoxarife-pagador.

Serviço Central de Transportes do Exército
PAGADORIA

MAPA DA CONCORRENCIA REALIZADA NO DIA 5 DO CORRENTE, PARA AQUISIÇÃO DOS ARTIGOS ABAIXO DISCRIMINADOS, DE ACORDO COM ODECRETO 19.549, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1930.

Discriminação	Quantidade	Proponentes		
		Serafim Ferreira & Comp.	Willy Borghoff & Comp.	David Land & Cia.
Escovas para roda, uma.....	3	5\$000	6\$000	6\$000
Remendo frio para camaras, la'a.....	3	2\$800	3\$900	3\$500
Camurças, grandes, uma.....	2	18\$000	17\$800	21\$000
Tapetes de coco para Chrysler, um.....	1	93\$000	89\$000	108\$000

Não apresentaram preços as seguintes firmas: Heraclito & Cia., Companhia Comercial e Marítima, Unifit Stuts Rabb., Exp. C. Lti. e Ferreira Land & Cia.
Alvaro Juvenal Antunes, capitão almozarifepagador, S. C. T. E

Decimo Primeiro Regimento de Infantaria

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

De ordem do Sr. coronel-presidente deste conselho, faço público que se acha aberta a concorrência administrativa para a instalação de uma alfaiataria anexa ao quartel desta unidade, de acordo com os avisos ministeriais de 20 de abril de 1910 e 15 de abril de 1916.

A concorrência obedecerá às seguintes condições:

1) Os proponentes deverão ser reservistas, de bom comportamento e alfaiates de profissão.

2) As propostas serão apresentadas em duplicata, a primeira via selada na forma da lei, acompanhadas da caderneta militar do proponente, até o dia 26 do corrente, às 13 horas.

3) Os proponentes farão na pagadoria do corpo uma caução de 500\$ para garantia da abertura da proposta.

4) Os proponentes deverão declarar nas respectivas propostas que se submetem a todas as disposições do Código de Contabilidade da União ou de outros regulamentos aplicáveis ao caso.

5) Será preferida a proposta que apresentar menores preços dos seguintes trabalhos:

- a) para oficiais:
Feito de um uniforme de flanela;
Feito de um uniforme de brim kaki;
Feito de um capote de pano kaki.
- b) para sargentos:
Idem, idem, idem.
- c) para praças:
Feito de um uniforme de brim kaki;
Recorte de um uniforme de brim kaki;
Idem de um uniforme de flanela kaki;
Idem de um capote;
Idem de uma camisa de morim.

6) o proponente preferido, assinará um contrato, depositando como garantia da respectiva execução no cofre deste conselho a caução de 500\$000.

7) A alfaiataria será instalada em uma das dependências da unidade a juízo da administração, sendo o alfaiate inteiramente responsável por todas as despesas atinentes ao azeite, iluminação e conservação da dita dependência.

8) A alfaiataria poderá manter anexa uma seção de pegas de uniforme militar e outros artigos de armário, cujos preços de venda deverão ser previamente aprovados pelo fiscal administrativo da unidade.

9) Da renda bruta da alfaiataria serão prelevados 5 % em favor das caixas das companhias, proporcionalmente às respectivas contribuições para aquela renda.

10) Correrão por conta do alfaiate a conservação e reparação dos moveis e utensilios do regimento que ficarem a seu cargo, devendo ser restituídos em bom estado em caso de dissolução da alfaiataria.

Para mais informações os interessados deverão se dirigir á secretaria deste R. I. até o último dia do recebimento das propostas.

Quartel em S. João del-Rei, 4 de dezembro de 1931. — Amadeu B. F. Barros, cap. ajd. e secre. do C. A.

Segunda Região Militar

QUINTO REGIMENTO DE INFANTARIA
Lorena — Estado de S. Paulo

SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO

CONCORRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA 1932

De ordem do senhor capitão médico, presidente da Comissão de Rancho desta Unidade e de acordo com a autorização

do senhor tenente-coronel comandante, faço público que se acha aberta uma concorrência administrativa permanente para o fornecimento de generos e demais artigos necessários ao funcionamento do Rancho durante o ano de 1932, o que até às 16 horas do dia 22 do corrente, serão recebidas no Serviço de Aprovevisionamento deste Regimento, as respectivas propostas.

A mencionada concorrência se processará segundo as normas e exigências do Código de Contabilidade Pública da União e respectivo regulamento, bem como das demais disposições legais vigentes e que regem o assunto.

São as seguintes as condições a serem preenchidas pelos pedidos de inscrição:

Primeira — Os requerimentos solicitando inscrição, serão dirigidos ao senhor presidente da Comissão de Rancho, acompanhados dos documentos abaixo, pelos quais o interessado prove:

a) que a sua casa comercial está em dia com os impostos que lhe são atribuídos;

b) a existência jurídica de sua casa comercial ou firma, para a venda dos artigos que se propõe a fornecer;

c) que a sua firma comercial não se acha em curso de falência;

d) que serviu a contento ao Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

e) que caucionou na Pagadoria do Regimento a importância de quinhentos mil réis (500\$000) em dinheiro ou em título da Dívida Pública, para garantia da assinatura da inscrição.

Parágrafo primeiro — Os documentos acima que serão destinados á apreciação da idoneidade dos licitantes, não serão aceitos em pública-forma, segundo o que prescreve o aviso n. 174, de 5 de maio de 1924, e logo após o exame pela comissão, serão restituídos aos interessados.

Parágrafo segundo — Os atuais fornecedores que se candidatarem á inscrição na presente concorrência, ficam dispensados de apresentar os documentos de que tratam as alíneas "b" e "d".

Segunda — As propostas serão entregues ao secretário da Comissão de Rancho, até às 10 horas, do dia 22 do corrente. Deverão ser apresentadas em envelope lacrado e fechado; devem ser feitas em duas vias, sendo que a primeira deverá ser datada e assinada sobre solos de estampilhas federais, á razão de 1\$900 por folha, escrita no todo ou em parte e a segunda somente, datada e assinada, todas sem rasuras, emendas, entrelinhas, ou qualquer coisa que possa causar dúvidas. Os preços propostos deverão ser escritos em algarismos e por extenso. O papel utilizado não deverá exceder de 0m,33 x 0m,22. As propostas deverão ser tantas quantas forem os grupos a que pertencerem os artigos propostos. Os documentos para o exame da idoneidade devem ser apresentados apenas ao requerimento e em envelope separado.

Parágrafo unico — Os proponentes deverão declarar na respectiva proposta, de modo claro e positivo, que se submetem a todas as condições e exigências do Código de Contabilidade da União, do presente edital, do caderno de encargos do Regimento e das demais disposições legais, vigentes, que regem o assunto.

Terceira — A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas.

Quarta — Não serão abertas as propostas dos proponentes que forem julgados inidoneos.

Quinta — Não serão aceitas as propostas cujos preços excederem o preço básico, estabelecido "a priori" pelo senhor comandante do Regimento.

Sexta — Não serão tomadas em consideração as ofertas de vantagens não previstas em regulamentos, bem como as que contiverem apenas o oferecimento de redução sobre a proposta mais barata.

Sétima — O licitante que obtiver o fornecimento deverá depositar no cofre do Conselho de Administração do Regimento, no ato da assinatura do termo de inscrição, as seguintes cauções, como garantia do cumprimento das condições do fornecimento:

- 1:000\$000, para o grupo I;
- 500\$000, para o grupo II;
- 200\$000, para o grupo III;
- 500\$000, para o grupo IV;
- 200\$000, para o grupo V;
- 100\$000, para o grupo VI;
- 50\$000, para o grupo VII;
- 50\$000, para o grupo VIII.

Oitava — O concorrente que obtiver o fornecimento ficará obrigado a fornecer aos senhores oficiais e praças do Regimento pelos mesmos preços, com entrega a domicílio e para fornecimento quinzenal no mínimo, não se responsabilizando, entretanto, o Regimento, por essas transações, cujo pagamento será regulado pelas partes interessadas.

Nona — Dos cereais secos (arroz, feijões, etc.), bem como das farinhas, assucar, etc., que figurarem nas propostas, deverão os licitantes enviar amostras à Comissão de Rancho, dentro de recipientes de vidro tampados e lacrados e com uma etiqueta indicadora do conteúdo em parte bem visível, devendo a mesma conter todas as especificações e esclarecimentos necessários.

Parágrafo primeiro — O recipiente deverá ser de vidro branco e de tamanho que permita, à simples vista, o exame do seu conteúdo.

Parágrafo segundo — Esses recipientes com as amostras ficarão depositados no Serviço de Aprovisionamento e servirão para a comparação das amostras respectivas com os artigos que forem enviados em satisfação a pedidos que forem feitos.

Décima — Toda e qualquer outra informação que desejarem os interessados lhes será prestada pelo secretário da Comissão de Rancho, no Serviço de Aprovisionamento, todos os dias úteis, das 9 às 10 horas, e das 13 às 15 horas.

Quartel em Lorena, 1 de dezembro de 1931. — *Ovidio Beraldo*, primeiro tenente, secretário da Comissão de Rancho.

São os seguintes os generos e artigos que fazem o objeto da presente concorrência:

Grupo I

- Arroz catete de 1^a quilo.
- Arroz Iguape de 1^a quilo.
- Arroz Agulha de 1^a quilo.
- Água mineral, garrafa.
- Alcool a 36°, garrafa.
- Alcool a 36°, litro.
- Ameixas pretas de 1^a quilo.
- Assucar de 1^a quilo.
- Azeitonas brancas, lata.
- Azeitonas pretas, lata.
- Araruta, quilo.
- Azeite doce, lata.
- Alhos com restea, quilo.

- Alhos sem restea, quilo.
- Biscuitos Aimoré, lata de 1/2 quilo.
- Biscuitos Aimoré, lata de 1 quilo.
- Biscuitos Aimoré, lata de 2 quilos.
- Banha de porco de 1^a quilo.
- Batatas nacionais de 1^a quilo.
- Bacalhau especial, quilo.
- Côco da Baía, um.
- Café moido de 1^a quilo.
- Café torrado, em grãos, quilo.
- Compotas de frutas "Colombo", quilo, um, lata.
- Chá preto de 1^a lata.
- Chá verde de 1^a lata.
- Carne seca especial, pato e manta, quilo.
- Carne seca platina, quilo.
- Cangica, quilo.
- Chocolate em pó, quilo.
- Cravo da Índia, quilo.
- Canela em pó, quilo.
- Canela em pau, quilo.
- Cruzwaldina, lata.
- Carvejas, garrafa.
- Doces secos (goiabada, pectegada, etc.), quilo.

- Ervilhas secas, partidas, quilo.
- Ervã doce, quilo.
- Fosforos, caixa.
- Feijão preto de 1^a quilo.
- Feijão branco de 1^a quilo.
- Feijão manteiga de 1^a quilo.
- Feijão mulatinho de 1^a quilo.
- Farinha de mandioca de 1^a quilo.
- Farinha de trigo de 1^a quilo.
- Fubá especial, quilo.
- Fubá mimoso, quilo.
- Louro, quilo.
- Lingua do Rio Grande, uma.
- Lombo de Minas, quilo.
- Manteiga de 1^a quilo.
- Massa branca para sopa, quilo.
- Macarrão de 1^a quilo.
- Maizena americana, pacote.
- Maizena nacional, pacote.
- Massa de tomate, lata, quilo.
- Mate em folhas, quilo.
- Pitit pois estrangeiro, lata.
- Petit pois nacional, lata.
- Pimenta do Reino em pó, quilo.
- Pimenta do Reino em grãos, quilo.
- Queijo de Minas, quilo.
- Queijo Parmezon, quilo.
- Queijo tipo Reino, quilo.
- Sal grosso, quilo.
- Sal fino, saquinho.
- Saponácios, barra.
- Sabão de 1^a quilo.
- Toucinho salgado, quilo.
- Talharim e ovos, quilo.
- Vinagre branco, litro.
- Vinho "Virgem" do Rio Grande, garrafa.

- Vinho do Porto, Adriano, garrafa.
- Vinho do Porto Reserva, garrafa.
- Vinho Moscatel seco, garrafa.
- Vinho Moscatel, Setubal, garrafa.
- Vinho Quinado, Ramos Pinto, litro.
- Vassouras de piassava, uma.
- Vassouras de palha, uma.
- Rodós de borraça, um.
- Tijolos de arear, um.
- Escovas para lavar casa.

II grupo

- Pão francês de 100 gramas, quilo.
- Pão francês de 500 gramas, quilo.
- Pão alemão de 100 gramas, quilo.
- Pão alemão de 500 gramas, quilo.

III grupo

- Abacaxi, um.
- Abacate, um.
- Banana, uma.
- Laranja, uma.
- Mamão, quilo.

Frango c/ peso sup. a um quilo, um.

Galinha c/ peso superior a um quilo, uma.

Ovos de galinha, dúzia.

IV grupo

- Carne de porco sem osso, quilo.
- Carne de vaca, s/ osso, quilo.
- Carne de vaca, c/ osso, quilo.
- Lingua fresca, uma.
- Figado, quilo.
- Miúdos, quilo.
- Rins, um.
- Banana em rama, quilo.
- Toucinho fresco, de porco, quilo.

V grupo

- Camarões frescos, grandes, quilo.
- Camarões secos, grandes, quilo.
- Peixe fresco, de 1^a qualidade, quilo (limpo).
- Peixe fresco de 2^a qualidade, quilo (limpo).

VI grupo

- Lenha em aças, metro cubico.
- Lenha roliça, metro cubico.

VII grupo

- Leite de vaca, litro.
- Leite de vaca, garrafa.
- Leite condensado, lata.

VIII grupo

- Gelo, quilo.
- Gelo, barra.

Asilo de Inválidos da Pátria

EDITAL DE CONCURRÊNCIA

De ordem do comando do Asilo de Inválidos da Pátria, a comissão de rancho convida a quem possa interessar no fornecimento de rações preparadas, no decorrer do ano de 1932, a se inscrever no mesmo asilo, devendo para isso:

a) si comerciante, a apresentação de documentos que prove ser matriculado na Junta Comercial, bastando, para as firmas comerciais, o extrato do contrato social;

b) nos casos da letra precedente, apresentação de recibo de pagamento dos impostos municipais e federais, devidos pelo seu comércio ou especialização, relativos ao último semestre vencido;

c) para outros concorrentes não previstos na letra a, a apresentação de documentos que provem ser reservistas do Exército ou da Marinha, de qualquer categoria e de que têm boa conduta civil;

d) para qualquer licitante, se já teve algum ajuste ou contrato com o Governo, documentos que provem tê-lo cumprido fielmente.

Os pedidos de inscrição deverão ser feitos em requerimento escrito e dirigidos ao Sr. presidente Comissão de Rancho, do Asilo de Inválidos da Pátria, até o 5º dia útil da data da publicação deste edital, sendo a idoneidade na forma supra estabelecida, julgada dentro de dez dias, isto é, decorridos 15 dias úteis a contar desta mesma publicação.

Uma vez julgados idoneos, os licitantes deverão, dentro de três dias, cautionar a quantia de 1:000\$000 (um conto de réis); para garantia da execução do ajuste e apresentar as respectivas propostas fechadas e lacradas, sendo-lhes então indicados o dia, a hora e o local para adjudicação de direitos.

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira via selada com 1\$000 por folha e todas datadas e assinadas pelo proponente, contendo os preços por extenso e em algarismos, sem rasuras.

No caso de preços iguais, será preferido a proposta que apresentar preço mais barato, o que se fará na ocasião da adjudicação, secretamente, e, em caso de novo empate, se lançará mão de um sorteio.

O Governo se reserva o direito de rejeitar as propostas que ultrapassarem 10 % dos preços básicos, que serão lidos aos licitantes na ocasião da abertura das propostas.

Além dos itens supra, subentende-se que os concorrentes e este Asilo ficarão sujeitos a todas as disposições vigentes sobre concorrências, contratos e ajustes.

As rações preparadas a serem fornecidas às praças singem-se á seguinte tabela de distribuição de gêneros, constante do aviso n. 263, de 10 de abril de 1931, que deverão ser de 1ª qualidade:

Aroz, 120 gramas.
Assucar, 110 gramas.
Banha, 20 gramas.
Café, 50 gramas.
Carne verde, 2750 gramas (para cinco dias da semana, permitindo 25 % de osso).
Carne, seca, 600 gramas (para dois dias da semana).

Farinha, 180 gramas.
Feijão, 160 gramas.
Frutas, 100 gramas.
Leite, 1.500 gramas.
Manteiga, 20 gramas.
Massa para sopa, 10 gramas.
Pão, 300 gramas.
Sal, 20 gramas.
Verduras, 200 gramas.
Condimentos, diversos.

As rações diárias serão assim distribuídas:

Café com pão e manteiga.
Almôço.
Jantar.
Ceia.

O contratante fará um ajuste com a Diretoria do Casino para fornecimento de rações preparadas aos oficiais do Asilo.

O Asilo só fornecerá o material que ficará sob a guarda e conservação do proponente aceito.

Todo o pessoal que trabalhar no serviço do rancho fica sujeito à ação dos preceitos regulamentares, no que concernir à disciplina, moralidade e higiene do estabelecimento.

A Comissão do Rancho exercerá fiscalização constante no fornecimento das rações preparadas, na forma do regulamento para o rancho da tropa.

Quaisquer outros dispositivos que se fizerem necessários para este ajuste, serão estabelecidos na ocasião da abertura das propostas.

O ajuste de que trata este edital, está, provisoriamente, dependendo de autorização do Sr. ministro da Guerra.

Quaisquer outros esclarecimentos serão prestados no Asilo de Inválidos da Pátria, pelo secretário da Comissão do Rancho, nos dias úteis, das 10 às 13 horas.

Quartel na Ilha do Bom Jardim, 3 de dezembro de 1931. — Francisco Soares Guedes, 2º tenente Aprox., secretário da comissão de rancho.

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DE VEICULOS

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 7 do corrente, às 8 horas:

Max Ewald Kropp, Levy da Silva Floreão, Casemiro de Queiroz, José Pedro da Silva, Waldemar Ferreira Braga, Francisco da Silveira Machado Junior, Lawson Waters Bishop, Virgílio Barroso Baptista, Orlando Alves Moreira, Antonio Barbosa Firmo.

Turma suplementar:

Manoel dos Santos Franco e Avelino de Figueiredo Ministro.

Resultado dos exames efetuados no dia 5 do corrente:

Aprovados: Yolanda Bellizzi, Gastão J. Sampaio, Demetrio P. da Silva, Francisco E. Isnard, Bruno Spiller, Virgílio C. de Mello, Arnaldo R. de Carvalho, Waldemar Fontes, Heracles de S. Alves, Helena R. de Lemos, Alfredo D. Pereira, Antonio M. Teixeira, José C. de O. Lyra, Candido Fernandes e Manoel A. Cardante.

Reprovados, 7.

Inspetoria de Veículos, em 5 de dezembro de 1931. O inspetor geral. — *Riograndino Kruel*.

Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DE VEICULOS

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do transito na conformidade do art. 365, os proprietários e condutores dos veículos abaixo discriminados:

Dias 22 e 29 de outubro, 1, 2, 3 e 4 de novembro de 1931:

Carga:

N. 733, Paulo Alves Santos, art. 248 L — Motorista.

N. 865, José Santos Loureiro, art. 79 — Motorista.

Passageiros:

N. 477, Pedro Gonçalves, art. 389 § 4º — Motorista.

N. 615, Smith, Andrade Ltd., art. 87 — Motorista.

N. 777, José Niksotyky, art. 257 — Proprietário.

N. 801, Alodio Fover, art. 144 — Motorista.

N. 1.147, Dr. Herbert Moraes, arts. 81 e 82 — Motorista.

N. 1.732, José Martins da Rocha, artigo 144 — Proprietário.

N. 2.034, Gerturdes S. da Silva, art. 86 — Motorista.

N. 2.861, Manoel Marques C. Braga, art. 144 — Motorista.

N. 2.983, Dr. Gemiliano Lyra Castro, art. 103 — Motorista.

N. 3.039, D. Silva & Irmão, art. 102 — Motorista.

N. 3.406, Giuseppe Peluini, art. 102 — Proprietário.

N. 3.599, Badolato Nicola, art. 86 — Proprietário.

N. 3.81º, Sindebaker do Brasil, artigo 102 — Motorista.

N. 4.029, Dr. Geraldo Vianna, artigo 102 — Motorista.

N. 4.294, J. de Souza Carvalho, artigo 144 — Motorista.

N. 4.507, Lino de Freitas, art. 102 — Motorista.

N. 4.938, Francisco Alves, art. 248 L — Proprietário.

N. 4.990, A. J. Peixoto Castro Junior, art. 102 — Proprietário.

N. 5.201, José Affonso Gouveia, artigo 102 — Motorista.

N. 5.531, José Maria Dias, art. 84 — Motorista.

N. 5.983, Bernardino Villela, art. 159 — Proprietário.

N. 6.269, José Martins, art. 102 — Proprietário.

N. 7.308, Luiz Paulino, art. 144 — Motorista.

N. 7.902, Raul Junqueira, art. 128 — Proprietário.

N. 7.950, Adolfo Silva, arts. 98 e 81 — Proprietário.

N. 7.961, Urban W. Wachnam, artigo 144 — Motorista.

N. 8.410, R. A. Smith & Comp., artigo 144 — Proprietário.

N. 8.612, Fiata Brasileira S. A., artigo 257 — Proprietário.

N. 8.622, Manoel Ferreira Cardoso, artigo 248 L — Motorista.

N. 10.346, Antenor José Ferreira, artigo 252 — Proprietário.

N. 10.372, Armando Araujo Rocha, artigo 102 — Motorista.

N. 10.663, Antenor Novaes, art. 102 — Motorista.

N. 11.148, Pedro de Andrade, art. 144 — Motorista.

N. 11.764, Dr. Manoel Fonseca, art. 102 — Motorista.

N. 13.045, João Darcé, arts. 82 e 81 — Motorista.

N. 13.586, Jorge Leal Burlamaqui, artigo 248 L — Motorista.

N. 14.476, João Eduardo Pestana, artigo 144 — Motorista.

N. 14.787, Francisco José Lobo Netto, art. 87 — Proprietário.

N. 14.923, Raul Drumond Pereira, artigo 144 — Motorista.

N. 15.120, Dr. Jurandir Magalhães, art. 144 — Motorista.

Observações

A falta de pagamento das multas importa na remessa dos autos ao juízo federal no prazo regulamentar do acordo com o art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.914 de 16 de agosto de 1922. O inspetor. — *Riograndino Kruel*.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO

Diretoria do Patrimonio Nacional

Concurrença para o arrendamento dos imóveis, sítios às ruas Major Suckow, ns. 30 e 35, e Licínio Cardoso n. 266, em S. Francisco Xavier, nesta Capital: Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado às folhas 18.829 18.830 do *Diário Oficial* do dia 25 de novembro deste ano.

Secretaria do Patrimonio Nacional, em 26 de novembro de 1931. — *F. de Mattos Vieira*, secretário.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Curso Complementar dos Patronatos Agrícolas, anexo
ao Posto Zootécnico de Pinheiro

ATA DA CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTO DE
"PAPELARIA E ARTIGOS DE EXPEDIENTE", DE QUE FOI OBJETO
A CIRCULAR N. 1.064, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1931.

Aos 3 dias do mês de dezembro do ano de 1931, às 14 horas, na Secretaria do Curso Complementar dos Patronatos Agrícolas, anexo ao Posto Zootécnico de Pinheiro, presentes os senhores: Dr. Charles Vincent, diretor, e Francisco Ribeiro de Abreu, escrivão, pelo Sr. diretor foram abertas e em seguida rubricadas e examinadas pelos presentes as propostas apresentadas para o fornecimento dos artigos constantes da relação abaixo, de que foi objeto a circular n. 1.064, de 24 de novembro do corrente ano, desta diretoria: 300 cadernos de papel pautado, de 0,23 x 0,16, com 20 folhas; 3 resmas de papel liso de linho, de 0,22 x 0,33, com 400 folhas; 3 resmas de papel liso de 6 quilos, de 0,22 x 0,33, com 800 meias folhas; 5 centos de envelopes de papel Holanda, de 0,12 x 0,16; 8 centos de envelopes de papel Holanda, de 0,13 x 0,26; 10 livros em branco de papel de 7 quilos, pautado, de 0,22 x 0,33, com 50 folhas; 40 livros em branco de papel de 7 quilos, pautado, de 0,22 x 0,33, com 100 folhas; 6 litros de tinta preta, para escrever, "Sardinha"; 2 fitas para máquina de calcular "Dalton"; 20 blocos de papel de 7 quilos, liso, de 0,22 x 0,28, com 100 folhas; 5 vidros de tinta violeta, para carimbo de borra-

cha, "Sardinha"; 20 novelos de barbante de linho, pardo, de 2 fios, de 6 T; 12 raspadeiras-canivetes "Rodger", com cabo de osso; 10 caixas de colchetes "Self", n. 46, caixa de 1/2 grossa; 5 caixas de colchetes "Self", n. 42, caixa de 1/2 grossa; 5 caixas de colchetes "Self", n. 40, caixa de 1/2 grossa; 2 litros de goma-arábica, líquida, "Sardinha". De acordo com o decreto n. 19.549, de 30 de dezembro de 1930, foram pedidos preços às seguintes firmas: J. G. Pereira & Comp.; Heitor Ribeiro & Comp.; Fornecedor Brasil Ltda.; Villas Boas & Comp., e Rubem Teixeira, todas no Rio de Janeiro. Apresentaram propostas, com os preços constantes do quadro comparativo que segue anexo à presente ata, as firmas: Fornecedor Brasil Ltda.; J. G. Pereira & Comp.; Villas Boas & Comp. e Heitor Ribeiro & Comp., que se acham inscritas nesta repartição para fornecimento dos referidos artigos. Na forma das disposições em vigor, o Sr. diretor lançou em cada uma das propostas, respectivamente, a declaração de ter sido nelas preferidos, por serem os preços mais vantajosos, os artigos constantes da coluna "Proposta mais vantajosa", referente ao quadro comparativo de preços acima citado. E, para constar, eu, Francisco Ribeiro de Abreu, escrivão, deste curso, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. diretor, doutor Charles Vincent, que presidiu o ato e por mim subscrita. Secretaria do Curso Complementar de Pinheiro, 3 de dezembro de 1931. — Charles Vincent, diretor. — Francisco Ribeiro de Abreu, escrivão. Secretaria do Curso Complementar de Pinheiro. Confere. Em 3 de dezembro de 1931. — F. Ribeiro de Abreu, escrivão. Curso Complementar de Pinheiro. Visto. — O diretor, C. Vincent.

Quadro comparativo de preços a que se refere a ata da concorrência administrativa para fornecimento de "Papelaria e artigos de expediente", realizada em 3 de dezembro de 1931.

Quantidade, especificação dos artigos e unidade	Preços oferecidos pelos proponentes				Proposta mais vantajosa	Preço
	Fornecedora Brasil & Comp. Ltda.	J. G. Pereira & Comp.	Villas Boas & Comp.	Heitor Ribeiro & Comp.	Firma	
300 cadernos de papel pautado de 0,23 x 0,16, com 20 folhas, um.....	\$400	\$200	\$240	\$128	Heitor Ribeiro & Comp.....	\$128
3 resmas de papel liso de linho, de 0,22 x 0,23, com 400 folhas, uma.....	22\$000	14\$500	22\$000	18\$500	J. G. Pereira & Comp.....	14\$500
3 resmas de papel liso de 6 quilos de 0,22 x 0,33, com 800 meias folhas, resma.....	18\$500	23\$000	22\$000	17\$000	Heitor Ribeiro & Comp.....	17\$000
5 centos de envelopes de papel Holanda, de 0,12 x 0,16, cento.....	4\$000	4\$500	4\$000	3\$300	Idem.....	3\$300
5 centos de envelopes de papel Holanda, de 0,13 x 0,26, cento.....	6\$000	5\$900	6\$500	6\$300	J. G. Pereira & Comp.....	5\$900
10 livros em branco de papel de 7 quilos, pautado de 0,22 x 0,33, com 50 folhas, um.....	4\$000	3\$300	5\$500	4\$500	Idem.....	3\$300
10 idem, idem de 100 folhas, um.....	6\$300	4\$900	8\$000	6\$000	Idem.....	4\$900
6 litros de tinta preta, para escrever, "Sardinha", litro.....	6\$000	5\$900	(X)	5\$500	Heitor Ribeiro & Comp.....	5\$500
2 fitas para máquina de calcular Dalton, uma.....	24\$000	15\$000	18\$000	9\$500	Idem.....	9\$500
20 blocos de papel de 7 quilos, liso, de 0,22 x 0,28, com 100 folhas, um.....	1\$300	1\$500	3\$200	2\$200	J. G. Pereira & Comp.....	1\$500
5 vidros de tinta violeta para carimbo de borracha, "Sardinha", um.....	1\$400	\$995	1\$300	2\$000	Idem.....	\$995
20 novelos de barbante de linho, pardo, de dois fios, de 6 T, um.....	1\$800	2\$100	2\$000	1\$500	Heitor Ribeiro & Comp.....	1\$600
12 raspadeiras canivete Rodger, com cabo de osso, uma.....	9\$000	8\$000	7\$000	9\$500	Villas Boas & Comp.....	7\$000
5 caixas de colchetes "Self" n. 46, caixa de 1/2 grossa, caixa.....	1\$600	2\$500	3\$400	—	Fornecedora Brasil Ltda.....	1\$600
5 caixas de colchetes "Self" n. 42, caixa de 1/2 grossa, caixa.....	1\$000	1\$250	1\$300	—	Idem.....	1\$000
5 caixas de colchetes "Self" n. 40, caixa de 1/2 grossa, caixa.....	\$350	\$950	1\$500	—	Idem.....	\$850
2 litros de goma-arábica líquida "Sardinha", litro.....	12\$300	8\$800	10\$000	10\$800	J. G. Pereira & Comp.....	8\$800

Observação. — (X) Em desacordo com a circular.

Secretaria do Curso Complementar de Pinheiro, 3 de dezembro de 1931. Visto. — O diretor, Charles Vincent. — Francisco Ribeiro de Abreu, escrivão.

MINISTERIO DA FAZENDA

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÊTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, pede preços unitários para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento á vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o numero que designa cada série, a data deste numero do *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das dadas pelas repartições, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta comissão.

Pela Comissão Central de Compras, F. B. Tacora, diretor.

COLÊTA DE PREÇOS

Série 10.711

Artigo — Unidade — quantidade

1. Pinha de Paraná de 3ª qualidade (sem nós nos lados, em taboas de 0,025 x 0,300 (1" x 12"), com comprimento de 4,20 (14") poderão ser recebidas taboas com comprimento maior, metro quadrado 15.000
 2. Pinha de Paraná de 2ª qualidade (sem nós nos lados, em taboas de 0,025 x 0,150 (1" x 6"), com comprimento de 4,20 (14") poderão ser recebidas taboas com comprimento maior, metro quadrado 5.000
 3. Couceiras de 0,075 x 0,225 (3" x 9"), com comprimento de 4,20 (14") poderão ser recebidas couceiras com comprimento maior, metro linear 8.500
 4. Pranchões de 0,075 x 0,300 (3" x 12") com comprimento de 4,20 (14") poderão ser recebidos pranchões com comprimento maior, metro linear 12.600
- (As especificações acima numeradas são cópia fiel das que foram enviadas pela repartição requisitante.)

1º — Os proponentes deverão declarar nas suas propostas submeter-se rigorosamente às especificações do Ministerio da Marinha.

2º — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade

3º — A madeira deverá ser entregue nos cais da ilha

4º — Os proponentes deverão declarar o menor prazo dentro do qual se comprometem a entregar o material acima, ou os prazos, no caso de entregas parceladas, constituindo esses prazos elementos de julgamento.

5º — As couceiras e pranchões deverão ser da mesma classe das taboas (3ª qualidade).

6º — Os proponentes deverão fornecer o material rigorosamente de acordo com as dimensões e especificações acima estipuladas.

7º — A comissão reserva-se o direito de reduzir as quantidades totais do pedido, áquelas ditadas posteriormente pelas necessidades de consumo da repartição requisitante; ou a dividir a quantidade total pedida, atribuindo a um ou mais proponentes a encomenda da quantidade total, si a isso aconselharem as circunstâncias.

8º — Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se às especificações do Ministerio da Marinha e a todas as condições deste edital.

9º — A comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e pedir novas estipulações em face das propostas apresentadas.

10º — O material acima destina-se ás Obras do Novo Arsenal de Marinha.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 18 de dezembro de 1931, das 12 ás 14 horas, na sede desta comissão, á rua Visconde de Inhauma n. 84, loja e serão abertas ás 14 horas, na presença dos interessados, que para isso deverão apresentar documentos de habilitação.

COLÊTA DE PREÇOS

Série 22.319

Artigo — Unidade — Quantidade

1-21-0: Cabo de manilha, sendo:

1. 1 1/2", quilo	100
2. 3/4", quilo	300
3. 1", quilo	900
4. 1 1/4", quilo	500
5. 1 1/2", quilo	500
6. 1 3/4", quilo	450
7. 2", quilo	1.610
8. 2 1/4", quilo	300
9. 2 1/2", quilo	900
10. 3", quilo	1.800
11. 3 1/2", quilo	1.200
12. 4", quilo	900
13. 5", quilo	1.500
14. 5 1/4", quilo	600
15. 6", quilo	700
16. 7", quilo	1.350
17. 8", quilo	1.300

Nota — Para ser fornecido em peças com os pesos aproximados da relação que a este acompanha.

Relação dos pesos prováveis das peças de:

Cabo de manilha:

De 1 1/2", 40 quilos
De 3/4", 12 quilos.
De 1", 45 quilos.
De 1 1/4", 20 quilos
De 1 1/2", 25 quilos
De 1 3/4", 30 quilos
De 2", 40 quilos.
De 2 1/4", 50 quilos
De 2 1/2", 60 quilos
De 3", 90 quilos.
De 3 1/2", 120 quilo.
De 4", 160 quilos.
De 5", 250 quilos.
De 5 1/4", 300 quilos
De 6", 350 quilos.
De 7", 450 quilos.
De 8", 650 quilos.

(As especificações acima enumeradas são cópia fiel das que foram enviadas pela repartição requisitante.)

1º — Os proponentes deverão declarar expressamente submeter-se às especificações do Ministerio da Marinha.

2º — Os preços deverão ser fornecidos por unidade e para cada diâmetro, ou por séries de diâmetros, de acordo com a maior ou menor dificuldade de fabricação.

3º — Os proponentes deverão declarar o menor prazo dentro do qual se comprometem a entregar o material acima.

4º — O material acima deverá obedecer rigorosamente aos pesos prováveis da relação acima e ás amostras existentes do mesmo no Deposito Naval do Rio de Janeiro.

5º — Os proponentes deverão declarar o fabricante, resistência dos cabos, juntar atestados de seu emprego e outros elementos que facilitem o julgamento das propostas.

6º — Os proponentes deverão declarar a extensão de cada peça em metros lineares.

7º — A comissão reserva-se o direito de reduzir ou dividir a quantidade total pedida, atribuindo a um ou mais proponentes a encomenda da quantidade total, si a isso aconselharem as circunstâncias.

8º — A comissão levará em conta qualquer esclarecimento dos proponentes, tendentes a provar a superioridade dos artigos propostos.

9º — Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente fornecer material de acordo com as especificações do Ministerio da Marinha e sujeitar-se a todas as condições deste edital.

10º — A comissão reserva-se o direito de requisitar amostras do material proposto si assim julgár conveniente.

11º — Reserva-se a comissão o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

12º — O material acima destina-se ao Deposito Naval do Rio de Janeiro.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 18 de novembro de 1931, das 12 às 14 horas, na sede desta comissão, à rua Visconde de Inhauma 84, loja e serão abertas às 14 horas, na presença dos interessados, que para isso deverão apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos senhores comerciantes à Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1° — Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal pede preços unitários para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento à vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número do *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das dadas pelas repartições, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta comissão. — Pela Comissão Central de Compras, *F. B. Tavora*, diretor.

COLETA DE PREÇOS

Série 5.276

Com as necessárias retificações

Artigo — Unidade — Quantidade

Forno para temperas totais, com as seguintes características: Aquecimento elétrico; potência 12 kw; temperatura máxima de aquecimento de 1300° C, carga; largura interna de 0m,260; altura interna de 0m,210; profundidade interna de 0m,400 Um 1

Forno para temperas totais, com as seguintes características: Aquecimento elétrico; potência 50 kw; temperatura máxima de 1300°; largura interna de 0m,600; altura interna de 0m,550; profundidade interna de 1m,00 Um 1

Forno para temperas totais, aliás para temperas locais, com as seguintes características: Aquecimento elétrico; temperatura máxima 1300°; altura do tunel 0m,1; largura do tunel 0m,5; profundidade da câmara de aquecimento 0m,2; largura da câmara de aquecimento 0m,5 Um 1

Nota — Esses fornos deverão ser equipados com elementos elétricos de aquecimento e todos os acessórios necessários.

rios para o seu funcionamento, como sejam: piômetros, reostatos, reguladores automáticos, chaves de ligação, etc., os quais permitam ser mantida uma temperatura certa durante o tempo necessário.

(As especificações acima são cópia fiel das que foram enviadas pela repartição requisitante).

1° — Os proponentes deverão declarar nas suas propostas submeter-se rigorosamente às especificações do Ministério da Marinha.

2° — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade.

3° — Os proponentes deverão declarar o menor prazo dentro do qual se comprometem a entregar o material acima.

4° — Os proponentes deverão fornecer detalhes completos sobre os artigos propostos tais como: marca, tipo, procedência, qualidade, outros acessórios indispensáveis, e bem assim sobre outros fornecimentos efetuados do mesmo material com resultados satisfatórios.

5° — A comissão levará em conta no julgamento das propostas apresentadas, as garantias especificadas em detalhe sobre a qualidade, funcionamento, eficiência e durabilidade do material proposto.

6° — Deverão descrever o acondicionamento do material proposto.

7° — A comissão reserva-se o direito de fazer proceder a rigoroso exame dos artigos oferecidos, independente de quaisquer exigências estipuladas neste sentido pelo Ministério da Marinha.

8° — As propostas apresentadas deverão corresponder no mínimo às especificações acima, relativas aos fornos a ser oferecidos.

9° — Deverão ser fornecidos detalhes precisos e completos sobre todas as partes constituintes dos fornos; inclusive desenhos, catálogo, instruções completas sobre o funcionamento, voltagem na chave de entrada, tudo devidamente autenticado, e uma garantia especificada quanto aos diversos consumos previstos para as várias hipóteses de funcionamento dos citados fornos.

10° — A garantia de funcionamento permanente dever-se-á juntar outra de serem em qualquer tempo substituídas as peças deterioradas uma vez verificado ser esta resultante da imperfeição de fabricação.

11° — O pagamento da encomenda ao fornecedor a quem for adjudicado o pedido, só se dará depois de um período de funcionamento em que, a critério das autoridades competentes, seja julgado satisfatório o resultado obtido.

12° — A comissão reserva-se o direito de anular a presente coleta de preços,

2° — Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3° — Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo à comissão, à rua Visconde de Inhauma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4° — Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da série a que se referirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras, *F. B. Tavora*, diretor.

caso sejam julgados insuficientes os detalhes fornecidos pelos proponentes, ou caso o seu funcionamento venha a exigir modificações difíceis no sistema de abastecimento de energia elétrica, ao local a que se destinam os artigos citados.

13° — Os proponentes ficarão obrigados a fornecer sem apreço de despesa todo e qualquer aparelho acessório indispensável ao funcionamento do forno, em condições de segurança e a partir da chave de entrada geral da corrente, embora para isso tivesse havido omissão em suas propostas.

14° — A comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

15° — Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se às especificações do Ministério da Marinha e a todas as condições deste edital, constituindo essas declarações indispensáveis para o julgamento das propostas.

16° — O material acima destina-se ao Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

(A presente publicação anula a anterior).

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 19 de dezembro de 1931, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, à rua Visconde de Inhauma n. 84, loja, e serão abertas às 14 horas, na presença dos interessados, que para isso deverão apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes à Comissão Central de Compras do Governo Federal deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1°

Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2°

Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3°

Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo à comissão, à rua Visconde de Inhauma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4°

Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da série a que se referirem os artigos ofertados. — Pela Comissão Central de Compras, *F. B. Tavora*, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÊTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, pôde, preços unitários para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento à vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número do *Diário Oficial* e conter, tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações a qui fornecidas, cópias exatas das dadas pelas repartições, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta comissão.

Pela Comissão Central de Compras —
F. B. Tavora, diretor

COLÊTA DE PREÇOS

Série 21.261/62

Artigo — Unidade — Quantidade

1, câmara de ar vermelha com rodagem de 29 x 4,50 de marca a critério da Comissão de Compras, uma, 12;

2, câmara de ar 29 x 5,50, vermelha, válvula reta de marca a critério da Comissão de Compras, uma, 2;

3, câmara de ar vermelha de rodagem 30 x 4,50 à escolha entre as marcas seguintes: Good-Year e General, uma, 60;

4, câmara de ar de rodagem 7.00-20 à escolha entre as marcas seguintes: Good-Year, General e Fisk, uma, 30;

5, pneumáticos com rodagem de 30 x 4,50 a escolha entre os tipos e marcas seguintes: Good-Year A. W. T. e General Heavy Dual Grip, um, 60;

6, pneumáticos com rodagem de 29 x 4,50 tipo Good-Year A. W. T. de marca a critério da Comissão de Compras, um 12;

7, pneumáticos com rodagem de 29 x 5,50-19 marca a critério da Comissão de Compras, tipo Good-Yar, A. W. T., um, 2;

8, pneumático para caminhão, tipo ba-lão de baixa, pressão, de rodagem 7.00-20; a escolha pôde ser feita entre os tipos e marcas seguintes: Good-Year, H. D. — General H. D. G. e Fisk Rug-ged, um 30.

(As especificações acima numeradas são cópia fiel das que foram enviadas pela repartição requisitante)

1º. Os preços deverão ser fornecidos pela unidade.

2º. Os proponentes deverão declarar o menor prazo dentro do qual se comprometem a fazer a entrega do material.

3º. Os proponentes deverão declarar o fabricante do artigo e fornecer o material rigorosamente de acordo com as dimensões acima solicitadas.

4º. Não serão tomadas em consideração as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se a todas as condições deste edital.

5º. Reserva-se a comissão o direito de pedir novos dados e restabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas

6º. o material acima destina-se ao Departamento Nacional de Saúde Pública.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 12 de dezembro de 1931, das 12 às 14 horas, na sede desta comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas às 14 horas, na presença dos interessados, que para isso deverão apresentar documentos de habilitação.

Série 22.315

Artigo — Unidade — Quantidade

52-A-14, azul Ultramarino (pigmento em pó), em pacotes, RU, quilo, 100;

52-Z-1, zarcão (pigmento em pó), especificação 52-Z-1, quilo, 5.000;

52-T-3, tinta preparada a óleo branca, para interior, fórmula n. 3, da Marinha, em latas de 10 quilos, quilo, 10.000;

52-T-2, tinta preparada a óleo, alumínio, especificação 52-T-2, em latas de 2 quilos, quilo, 500;

52-G-1, cera virgem em blocos, quilo, 100;

52-N-1, negro de fumo (pigmento em pó), pó de sapato, quilo, 100;

52-R-1, roxo Rei comum (pigmento em pó) em pacotes (RU), quilo, 50;

52-V-1, verniz coaltar, em latas, quilo, 400;

52-V-2, vermelhão da china (pigmento em pó), quilo, 50;

52-V-14, verniz preto japonês, em vidros, quilo, 60;

52-V16, verde cromo (pigmento em pó), em pacotes (RU), quilo, 20;

52-C-2, cola da Baía, quilo, 200.

(As especificações acima, são cópia exata das que foram enviadas pela Repartição requisitante.)

1º. Os proponentes deverão declarar expressamente nas suas propostas submeter-se rigorosamente às especificações do Ministério da Marinha, sendo indispensável essa condição.

2º. Os preços deverão ser fornecidos pela unidade.

3º. Os proponentes deverão declarar o menor prazo dentro do qual se comprometem a entregar o material acima.

4º. Os proponentes deverão declarar detalhadamente o acondicionamento do material proposto.

5º. Os proponentes deverão declarar a marca e tipo dos artigos oferecidos e fornecer outros detalhes sobre os mesmos, como natureza e composição, que facilitarão a comissão o melhor julgamento das propostas apresentadas.

6º. A comissão levará em conta quaisquer esclarecimentos apresentados pelos proponentes relativos aos artigos acima, bem como sobre outros fornecimentos já efetuados dos mesmos artigos com resultados satisfatórios.

7º. Reserva-se a comissão o direito de fazer proceder a rigoroso exame dos artigos oferecidos, bem como o de solicitar amostras dos mesmos.

8º. A comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas, bem como de reduzir ou dividir a quantidade total pedida, atribuindo a um ou mais proponentes a encomenda da quantidade total, si a isso aconselharem as circunstâncias.

9º. Não serão levadas em consideração as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, fornecer material de acordo com as especificações acima mencionadas e relativas ao mesmo, e

de acordo com a presente colêta de preços.

10. O material acima destina-se ao Depósito Naval do Rio de Janeiro.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 17 de dezembro de 1931, das 12 às 14 horas, na sede desta comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas às 14 horas, na presença dos interessados, que para isso deverão apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos senhores comerciantes à Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1º. Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2º. Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3º. Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo à comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4º. Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da série a que se referirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras. —
B. Tavora, diretor.

Diretoria da Receita Pública

Tesouro Nacional Diretoria da Receita Publica — Rio de Janeiro, 15 de julho de 1931. Por esta Secretaria da Diretoria da Receita Publica do Tesouro Nacional se faz publico que, a contar da data da primeira publicação deste edital, fica marcado o prazo de (90) noventa dias para serem apresentadas a esta mesma secretaria, quaisquer reclamações sobre o pedido formulado em requerimento protocolado sob n. 15.491, de 1929, pela firma Theodor Jos. Horst do Brasil Ltda., estabelecida à rua Carnot ns. 66-68, e Camomil n. 27, na Capital do Estado de São Paulo, com fábrica de vernizes, esmaltes e subprodutos para os efeitos da restrição prevista nos §§ 1º e 2º do art. 8º do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, e no sentido de serem registrados os produtos que a requerente fabrica em grande escala, iguais aos similares de origem estrangeira, concorrendo com estes em preço e qualidade, podendo também a sua produção atender às necessidades do consumo dos mercados nacionais. Os artigos submetidos ao dito registro, são os seguintes: Ns. 1, verniz superior permanente "Body" — 2, verniz permanente, "Body" — 3, verniz Carriage Extrafino n. 1 — 4, verniz Carriage Fino n. 2 — 5, verniz Flatting Superior — 6, verniz Flatting Fino — 7, verniz Especial para assentos, etc. — 8, verniz Copal n. 1 — 9, verniz Copal n. 2 — 10, verniz Copal para o exterior — 11, verniz Copal para o interior — 12, verniz Copal claro, para interior e exterior — 13, verniz Copal para misturar n. 1 — 14, verniz para misturar n. 2 — 15, verniz Elastico para reparações — 16, verniz Crystal Superfino — 17, verniz Crystal Claro — 18, preto e cinza — 19, preto Japão Elastico — 20, preto Japão — 21, verniz Preto do Rheno — 22, verniz Preto Americano — 23, verniz Asphalto "Syrio" — 24, verniz Preto Transparente. (Brilhante e fosco) — 25, Esmalte preto — 26, verniz Preto de

Imersão — 27, verniz Preto Mesclado — 28, verniz Japão Incolor — 29, verniz branco para geladeiras — 30, verniz Copal Prata 1° — 31, verniz Ouro — 32, verniz Prata Ebulição — 33, verniz Prata Ebulição — 34, verniz Ouro Ebulição Sanitário — 35, verniz Transparente em cores — 36, verniz Pallido para misturar — 37, verniz Preto para folhas e ferro — 38, verniz Elástico para isolar generos — 39, verniz para Waggon — 40, verniz para locomotivas — 41, verniz Oleado Ingles-Standoil — 42, Mixtion-Mordente para dourar — 43, tintura para bronze — 44, verniz para botes — 45, verniz para yachts — 46, esmalte Japão Branco — Para interior e exterior — 47, verniz Venenoso Elastico "Pacifico" — 48, esmalte Branco "Edelweiss" para exterior — 49, esmalte branco "Edelemaille", para interior — 50, tinta branca fosca "Edelgrund" — 51, verniz isolante Preto "Horstisol" — 52, verniz isolante "Hortisol" — 53, removedor para tintas e vernizes "Futschikato" — 54, renovador "Ideal" — 55, verniz Extra-Pallido "Gold-Seze" — 56, verniz Escuro "Gold Sizw" — 57, Terebinte Claro — 58, Terebinte Pallido n. 45 — 59, Terebinte Forte n. 1 — 60, Secante Branco — 61, "Patent Knotting" — 62, Record Secativo n. 67 — 63, Secante de Cobalto — Vernizes Thejol — Para pintura de automoveis, etc. — 64, verniz Body Permanente — 65, verniz Copal, Carriage Pallido — 66, verniz Flatting — Extra — Claro. Secção nitro-cellulose — 67, Tampa-Póros Vinco — 68, Dunner (Thinner) — 69, verniz, Vinco para primeira demão — 70, verniz Vinco, para ultimas demãos. Secretaria da Diretoria da Receita Publica do Tesouro Nacional, 3 de agosto de 1931. — Orlando de Faria Caldas, secretario.

(C-5.418-22-9-31-1:500\$000.)

Tesouro Nacional

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS EMPREGOS DE 2ª ENTRANCIA

De ordem do Sr. presidente da comissão examinadora, ficam convidados a comparecer ás 11 horas, no dia 8 do corrente, no Instituto de Contabilidade, a rua do Rosario n. 149, 1º andar, afim de se submeterem á prova escrita de Legislação de Fazenda e Prática de Repartição, os seguintes candidatos inscritos: Contran Pereira Coelho, Getulio Amaral, Fernando Medeiros, Horacio de Almeida Barbosa, Luiz Fleury da Fonseca, Sylvio de Mendonça Habihi, José Lima e Silva de Affonseca, José Julio de Freitas Ramos, Rodrigo Gomes Ribeiro de Brito, Basilio Magalhães dos Reis, Clovis Cavalcanti, José Joaquim Pedrosa, José Mariano Raymundo de Souza, Waldemiro Ferreira Mendes, Raimundo de Pinho Magalhães, Moacyr Araujo Pereira, Oswaldo de Castro Ferreira Gomes, Rogaciano Lima Corrêa e Clovis Ferreira Lima.

Sala do concurso, 5 de dezembro de 1931. — O secretario, Abelardo Gonçalves Torres.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital ficam intimados o ex-agente do correio em Oriximina, no Estado do Pará, Didimo Cardoso Marques; o ex-tesoureiro da administração dos correios no Estado do Piauí, Arthur de Souza Rubim; o ex-escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Capela, no Estado da

Sergipe, Leopoldino José de Souza; e os ex-agentes do correio em Olympia e em Vila dos Lavradores, no Estado de São Paulo, Manoel Pereira Gonçalves e Iraydes Marques de Oliveira, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem, aos cofres publicos, as importancias de 208\$720, réis 46:768\$081, 57\$462, 4:838\$900 e réis 1:905\$710, respectivamente, alcances apurados nos processos de tomadas das suas contas, relativas aos periodos de 14 de janeiro de 1904 a 22 de igual mês de 1908, de 1 de junho de 1909 a 7 de maio de 1914, de 3 de janeiro de 1903 a 10 de fevereiro de 1905, de 13 de agosto de 1917 a 19 de janeiro de 1920 e de 9 de janeiro de 1928 a 14 de fevereiro do corrente ano, e a cujos pagamentos foram condenados pelos acórdãos de 28 de outubro serem feitas as alienações administrativas das fianças executivas.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 25 de novembro de 1931. — Alexandre Emilio Sommer, diretor interino.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital ficam intimados o ex-administrador da Mesa de Rendas em Santa Cruz, no Estado do Espírito Santo, José Pinheiro da Costa, e os herdeiros do ex-agente do Correio em Teixeira, no Estado da Paraíba, João Joaquim do Rego Barros, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem aos cofres publicos, respectivamente, as importancias de 1:481\$210 e 16\$500, alcances apurados nos processos de tomadas das suas contas, relativos aos periodos de 1 de janeiro de 1923 a 18 de março de 1924 e de 14 de fevereiro de 1901 a 2 de agosto de 1919, e a cujos pagamentos foram condenados pelos acórdãos de 14 de outubro proximo findo, sob pena de serem feitas as alienações administrativas das fianças dos responsaveis.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 20 de novembro de 1931. — Alexandre Emilio Sommer, diretor interino.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital ficam intimados João Fonseca Negrão, Ramiro Bastos e os herdeiros de Manoel Teixeira de Lacerda, respectivamente, coletor das rendas federais em Itapoli, no Estado de São Paulo, ex-agente do Correio em União da Vitoria, no Estado do Paraná, e ex-coletor das rendas federais em Alegre, no Estado do Espírito Santo, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegarem o que for a bem de seus direitos, produzirem documentos, ou recolherem, aos cofres publicos, as importancias de réis 329\$120, 14:538\$200 e 1:139\$880, alcances verificados nos processos de tomadas das suas contas, relativos aos periodos de 15 de fevereiro a 12 de julho de 1919, 31 de março de 1925 a 25 de agosto de 1930 e de 1 de janeiro de 1924 a 20 de fevereiro de 1926, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 14 de novembro de 1931. — Alexandre Emilio Sommer, diretor interino.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, fica intimado o ex-agente do Correio em Cambuí, no Estado de Minas Gerais, José Emygdio da Silva para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres publicos, a importância de 2:580\$557, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 5 de abril de 1911 a 11 de julho de 1915, e a cujo pagamento foi condenado por acórdão de 28 de outubro proximo findo, sob pena de ser feita a alienação administrativa de sua fiança e consequente cobrança executiva.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 30 de novembro de 1931. — Alexandre Emilio Sommer.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital ficam intimados o ex-agente do Correio em Nossa Senhora Aparecida, no Estado do Piauí, Basilio Alves Mendes da Rocha, o coletor federal em Salesopolis, no Estado de São Paulo, José Ignacio Corrêa de Araujo, o ex-coletor federal, interino, em Alcantara, no Estado do Maranhão, Leonardo Severo Martins, a ex-agente do Correio em Anchieta (ex-Nazareth), no Distrito Federal, D. Georgina Pereira do Amaral, e o ex-escrivão da Coletoria Federal em Paulista, no Estado de Pernambuco, Antonio Ferreira da Silva Lima, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem aos cofres publicos, respectivamente, as importancias de réis 26\$791, 17\$468, 250\$352, 19\$100 e 83\$915, alcances apurados nos processos de tomadas das suas contas, relativos aos periodos de 17 de março de 1903 a 7 de janeiro de 1905, de 12 de novembro de 1911 a 31 de dezembro de 1912, de 15 a 17 de outubro de 1913, de 1 de novembro de 1900 a 20 de abril de 1901 e de 24 de outubro de 1914 a 31 de maio de 1918, exercicios de 1914 a 1917, e a cujos pagamentos foram condenados pelos acórdãos de 7 de outubro proximo findo, sob pena de serem feitas as alienações administrativas das suas fianças.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 19 de novembro de 1931. — Alexandre Emilio Sommer, diretor interino.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital ficam intimados os ex-coletores das rendas federais em Afuá, no Estado do Pará, e em Guaratuba, no Estado do Paraná, João Lins Guedes Pereira e João Pedro de Souza, e os ex-agentes do Correio em Apipucos, no Estado de Pernambuco, em Pombal, no Estado da Bahia, e em Santissimão (ex-Lameirão), no Distrito Federal, dona Carolina Thereza Brandão, Francisco Archias da Gama e Antonio da Gloria Dantas, para, no prazo de trinta dias, contados da publicação deste, recolherem aos cofres publicos as importancias de 38\$160, 200\$745, 97\$580, 1:015\$330 e 4\$400, respectivamente, alcances apurados nos processos de tomadas das suas contas, relativos aos periodos de 5 de junho de 1906 a 31 de março de 1907, exercicio de 1906, de 30 de junho de 1899 a 30 de setembro de 1909, de 18 de agosto de 1905 a 9 de igual mês de 1915, de 11 de julho de 1916 a 13 de

fevereiro de 1923 e de 1 de janeiro de 1891 a 30 de abril de 1893, e a cujos pagamentos foram condenados pelos acordãos de 23 e 30 de setembro e 14 de outubro do corrente ano, sob pena de serem feitas as alienações administrativas de suas fianças e consequentes cobranças executivas.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 21 de novembro de 1931. — *Alexandre Emilio Sommier*, diretor, interino.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros do ex-coletor das rendas federais em Buriti, no Estado do Maranhão, José Francisco Freire, e os do ex-escrição da Coletoria das rendas federais em São Vicente, no Estado de São Paulo, José Ignacio da Glória, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem aos cofres públicos as importâncias, respectivamente, de 212\$822 e 1.461\$785, alcançadas nos processos de tomadas de contas dos citados responsáveis, relativos aos períodos de 1 de janeiro de 1890 a 31 de março de 1892, exercícios de 1890 e 1891, e de 22 de maio a 5 de junho de 1914, e a cujos pagamentos foram condenados pelos acordãos de 14 de outubro próximo findo, sob pena de serem feitas as alienações administrativas das fianças dos responsáveis.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 19 de novembro de 1931. — *Alexandre Emilio Sommier*, diretor, interino.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital ficam intimados o ex-coletor das rendas federais em Campo Largo, no Estado do Paraná, Joaquim Theodoro Portugal; o ex-pagador da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Bahia, Alfredo Clodoaldo Vieira; o ex-escrição da Coletoria das Rendas Federais em São Jerônimo, no Estado do Rio Grande do Sul, Luiz Sans Johansen; o ex-coletor das rendas federais em Mocajuba, no Estado do Pará, Manoel do Nascimento Martins; os herdeiros do 2º tenente-comissário da Armada, Eduardo Duarte de Albuquerque Figueiredo; a ex-agente do correio em Santa Rita do Paranaíba, no Estado de Goiás, D. Zenith Pinheiro de Almeida; o ex-agente do correio em Três Ilhas, no Estado do Rio de Janeiro, Amílcar Alves Cardoso; e o ex-agente do correio em Três Lagoas, no Estado de Mato Grosso, Adolphino Erico Zeferino, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem aos cofres públicos, as importâncias de 69\$271, 1.152\$77, 145\$376, 2.565\$820, 249\$678, 102\$900, 368 e 20.775\$629, respectivamente, alcançadas verificadas nos processos de tomadas de suas contas, relativos aos períodos de 31 de outubro de 1898 a 11 de setembro de 1900, de 26 de janeiro a 23 de março de 1911, exercícios de 1910 e 1911, de 22 de outubro a 31 de dezembro de 1910, de 21 de janeiro de 1911 a 27 de maio de 1913, de 20 de janeiro a 31 de maio de 1920, quando serviu na Escola de Aprendizes Marinheiros no Estado do Ceará, de 15 de junho a 30 de novembro de 1920, de 14 de outubro de 1925 a 27 de janeiro de 1928 e de 19 de

março de 1924 a 26 de igual mês de 1927, e a cujos pagamentos foram condenados pelos acordãos de 7 e 28 de outubro próximo findo, sob pena de serem feitas as alienações administrativas de suas fianças e consequentes cobranças executivas.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 25 de novembro de 1931. — *Alexandre Emilio Sommier*, diretor interino.

Caixa de Amortização

EDITAL N. 14

Faço público que, tendo-se extravariado as apólices da Dívida Pública, nominativas, tipo uniformizadas, números 55.131 a 55.144 e as do tipo Diversas Emissões ns. 238.457, 229.088, 216.562, 170.190, 442.389, 538.141 e 387.604, do valor nominal de 1.000\$, cada uma, juros de 5 % ao ano, e pertencentes à Augustar e Benemerita Loja "Dois de Dezembro", vão ser expedidos novos títulos se, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario. — *Francisco de Carvalho Soares Brandão*, diretor.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem de Sr. delegado do imposto sobre a renda, faço público que foi calculado o imposto correspondente às declarações seguintes:

Ex-offício. 15.152—Abranches—Francisco Fernandes, rua D. Manoel ns. 22/32.

17.935—Ávila—Hypolito Dantas d', avenida Rio Branco n. 47, filial.

173953—Carvalho—Alvaro de Souza, rua São Salvador n. 8.

17.952—Carmo—Herculano Augusto do, rua Visconde de Inhauma n. 82.

17.954—Carvalho—Anibal, rua Alfandega n. 137.

17.955—Cassal—Antonio C., avenida Osvaldo Cruz n. 87.

18.004—Eiter—Lotar, rua das Laranjeiras n. 409.

18.020—Feital—Ludgero (Dr.), rua Alfandega n. 48, 6º andar.

17.956—Ferrão—Manoel Cardoso, rua Alfandega n. 107.

17.936—Fiori—Victorio, avenida Mem de Sá n. 99, 3º andar.

17.961—Caldeano—Maximino, rua S. Januario n. 175.

18.007—Godinho—José Mafia C., Banco do Brasil.

18.015—Reis—A. Pinto, rua Alfandega n. 48, 6º andar.

17.978—Rocha—Joaquim Coelho da, avenida S. João n. 163.

17.949—Stine—C. E., rua D. Manceb n. 61.

17.945—Torres—José B., rua Primeiro de Março n. 114.

Exercício de 1930.

Ex-offício:

12.355—A. Barbosa & Irmão, rua Vasco da Gama, 144.

12.164—A. Dias & Comp., rua 1º de março n. 7, fundos.

12.149—A. Charoub & Comp., rua São Luiz Gonzaga n. 48.

12.165—A. Dias & Guimarães, rua Julio do Carmo n. 208.

12.169—A. E. Gaspar & Comp., rua Silva Jardim n. 3.

12.170—A. E. Tonglet & Comp., rua Teofilo Ottoni n. 61, 1º andar.

12.363—A. F. Araujo & Teixeira, rua São Francisco Xavier n. 689, fundos.

12.176—A. F. Vieira & Filhos, rua Sachet n. 39.

12.177—A. Felipe & Comp., rua 24 de Maio n. 589 ou 591.

12.220—A. Ferreira Duarte & Comp., rua Aqueduto n. 114.

12.221—A. Ferreira & Gonçalves, Estrada de Itararé n. 423, Ramos.

12.222—A. Ferreira & Irmão, rua 24 de Maio n. 66.

12.228—A. Figueiredo & Barros, rua da Candelaria n. 90, loja.

12.189—A. G. de Mattos & Comp., rua do Ouvidor, 24, 1º andar.

12.193—A. Gomes & Gomes, rua do Catete n. 178.

12.195—A. Gomes & Oliveira, Largo da Pavuna n. 6.

12.196—A. Gonçalves & Azevedo, rua Pedra do Sal n. 33.

12.232—A. Guedes & Comp., rua Conde de Bomfim n. 279.

12.200—A. J. Baptista & Pinto, rua Bambina n. 43.

12.202—A. J. Figueiredo & Comp., avenida Automoyel Club n. 131.

12.236—A. J. Vaz & Comp., rua Real Grandeza n. 282.

12.237—A. Janot & Comp., rua Regente Feijó n. 52 A.

12.245—A. Lahan & Sobrinho, avenida Passos n. 59.

12.248—A. Leone & Comp. Ltd., rua São Luiz Gonzaga n. 212.

12.252—A. Lopes & Comp., rua do Catete n. 313.

12.257—A. M. Lopes & Comp., rua Barcelos n. 51.

12.306—A. Pires & Germanio, rua Senador Euzebio n. 420.

12.261—A. Machado & Ferreira, travessa Coronel Souza Valente n. 1.

12.389—Abbes—Jacob, rua Barão de Mesquita n. 1.024.

12.392—Abdala—Julio, rua Vital n. 22.

12.423—Abrahão—Francisco, rua Teixeira de Azevedo n. 68.

12.426—Abraham—Gabriel, rua Francisco Eugenio n. 268 C.

12.428—Abran—Leon, rua Republica do Perú n. 121, sobrado.

12.390—Abbes Jacob & Filho, rua Barão do Bom Retiro n. 148.

409—Almeida—José Caetano de, rua Tenente Costa n. 190, Meyer.

875—Antunes—João dos Santos, avenida 28 de Setembro n. 288.

14.161—Antunes—Justino, Caminho da Freguezia n. 450.

1.018—Araujo—Antonio Gomes de, rua do Catete n. 124.

473—Almeida—Juracy de, rua da Quitanda n. 155.

567—Almeida—Pedro Teixeira de, rua dos Araujos n. 89, C/8.

853—Andrade—Boaventura Francisco Lameira, rua 24 de Maio n. 87.

857—Andrade—José Bonifacio Gonçalves de (Dr.), Estrada de Ferro Central do Brasil.

1.049—Arra—Raul José Elias, rua Alfandega n. 249.

21.049—Arruda—F. Humberto, rua Theophilo Ottoni n. 102, sobrado.

1.060—Arzuá—Militão, rua da Quitanda n. 72.

1.003—Auaad—Miguel, rua do Nuncio n. 44.

1.610—Barros—Joaquim Juvencio Petta de, rua Bulhões de Carvalho n. 16.

1.603—Barros—José Pinto de, rua da Quitanda n. 178, 1º andar.

1.604—Carros—José Rodrigues Lopes, rua Frei Caneca n. 45.

1.856—Baular—Abel, rua do Kosario n. 73.

1.841 — Beconet — Osorio, avenida Rio Branco n. 117.
 2.638 — Bello — José Emilio, 3ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.
 1.740 — Bevilacqua — Paulo, rua Alfandega n. 11.
 1.303 — Bezerra — Arthur, rua Beneditinos ds. 15/7.
 1.932 — Bittencourt — José Alcino, rua General Camara n. 257.
 2.047 — Bulcão — Joaquim Igacio de Silveira, rua Capistrano de Abreu n. 33.
 N. 2.344, Cabral — Maria Corrêa, rua São Pedro n. 72.
 N. 2.345, Cabral — Paulo Kirchlofer, rua Aurea n. 51, Santa Tereza.
 N. 2.444, Cad, i — Moysés Menagem, avenida Oswaldo Cruz n. 87.
 N. 2.437, Cahen — Jean, rua do Rosario n. 169.
 N. 2.431, Caldas — João de, rua Isolina n. 22.
 N. 2.434, Caldas — Martinho, rua do Cate n. 205, sobrado.
 N. 2.456, Caldas — Moacyr, rua Jorge Rudge, n. 81.
 N. 2.495, Camarinha Junior — Joaquim, rua General Camara n. 88.
 N. 2.623, Camargo — Afonso, rua Ferreira Vianna — Hotel Florida.
 N. 2.483, Campello — Pedro, rua Dr. Satamini n. 130, casa XVIII.
 N. 2.563, Campos — Argilio, rua Uruguaiana n. 43.
 N. 2.575, Campos — Euclides da Silva, avenida Rio Branco n. 110.
 N. 2.634, Capote — José Ernesto, rua Francisco Muratori n. 59.
 N. 2.646, Cardoso — Arthur Campos, avenida Suburbana n. 1.169/A C/2.
 N. 2.233, Carneiro — Urias G, avenida Rio Branco n. 135, 2º andar.
 N. 2.301, Caron — Mario, rua Primeiro de Março n. 114.
 N. 2.987, Carreira — Zorobabel Alves, rua Marechal Pires Ferreira n. 73.
 N. 2.839, Carvalho — Eugenio, rua Conde de Bonfim n. 1.326.
 2.841, Carvalho — Francisco Silveira de, rua Buenos Aires n. 84.
 2.829, Carvalho — Gustavo de, rua Alvarés de Azevedo n. 180.
 2.733, Carvalho — Perylla Martins, rua Cosme Velho n. 260.
 2.889, Carvalhosa — Tubalcain Alves, rua Engenho de Dentro n. 248 A.
 2.901, Casanova — Raphael, rua da Quitanda n. 20.
 2.912, Cassar — Hermann Otto, Banco Alemão Transatlântico.
 2.913, Cast — Alfred, Avenida Rio Branco n. 9, 1º andar.
 3.154, Castro — Armando dos Santos, rua Gonçalves Dias n. 13.
 3.058, Castro — Octavio, rua Duqueza de Bragança n. 21.
 3.019, Cavaille — Paul, Avenida Rio Branco n. 30.
 3.098, Cerqueira — Ruy, rua 7 de Setembro, ns. 219/225.
 3.120, Chaves — Fernando Pacheco de, rua Marquez de S. Vicens n. 203.
 3.192, Clark — William Thomas (W. T. Clark), rua N. S. Copacabana n. 637.
 3.197, Coana — Giusto, rua S. José n. 8, 3º andar.
 16.058, Eisenjuhr Vieira & Comp. Ltd., rua S. Pedro n. 89.
 16.332, Ellerbrock — Henrique, Avenida Rio Branco n. 58, loja.
 16.368, Emiliano & Comp., rua Pedro 1º n. 45.
 16.333, Emilio Ajroldi & Comp., rua Senador Dantas n. 105.
 16.334, Engelke & Comp. Lta, rua dos Ourives n. 50.

16.335, Erice — Andres, rua da Carioca n. 40.
 16.313, Erico Santos & Comp., rua Lobo Junior n. 151.
 16.123, Ernani Figueira & Comp., rua dos Ourives n. 13.
 16.337, Esberard & Miranda, rua Buenos Aires n. 79, 2º andar.
 16.327, Eschelbach — Felix Ed., rua Gonçalves Dias n. 30.
 16.314, Espinha — Maria José, rua dos Ourives n. 52, 1º andar.
 16.316, Esteves — Antonio, rua Barão de Mesquita n. 769.
 16.319, Esteves — Joaquim, rua São Cristovão n. 310.
 16.343, Esteves — Mancel Rodrigues, rua do Senado n. 62.
 16.322, Esteves & Martins, Estrada Nazarret n. 720 A.
 16.345, Estrella — Luiz, rua Senador Pompeu n. 178, sobrado.
 16.971, Etelvino Rapella e Albiadas do Anaral, rua da Carioca n. 43.
 16.357, Ethar — Carlos Mayer, rua Jockey Club n. 163.
 16.358, Euclides & Comp., rua S. José n. 54, 1º.
 16.294, Evaristo — Beato, rua Mal. Rangel n. 802.
 16.072, Fácio — Raphael, rua Bezerra de Menezes n. 51.
 14.152, Furtado — Horacio, rua Republica do Perú n. 95, sobrado.
 2.973 — Garcia — Joaquim C., Lloyd Nacional.
 3.193 — Gieskern — Nora, rua Barata Ribeiro n. 591, Copacabana.
 16.821 — Gomes — Candido Francisco, rua Conde de Bonfim n. 759.
 17.033 — Condesalves Pereira de Carvalho & Comp., rua Aristides Lobo n. 11.
 17.111 — Guimarães — Antonio Teixeira, praça da S. Christovão n. 1.
 17.112 — Guimarães — Attilio C., rua do Mercado n. 22.
 17.114 — Guimarães Chaves & Comp., rua General Canabarro n. 357, 1º andar.
 17.115 — Guimarães Chefer Ltd., rua Judith Quintanilha n. 231, Jacarépagui.
 17.116 — Guimarães — Columoano, rua Dr. Nabuco de Freitas n. 56.
 17.117 — Guimarães — Euclides, travessa D. Manoel n. 4.
 17.118 — Guimarães — Freitas & Comp., Ltd., rua Archias Cordeiro n. 433.
 17.178 — Guimarães — Manoel, rua Frolick n. 44.
 17.179 — Guimarães — Manoel Ferreira de Oliveira, rua Bella da S. João n. 398.
 17.125 — Guimarães — Nair, rua da Estação n. 35/D.
 17.123 — Guimarães — Samuel Pinheiro, rua Dr. Luiz Pinheiro n. 257.
 17.121 — Guimarães — Sebastião Elpidio, rua Livramento n. 14.
 17.121 — Guist — Guiseppe, rua Engenho Novo S. N.
 17.122 — Gurevitz — Manoel, rua Catumby n. 1.
 17.126 — Gusmão Filho — Arsénio, rua Cate n. 5.
 17.463 — Ismael & Botelho, rua Barroso n. 42, alfaiataria.
 17.380 — J. Fernandes & Branco, rua Domingos Lopes n. 276.
 17.423 — J. Soares & Baptista, rua General Camara n. 261, 2º andar.
 17.432 — J. Teixeira & Abreu, rua Barão de Itapagipe n. 143.
 17.469 — João de Sá Gomes & Manoel de Freitas, rua Turil Assu n. 24.
 17.472 — Joaquim de Figueiredo & Ferreira, rua Buenos Aires n. 224.
 17.603 — José Telhado & Severo Bomfim, rua Barão do Bom Retiro n. 395.

17.533 — Jovino & Avellar, rua Florentina n. 2.
 25.831 — Lasserre — Victor, rua dos Ourives n. 34.
 17.741 — Leite — Levy, rua Primeiro de Março n. 139, 1º andar.
 17.742 — Leite — Miguel, rua General Pedra n. 118.
 14.151 — Lemos — Sebastião, rua Archias Cordeiro n. 233, Mayer.
 16.474 — Lopes Ferraz & Comp., rua Senador Eusebio n. 212.
 Ex-officio:
 N. 14.144, Perez Esteves & Comp., rua do Rosario n. 105.
 N. 21.297, Tyl & Comp., rua Santo Amaro n. 193.
 N. 16.900, Gilio — Florinda Augusto, rua Bom Pastor n. 151.
 Suplemento:
 Ns. E 21.782 e A 1.600, Alçada — Lucinda Machado Branlio de, rua Primeiro de Março n. 39, loja.
 N. A. 5.151 e E 33.003, Carrapatos — José Pires, rua Ovidio n. 59.
 N. B 7.673 e E 33.883, Carvalho — Floriano Peixoto de, rua Cordeiro de Oliveira n. 54, 1º andar.
 N. A 3.553 e B. 5.522, Castro — Sergio Marcondes de, rua Sagado Zenha n. 83.
 A 97 e F 1051, Nicols — Carlos, praça da Republica n. 13.

Distrito Federal

Exercício de 1931:
 N. E 33.491, Alçada — Armando Pinheiro de, rua Itacuruzi n. 75, Tlucua.
 N. E 9.935, Machado Carlos Ricardo, rua da Quitanda n. 23.
 N. E 20.033, Mallo — Alberto de, rua XVI n. 43, bairro Maria da Graça.
 N. F. 5.471, Nogueira — Julio, rua das Laranjeiras n. 450, 2º andar.
 N. E. 8.331, Sampayo — Carlos Caminha, praça Mauá n. 11.
 N. E 35.501, Sivaret — Fernando Victor do Amaral, rua Alexandre Ferreira n. 32, Jardim Botânico.
 N. F 32.795, Soares — Antonio Gomes, rua dos Marcadores n. 12.
 N. F 5.525, Teixeira — Domingo Pinto, avenida Suburbana n. 1.553.
 N. E 15.671, Walsh — Eulogio, rua Beneditinos n. 19.
 Suplemento:
 N. A 1.610, Carvalho — Domingos Dias de, rua Aristides Lobo n. 243.
 N. 1.433, Johnson Junior — Daniel Cator, ladeira da Gloria n. 117.
 Ficam cientificados os contribuintes de que foram lançados e expediu-se notificação por via postal, podendo não obter e dele tomar conhecimento nesta delegacia geral, dentro do prazo de 10 dias, contados da data de 5 do corrente, e reclamarem a bem de seus direitos, em requerimento dirigido ao Sr. delegado geral.
 O despacho sobre esse requerimento será publicado no Diário Oficial e dentro de cinco dias depois da publicação se receberá o recurso para a instância administrativa superior, sem efeito suspensivo quanto ao pagamento do imposto.
 Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda: Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1931. — Pelo secretário, Waldemar Pinto.

Recebedoria do Distrito Federal

TERCEIRO DISTRITO

Imposto de Industrias e Profissões

1932

De ordem do Sr. Dr. diretor desta recebedoria faço publico que, na revisão do lançamento do imposto de industrias

o profissões, do terceiro distrito, para o exercício de 1932, foram feitas alterações nas inscrições dos estabelecimentos abaixo arrolados, a saber:

PRACA DOS ARCOS:

Ns. 8/10, Pedro Euclides dos Santos, acessórios para automoveis, aumentado o valor locativo de 4:200\$000 para réis 5:400\$000.

N. 12, J. Cabral, casa de pasto, aumentado o valor locativo de 7:200\$000 para 9:600\$000.

N. 38, J. Laranjeira, botéquim, aumentado o valor locativo de 10:800\$000 para 12:000\$000.

N. 44, Francisco Souza Pinto, marceneiro, aumentado o valor de 3:600\$000 para 4:200\$000.

RUA DOS ARCOS:

N. 1, Giovanni Delessio, engraxador, aumentado o valor locativo de 720\$000 para 960\$000.

N. 1, Antonio Pinto Leitão, alterada a classificação para charutos, cigarros e botéquim, e aumentado o valor locativo de 8:400\$000 para 10:800\$000.

N. 3, A. Moura & Filhos, marceneiro, aumentado o valor locativo de 7:200\$000 para 8:900\$000.

N. 11, João Baptista Ramos, comodos sem mobília, lançado sob o valor locativo de 9:600\$000.

N. 13, Altaia Comp., tintureiro, aumentado o valor locativo de 8:400\$000 para 9:600\$000.

N. 21, Viuva Taveira & Filhos, comodos mobiliados, aumentado o valor locativo de 18:000\$000 para 24:000\$000.

N. 23, Pires & Monteiro, balas e doces, aumentado o valor locativo de 8:400\$000 para 12:000\$000.

N. 25, Lameira & Brenha, padaria, aumentado o valor locativo de 5:400\$ para 7:200\$000.

Ns. 27/9, Z. Werneck & Comp., produtos químicos, aumentado o valor locativo de 7:200\$000 para 12:000\$000.

N. 27, Joaquim da Silva, comodos sem mobília, aumentado o valor locativo de 7:800\$000 para 14:400\$000.

N. 31, Pinto da Fonseca & Balsemão, imagens, fabricantes, aumentado o valor locativo de 14:400\$000 para réis 24:000\$000.

N. 33, Altino Esteves Ottoni, sapateiro, aumentado o valor locativo de 600\$ para 960\$000.

N. 35, Antonio Augusto & Costa, barbeiro com perfumaria, aumentado o valor locativo de 1:800\$000 para réis 2:280\$000.

N. 47, Domingos Albano, fogões de ferro, aumentado o valor locativo de réis 840\$000 para 1:800\$000.

N. 59, Joaquim Pinto dos Reis, tintureiro, aumentado o valor locativo de 3:600\$000 para 6:000\$000.

N. 63, Ferreira da Costa & Esteves, botéquim, alterada a classificação para charutos, cigarros e bebidas, sob o valor locativo de 2:400\$000.

N. 63, Antonio Norelino, aves e carvão vegetal, aumentado o valor locativo de 2:400\$000 para 2:680\$000.

N. 2, Travessa & Loureiro, botéquim, alterada a classificação para charutos, cigarros e bebidas, sob o valor locativo de 6:000\$000.

Ns. 6/6-A, José Fernandes, botéquim, alterada a classificação para charutos, cigarros e bebidas, sob o valor locativo de 12:000\$000.

N. 8-A, Pedro Rodrigues, generos de 2ª classe, lançado sob o valor locativo de 4:800\$000.

Ns. 10/4, George L. Masset, garage, aumentado o valor locativo de 102:000\$ para 108:000\$000 (despacho).

N. 16, Manoel Ferreira & Silva, casa de pasto, aumentado o valor locativo de 2:680\$000 para 4:800\$000.

N. 18, Antonio Scaleccio, generos de 2ª classe, aumentado o valor locativo de 2:680\$000 para 4:800\$000.

N. 22, Adelino Esteves, barbeiro, sem perfumaria, aumentado o valor locativo de 2:000\$ para 2:400\$000.

N. 24, Adelino Ferreira, & Quadros, botéquim, alterada a classificação para charutos, cigarros e bebidas, sob o valor locativo de 6:000\$ para 8:400\$000.

N. 26, J. Gouvêa, carpinteiro, aumentado o valor locativo de 6:000\$ para 8:400\$000.

Ns. 28/42, L. B. d'Almeida, Comp. fogões de ferro, aumentado o valor locativo de 60:000\$ para 80:000\$000.

Ns. 46/8, Garbati Baptista & Morgado, marceneiro, aumentado o valor locativo de 3:600\$ para 12:000\$000.

Ns. 46/8, Garbati & Baptista, móveis de ferro, aumentado o valor locativo de 12:000\$ para 16:000\$000.

N. 50, Manoel de Paiva, botéquim, e bilhares, alterada a industria para charutos, cigarros e bebidas, sob o valor locativo de 12:000\$000.

N. 52, Leonardo Carino, padaria, aumentado o valor locativo de 7:200\$000 para 9:600\$000.

N. 52, Desiderati & Rodrigues, massas alimenticias, aumentado o valor locativo de 10:800\$ para 13:200\$000.

N. 54, Maria Izabel Luzia, botéquim, alterada a classificação para charutos, cigarros e bebidas, sob o valor locativo de 3:600\$000.

N. 56, Manoel Pereira de Macedo, carpinteiro, aumentado o valor locativo de 6:000\$ para 12:000\$000.

N. 60, José Francisco, botéquim, modificada a classificação para charutos, cigarros e bebidas, sob o valor locativo de 2:400\$000.

N. 60, Francisca Louzano, comodos sem mobília, aumentado o valor locativo de 18:000\$ para 24:000\$000.

N. 62, Joaquim Fernandes Aquino, garage, aumentado o valor locativo de 9:600\$ para 14:400\$000.

N. 64, Antonio de Almeida, Braga, bombeiro hidraulico, lançado sob o valor locativo de 1:800\$000.

N. 68, Luciano de Frias, generos de 2ª classe, aumentado o valor locativo de 2:400\$ para 3:600\$000.

N. 72, Santos & Soares, lenha e carvão, aumentado o valor locativo de 1:200\$ para 3:600\$000.

N. 74, Antonio Amorim, louça de barro, aumentado o valor locativo de 1:200\$ para 1:800\$000.

N. 78, Antonio Dias Marques, botéquim e casa de pasto, aumentado o valor locativo de 4:800\$ para 8:400\$000.

N. 84, Aurora da Conceição Neves, comodos sem mobília, aumentado o valor locativo de 6:000\$ para 12:000\$000.

N. 84, Aurora da Conceição, botéquim, alterada a classificação para charutos, cigarros e bebidas e aumentado o valor locativo de 1:800\$ para 6:000\$000.

N. 86, Moyses Moraes de Almeida, comodos sem mobília, lançado sob o valor locativo de 12:000\$000.

N. 88, José Alexandrino dos Santos, comodos sem mobília, aumentado o valor locativo de 9:800\$ para 10:800\$000.

N. 88, José Alexandrino dos Santos, barbeiro sem perfumaria, aumentado o

valor locativo de 1:800\$ para réis 2:400\$000.

N. 90, Antonio da Silva Gomes, calçado em p. escala, aumentado o valor locativo de 2:160\$ para 3:000\$000.

N. 92, Ribeiro Lopes & Comp., açougue, aumentado o valor locativo de 2:160\$ para 3:604\$000.

N. 94, Domingos Gil Fernandes, botéquim, alterada a classificação para charutos, cigarros e bebidas e aumentado o valor locativo de 6:000\$ para 10:200\$000.

Rua do Rezende:

N. 7, Antonio dos Santos, botéquim, modificada a classificação para charutos, cigarros e bebidas e aumentado o valor locativo de 2:600\$ para réis 4:800\$000.

N. 21, Francisco Gravashy, garage, aumentado o valor locativo de 6:000\$ para 7:200\$000.

N. 43, Francisco José de Lima, ares para alimentação, alterada a classificação para cereais e aumentado o valor locativo de 1:200\$ para 3:000\$000.

N. 51, Manoel Ferreira Sodré Filho, açougue, lançado sob o valor locativo de 6:000\$000.

N. 53, A. A. Castro, padaria, aumentado o valor locativo de 7:200\$ para 8:400\$000.

N. 67, Miguez Irmão & Comp., vinhos em grande escala, aumentado o valor locativo de 12:000\$ para réis 14:400\$000.

N. 75, Manoel Domingues, & Comp., louça de barro, aumentado o valor locativo de 1:200\$ para 1:440\$000.

N. 79, Cassiano Nieto Gil, comodos sem mobília, aumentado o valor locativo de 8:400\$ para 10:800\$000.

N. 79, Augusto Ferreira, barbeiro, sem perfumaria, aumentado o valor locativo de 1:200\$ para 1:800\$000.

N. 83/7, J. de Parale, marceneiro, aumentado o valor locativo de 11:800\$ para 14:000\$000.

N. 87, Assumpção Comp. Ltda., gramofone, aumentado o valor locativo de 6:000\$ para 8:400\$000.

Ns. 89/91, Antonio João Serralheiro, comodos sem mobília, lançado sob o valor locativo de 9:600\$000.

N. 93, Cunha & Campos, botéquim, alterada a classificação para charutos, cigarros e botéquim, sob o valor locativo aumentado de 6:600\$ para 9:600\$000.

N. 101, Francisco Ferreira da Silva, marceneiro, aumentado o valor locativo de 6:000\$ para 7:800\$000.

N. 111, Manoel Vaz Ferreira, açougue, aumentado o valor locativo de 1:800\$000 para 3:600\$000.

N. 115, Antonio Pinho Corrêa da Costa, generos de 2ª classe, aumentado o valor locativo de 2:160\$ para 3:600\$000.

N. 123, Granja & Pereira, lenha e carvão vegetal, aumentado o valor locativo de 2:160\$ para 2:600\$000.

N. 123, Teixeira Cardoso & Irmão, botéquim, alterada a classificação para charutos, cigarros e botéquim, e aumentado o valor locativo de 4:800\$000 para 6:000\$000.

N. 131, Alberto Teixeira da Silva, generos de 2ª classe, aumentado o valor locativo de 3:200\$ para 3:800\$000.

N. 147, Julio Pereira, garage, aumentado o valor locativo de 7:200\$000 para 14:400\$000.

N. 6, Manoel Baptista Pecanha, calçado em pequena escala, aumentado o valor locativo de 3:000\$ para 4:800\$000.

Numero, Henrique Loureiro Mendes, barbeiro sem perfumaria, aumentado o

valor locativo de 1:200\$000 para réis 1:800\$000.

N. 14, Antonio da Cunha & Gomes, botequim, alterada a classificação para charutos, cigarros e botequim, e aumentado o valor locativo de 3:000\$000 para 4:800\$000.

Ns. 16/18, Estanislau G. Fabregas, marceneiro, aumentado o valor locativo de 12:000\$ para 13:200\$000.

N. 20, J. P. Alberto, aguas gazosas, aumentado o valor locativo de 1:800\$ para 3:000\$000.

N. 22, Alvaro Luiz Pacheco, açougue, aumentado o valor locativo de 2:400\$ para 3:600\$000.

N. 28, Francisco Inocencio, tintureiro, aumentado o valor locativo de 4:800\$ para 6:600\$000.

N. 44, Maria Pereira da Silva, aves e ovos, aumentado o valor locativo de 1:200\$ para 2:400\$000.

N. 50, Miguel C. Monteiro, generos de 2ª classe, aumentado o valor locativo de 4:200\$ para 7:200\$000.

N. 52, Ontorino Pelizzaro, massas alimenticias, aumentado o valor locativo de 6:000\$ para 12:000\$000.

N. 54, F. A. Paladino, marceneiro, aumentado o valor locativo de 4:200\$000 para 7:800\$000.

Ns. 62 e 64, Nogueira Irmão & Comp., botequim, alterada a classificação para charutos, cigarros e botequim e aumentado o valor locativo de 9:600\$ para 12:000\$000.

N. 66, P. Flascher & Comp., aves e ovos, aumentado o valor locativo de 3:000\$ para 3:600\$000.

N. 66, Gaspar Martins, calçado, concertador, aumentado o valor locativo de 400\$ para 1:200\$000.

N. 66, Perez & Costal, generos de 2ª classe, aumentado o valor locativo de 3:600\$ para 6:000\$000.

N. 70, Rotundam & Filho, funileiro, aumentado o valor locativo de 1:560\$ para 2:400\$000.

N. 70 A, Magalhães & Lopes, maquinas, concertador, aumentado o valor locativo para 1:560\$ (1º lançamento).

N. 84, Segall & Hatz, sorvetes e gelo, lançados sob o valor locativo de réis 6:000\$000.

N. 88, Daniel Cuinas & Cuinas, alterada a classificação de carpinteiro para marceneiro, sob o valor locativo de 7:200\$000.

N. 96, Alexandre Coelho, sapateiro, lançado sob o valor locativo de réis 1:200\$000.

N. 114, Francisco Alves Ramalho, padaria, aumentado o valor locativo de 12:000\$ para 18:000\$000.

N. 148, P. Botelho & Comp., fitas cinematograficas, aumentado o valor locativo de 9:120\$ para 13:800\$000.

N. 152, Antonio Pereira da Costa, comodios sem mobilia, lançado sob o valor locativo de 12:000\$000.

N. 152, Carlos Silva, botequim, alterada a classificação para charutos, cigarros e botequim, sob o valor locativo de 2:400\$000.

N. 154, Serviço Medico Lloyd Americano, casa de saúde, lançada sob o valor locativo de 48:000\$000.

Ns. 186/8, J. Santos & Comp., instrumentos de musica, aumentado o valor locativo de 9:600\$ para 20:600\$000.

N. 198, Maria Murias, comodios sem mobilia, aumentado o valor locativo de 4:800\$ para 7:200\$000.

N. 208, Arthur de Castro, generos de 2ª classe, aumentado o valor locativo de 4:200\$ para 7:200\$000.

RUA DA RELACAO:

N. 1, Iglesias & Galindo, botequim, alterada a classificação para charutos, cigarros e botequim, sob o valor locativo de 6:000\$000.

Ns. 15 /19, Carvalho Irmão & Comp., vinhos e vassouras finas, aumentado o valor locativo de 9:000\$ para réis 13:600\$000.

N. 29, Ramos & Machado, botequim, alterada a classificação para charutos, cigarros e botequim, sob o valor locativo de 7:800\$000.

N. 57, Manoel Abzil, calçado, lançado sob o valor locativo de 1:200\$000.

Ns. 16 /18, A. Vasconcellos, garage, aumentado o valor locativo de 14:400\$ para 15:000\$000.

AVENIDA HENRIQUE VALADARES:

Ns. 1/3, Monteiro Ferreira, botequim, alterada a classificação para charutos, cigarros e botequim e aumentado o valor locativo de 9:600\$ para 12:000\$000.

N. 43, Dr. Francisco Livramento, dentista, lançado pela 1ª vez.

N. 57, Julio Costa, calçado, pequena escala, aumentado o valor locativo de 1:800\$ para 2:400\$000.

Ns. 61/3, F. A. Gomes, calçado, fabricante, aumentado o valor locativo de 12:000\$ para 13:200\$000.

N. 75, Vaz & Gomes, roupas brancas, aumentado o valor locativo de 9:600\$ para 12:000\$000.

Ns. 101 /7, Dr. Mario Martins de Mello, diretor da Casa de Saúde Pedro Ernesto, 1º lançamento.

Ns. 101/7, Cid Pereira da Costa, guarda-livros, 1º lançamento.

N. 125, Andrade Lima, Companhia Materiais, depósito, lançado sob o valor locativo de 6:000\$, 1º lançamento.

N. 141, Josephina Carvalho Pinto, hospedaria, com bebidas, aumentado o valor locativo de 24:000\$ para réis 30:000\$000.

N. 151, Leonidio Gomes & Comp., depósito de materiais, lançado sob o valor locativo de 3:600\$000.

N. 2, Manoel Henrique de Oliveira, barbeiro, sem perfumaria, aumentado o valor locativo de 1:800\$ para réis 3:000\$000.

N. 2, Miguel Hadad, fazendas, em pequena escala, lançado sob o valor locativo de 2:400\$000.

N. 2, Monteiro da Rocha, lenha e ovos, aumentado o valor locativo de 1:800\$ para 2:400\$000.

Ns. 3/4, Adriano Jeronymo Monteiro, generos de 2ª classe, aumentado o valor locativo de 4:800\$ para 8:000\$000.

N. 44, Arthur Barbosa, botequim, alterada a classificação para charutos, cigarros e botequim, sob o valor locativo de 4:200\$000.

N. 74, Alvaro Dias dos Santos, garage, aumentado o valor locativo de 9:600\$ para 12:000\$000.

Ns. 144/8, Leonidio Gomes & Comp., alterada a classificação para materiais e aumentado o valor locativo de 32:400\$ para 48:000\$000.

PRAÇA VIEIRA SOUTO:

N. 28, Norival & Oliveira, farmácia, alterada a classificação para drogas, sob o valor locativo de 60:000\$000.

N. 32, Almeida & Freitas, botequim, alterada a classificação para charutos, cigarros e botequim, sob o mesmo valor locativo de 4:200\$000.

N. 38, J. N. Rocha Comp., calçado, fabricante, lançados sob o valor locativo

RUA UBALDINO DO AMARAL:

N. 5, Manoel Miguez Gonçalves, generos de 2ª classe, aumentado o valor locativo de 6:600\$000 para 9:600\$000.

N. 5, Maria Augusta da Fonseca, botequim, alterada a classificação para charutos, cigarros e botequim, sob o valor locativo de 3:600\$000.

N. 5, Alberto Seabra, drogas, lançado sob o valor locativo de 4:200\$000.

N. 39, Francisco Antonio dos Santos, botequim, alterada a industria para charutos, cigarros e botequim, sob o valor locativo de 5:200\$000.

N. 56, Manoel dos Santos, botequim, alterada a classificação para charutos, cigarros e botequim, sob o valor locativo de 6:000\$000.

Ns. 80 e 82, Vilani & Barbero, tipografia, aumentado o valor locativo de 6:000\$000 para 12:000\$000.

RUA CARLOS DE CARVALHO:

N. 47, A. D. Lourenço, botequim, lançado sob o valor locativo de 240\$000.

N. 49, Carlos Fiengo, máquinas, concertador, lançado sob o valor locativo de 4:800\$000.

N. 53, Carlos Kem & Comp., perfumaria e drogas, aumentado o valor locativo de 16:800\$000 para 24:000\$000.

N. 57, Elias Francisco & Comp., malas e calçados, aumentado o valor locativo de 9:600\$000 para 14:400\$000.

N. 59, S. V. Mangual, drogas, lançado sob o valor locativo de 6:000\$000.

N. 46, Alberto Jannet, doces, alterada a classificação para padaria e aumentado o valor locativo de 5:200\$000 para réis 6:400\$000.

N. 48, Empresa Almanak Laemert, tipografia, aumentado o valor locativo de 12:000\$000 para 18:000\$000.

N. 56, Olimpio de Souza, comodios mobiliados, aumentado o valor locativo de 3:000\$000 para 7:200\$000.

N. 86, Gaspar Silva & Comp., papel e objeto de escritorio, aumentado o valor locativo de 8:400\$000 para 9:600\$000.

N. 88, Miguel Plubins, azuleijos, aumentado o valor locativo de 6:600\$000 para 9:600\$000.

N. 90, Hugo Kantman, cacaú, aumentado o valor locativo de 3:000\$000 para 6:600\$000.

RUA SILVA JARDIM:

N. 11, Anacleto da Costa, barbeiro sem perfumaria, aumentado o valor locativo de 1:800\$000 para 3:000\$000.

N. 13, João da Silva Alirens, casa de pasto, aumentado o valor locativo de réis 3:000\$000 para 3:600\$000.

N. 19, David & Irmão, botequim, alterada a classificação para cigarros, charutos e botequim e aumentado o valor locativo de 3:600\$000 para 4:200\$000.

Ns. 31/7, Villas Boas & Comp., papeis e objetos de escritorio, aumentado o valor locativo de 30:000\$ para 60:000\$000.

Ns. 12 e 14, Fonseca Araujo & Comp., generos de 2ª classe, aumentado o valor locativo de 6:600\$000 para 8:400\$000.

N. 16, Oscar Rudge, papeis e comodios, aumentado o valor locativo de 30:000\$ para 42:000\$000.

BECO DA CARIOCA:

N. 4, José Cahen & Comp., peñhoes, aumentado o valor locativo de 8:400\$000 para 10:800\$000.

RUA D. PEDRO I:

N. 3, Leandro Rovite, chapéus e costuras, aumentado o valor locativo de 6:000\$000 para 10:800\$000.

N. 5, Frederico Rocha & Comp., aparelhos electricos, lançados sob o valor locativo de 13:800\$000.

Ns. 1 e 13, Paschoal Segreto, cigarros e botequim, aumentado o valor locativo de 24:000\$000 para 48:000\$000.

N. 13, José Lemos Gonçalves, barbeiro com perfumarias, aumentado o valor locativo de 3:600\$000 para 4:800\$000;

Ns. 15/7, Antonio Francisco Coelho, tipografia, alterada a classificação para papeis e objetos, lançados sob o valor locativo de 4:800\$000;

N. 19, Alfredo Gonçalves Barros, botequim, alterada a industria para charutos e cigarros e aumentado o valor locativo para 8:400\$000;

N. 21, C. F. Pinto, botequim, alterada a industria para charutos, cigarros e botequim, sob o valor locativo de réis 9:600\$000;

N. 27, A. Alves Vieira, botequim, altera a industria para charutos, cigarros e botequim, aumentado o valor locativo de 2:400\$ para 3:600\$000;

N. 31, Empresa de Emprestitos sobre Penhores A. "Salvador", penhores, aumentado o valor locativo de 10:800\$ para 14:400\$000;

Ns. 35/7, F. Cabral & Cda., aposentos mobiliados, aumentado o valor locativo de 90:000\$ para 118:800\$000;

N. 43, José Pires Coelho, vinhos em grande escala, aumentado o valor locativo de 7:400\$ para 9:600\$000;

N. 45, Carlos Gomes & Comp., cêra e artigos para calçado, lançados sob o valor locativo de 6:600\$000.

N. 53, José Gonçalves Guimarães, licor e botequim, alterada a industria para charutos, cigarros e botequim, sob o mesmo valor locativo de 3:000\$000;

N. 14, José Antunes Moreira, alfaiate com fazendas, lançado sob o valor locativo de 4:800\$0000;

Ns. 28/30, Vianna, Irmão & Comp., penhores, aumentado o valor locativo de 8:400\$000 para 12:000\$000;

Ns. 38/40, Hime & Comp., fundição, aumentado o valor locativo de 78:000\$ para 96:600\$000;

N. 44, Gomes & Almeida, alfaiate com fazendas, aumentado o valor locativo de 3:600\$ para 3:000\$000;

N. 44, José Salfate, barbeiro sem perfumaria, lançado sob o valor locativo de 3:600\$000;

N. 48, Portella Araújo & Comp., generos alimenticios de 2ª classe, aumentado o valor locativo de 6:600\$ para 8:400\$000;

N. 48, Manoel Silva, engraxador, lançado sob o valor locativo de 1:680\$000.

Praca Tiradentes:
N. 1, Antonio Gargalion & Comp., armeiro, aumentado o valor locativo de 3:000\$ para 22:000\$000;

Ns. 3/5, Paschoal Segreto, cinema, aumentado o valor locativo de 36:000\$ para 48:000\$000;

Ns. 3/5, Amibal Pires, balas e doces, lançado sob o valor locativo de 7:200\$;

N. 7, Antonio Masno, engraxador, aumentado o valor locativo de 720\$ para 2:400\$000;

N. 7, Joaquim José Dias Seabra botequim, alterada a classificação para charutos, cigarros e botequim, com o valor locativo de 12:000\$000;

Ns. 9/11, A. C. Prajão & Comp., casa de pasto, alterada a classificação para charutos, cigarros e casa de pasto e aumentado o valor locativo de 16:800\$ para 30:000\$000;

N. 17, Oberg & Comp., botequim alterada a classificação para charutos, cigarros e botequim, aumentado o valor locativo de 31:200\$ para 36:000\$000;

N. 25, João Secreto, licor e outras bebidas, alterada a classificação para charutos, cigarros e botequim, sob o valor locativo de 6:000\$000;

N. 37, Companhia Transporte e Caruagens, carroças de 4 rodas, aumentado o valor locativo de 1:200\$ para 2:400\$;

N. 45, P. Rocha & Silva, tintureiro, aumentado valor locativo de 8:000\$ para 9:600\$000;

N. 49, Francisco Parrola, fotografo, aumentado o valor locativo de 2:400\$ para 4:080\$000;

N. 49, M. Rodrigues & Comp., casa de pasto e comodios, aumentado o valor locativo de 12:000\$ para 15:600\$000;

N. 51, A. M. Rocha & Comp., penhores, aumentado o valor locativo de réis 11:400\$ para 14:400\$000;

N. 53, Alfredo Lee, casa de pasto e comodios, aumentado o valor locativo de 9:600\$ para 12:000\$000;

N. 59, Antonio Bisaguo Pereira, carroças de 4 rodas, lançado sob o valor locativo de 1:200\$000;

N. 69, Manoel Coelho da Silva Junior, botequim e bilhares, alterada a classificação para charutos, cigarros e botequim, e aumentado o valor locativo, de 8:400\$ para 10:800\$000;

N. 75, Alves & Villela, casa de pasto, lançado sob o valor locativo de 10:800\$;

N. 83, Bernardo Diaderich & Irmão, pianos, aumentado o valor locativo de 12:000\$ para 14:400\$000;

Ns. 79/81, A. Marcos, fazendas em pequena escala, aumentado o valor locativo de 18:000\$ para 42:000\$000;

N. 83, J. Costa, serviços não especificados, lançado sob o valor locativo de 600\$000.

N. 87, Alberto Marques, alfaiate sem fazendas, lançado sob o valor locativo de 1:200\$000.

N. 87, José Lopes, alfaiate sem fazendas, lançado sob o valor locativo de 1:440\$000.

N. 87, Riguez Antunes, relógios, concertador, lançado sob o valor locativo de 1:920\$000.

N. 214, Castro Lopes Brandão & Companhia, roupas brancas, aumentando o valor locativo de 30:000\$ para 48:000\$.

N. 14, Chéreri José Farah, fazendas em pequena escala, aumentando o valor locativo de 3:600\$ para 4:200\$000.

N. 16, Rosario Alves da Silva, laticínios, aumentando o valor locativo de 10:800\$ para 13:200\$000.

N. 32, Felix & Byude, botequim, alterada a classificação para charutos, cigarros e botequim e aumentado o valor locativo de 12:000\$ para 24:000\$000.

N. 34, Ernesto Prospero, engraxador, aumentado o valor locativo de 600\$000 para 900\$000.

Ns. 31/8, Perfumaria Lopes S. A., perfumaria, aumentado o valor locativo de 42:000\$ para 56:000\$000.

N. 40, Eurico Canario, joalheiro, aumentado o valor locativo de 12:000\$000 para 15:600\$000.

N. 56, J. P. da Fonseca & Companhia, café moído, aumentado o valor locativo de 6:000\$ para 18:000\$000.

N. 58, Antonio Queiroz & Companhia, joias em grande escala, aumentando o valor locativo de 2:400\$ para 3:600\$000.

N. 60, Manoel Garcia & Comp., objetos cirurgicos, aumentado o valor locativo de 21:000\$ para 42:700\$000.

N. 60, Ferreira & Santos, perfumaria, aumentado o valor locativo de 1:800\$000 para 3:600\$000.

N. 62, João Sabino, ourives em pequena escala, aumentado o valor locativo de 4:200\$000 para 7:200\$000.

N. 64, Francisco Paulo Zagari, ourives, em pequena escala, aumentado o valor locativo de 7:200\$ para 9:600\$000;

N. 66, Moreira Piedras & Comp., cervejas, alterada a classificação para charutos, cigarros e cervejas, sob o valor locativo de 12:000\$000.

N. 68, Maia Filho, perfumaria, aumentado o valor locativo de 6:600\$000 para 9:600\$000.

N. 72, Americo Cehan, casa de pasto aumentado o valor locativo de 6:000\$000 para 9:600\$000.

N. 76, João Corrêa & Comp., farmacia, alterada a classificação para drogas, sob o valor locativo de 6:000\$000.

Rua Visconde do Rio Branco

N. 1, Adriano Fernandes Gonçalves, padaria, aumentado o valor locativo de 7:200\$000 para 10:600\$000.

N. 13, P. Dulati & Comp., botequim, alterada a classificação para charutos, cigarros e botequim, sob o valor locativo de 12:000\$000.

N. 19, Boris Fedelman, botequim, alterada a classificação para charutos, cigarros e botequim, sob o valor locativo de 7:200\$000.

N. 19, Silveira & Irmão, açougue, aumentado o valor locativo de 3:600\$000 para 7:200\$000.

N. 21, Manoel Castro Gonçalves, comodios sem mobilia, aumentando o valor locativo de 7:200\$000 para 12:000\$000.

N. 21, Garbati & Batista, moveis de ferro, alterada a classificação para moveis de madeira e aumentado o valor locativo de 9:000\$000 para réis 12:000\$000;

N. 21, Grando Comp., drogas, aumentado o valor locativo de 60:000\$000 para 72:000\$000.

N. 37, Maciel & Carneiro, charutos e cigarros, sob o valor locativo de réis 4:800\$000.

N. 37, Padoelas & Garcia, botequim e bilhares, aumentado o valor locativo de 18:000\$000 para 26:000\$000.

N. 37, Luiz Vilas Pacheco, engraxador, lançado sob o valor locativo de réis 3:920\$000.

N. 51, Empresa Brasileira de Diverões, cinema, aumentado o valor locativo de 18:000\$000 para 48:000\$000.

N. 51, Candido F. Silva, botequim, aumentado o valor locativo de 17:400\$ para 21:600\$000.

N. 51, Carne & Lacerda, botequim, aumentado o valor locativo de 19:800\$ para 21:600\$000.

N. 53, Erupura Pascoal Segreto, cinema e botequim, aumentado o valor locativo de 20:000\$000 para 42:000\$000;

N. 55, Gonçalves & Simões, cervejas, mercadorias, aumentado o valor locativo de 5:400\$000 para 9:600\$000;

N. 57, Soteleiro Comp., malas e roupas, aumentado o valor locativo de réis 3:000\$ para 6:000\$000.

N. 63, G. Gonçalves, Irmão, aposentos mobiliados, aumentado o valor locativo de 42:000\$ para 48:000\$000.

N. 63, Manoel Francisco Areal, marceneiro, aumentado o valor locativo de 27:000\$ para 36:000\$000.

N. 65, Manoel Joaquim Gonçalves, Ribeiro, botequim, alterada a classificação

para charutos, cigarros e botequim, sob o valor locativo de 18:000\$000.

N. 65, Francisco Sparieri, sapateiro, aumentado o valor locativo de 1:440\$000 para 2:160\$000.

N. 12, Vieira Marques, ferragens em p. escala, aumentado o valor locativo de 5:400\$ para 8:400\$000.

N. 14, Manoel Ribeiro de Souza, espelhos e quadros, aumentado o valor locativo de 9:600\$ para 12:000\$000.

N. 14, Angelo Marçal, engraxador, aumentado o valor locativo de 480\$ para 600\$000.

N. 18, Antonio Flor & Irmão, objetos de vimes, aumentado o valor locativo de 8:600\$ para 12:000\$000.

N. 30, Samuel Bialavans, roupa usada, lançado sob o valor locativo de réis 1:300\$000.

N. 2.416, Silva & Palmeira, moveis usados, aumentado o valor locativo para 15:600\$000.

N. 30, Ferro & Oliveira, cerveja e aguas gazozas, aumentado o valor locativo para 48:000\$000.

N. 32, Alvaro Vilhena, tintureiro, aumentado o valor locativo de 10:300\$ para 12:000\$000.

N. 36, Dias & Veiga, botequim, aumentado o valor locativo de 9:600\$ para 12:000\$000.

N. 38, Albino Pereira Gomes, generos alim. de 2ª classe, lançado sob o valor locativo de 12:000\$000.

N. 52, Santanna Mascarenhas, botequim, alterada a classificação para charutos, cigarros e botequim, sob o valor locativo de 24:000\$000.

N. 54, Ribeiro dos Santos, generos alim. de 2ª classe e botequim, aumentado o valor locativo de 8:400\$ para 13:200\$000.

N. 58, Souto & Irmão, botequim, alterada a industria para charutos, cigarros e botequim, sob o valor locativo de 9:600\$000.

N. 60, A. O. Tarré, perfumaria, aumentado o valor locativo de 3:600\$ para 4:800\$000.

RUA 20 DE ABRIL:

N. 31, Alfredo da Fonseca, barbeiro sem perfumaria, aumentado o valor locativo de 2:160\$ para 3:600\$000.

N. 37 — João de Paiva, barbeiro com perfumaria e meias, aumentado o valor locativo de 1:800\$ para 2:400\$000.

N. 37, J. Amaral & Comp., botequim e engraxador, alterada a industria para charutos, cigarros, botequim e aumentado o valor locativo de 4:200\$ para 7:200\$000.

N. 8, Carlos Metediari, calçado, concertador, aumentado o valor locativo de 960\$ para 1:600\$000.

N. 8, José Alves Pinto & Comp., gesso e imagens, aumentado o valor locativo de 3:600\$ para 4:200\$000.

N. 36, Carmine Salrucci, relógios, concertador, lançado sob o valor locativo de 1:440\$000.

LARGO DA CARIÓCA:

N. 9, Souza Baptista & Comp., moveis e tapetes, aumentado o valor locativo de 33:000\$ para 48:000\$000.

N. 11, José Lapelo, engraxador, aumentado o valor locativo de 900\$ para 1:200\$000.

Ns. 13/15 — Dias & Angelino, licóres e outras bebidas, alterada a classificação para confeitaria e aumentado o valor locativo de 20:400\$ para 60:000\$000.

N. 17, Miguel Caputo, engraxador, aumentado o valor locativo de 3:600\$ para 4:800\$000.

N. 2, Gonçalves-Moura, botequim, aumentado o valor locativo de 24:000\$ para 28:000\$000.

N. 4, Guimarães & Comp., Limitada, aumentado o valor locativo de 18:000\$ para 24:000\$000.

N. 6, S. Couseura & Comp., ourives, pequena escala, aumentado o valor locativo de 19:600\$ para 27:000\$000.

N. 8, Teixeira Rocha & Comp., licóres e outras bebidas, aumentado o valor locativo de 18:000\$ para 30:000\$000.

N. 10, Land Investments Trust S. A., serviços não especificados, lançado sob o valor locativo de 9:600\$000.

N. 16, M. C. Moirelles, doces e balas, aumentado o valor locativo de réis 6:000\$ para 9:600\$000.

RUA DA CARIÓCA:

N. 3, Costa, Carracena & Oliveira, ferragens em pequena escala, aumentado o valor locativo de 20:400\$ para réis 30:000\$000.

N. 3, David José Allem, casa de pasto sem bebidas, aumentado o valor locativo de 4:800\$ para 9:600\$000.

N. 7, Abreu Leite & Comp., chapéus, aumentado o valor locativo de 15:600\$ para 20:600\$000.

N. 9, Firmino Fontes & Comp., ferragens em grande escala, aumentado o valor locativo de 15:600\$ para réis 22:600\$000.

N. 11, M. J. Rodrigues & Comp., roupas brancas, aumentado o valor locativo de 13:200\$ para 16:800\$000.

N. 11, Fonseca & Comp. Ltd., brinquedos, aumentado o valor locativo de 13:200\$ para 16:800\$000.

N. 15, A. P. Kastrup & Comp., lampadas e aparelhos electricos, aumentado o valor locativo de 16:800\$ para 25:600\$000.

N. 17, A. Castro & Piedade, brinquedos, aumentado o valor locativo de réis 16:800\$ para 22:600\$000.

N. 19, Teixeira, Miranda & Comp. Ltd., papéis pintados, aumentado o valor locativo de 18:000\$ para 24:000\$000.

N. 19, Daniel Cordes, perfumaria, aumentado o valor locativo de 1:200\$ para 4:200\$000.

N. 23, Vitor Parames, serviços não especificados, sob o valor de réis 2:400\$000.

N. 27, E. Magalhães, fotografo, aumentado o valor locativo de 4:200\$ para 6:000\$000.

N. 27, Caputo & Trajano, alfaiate sem fazendas, lançados sob o valor locativo de 1:920\$ para 2:160\$000.

N. 29, Raul Pinheiro & Comp., aves de luxo, aumentado o valor locativo de 16:800\$ para 23:300\$000.

N. 31, Oscar Coutinho Moraes, fotografo, aumentado o valor locativo de 3:000\$ para 3:600\$000.

N. 31, A. N. Fonseca & Comp., porcelanas e ferragens, aumentado o valor locativo de 16:400\$000 para réis 18:000\$000.

N. 33, Avelino G. Figueiredo & Companhia, farmacia, aumentado o valor locativo de 14:400\$ para 24:000\$000.

N. 35, Fonseca & Torres, padaria, aumentado o valor locativo de 15:600\$000 para 20:600\$000.

N. 41, Azamor & Comp., calçado em pequena escala, aumentado o valor locativo de 19:200\$ para 31:800\$000.

N. 47, Carlos Wehrs & Comp., pianos, aumentado o valor locativo de 12:000\$000 para 15:600\$000.

N. 53, Luig Iong Isai, ourives p. escala, aumentado o valor locativo de 840\$000 para 1:800\$000.

N. 55, I. Porto, vitrolas, aumentado o valor locativo de 3:360\$000 para 6:000\$000.

N. 59, M. Almeida & Pereira, barbeiro com perfumaria, aumentado o valor locativo de 9:600\$000 para 12:000\$000.

N. 61, P. Vidal, alfaiate com fazendas, aumentado o valor locativo de 7:200\$000 para 9:600\$000.

N. 63, Perfecto Vidal i Vidal, malas e roupas, aumentado o valor locativo de 11:400\$000 para 15:600\$000.

Ns. 65/7, Alfredo Nunes & Comp., moveis e tapetes, aumentado o valor locativo de 36:000\$000 para 60:000\$000.

N. 69, João de Lauro, fotografo, aumentado o valor locativo de 3:600\$000 para 6:000\$000.

N. 69, Prudente Siqueira, malas e roupas, aumentado o valor locativo de 12:000\$000 para 18:000\$000.

N. 73, Antonio Veloso, licóres e outras bebidas, aumentado o valor locativo de 9:600\$000 para 14:400\$000.

N. 75, J. A. Resas, malas, aumentado o valor locativo de 5:400\$000 para 12:000\$000.

N. 75, Indalecio Vergara Vasques, instrumentos de musica, aumentado o valor locativo de 4:200\$000 para 9:600\$000.

N. 77, Indalecio Vergara Vasques, malas e roupas, aumentado o valor locativo de 9:600\$000 para 19:600\$000.

N. 81, José Pereira & Comp., padaria, aumentado o valor locativo de 18:000\$000 para 25:000\$000.

N. 81, Almeida & Martins, alfaiate com fazendas, aumentado o valor locativo de 3:240\$000 para 3:600\$000.

N. 83, José Pereira & Comp., casa de pasto, aumentado o valor locativo de 18:000\$000 para 24:000\$000.

N. 85, José Pereira & Comp., botequim, alterada a classificação para charutos, cigarros e botequim, aumentado o valor locativo de 20:400\$000 para 42:000\$000.

N. 85, Martins & Borges, artigos fotograficos, aumentado o valor locativo de 5:040\$000 para 7:200\$000.

N. 87, A. J. Vieira, roupas brancas, aumentado o valor locativo de 14:400\$000 para 24:000\$000.

N. 6, J. F. Bastos, calçado p. escala, aumentado o valor locativo de 14:400\$000 para 18:000\$000.

N. 8, J. R. Ferreira Junior, alfaiate com fazendas, aumentado o valor locativo de 24:000\$000 para 24:000\$000.

N. 10, Neves Arocs & Comp., licóres e outras bebidas, alterada a classificação para confeitaria, sob o valor locativo de 18:000\$000.

N. 12, Madame Augusta Langsbardi, barbeiro e cabelereiro, aumentado o valor locativo de 4:800\$000 para 6:000\$000.

N. 12, Roberto Flechman, chapéus e meias, aumentado o valor locativo de 3:600\$000 para 4:800\$000.

N. 12, Boaventura de Carvalho & Silva, calçado, pequena escala, aumentado o valor locativo de 13:200\$000 para réis 18:000\$000.

N. 14, Boaventura J. de Carvalho, fazendas e armario em pequena escala, aumentado o valor locativo de 24:000\$ para 36:000\$000.

N. 16, Abel Morgado, licóres e outras bebidas, aumentado o valor locativo de 12:000\$ para 20:600\$000.

N. 20, David Seidmann, ourives, pequena escala, aumentado o valor locativo de 12:000\$ para 18:000\$000.

N. 26, Casemiro Francisco da Cruz, licôres e outras bebidas, aumentado o valor locativo de 18:720\$000 para réis 20:400\$000.

N. 28, Hamleto Cardoso, ourives, pequena escala, aumentado o valor locativo de 12:000\$ para 14:200\$000.

N. 30, Oscar Francisco Gomes Moreira, calçado, pequena escala, aumentado o valor locativo de 16:200\$000 para réis 24:000\$000.

N. 32, J. F. de Carvalho, calçado, pequena escala, aumentado o valor locativo de 24:000\$ para 36:000\$000.

N. 34, Companhia Industrial Importadora "Atlas", calçado, em pequena escala, aumentado o valor locativo de 24:000\$ para 42:000\$000.

N. 33, Companhia Calçado Clark, calçado em pequena escala, aumentado o valor locativo de 24:000\$ para 36:000\$000.

N. 40, Companhia Industrial Importadora "Atlas", calçado, pequena escala, lançada sob o valor locativo de réis 24:000\$000.

N. 41, Virgílio Avelar, calçado, pequena escala, aumentado o valor locativo de 15:300\$ para 20:600\$000.

N. 46, Teodoro Vile Comp., máquinas de costuras, aumentado o valor locativo de 26:800\$ para 30:000\$000.

N. 48, Edgard Vieira, Terra, calçado em pequena escala, aumentado o valor locativo de 18:600\$ para 30:000\$000.

Ns. 54/54A, A. V. Carvalho & Comp., alfaiate e roupas feitas, aumentado o valor locativo de 18:000\$ para 24:000\$000.

Ns. 60/4, M. Pinto, cinema, aumentado o valor locativo de 72:000\$000 para 108:000\$000.

N. 68, Antonio Batista Diniz, roupas brancas, aumentado o valor locativo de 7:800\$ para 14:400\$000.

Ns. 74/6, Napoleão Lima & Comp., cervejas, bebidas e bilhares, aumentado o valor locativo de 18:600\$000 para 48:000\$000.

AVENIDA GOMES FREIRE:

Ns. 7/9, Albino Pinto de Siqueira, aposentos mobiliados, aumentado o valor locativo de 18:000\$ para 22:000\$000.

N. 9, Justino A. Fernandes, aparelhos elétricos, aumentado o valor locativo de 600\$ para 3:600\$000.

N. 9, José Miliani & Comp., perfumaria, aumentado o valor locativo de réis 8:400\$ para 14:400\$000.

Ns. 19/19 A, Siedade A Casa Schayé, fazendas e roupas em grande escala, aumentado o valor locativo de 18:000\$000 para 28:000\$000.

N. 27, Jaime Tribel, roupas brancas, alterada a classificação para modas, e aumentado o valor locativo de 7:200\$000 para 9:600\$000.

N. 35, Manoel Simões Pires, generos de 2ª classe, aumentado o valor locativo de 4:800\$ para 8:400\$000.

N. 32, Araujo & Abreu, bombeiro hidráulico, alterada a classificação para ferragens em pequena escala e aumentado o valor locativo de 6:000\$000 para 9:600\$000.

N. 41, Paris Corrêa, máquinas de escrever, aumentado o valor locativo de 4:800\$ para 7:200\$000.

N. 45, Julio Soares & Comp., vinhos em grande escala, lançada sob o valor locativo de 9:600\$000.

N. 47, Seixas, Costa & Comp., Limitada, produtos farmacêuticos, aumentado o valor locativo de 8:400\$000 para réis 11:130\$000.

N. 49, Adriano de Carvalho, accessorio para automoveis, aumentado o valor locativo de 2:400\$ para 7:800\$000.

N. 55, Ricardo Neucaper, fazendas em pequena escala, aumentado o valor locativo de 6:720\$ para 10:300\$000.

N. 61, Albaghi Levy & Comp., fazendas em pequena escala, aumentado o valor locativo de 6:800\$ para 9:600\$000.

N. 65, Marques & Ferreira, botequim, alterada a classificação para charutos, cigarros e botequim, aumentado o valor locativo de 8:400\$ para 12:000\$000.

N. 67, Antonio Valente Castilho, botequim, alterada a indústria para charutos, cigarros e botequim, sob o valor locativo de 7:200\$000.

N. 67, Amadeu Macedo, papel e objeto de escritorio, aumentado o valor locativo de 3:000\$ para 4:800\$000.

N. 75, Elias Rotsky, roupas brancas, aumentado o valor locativo de 7:200\$ para 8:400\$000.

Ns. 77/9, Luiz Gföngi, aparelhos elétricos, aumentado o valor locativo de 8:400\$ para 12:000\$000.

N. 99, Anibal Varges, banhos de agua doce, aumentado o valor locativo de 6:000\$ para 8:400\$000.

N. 103, A. J. Abrantes & Comp., drogas, lançada sob o valor locativo de 8:400\$000.

N. 119, Weidler & Saltiman, moveis usados, alterada a indústria para malas e aumentado o valor locativo de 5:200\$ para 6:000\$000.

N. 121, Joel Menaker, botequim, alterada a classificação para charutos, cigarros e botequim, sob o valor locativo de 7:800\$000.

N. 131, B. Fang, peles, aumentado o valor locativo de 8:400\$ para 9:600\$000.

N. 141, Manoel Gonçalves Otero, botequim, alterada a classificação para charutos, cigarros e botequim, sob o valor locativo de 2:400\$000.

N. 141, Manoel Gonçalves Otero, lenha e ovos, aumentado o valor locativo de 1:200\$ para 3:600\$000.

Ns. 2/4, Francisco Vicente da Mata, botequim, alterada a classificação para charutos, cigarros e botequim e aumentado o valor locativo de 8:400\$ para 12:000\$000.

N. 8, José Joaquim Duarte, ferragens em pequena escala, aumentado o valor locativo de 6:000\$ para 9:600\$000.

N. 12 A, Acher I. Emmanuel, roupas feitas, aumentado o valor locativo de 3:600\$ para 7:200\$000.

N. 14, Leon Russo, fazendas e armariño, aumentado o valor locativo de 3:600\$ para 6:000\$000.

N. 16, Alberto Rakid & Irmão, fazendas em pequena escala, aumentado o valor locativo de 3:600\$ para 4:800\$000.

Ns. 18/22, Salvador Esperança & Comp., fazendas em pequena escala, aumentado o valor locativo de 7:200\$ para 19:200\$000.

N. 26, Thomaz Ribeiro, lenha e carvão, aumentado o valor locativo de 2:400\$ para 4:800\$000.

N. 32, F. Marques da Silva, generos de 2ª classe, aumentado o valor locativo de 6:000\$ para 9:600\$000.

N. 32, Miguel Norelo, botequim, aumentado o valor locativo, digo alterada a classificação para charutos, cigarros e botequim, sob o valor locativo de réis 1:920\$000.

Ns. 52/6, M. F. Oliveira & Filho, garage, aumentado o valor locativo de 7:200\$ para 12:000\$000.

Ns. 58/60, Maximo Conde Torres, accessorios para automovel, aumentado o valor locativo de 3:600\$ para réis 6:000\$000.

Ns. 58/60, Galichio Giuseppe, sapateiro, aumentado o valor locativo de 600\$ para 1:920\$000.

N. 62, Emilio Bouzam, laticínios, aumentado o valor locativo de 4:800\$ para 6:000\$000.

N. 64, Segal & Kalz, sorvetes, aumentado o valor locativo de 6:600\$ para 8:400\$000.

N. 68, A. Ribeiro Ferreira, botequim, alterado o valor locativo de 10:400\$000 para 12:000\$ e modificada a industria para charutos, cigarros e botequim.

Ns. 74/6, Empresa das Aguas de Lambary S. A., aguas minerais, aumentado o valor locativo de 4:800\$ para réis 10:800\$000.

N. 82, M. T. Pinto, botequim, balas e barbeiro, lançado sob o valor locativo de 30:000\$000.

N. 122, J. Barbosa & Costa, botequim, alterada a classificação para charutos, cigarros e botequim, sob o valor locativo de 6:000\$000.

N. 122, Leonardo Augusto Calino, alfaiate sem fazendas, aumentado o valor locativo de 1:800\$ para 2:400\$000.

N. 124, Benjamin Vieira, farmacia, alterada a industria para drogas e aumentado o valor locativo para 4:800\$, de 3:000\$000.

N. 130 A. M. A. Fernandes, botequim, alterada a classificação para charutos, cigarros e botequim e aumentado o valor locativo de 2:400\$000 para réis 4:800\$000.

N. 132, Alvaro de Macedo, generos de 2ª classe, aumentado o valor locativo de 7:800\$ para 10:800\$000.

N. 158, Antonio Magalhães e Tobias de Almeida, barbeiro sem perfumaria, aumentado o valor locativo de 2:400\$ para 4:200\$000.

Rua do Senado:

N. 1, Joaquim José Pereira Rodrigues, licôres e outras bebidas, alterada a industria para charutos, cigarros e botequim, aumentado o valor locativo de 6:600\$ para 9:600\$000.

N. 7, F. Barbastefano, artigos de borracha, aumentado o valor locativo de 2:480\$ para 4:800\$000.

N. 7 A, João da Cruz, botequim, alterada a classificação para charutos, cigarros e botequim, sob o valor locativo de 4:800\$000.

N. 11, A. Cavenaghi, fitas e artigos para chapéus, aumentado o valor locativo de 3:600\$ para 4:800\$000.

N. 27, Antonio José Alves, botequim, alterada a industria para charutos, cigarros e botequim e aumentado o valor locativo de 4:800\$ para 7:200\$000.

N. 35, Pires & Barreiros, botequim e bilhares, modificada a industria para charutos, cigarros e botequim, sob o valor locativo de 7:200\$000.

N. 35, Domingos Cavazzo, sapateiro, aumentado o valor locativo de 600\$000 para 1:200\$000.

N. 45, Jorge Oscar Narselli, fazendas, em pequena escala, aumentado o valor locativo de 1:200\$ para 1:800\$000.

N. 57, Fonseca & Costa, botequim, alterada a classificação para charutos, cigarros e botequim, sob o valor locativo de 8:400\$000.

N. 61, Leal & Costa, marmores, aumentado o valor locativo de 7:200\$ para 18:000\$000.

N. 63, Antonio de Gregorio Spino, aparelhos electricos, aumentado o valor locativo de 3:000\$ para 3:600\$000.

N. 65, Sarro & Panza, carpinteiro, alterada a industria para marceneiro, sob o valor locativo de 8:400\$000.

Ns. 69/75, José Francisco dos Santos, marmores, aumentado o valor locativo de 12:000\$ para 18:000\$000.

N. 80, Manoel dos Santos Simões, botequim, alterada a classificação para charutos, cigarros e botequim, sob o valor locativo de 4:200\$000.

N. 155, Vianna Braga & Comp., vascourças finas, aumentado o valor locativo de 5:400\$ para 6:000\$000.

N. 157, David Rodrigues de Almeida, fogões de ferro, aumentado o valor locativo de 6:000\$ para 9:600\$000.

N. 159, Manoel Alves Junior, generos de 2ª classe, aumentado o valor locativo de 7:200\$ para 8:400\$000.

N. 165, Vitorino Batista Pereira, botequim, alterada a classificação para charutos, cigarros e botequim, sob o valor locativo de 4:800\$000.

N. 169, J. C. Martins, padaria, aumentado o valor locativo de 8:400\$ para 9:600\$000.

N. 185, Oliveira Santos & Comp., fogões e cofres, aumentado o valor locativo de 7:200\$ para 9:600\$000.

N. 227, Moreira Crespo & Comp., carpinteiro, aumentado o valor locativo de 5:200\$ para 8:400\$000.

N. 259, Assunção & Caetano, cerveja mercadores, aumentado o valor locativo de 8:400\$ para 9:600\$000.

N. 273, Pietro Mandarino, generos de 2ª classe, aumentado o valor locativo de 10:200\$ para 14:400\$000.

N. 327, R. Atanasio, alfaiataria, sem fazendas, alterada a classificação para alfaiate com fazendas, sob o valor locativo de 3:600\$000.

N. 329, B. Carvalho & Comp., botequim, alterada a classificação para charutos, cigarros e botequim, sob o valor locativo de 7:200\$000.

N. 329, Mario de Almeida, garage, aumentado o valor locativo de 42:000\$ para 60:000\$000.

N. 329, Irmãos Bernikoff, tiras bordadas, alterada a classificação para roupas feitas em pequena escala, sob o valor locativo de 5:400\$000.

N. 6, Rocha Baptista & Comp., calçado em pequena escala, alterada a classificação para calçado em grande escala, sob o valor locativo de 8:000\$000.

N. 10, M. Oceano, bombeiro hidraulico, alterada a classificação para materiais e aumentando o valor locativo de 6:000\$ para 6:240\$000.

N. 14, N. Maciel & Comp., vinhos em grande escala, aumentando o valor locativo de 8:400\$ para 10:800\$000.

N. 16 A, Rocha & Teixeira, casa de pasto, charutos e cigarros, sob o valor locativo de 6:000\$000.

Ns. 20/6, B. Soares de Carvalho, fogões de ferro, aumentado o valor locativo de 18:000\$ para 36:000\$000.

N. 34, Antonio Cardoso, louça de barro, aumentado o valor locativo de réis 2:000\$ para 3:600\$000.

N. 28, Manoel Pinto, barbeira sem perfumaria, aumentando o valor locativo de 2:400\$ para 3:000\$000.

Ns. 50/2, Manoel Ribeiro de Souza, espelhos, alterada a industria para vidros em grande escala e aumentando o valor locativo de 9:600\$ para réis 14:400\$000.

N. 54, Francisco de Souza Braga, botequim, alterada a industria para charutos, cigarros e botequim e aumentando o valor locativo de 8:400\$ para 11:000\$000.

N. 54, Vicente Pardo & Silvestre, aumentado o valor locativo de 4:800\$ para 5:400\$000.

N. 62, Manoel Rodrigues Esteves, carpinteiro, aumentado o valor locativo, de 7:200\$ para 10:800\$000.

N. 64, Friere & Brand, comissões, alterada a classificação para madeiras e aumentado o valor locativo de 4:800\$ para 9:600\$000.

N. 66, B. Estrella & Comp., botequim, aumentado o valor de 4:200\$ para réis 9:600\$000.

N. 68, Constant & Comp., perfumarias fabricantes, aumentado o valor locativo de 7:200\$ para 15:000\$000.

N. 70, Americo Monteiro de Azevedo, tipografia, aumentado o valor locativo de 10:800\$ para 15:000\$000.

N. 74, Abilio Neves, tintureiro, aumentado o valor locativo de 2:400\$ para 3:600\$000.

N. 78, Julio Spera & Comp., calçado V, aumentado o valor locativo de 12:000\$ para 16:800\$000.

N. 80, Antonio Ribeiro, louça de barro, aumentado o valor locativo de 960\$ para 2:400\$000.

N. 82, Nunes & Monteiro, carvão vegetal, modificada a industria para lenha e carvão e aumentado o valor locativo de 3:120\$ para 6:600\$000.

N. 84, Maria da Silva Corrêa, louça de barro, aumentado o valor locativo de 4:800\$ para 6:600\$000.

N. 88, Avelino Barbosa & Pacheco, generos de 2ª classe, aumentado o valor locativo de 6:000\$ para 9:600\$000.

Ns. 110/4, Ribeiro & Siqueira, espelhos e molduras, aumentado o valor locativo de 8:400\$ para 18:000\$000.

N. 112, Salvador Follet Esteves, botequim, alterada a industria para charutos, cigarros e botequim, sob o valor locativo de 3:000\$000.

N. 162, J. Ribeiro Guimarães, surrador de couro, aumentado o valor locativo de 4:800\$ para 5:400\$000.

N. 190, M. A. Rocha, botequim, alterada a classificação para charutos, cigarros e botequim, e aumentado o valor locativo de 4:800\$ para 6:000\$000.

N. 196, Perfeito Lopes Varela, comodossom mobilia, aumentado o valor locativo de 5:400\$ para 7:200\$000.

N. 198, J. C. Conde & Comp., caixas de papelão, aumentado o valor locativo de 6:800\$ para 9:600\$000.

N. 202, Rodrigo de Oliveira Neto, lenha e carvão aumentado o valor locativo de 3:600\$, para 4:800\$000.

N. 208, Francisco Carino, marceneiro, aumentado o valor locativo de 6:000\$ para 8:400\$000.

N. 216, Carlino & Orofino, calçado, aumentado o valor locativo de 6:000\$ para 7:500\$000.

Ns. 218/20, J. A. Sardinha, tintas, oleos, aumentado o valor locativo de réis 18:000\$ para 48:000\$000.

N. 222, Julio Vieira, garage, aumentado o valor de 9:600\$ para 14:400\$000.

N. 222, N. Romano, bombeiro hidraulico, aumentado o valor locativo de réis 960\$000 para 2:400\$000.

N. 222, Vitorino Peres, botequim, alterada a industria para charutos, cigarros e botequim, sob o valor locativo de 1:200\$000.

N. 224, Pedro Castigliano, louça de barro, aumentado o valor locativo de réis 600\$ para 1:200\$000.

N. 218, Miranda & Prata, garage, aumentado o valor locativo de 9:600\$ para 18:000\$000.

N. 250, Joaquim Ribeiro Neves & Comp., pintor, aumentado o valor locativo de 1:200\$ para 2:400\$000.

N. 250, Agostinho Benelo, sapateiro, aumentado o valor locativo de 720\$000 para 960\$000.

N. 252, Quintas & Veloso, azuleijos, ladrilhos, etc., aumentado o valor locativo de 12:000\$ para 18:000\$000.

N. 254 José Pinto Leitão, botequim, alterada a industria para charutos, cigarros e botequim, sob o valor locativo de 3:600\$000.

N. 256, Antonio Dias dos Santos, materiais, aumentado o valor locativo de 4:800\$, para 12:000\$000.

N. 258, Ribeiro Marques, botequim, alterada a industria, para charutos, cigarros e botequim, sob o valor locativo de 6:000\$000.

N. 260, Companhia Brasileira de Laticínios, manteiga, fabricante, aumentado o valor locativo de 18:000\$, para réis 30:000\$000.

N. 274, Corrêa & Santos, fogões de ferro, aumentado o valor locativo de 13:400\$ para 18:000\$000.

N. 280, Pires & Teixeira, generos alimenticios de 2ª classe, aumentado o valor locativo de 6:000\$ para 8:400\$000.

N. 308, Angelino de Luca, ferro velho, alterada a classificação para bombeiro hidraulico, sob o valor locativo de réis 3:600\$000.

RUA REPUBLICA DO PERU:

N. 9, Fernandes Gomes & Comp., padaria, aumentado o valor locativo de réis 9:600\$ para 14:400\$000.

N. 11, Rodrigues Teixeira & Comp., laticínios e café moido, aumentado o valor locativo de 9:600\$ para 12:000\$000.

N. 13, Macedo Porto & Comp., vinhos em grande escala, aumentado o valor locativo de 9:000\$ para 17:000\$000.

N. 17, Virio Lupi, aparelhos electricos, lançado sob o valor de 12:300\$000.

N. 19, R. de Brito & Comp., Ltd., perfumaria, aumentado o valor locativo de 10:800\$ para 18:000\$000.

N. 21, J. A. Dias Almeida, padaria, aumentado o valor locativo de 9:600\$ para 21:600\$000.

Ns. 29-31, Mesquita Ribeiro & Comp., botequim, alterada a classificação para charutos, cigarros e botequim e aumentado o valor locativo de 13:200\$ para 18:000\$000.

N. 33, David Laris & Comp., acessórios para automoveis, aumentado o valor locativo de 24:000\$ para 30:000\$000.

N. 39, J. A. Rosas, malas, aumentado o valor locativo de 19:200\$ para 12:000\$000.

- N. 45. — Otto Schback, fogões de ferro, aumentado o valor locativo de 40:200\$ para 12:800\$000.
- N. 51, Almiro José da Rocha, serviços não especificados, aumentado o valor locativo de 1:800\$ para 3:000\$000.
- Ns. 63-65, Patreira Cabral & Comp., licores e outras bebidas, aumentado o valor locativo de 15:600\$ para 18:000\$000.
- N. 81, Amaral Anjos & Comp., azulejos, aumentado o valor locativo de 24:000\$ para 26:400\$000.
- Ns. 83-85, Rangel Costa & Comp., drogas, alterada a classificação para perfumaria e conservado o valor de 60:000\$000.
- N. 87, Antonio Brandão & Comp., roupas brancas, aumentado o valor locativo de 14:400\$ para 16:000\$000.
- N. 95, Antonio Caselli, engravador, aumentado o valor locativo de 840\$000 para 1:440\$000.
- N. 95, Leonardo, Ferreira Irmão & Comp., licores e outras bebidas, aumentado o valor locativo de 21:000\$ para 36:000\$000.
- Ns. 101-103, M. A. Ahrunhosa & Comp., calçado em pequena escala, aumentado o valor locativo de 21:000\$000 para 48:000\$000.
- N. 111, E. Abilio, roupas brancas, aumentado o valor locativo de 18:000\$ para 30:000\$000.
- N. 117, Fize & Roberto, fazendas em pequena escala, aumentado o valor locativo de 4:800\$ para 7:200\$000.
- N. 121, Machado Junior & Comp., casa de pasto, aumentado o valor locativo de 18:000\$ para 21:600\$000.
- N. 123, Gonçalves Cabral & Comp., fumos, aumentado o valor locativo de 20:000\$ para 24:000\$000.
- N. 8, R. Santiago & Comp., casa de pasto, aumentado o valor locativo de 4:800\$ para 9:600\$000.
- N. 8, Pinto Almeida & Comp., licores e outras bebidas, alterada a indústria para charutos, cigarros e botequim, sob o valor de 14:400\$000.
- N. 14, Luiz Basilio, tintas estrangeiras, aumentado o valor locativo de 1:800\$000 para 2:400\$000.
- N. 18, Tomé Comp. Ltd, vinhos em grande escala, aumentado o valor locativo de 12:000\$ para 15:600\$000.
- Ns. 22/4, Rocha & Almeida, roupas brancas, aumentado o valor locativo de 24:600\$ para 30:000\$000.
- N. 26, Silvestre Galo, calçado pequena escala, aumentado o valor locativo de 18:600\$ para 21:900\$000.
- Ns. 28/32, Agostinho & Comp., roupas brancas, aumentado o valor locativo de 36:000\$ para 60:000\$000.
- N. 36, Companhia Nacional de Seguros de Vida, São Paulo, serviços não especificados, aumentado o valor locativo de 14:400\$ para 16:800\$000.
- N. 40, M. Almeida & Comp., ferragens grande escala, aumentado o valor locativo de 14:800\$ para 18:000\$000.
- N. 48, J. Ribeiro Alves, ferragens pequena escala, aumentado o valor locativo de 14:400\$ para 24:000\$000.
- N. 56, Willy Baggeler, instrumentos científicos, aumentado o valor locativo de 12:000\$ para 16:200\$000.
- Ns. 58/60, Galo & Pita, casa de pasto, aumentado o valor locativo de 30:000\$ para 42:000\$000.
- N. 68, Ribeiro Alves & Comp., espelhos e quadros, alterada a classificação para vidros em grande escala e aumentado o valor locativo de 21:000\$ para 28:000\$000.
- N. 70, A. M. Queiroz & Comp., papeis e objetos de escritorio, aumentado o valor locativo de 24:000\$ para 36:000\$000.
- N. 72, Olindino Guimarães, licores e outras bebidas, aumentado o valor locativo de 13:440\$ para 15:000\$000.
- N. 92, A. J. Castilhos, livros, aumentado o valor locativo de 24:000\$ para 36:000\$000.
- Ns. 94/98, Companhia Grande Manufatura Fumos Veado, fumos, aumentado o valor locativo de 72:000\$000 para 102:000\$000.
- N. 98, Caterina Lagrave, balas, doces, aumentado o valor locativo de 12:000\$ para 12:000\$000.
- N. 100, P. Erbe, fotografo, aumentado o valor locativo de 8:400\$ para 12:000\$000.
- Ns. 100/6, Felix, Guimarães & Comp., fazendas e modas, aumentado o valor locativo de 96:000\$ para 120:000\$000.
- N. 106, Barroso & Carneiro, alfaiate com fazendas, aumentado o valor locativo de 3:600\$000 para 4:560\$000.
- RUA DOS INVALIDOS —
- N. 5, Augusto Aparicio, barbeiro, sem perfumaria, aumentado o valor locativo de 3:000\$ para 3:600\$000.
- N. 5, L. de Castro & Irmão, comodos sem mobilia, lançados sob o valor locativo de 12:000\$000.
- N. 9, Leonor de Jesus Costa, botequim, alterada a classificação para charutos, cigarros e botequim sob o valor locativo de 3:600\$000.
- N. 13, José Frias, barbeiro, sem perfumaria, aumentado o valor locativo de 3:000\$000 para 3:600\$000.
- N. 19, Clemente dos Santos Braga, chapéus, aumentado o valor locativo de 2:700\$ para 4:200\$000.
- N. 23, Alzira Vieira Salgueira, ferragens pequena escala, aumentado o valor locativo de 1:800\$ para 3:000\$000.
- N. 51, Julio Vilas Boas, farmacia, alterada a classificação para drogas, sob o valor de 4:800\$000.
- N. 55, José da Costa Miranda & Irmão, alfaiate sem fazendas, aumentado o valor locativo de 1:080\$ para 1:200\$000.
- N. 67, Bernardino Estrella Campos, botequim, aumentado o valor locativo de 3:600\$ para 7:200\$000.
- N. 101, D. L. Gomes & Rodrigues, botequim, alterada a classificação para charutos, cigarros e botequim, sob o valor locativo de 2:400\$000.
- N. 109, Beatriz de Oliveira, lenha e carvão, aumentado o valor locativo de 1:200\$ para 1:800\$000.
- N. 111, Moreira, Seabra & Monteiro, carvão vegetal, alterada a indústria para lenha e carvão e aumentado o valor locativo de 2:100\$ para 4:800\$000.
- N. 123, Auto Mercantil Brasileira, automoveis, aumentado o valor locativo de 72:000\$ para 120:000\$000.
- N. 133, Antonio da Silva e Sá, garagem, aumentado o valor locativo de 12:000\$000 para 18:000\$000.
- N. 137, M. P. Costa & Comp., caixas e comodos, aumentado o valor locativo de 18:000\$000 para 26:400\$000.
- Ns. 139/43, Empreza Mobiliaria, Ltd., marceneiro, aumentado o valor locativo de 40:000\$000 para 40:000\$000.
- N. 145, Companhia P. Quimica Tintol, perfumaria patete, aumentado o valor locativo de 4:800\$000 para 8:400\$000.
- N. 147, Manoel Ribeiro de Miranda, casa de pasto, aumentado o valor locativo de 3:840\$000 para 4:800\$000.
- N. 203, Jesus Garcia Castanheiro, barbeiro, alterada a classificação para charutos, cigarros e botequim, sob o valor locativo de 4:800\$000.
- Ns. 203/5, José Antonio de Souza, generos de 2ª classe, aumentado o valor locativo de 2:400\$000 para 4:800\$000.
- N. 205, Manoel Nunes Garcia, padaria, aumentado o valor locativo de 1:200\$000 para 1:800\$000.
- N. 46, Bastos, Camillo & Comp. Ltd., farmacia, alterada a industria para drogas, sob o valor locativo de 3:600\$000.
- N. 68, Alvaro da Silva Bastos, botequim, alterada a industria para charutaria, cigarros e botequim, sob o valor de 3:000\$000.
- N. 92, M. P. Vieira & Comp., chapéus, fabricantes, aumentado o valor locativo de 4:800\$000 para 7:800\$000.
- N. 98, A. M. Vale & Comp., botequim, alterada a classificação para charutos, cigarros e botequim, sob o valor locativo de 1:800\$000, aumentado para 3:600\$000.
- N. 116, Alcibiades Granater, calçado, fabricante, aumentado o valor locativo de 6:000\$000 para 10:800\$000.
- N. 126, Francisco Rodrigues, botequim, alterada a classificação para charutos, cigarros e botequim, sob o valor de 2:400\$000.
- N. 128, Carreiro & Irmão, botequim, modificada a industria para charutos, cigarros e botequim, sob o valor locativo de 4:800\$000.
- N. 130, J. Galego Quezada, maquinas, concertador, aumentado o valor locativo para 4:200\$000.
- N. 142, João Figueiredo, flores artificiais, aumentado o valor locativo de 1:200\$000 para 1:800\$000.
- N. 144, Siqueira & Fonseca, generos alimenticios, alterada a classificação para charutos, cigarros e bebidas, sob o valor locativo de 4:800\$000.
- N. 146, Frias Costa & Comp., calçado, fabricantes, aumentado o valor locativo de 8:400\$000 para 12:000\$000.
- N. 148, Adão & Irmão, botequim, alterada a industria para charutos, cigarros e botequim, aumentado o valor locativo de 2:400\$000 para 4:800\$000.

- N. 150, Manoel José Ferreira, malas, aumentado o valor locativo de 3:000\$, para 4:800\$.
- N. 172, Alfredo José Gonçalves, açougue, aumentado o valor locativo de réis 1:560\$, para 3:600\$.
- N. 174, Giacomo Mandarino, generos de segunda classe, aumentado o valor locativo de 2:400\$, para 4:800\$.
- Rua do Lavradio:
- N. 113, Sergio Cuqueijo & Comp., botequim e comodos, aumentado o valor locativo de 14:400\$, para 30:000\$.
- N. 7, Joaquim Rodrigues Torres, padaria, aumentado o valor locativo de réis 7:200\$, para 8:400\$.
- N. 9, Augusto Costa Pereira, laticínios, aumentado o valor locativo de réis 7:200\$, para 8:400\$.
- N. 15, Martins & Magalhães, padaria e comodos, aumentado o valor locativo de 9:600\$, para 18:000\$.
- N. 43, Eduardo Abilio Lopes, botequim, alterada a classificação para charutos, cigarros e botequim, sob o valor de réis 12:000\$.
- N. 47, Casia & Franco, calçado fabricante, aumentado o valor locativo de réis 9:600\$, para 18:000\$.
- N. 55, Borges Martins & Comp., malas, aumentado o valor locativo de 9:600\$, para 12:000\$.
- N. 61, João Alves Pereira, morad., malas, aumentado o valor locativo de réis 12:000\$, para 18:000\$.
- N. 65, Ciavarella & Antonini, generos de segunda classe e padaria, aumentado o valor locativo de 7:200\$, para 9:600\$.
- N. 69-71, Iglezias & Gonçalves, cervejas fabricantes, aumentado o valor locativo de 10:800\$, para 18:000\$.
- N. 75, M. Faria, colchoeiro, vendendo moveis, aumentado o valor locativo de 4:800\$, para 9:600\$.
- N. 77, José da Silva Figueiredo, comodos sem mobilia, aumentado o valor locativo de 14:400\$, para 24:000\$.
- N. 77, Arthur Vicente da Silva, botequim, charutos e cigarros, sob o valor locativo de 5:400\$.
- N. 79, Antonio Ferreira, barbeiro, não vendendo perfumarias, aumentado o valor locativo de 1:800\$, para 2:400\$.
- N. 81, Azevedo & Leite, botequim, charutos e cigarros, sob o valor locativo de 4:800\$.
- N. 83, Julio Rosa, botequim, alterada a classificação para charutos, cigarros e botequim, sob o valor locativo de réis 8:800\$.
- N. 101, Costa Mesquita & Comp., caixas, aumentado o valor locativo de réis 8:400\$, para 12:000\$.
- N. 107, David Fernandes Antunes, padaria, aumentado o valor locativo de réis 9:000\$, para 9:600\$.
- N. 109, Francisco Lucas, ferragens em pequena escala, aumentado o valor locativo de 3:000\$, para 4:800\$.
- N. 111, Avelino Vieira, casa de pasto, sem bebidas, alterada a classificação para casa de pasto, com bebidas, sob o valor locativo de 4:000\$.
- N. 113, Reis Gabriel & Comp., cervejas, mercadores, aumentado o valor locativo de 9:000\$ para 10:200\$.
- N. 119, Augusto Bordalo & Comp., calçado, fabricantes, aumentado o valor locativo de 9:600\$ para 12:000\$.
- N. 121, Claudino de Souza Castro, marceneiro, aumentado o valor locativo de 8:400\$ para 9:000\$.
- N. 127, Freitas & Vila Franca, transparente, alterada a classificação para quadros, aumentado o valor locativo de 5:600\$ para 6:800\$.
- N. 131, Boaventura José Alves, comodos sem mobilia, aumentado o valor locativo de 9:600\$ para 24:000\$.
- N. 133, Castro & Nogueira, casa de pasto, alterada a classificação para charutos, cigarros e casa de pasto, aumentado o valor locativo de 4:800\$ para 6:000\$.
- N. 135, Domingos Ferreira de Lemos, generos de 2ª classe, aumentado o valor locativo de 2:400\$ para 4:800\$.
- N. 147, Antonio Homem Junior, farmacia, alterada a classificação para drogas, sob o valor de 6:000\$.
- N. 155, Teixeira Barbosa & Comp. Limitada, vinhos em grande escala, aumentado o valor locativo de 13:200\$ para 15:600\$.
- N. 155, Teixeira Barbosa & Comp. Limitada, comodos sem mobilia, aumentado o valor locativo de 14:400\$ para 18:000\$.
- N. 159, J. S. Gonçalves, espelhos e quadros, aumentado o valor locativo de 6:000\$ para 7:200\$.
- N. 165, Albino F. Lomba, tintureiro, e roupa feita, aumentado o valor locativo de 2:000\$ para 2:400\$.
- N. 183, Paul J. Cristoph & Comp., produtos quimicos, fabricante, aumentado o valor locativo de 14:400\$, para 22:200\$.
- N. 183, sobrado, S. A. Valmont Incorporated, perfumarias, fabricante, aumentado o valor locativo de 14:400\$ para 22:200\$.
- N. 2, Gaspar Lupo, generos alimenticios de 2ª classe, aumentado o valor locativo de 3:300\$ para 6:000\$.
- N. 4, Laurentino Fróes & Comp., fazendas em pequena escala, aumentado o valor locativo de 3:000\$ para 6:000\$.
- N. 10, José Tedesco, calçado em pequena escala, aumentado o valor locativo de 3:600\$ para 4:800\$.
- N. 10 A. Marques, ourives, concertador, alterada a classificação para ourives em pequena escala, sob o valor locativo de 2:400\$.
- N. 14, Luiz José Ferreira, alfaiate, sem fazendas, alterada a industria para alfaiate com fazendas, sob o valor locativo de 3:600\$.
- N. 16, Antonio Elias Coelho, barbeiro sem perfumaria, aumentado o valor locativo de 2:400\$ para 3:600\$.
- Ns. 18 e 20, Guido Peroni, vinhos em grande escala, aumentado o valor locativo de 9:000\$ para 12:000\$.
- N. 28, Fernando Magalhães & Comp., materiais e comodos, aumentado o valor locativo de 21:600\$ para 42:000\$.
- Ns. 38 e 40 A. Fernandes & Santos, vassouras de piassava, aumentado o valor locativo de 8:400\$ para 15:600\$.
- N. 44, Gondra & Otero, casa de pasto, aumentado o valor locativo de 4:200\$ para 7:200\$.
- N. 46, J. Silva & Costa, espelhos, quadros e comodos, aumentado o valor locativo de 7:200\$ para 12:000\$.
- N. 48, José Alves Ferreira Vizen, tintureiro, aumentado o valor locativo de 4:800\$ para 12:000\$.
- N. 66, S. Guimarães & Comp., madeiras e materiais, aumentado o valor locativo de 10:200\$ para 15:600\$.
- N. 68, Antonio Salomé, comodos sem mobilia, aumentado o valor locativo de 14:400\$ para 18:000\$.
- N. 90, Gondra & Otero, casa de pasto, aumentado o valor locativo de 3:360\$ para 4:800\$.
- N. 100, Avelino de Paula & Comp., papel e objetos de escritorio, aumentado o valor locativo de 8:400\$ para réis 13:200\$.
- N. 102, Francisco Dias da Costa, colchoeiro, vendendo moveis, aumentado o valor locativo de 3:000\$ para 3:600\$.
- Ns. 114 a 18, Padula & Galo, calçado, fabricantes, aumentado o valor locativo de 24:000\$ para 36:000\$.
- N. 116, Lourenço Simões, colchoeiro, vendendo moveis, aumentado o valor locativo de 1:800\$ para 2:400\$.
- N. 122, José G. Ferreira, botequim, alterada a classificação para charutos, cigarros e botequim, sob o valor locativo de 2:400\$.
- N. 124, Teixeira & J. Nascimento, tintureiro, aumentado o valor locativo de 3:000\$ para 4:200\$.
- N. 126, Monteiro Gomes de Oliveira, colchoeiro e moveis usados, aumentado o valor locativo de 3:000\$ para réis 3:600\$.
- N. 134, Pagos Portela & Comp., avas para alimentação, aumentado o valor locativo de 3:600\$ para 4:800\$.
- N. 136, J. Ribeiro dos Santos, livros, aumentado o valor locativo de 3:000\$ para 9:600\$.
- N. 140, M. P. Gonçalves & Comp., madeiras e materiais, aumentado o valor locativo de 14:400\$ para 21:600\$.
- N. 140, J. B. Vicentino, hospedaria com bebidas, aumentado o valor locativo de 19:200\$ para 26:400\$.
- N. 141, A. F. Alves & Comp., moveis usados, alterada a classificação para serviços não especificados, sob o valor locativo de 12:000\$.
- N. 146, Delmas & Montenegro, gravador, aumentado o valor locativo de réis 7:200\$ para 10:200\$.
- N. 150, Luiz da Silva Pereira, padaria, aumentado o valor locativo de 7:200\$ para 8:400\$.
- N. 154, F. Augusto Vieira, generos alimenticios de 2ª classe, aumentado o valor locativo de 8:400\$ para réis 12:000\$.
- N. 156, Ferreira & Balão, botequim, alterada a classificação para charutos, cigarros e botequim e aumentado o valor locativo de 3:600\$ para 4:800\$.
- N. 190, Braz Freitas & Comp., carpinteiro, alterada a industria para marceneiro e aumentado o valor locativo de 3:000\$ para 4:800\$.

Recchedoria do Distrito Federal, 3 de dezembro de 1931. — *Fredrico da Silva Souto*, 1º escrivão, encarregado do lançamento. Visto. — *Fabio Paulo Bueno Brandão*, sub-diretor.

Casa da Moeda

De ordem do Sr. diretor e conforme o prescrito pelo art. 840, do Regulamento do Código de Contabilidade Pública, torna-se publico que, durante o prazo de trinta (30) dias, a contar da data deste, serão recebidas no Gabinete do diretor, propostas para venda de regular cópia de material imprestável ou sem mais aplicação neste Estabelecimento.

Dentre esse material sobressaem: vinte e um motores elétricos de potencia variavel entre 1,3 e 50 H. P., de corrente continua e alternativa e marcas diversas, em regular e bom estado de conservação; peças de maquinas diversas; carcassas de auto-caminhões e um auto "Ford", de passageiros; lampadas de arco e respectivos carvões, ventiladores e competentes motores; uma serra de fita e diversas toneladas de ferro velho batido, ou fundido — tudo de conformidade com a relação descriptiva que poderá ser consultada pelos interessados na Contadoria desta repartição.

O material em apreço poderá ser visto e examinado, todos os dias uteis das 14 às 16 horas, e as propostas poderão versar sobre cada objeto ou lote ou sobre a sua totalidade.

Contadoria da Casa da Moeda, 19 de novembro de 1931. — *Jeronymo Penido*, contador.

MINISTERIO DA EDUCACAO E SAUDE PUBLICA**Inspeçõria de Aguas e Esgotos**

De ordem do Sr. inspetor, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados, a virem satisfazer, dentro do prazo de quinze dias, a contar da primeira publicação deste e na tesouraria desta repartição, a rua do Riachuelo numero 287, os débitos por que são responsáveis sob pena de serem os mesmos enviados á cobrança executiva:

Proprietario, Avenida dos Democraticos n. 1.296, 37\$482.

Idem, Avenida dos Democraticos numero 1.631, casa III, 7\$828.

Idem, R. Felisbello Freire, em frente ao 176, 9\$861.

Idem, R. Luzia Drumond n. 24, réis 9\$480.

Idem, rua das Pedrinhas n. 41, 8\$343.

Idem, rua Panamá n. 73, 9\$350.

Idem, rua Ricardo Silva n. 12, réis 8\$522.

Idem, rua Dr. Noguchi n. 133 B, 16\$645.

Idem, rua Dr. Noguchi n. 133, réis 17\$918.

Idem, rua Frederico Meyer n. 13, 51\$768.

Idem, rua João Clap Filho n. 103, 6\$062.

Idem, rua Macedo Costa n. 74, 6\$062.

Francisco dos Santos, rua Luiz de Castro n. 45, 30\$447.

Proprietario, rua Cavalcante n. 27, 6\$252.

Idem, Avenida Suburbana n. 2.161, 3\$983.

Idem, rua Luiza Vale n. 3, 26\$573.

Idem, rua Cavalcante n. 21, 5\$970.

Idem, rua Miguel Angelo n. 555, 4\$447.

Idem, rua Tenente Costa n. 129, 4\$412.

Idem, rua Braulio Muniz n. 29, réis 11\$595.

Idem, rua Macedo Costa n. 70, réis 1\$533.

Idem, rua Engenho Novo n. 105, réis 16\$723.

Idem, rua Piauí n. 108, 56\$867.

Idem, Caminho do Itararé n. 363, réis 8\$357.

Idem, rua Emilia n. 10, 6\$358.

Idem, rua Dias da Cruz n. 260, réis 24\$649.

Idem, rua Dr. Bulhões n. 106, réis 51\$509.

Idem, rua Vilela Tavares n. 52, réis 17\$259.

Idem, Estrada Nova da Pavuna n. 86, 79\$780.

Idem, rua Ferreira Leite n. 94, réis 3\$325.

Idem, rua Dois de Fevereiro n. 202, 4\$072.

Idem, rua Araujo Leitão n. 132, réis 8\$079.

Idem, rua Castro Alves n. 193, réis 10\$346.

Idem, rua José dos Reis n. 45, réis 23\$096.

Idem, rua Moreira n. 77, 7\$459.

Idem, rua Alvaro de Miranda n. 346, 5\$981.

Joaquim de Almeida, rua Cesaria numero 86, 9\$296.

Proprietario, rua Cesaria n. 84, réis 4\$648.

Idem, rua do Uruguai n. 300, réis 5\$170.

Idem, rua Maria Amalia n. 165, réis 5\$891.

Idem, rua Conde de Bomfim n. 1.241, 12\$103.

Idem, rua Conde de Bomfim n. 1.230, 32\$202.

Idem, rua Bela Vista n. 29, 13\$243.

Idem, rua Pereira Nunes n. 42, réis 23\$059.

Idem, travessa da Universidade numero 132, casa II, 46\$099.

Idem, rua Teodoré da Silva n. 263, 33\$324.

Idem, rua Barão de Mesquita proximo a rua S. Francisco Xavier, 35\$855.

Idem, rua Antonio Bazilio n. 155, réis 24\$434.

Idem, rua Conde de Bomfim n. 1.233, 11\$577.

Idem, rua Natalina n. 42, 21\$465.

Idem, rua Almirante Cockrane n. 178, 11\$931.

Idem, rua Enes de Souza n. 49, réis 4\$849.

Idem, rua Dezembargador Isidro n. 94, 24\$420.

Idem, rua Dezembargador Isidro n. 6, 18\$505.

Idem, rua Visconde de Abaeté n. 27, 34\$974.

Idem, rua Senador Soares n. 65, réis 43\$357.

Idem, rua Conde de Bomfim n. 926, 53\$184.

Idem, rua S. Miguel n. 24, 12\$920.

Idem, rua Conde de Bomfim n. 1.244, 11\$066.

Idem, rua Almirante Cockrane n. 178, 45\$305.

Idem, rua Barão de S. Francisco Filho n. 254, 25\$467.

Idem, rua Torres Homem n. 281, 43\$036.

Idem, rua Fontes Castelo n. 21, réis 17\$305.

Idem, rua Fontes Castelo n. 9, réis 32\$433.

Idem, Estrada Velha da Tijuca n. 212, 49\$617.

Idem, rua Clovis Benvinagua n. 83, 41\$072.

Responsavel — Localidade — Importancia devida

Proprietario, rua Matheus Silva n. 60, 11\$903.

Mangel R. Pestana, rua Americana n. 50, 8\$434.

Miguel da Cunha, rua Dois de Fevereiro n. 184, 5\$126.

Proprietario, rua José dos Reis numero 637, 7\$169.

Proprietario, rua Vasco da Gama numero 16, 8\$884.

José Mendes de Faria, rua Clavimundo de Mello n. 59, 7\$622.

Proprietario, rua Lopes da Cruz numero 43, 10\$701.

Eduardo Alves de Azevedo, rua Engenho de Dentro n. 176, 6\$541.

Proprietario, rua Adalgiza n. 27, réis 6\$934.

Proprietario, Caminhó da Freguezia n. 1.095, 6\$992.

Proprietario, rua Ernesto Nunes numero 62, 7\$216.

Proprietario, rua Adalgiza n. 17, réis 5\$853.

Proprietario, rua Leopoldina n. 79, 5\$853.

Proprietario, rua Martha da Rocha n. 166, 7\$222.

Proprietario, rua Ramiro de Magalhães n. 206-A, 9\$232.

João Faria Guimarães, rua Aquidaban n. 191, casa I, 18\$643.

Proprietario, rua da Abolição n. 132, 14\$998.

Olga Martins Gomes dos Santos, rua Goyaz n. 234, casas I e II, 4\$772.

Olintho de Souza Pinto, rua Anajaz n. 133, 24\$570.

Antonio Valerio, avenida Automovel Club n. 2.878, 25\$213.

Proprietario, rua Tapajós n. 38, réis 9\$430.

Proprietario, rua Tapajós n. 31, réis 9\$225.

Proprietario, rua Augusto Sanoni numero 24, 16\$252.

Proprietario, rua Flomina Nunes numero 276, 5\$930.

Proprietario, rua Ibiá n. 148, réis 8\$492.

Antonio Ribeiro, rua Nova Jerusalém n. 7, 9\$482.

Proprietario, rua dos Invalidos numero 25, 8\$321.

Proprietario, rua Flora Lobo n. 49, 8\$060.

Proprietario, Estrada Braz de Pina n. 344, 8\$060.

Proprietario, rua Onix n. 33, réis 4\$827.

Proprietario, travessa Romariz numero 16, 9\$998.

Proprietario, largo da Matriz de Irajá n. 9, 8\$995.

Proprietario, rua Irapuá n. 113, réis 14\$757.

Proprietario, avenida dos Democraticos n. 1.605, 10\$383.

Proprietario, Estrada do Barro Vermelho n. 596, 7\$832.

Proprietario, avenida Camões n. 209, 4\$064.

Proprietario, Estrada do Caja n. 84, 6\$965.

Proprietário, rua Guaporé n. 57, réis 48709.
 Proprietário, rua Emilio Zaluar n. 27, 68192.
 Proprietário, rua Costa Mendes número 34, 88612.
 Proprietário, rua Leopoldina Rego número 396, 138220.
 Proprietário, rua Uranos n. 236, réis 478105.
 Proprietário, rua Carolina Amado número 410, 68062.
 Proprietário, rua João Cardoso n. 87, 88181.
 Proprietário, rua Senhor dos Matosinhos n. 77, 478202.
 Proprietário, rua Acre n. 78, 248021.
 Proprietário, rua Luiz de Camões número 104, 338871.
 Proprietário, rua Santa Luzia n. 89, 818246.
 Proprietário, rua Tobias Barreto número 18, 478623.
 Proprietário, ladeira Morro do Valongo n. 25, 88181.
 Proprietário, rua Julio do Carmo número 463, 168362.
 Proprietário, rua Julio do Carmo número 356, 318992.
 Proprietário, rua do Rezende n. 128, 408086.
 Proprietário, rua Sete de Setembro número 182, 78951.
 Proprietário, rua General Caldwell n. 67, 578782.
 Proprietário, avenida Passos n. 94, 88821.
 Proprietário, travessa do Sereno número 41, 128489.
 Proprietário, travessa do Sereno número 21, 78538.
 Proprietário, rua General Camara números 294 e 296, 368729.
 Proprietário, rua da Assembléa n. 8, 1088556.
 Proprietário, rua, Buenos Aires número 217, 318800.
 Proprietário, rua São Christovão número 36, 738041.
 Proprietário, rua Conselheiro Leonardo n. 18, 108310.
 Proprietário, rua dos Invalidos n. 139, 568061.
 Proprietário, rua Leandro Martins número 64, 1018806.
 Proprietário, rua Pereira Franco número 100, 208181.
 Proprietário, rua José Higino n. 198, 388722.
 Idem, rua Antonio Bazilio n. 111, réis 118050.
 Idem, rua Uruguai n. 194, 19871.
 Idem, rua Uruguai n. 115, 108872.
 Idem, rua Uruguai n. 304, casa I, réis 48397.
 Idem, rua Marechal Jofre n. 164, réis 398750.
 Idem, rua Delta n. 176, 108554.
 Idem, rua Visconde de Santa Izabel n. 113, 418219.
 Idem, rua Jorge Rudge n. 120, réis 148820.
 Idem, rua Pereira Nunes n. 194, réis 98639.
 Idem, rua Alegre n. 53, 58460.
 Idem, rua Antonio Bazilio n. 128, réis 898150.
 Idem, rua Alegre n. 53, 398970.
 Idem, rua Pereira Nunes n. 142, réis 88190.
 Idem, rua General Roca n. 9, 308457.
 Idem, rua dos Araujos n. 62, 248685.
 Idem, rua Faria Brito n. 38 A, 478766.
 Idem, rua Araújo Lima n. 167, 258268.
 Idem, rua Barão de São Francisco Filho n. 277, 78934.
 Idem, rua Leopoldo n. 198, 58071.

Idem, Estrada Nova da Tijuca n. 179, 138607.
 Idem, rua Sá Vianna n. 61, 208361.
 Idem, rua Marquez de São Vicente n. 20, 48930.
 Idem, rua Joanna Angelica n. 99, réis 38079.
 Idem, rua Gustavo Sampaio n. 219, réis 138250.
 Idem, travessa Margarida n. 36, réis 78992.
 Idem, rua Visconde Silva X Conde de Irajá, 338050.
 Idem, rua Maria Angelica n. 38, réis 68637.
 Idem, estação do Porto de Inhaúma n. 25, 38793.
 Idem, rua Conselheiro Mayrink n. 77, 208566.
 Idem, travessa Marechal Aguiar n. 14, 98258.
 Idem, rua Viuva Claudio n. 109, réis 38793.
 Idem, rua Viuva Claudio n. 97, réis 138052.
 Idem, rua Emerenciana n. 55, 38793.
 Idem, rua Fonseca Telles n. 157, réis 138052.
 Idem, rua Pereira Lopes n. 28, réis 388681.
 Idem, rua São Francisco Xavier n. 751, 28348.
 Idem, rua Palm Pamplona n. 2, réis 358449.
 Idem, rua Carlos Seild n. 43, 338708.
 Idem, rua Alegria n. 426, 38922.
 Idem, rua Escobar n. 39, 38922.
 Idem, rua Henrique Mesquita n. 24, 188400.
 Idem, rua Sergipe n. 134 antigo, moderno n. 26, 468721.
 Idem, rua São Francisco Xavier n. 476, 98806.
 Idem, rua Chaves Faria n. 39, 38922.
 Idem, praia do Cajú n. 95, 38922.
 Idem, rua Jaguarí n. 49, 98657.
 Idem, rua Senador Furtado n. 42, réis 168967.
 Idem, rua São Cristovão n. 276, réis 378116.
 Idem, rua Alegria n. 394, 458367.
 Idem, rua Lino Teixeira n. 99, 78847.
 Idem, rua Lopes Ferraz n. 21, 148736.
 Idem, rua Barão de Iguatemi n. 93, réis 178783.
 Idem, rua São Francisco Xavier n. 616, 148260.
 Idem, rua Sabino Vieira n. 23, c. VII, 38685.
 Idem, avenida dos Democráticos n. 594, 428323.
 Idem, avenida Paulo de Frontin n. 186, 268708.
 Idem, rua Senador Furtado n. 35, réis 48123.
 Idem, rua Carlos Seild n. 262, réis 268852.
 Idem, avenida Suburbana n. 13, réis 318309.
 Idem, rua Abilio n. 21, 38922.
 Idem, rua São Francisco Xavier n. 469, 108063.
 Idem, rua Benedicto Ottoni n. 44, réis 358490.
 Proprietário, rua Pedro Alves n. 222, 358163.
 Proprietário, rua Thomaz Rabello número 49, loja, 178589.
 Proprietário, rua do Ouvidor n. 50, 158081.
 Proprietário, rua Alice n. 79, réis 78057.
 Proprietário, rua Santa Alexandrina n. 33, 188012.
 Proprietário, rua das Laranjeiras número 536, 158105.
 Proprietário, rua Cosme Velho número 3, 208850.

Proprietário, rua Smith Vasconcellos n. 71, 68827.
 Proprietário, rua do Catete n. 154, 58755.
 Proprietário, rua das Laranjeiras número 589, 168108.
 Proprietário, rua Alice n. 36, réis 48341.
 Proprietário, rua Marquês de S. Vicente n. 68, 68105.
 Proprietário, avenida Epitacio Passôa n. 118, 148964.
 Proprietário, rua General Polydoro n. 24, 28547.
 Proprietário, rua Haritoff n. 54, réis 128753.
 Proprietário, rua Marquês de S. Vicente n. 219, 38186.
 Proprietário, rua Dozo de Maio número 245, 38186.
 Proprietário, estrada D. Castorina número 130, 58897.
 Proprietário, rua Barroso n. 248, réis 128773.
 Proprietário, rua Faro n. 39, réis 48542.
 Proprietário, rua Marquês de S. Vicente n. 123, 118115.
 Proprietário, rua Barão de Itamby n. 60, 118623.
 Proprietário, rua Prudente de Moraes n. 297, 38079.
 João Pedro de Souza Lobo, rua Vicente de Souza n. 16, 108789.
 Proprietário, rua Maria Angelica número 40, 38191.
 Proprietário, rua Madre Silva número 63, 38187.
 Proprietário, rua Maria Eugénia número 20, 28418.
 Proprietário, rua Cezaria n. 24, 58970.
 Proprietário, rua Goyaz n. 236 A, 158065.
 Proprietário, avenida Suburbana número 1.916, 398017.
 Proprietário, rua Capitão Rezende número 120, 298339.
 Proprietário, rua Francisca Meyer n. 54, 138234.
 Proprietário, rua Coronel Almeida número 12, 88242.
 Proprietário, rua Cezaria n. 82, 88098.
 Proprietário, rua Paraná n. 230, réis 158708.
 Proprietário, rua Alvares de Azevedo n. 60, 148696.
 Proprietário, caminho da Freguezia n. 618-A, 88357.
 Proprietário, travessa Constança Lopes n. 27, 88357.
 Proprietário, rua Bernardino de Campos n. 101, 188081.
 Proprietário, rua José Domingues número 38, 118548.
 Proprietário, rua Francisca Vidal número 21, 68114.
 Proprietário, rua Affonso Ferreira número 59, 148648.
 Dr. Cruz Gonçalves, rua da Capela n. 110-A, 138606.
 Proprietário, rua Vaz da Costa n. 60, 78169.
 Proprietário, estrada Nova da Pavuna n. 371, 88121.
 Proprietário, rua Bazilio de Brito número 106, 148225.
 Proprietário, avenida Suburbana número 2.369, 198646.
 Proprietário, rua Affonso Ferreira n. 39-A, 108701.
 Proprietário, rua Piauí n. 108-A, réis 588105.
 Proprietário, estrada Vela da Pavuna n. 816, 78261.
 Proprietário, rua Archias Cordeiro número 328, 268114.
 Proprietário, rua Edmundo n. 87, 108009.

Casa da Moeda

De ordem do Sr. diretor e conforme o prescrito pelo art. 840, do Regulamento do Código de Contabilidade Pública, torna-se publico que, durante o prazo de trinta (30) dias, a contar da data deste, serão recebidas no Gabinete do diretor, propostas para venda de regular cópia de material imprestável ou sem mais aplicação neste Estabelecimento.

Dentre esse material sobressaem: vinte e um motores electricos de potencia variavel entre 1,3 e 50 H. P., de corrente continua e alternativa e marcas diversas, em regular e bom estado de conservação; peças de maquinas diversas; carcassas de auto-caminhões e um auto "Ford", de passageiros; lampadas de arco e respectivos carvões, ventiladores e competentes motores; uma serra de fita e diversas toneladas de ferro velho batido, ou fundido — tudo de conformidade com a relação descriptiva que poderá ser consultada pelos interessados na Contadoria desta repartição.

O material em apreço poderá ser visto e examinado, todos os dias uteis das 14 às 16 horas, e as propostas poderão versar sobre cada objecto ou lote ou sobre a sua totalidade.

Contadoria da Casa da Moeda, 19 de novembro de 1931. — *Jeronymo Penido*, contador.

MINISTERIO DA EDUCACAO E SAUDE PUBLICA

Inspecoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspetor, convido os proprietários dos predios abaixo mencionados, a virem satisfazer, dentro do prazo de quinze dias, a contar da primeira publicação deste e na tesouraria desta repartição, a rua do Riachuelo numero 287, os débitos por que são responsáveis, sob pena de serem os mesmos enviados á cobrança executiva:

Proprietario, Avenida dos Democraticos n. 1.296, 37\$182.

Idem, Avenida dos Democraticos numero 1.631, casa III, 7\$828.

Idem, R. Felisbello Freire, em frente ao 176, 9\$961.

Idem, R. Luzia Drummond n. 24, réis 9\$480.

Idem, rua das Pedrinhas n. 11, 8\$343.

Idem, rua Panamá n. 75, 9\$350.

Idem, rua Ricardo Silva n. 12, réis 8\$492.

Idem, rua Dr. Noguchi n. 133 B, 16\$646.

Idem, rua Dr. Noguchi n. 133, réis 17\$918.

Idem, rua Frederico Meyer n. 18, 51\$768.

Idem, rua João Clap Filho n. 103, 6\$062.

Idem, rua Macedo Costa n. 71, 6\$062.

Francisco dos Santos, rua Luiz de Castro n. 45, 30\$417.

Proprietario, rua Cavalcante n. 27, 6\$252.

Idem, Avenida Suburbana n. 2.161, 3\$983.

Idem, rua Luiza Vale n. 3, 26\$673.

Idem, rua Cavalcante n. 21, 5\$970.

Idem, rua Miguel Angelo n. 553, 4\$447.

Idem, rua Tenente Costa n. 129, 4\$412.

Idem, rua Braulio Muniz n. 29, réis 11\$595.

Idem, rua Macedo Costa n. 70, réis 4\$533.

Idem, rua Engenho Novo n. 105, réis 16\$723.

Idem, rua Piauf n. 108, 56\$867.

Idem, Caminho do Itararé n. 363, réis 8\$357.

Idem, rua Emilia n. 10, 6\$358.

Idem, rua Dias da Cruz n. 260, réis 24\$649.

Idem, rua Dr. Bulhões n. 106, réis 51\$509.

Idem, rua Vilela Tavares n. 52, réis 17\$259.

Idem, Estrada Nova da Pavuna n. 86, 79\$780.

Idem, rua Ferreira Leite n. 94, réis 3\$325.

Idem, rua Dois de Fevereiro n. 202, 4\$072.

Idem, rua Araujo-Leitão n. 132, réis 8\$079.

Idem, rua Castro Alves n. 193, réis 10\$346.

Idem, rua José dos Reis n. 45, réis 23\$096.

Idem, rua Moreira n. 77, 7\$459.

Idem, rua Alvaro de Miranda n. 316, 5\$981.

Joaquim de Almeida, rua Cesaria numero 86, 9\$296.

Proprietario, rua Cesaria n. 84, réis 4\$648.

Idem, rua de Uruguai n. 300, réis 5\$170.

Idem, rua Maria Amalia n. 165, réis 5\$891.

Idem, rua Conde de Bomfim n. 1.241, 12\$103.

Idem, rua Conde de Bomfim n. 1.230, 32\$202.

Idem, rua Bela Vista n. 29, 13\$213.

Idem, rua Pereira Nunes n. 42, réis 23\$059.

Idem, travessa da Universidade numero 132, casa II, 4\$8099.

Idem, rua Teodoré da Silva n. 263, 22\$321.

Idem, rua Barão de Mesquita proximo a rua S. Francisco Xavier, 35\$855.

Idem, rua Antonio Bazilio n. 155, réis 24\$131.

Idem, rua Conde de Bomfim n. 1.233, 11\$577.

Idem, rua Natalina n. 12, 21\$463.

Idem, rua Almirante Cockrane n. 178, 11\$931.

Idem, rua Enes de Souza n. 49, réis 4\$849.

Idem, rua Dezembargador Isidro n. 91, 21\$420.

Idem, rua Dezembargador Isidro n. 0, 18\$505.

Idem, rua Visconde de Abaeté n. 27, 34\$671.

Idem, rua Senader Soares n. 65, réis 10\$357.

Idem, rua Cendes de Bomfim n. 926, 53\$181.

Idem, rua S. Miguel n. 24, 12\$920.

Idem, rua Conde de Bomfim n. 1.244, 11\$066.

Idem, rua Almirante Cockrane n. 178, 45\$205.

Idem, rua Barão de S. Francisco Filho n. 251, 25\$467.

Idem, rua Torres Homem n. 281, 43\$066.

Idem, rua Fontes Castelo n. 21, réis 17\$305.

Idem, rua Fontes Castelo n. 9, réis 32\$433.

Idem, Estrada Velha da Tijuca n. 212, 49\$617.

Idem, rua Clovis Benvinagua n. 83, 41\$072.

Responsavel — Localidade — Importancia devida.

Proprietario, rua Matheus Silva n. 60, 11\$963.

Mancel R. Pestana, rua Americana n. 50, 8\$434.

Miguel da Cunha, rua Dois de Fevereiro n. 184, 5\$126.

Proprietario, rua José dos Reis numero 657, 7\$169.

Proprietario, rua Vasco da Gama numero 16, 8\$884.

José Mendes de Faria, rua Clarimundo de Mello n. 59, 7\$622.

Proprietario, rua Lopes da Cruz numero 43, 10\$701.

Eduardo Alves de Azevedo, rua Engenho de Dentro n. 176, 6\$541.

Proprietario, rua Adalgiza n. 27, réis 6\$934.

Proprietario, Caminhó da Freguezia n. 1.095, 6\$992.

Proprietario, rua Ernesto Nunes numero 62, 7\$216.

Proprietario, rua Adalgiza n. 17, réis 5\$853.

Proprietario, rua Leopoldina n. 79, 5\$853.

Proprietario, rua Martha da Rocha n. 166, 7\$222.

Proprietario, rua Ramiro de Magalhães n. 206-A, 9\$232.

João Faria Guimarães, rua Aquidaban n. 191, casa I, 18\$643.

Proprietario, rua da Abolição n. 132, 14\$998.

Olga Martins Gomes dos Santos, rua Goyaz n. 234, casas I e II, 4\$772.

Olintho de Souza Pinto, rua Anajaz n. 133, 24\$570.

Antonio Valerio, avenida Automovel Club n. 2.878, 25\$213.

Proprietario, rua Tapajós n. 38, réis 9\$430.

Proprietario, rua Tapajós n. 31, réis 9\$225.

Proprietario, rua Augusto Sanoni numero 24, 16\$252.

Proprietario, rua Filomena Nunes numero 276, 5\$930.

Proprietario, rua Ibiá n. 148, réis 8\$492.

Antonio Ribeiro, rua Nova Jerusalém n. 7, 9\$482.

Proprietario, rua dos Invalidos numero 25, 8\$321.

Proprietario, rua Flora Lobo n. 49, 8\$060.

Proprietario, Estrada Braz de Pina n. 341, 8\$060.

Proprietario, rua Onixé n. 33, réis 4\$827.

Proprietario, travessa Romariz numero 16, 9\$998.

Proprietario, largo da Matriz de Irajá n. 9, 8\$995.

Proprietario, rua Irapuá n. 113, réis 14\$757.

Proprietario, avenida dos Democraticos n. 1.605, 10\$383.

Proprietario, Estrada do Barro Vermelho n. 596, 7\$832.

Proprietario, avenida Camões n. 209, 4\$061.

Proprietario, Estrada do Cajá n. 84, 6\$965.

Proprietário, rua Guaporé n. 57, réis 43709.
 Proprietário, rua Emilio Zaluar n. 27, 33192.
 Proprietário, rua Costa Mendes número 34, 88612.
 Proprietário, rua Leopoldina Rego número 396, 133220.
 Proprietário, rua Uranos n. 236, réis 478105.
 Proprietário, rua Carolina Amado número 410, 68062.
 Proprietário, rua João Cardoso n. 87, 88181.
 Proprietário, rua Senhor dos Matosinhos n. 77, 478202.
 Proprietário, rua Acre n. 78, 248021.
 Proprietário, rua Luiz de Camões número 104, 338871.
 Proprietário, rua Santa Luzia n. 89, 813246.
 Proprietário, rua Tobias Barreto número 18, 478623.
 Proprietário, ladeira Morro do Valongo n. 25, 88181.
 Proprietário, rua Julio do Carmo número 463, 168362.
 Proprietário, rua Julio do Carmo número 356, 318992.
 Proprietário, rua do Rezende n. 128, 408086.
 Proprietário, rua Sete de Setembro número 182, 78951.
 Proprietário, rua General Caldwell n. 67, 578782.
 Proprietário, avenida Passos n. 94, 88821.
 Proprietário, travessa do Sereno número 41, 128489.
 Proprietário, travessa do Sereno número 21, 78539.
 Proprietário, rua General Camara números 294 e 296, 368729.
 Proprietário, rua da Assembléa n. 8, 1088556.
 Proprietário, rua, Buenos Aires número 217, 318800.
 Proprietário, rua São Christovão número 36, 738041.
 Proprietário, rua Conselheiro Leonardo n. 18, 108310.
 Proprietário, rua dos Invalidos n. 139, 568061.
 Proprietário, rua Leandro Martins número 64, 1018806.
 Proprietário, rua Pereira Franco número 100, 208181.
 Proprietário, rua José Higino n. 198, 388722.
 Idem, rua Antonio Bazilio n. 111, réis 118050.
 Idem, rua Uruguai n. 194, 19871.
 Idem, rua Uruguai n. 115, 108872.
 Idem, rua Uruguai n. 304, casa I, réis 48397.
 Idem, rua Marechal Jofre n. 164, réis 398750.
 Idem, rua Delta n. 176, 108554.
 Idem, rua Visconde de Santa Izabel n. 113, 418219.
 Idem, rua Jorge Rudge n. 120, réis 148820.
 Idem, rua Pereira Nunes n. 194, réis 98639.
 Idem, rua Alegre n. 53, 58460.
 Idem, rua Antonio Bazilio n. 128, réis 898150.
 Idem, rua Alegre n. 53, 398970.
 Idem, rua Pereira Nunes n. 142, réis 88190.
 Idem, rua General Roca n. 9, 308457.
 Idem, rua dos Araujos n. 62, 248685.
 Idem, rua Faria Brito n. 38 A, 478766.
 Idem, rua Araújo Lima n. 167, 258268.
 Idem, rua Barão de São Francisco Filho n. 277, 78934.
 Idem, rua Leopoldo n. 198, 58071.

Idem, Estrada Nova da Tijuca n. 179, 138607.
 Idem, rua Sá Vianna n. 61, 208361.
 Idem, rua Marquez de São Vicente n. 20, 48930.
 Idem, rua Joanna Angelica n. 99, réis 38079.
 Idem, rua Gustavo Sampaio n. 219, réis 138250.
 Idem, travessa Margarida n. 36, réis 78992.
 Idem, rua Visconde Silva X Conde de Irajá, 338050.
 Idem, rua Maria Angelica n. 38, réis 68637.
 Idem, estação do Porto de Inhaúma n. 25, 38793.
 Idem, rua Conselheiro Mayrink n. 77, 208566.
 Idem, travessa Marechal Aguiar n. 14, 98258.
 Idem, rua Viuva Claudio n. 109, réis 38793.
 Idem, rua Viuva Claudio n. 97, réis 138052.
 Idem, rua Emerenciana n. 55, 38793.
 Idem, rua Fonseca Telles n. 157, réis 138052.
 Idem, rua Pereira Lopes n. 28, réis 388681.
 Idem, rua São Francisco Xavier n. 751, 28348.
 Idem, rua Paim Pamplona n. 2, réis 358449.
 Idem, rua Carlos Seild n. 43, 338708.
 Idem, rua Alegria n. 426, 38922.
 Idem, rua Escobar n. 39, 38922.
 Idem, rua Henrique Mesquita n. 24, 188400.
 Idem, rua Sergipe n. 134 antigo, moderno n. 26, 468721.
 Idem, rua São Francisco Xavier n. 476, 98806.
 Idem, rua Chaves Faria n. 39, 38922.
 Idem, praia do Cajú n. 95, 38922.
 Idem, rua Jaguarí n. 49, 98657.
 Idem, rua Senador Furtado n. 42, réis 168967.
 Idem, rua São Cristovão n. 276, réis 378116.
 Idem, rua Alegria n. 394, 458367.
 Idem, rua Lino Teixeira n. 99, 78847.
 Idem, rua Lopes Ferraz n. 21, 148736.
 Idem, rua Barão de Igatemi n. 93, réis 178783.
 Idem, rua São Francisco Xavier n. 616, 148260.
 Idem, rua Sabino Vieira n. 23, c. VII, 38665.
 Idem, avenida dos Democráticos n. 594, 428323.
 Idem, avenida Paulo de Frontin n. 186, 268708.
 Idem, rua Senador Furtado n. 35, réis 48123.
 Idem, rua Carlos Seild n. 262, réis 268852.
 Idem, avenida Suburbana n. 13, réis 318309.
 Idem, rua Abilio n. 21, 38922.
 Idem, rua São Francisco Xavier n. 469, 108063.
 Idem, rua Benedicto Ottoni n. 44, réis 358490.
 Proprietário, rua Pedro Alves n. 222, 358163.
 Proprietário, rua Thomaz Rabello número 49, loja, 178589.
 Proprietário, rua do Ouvidor n. 50, 158081.
 Proprietário, rua Alice n. 79, réis 78057.
 Proprietário, rua Santa Alexandrina n. 33, 188012.
 Proprietário, rua das Laranjeiras número 536, 158105.
 Proprietário, rua Cosma Velha número 3, 208850.

Proprietário, rua Smith Vasconcellos n. 71, 68827.
 Proprietário, rua do Cattete n. 154, 58753.
 Proprietário, rua das Laranjeiras número 589, 168408.
 Proprietário, rua Alice n. 36, réis 48341.
 Proprietário, rua Marquês de S. Vicente n. 68, 69105.
 Proprietário, avenida Epitacio Passôa n. 118, 148964.
 Proprietário, rua General Polydoro n. 24, 28547.
 Proprietário, rua Haritoff n. 54, réis 128753.
 Proprietário, rua Marquês de S. Vicente n. 219, 38186.
 Proprietário, rua Doze de Maio número 245, 38186.
 Proprietário, estrada D. Castorina número 130, 58897.
 Proprietário, rua Barroso n. 248, réis 128773.
 Proprietário, rua Faro n. 39, réis 48542.
 Proprietário, rua Marquês de S. Vicente n. 123, 118115.
 Proprietário, rua Barão de Itampy, n. 60, 118623.
 Proprietário, rua Prudente de Moraes n. 297, 38079.
 João Pedro de Souza Lobo, rua Vicente de Souza n. 16, 108789.
 Proprietário, rua Maria Angelica número 40, 38191.
 Proprietário, rua Madre Silva número 63, 38187.
 Proprietário, rua Maria Eugénia número 20, 28418.
 Proprietário, rua Cezaria n. 24, 58970.
 Proprietário, rua Goyaz n. 236 A, 158065.
 Proprietário, avenida Suburbana número 1.916, 398017.
 Proprietário, rua Capitão Rezende número 120, 288339.
 Proprietário, rua Francisca Meyer n. 54, 138234.
 Proprietário, rua Coronel Almeida número 12, 88242.
 Proprietário, rua Cezaria n. 82, 88098.
 Proprietário, rua Paraná n. 230, réis 158708.
 Proprietário, rua Alvares de Azevedo n. 60, 148696.
 Proprietário, caminho da Freguezia n. 618-A, 88357.
 Proprietário, travessa Constança Lopes n. 27, 88357.
 Proprietário, rua Bernardino de Campos n. 101, 188084.
 Proprietário, rua José Domingues número 38, 118548.
 Proprietário, rua Francisca Vidal número 21, 68114.
 Proprietário, rua Affonso Ferreira número 59, 48648.
 Dr. Cruz Gonçalves, rua da Capela n. 110-A, 138606.
 Proprietário, rua Vaz da Costa n. 60, 78169.
 Proprietário, estrada Nova da Pavuna n. 374, 88121.
 Proprietário, rua Bazilio de Brito número 106, 148225.
 Proprietário, avenida Suburbana número 2.369, 198646.
 Proprietário, rua Affonso Ferreira n. 39-A, 108701.
 Proprietário, rua Piauí n. 108-A, réis 588405.
 Proprietário, estrada Vela da Pavuna n. 816, 78261.
 Proprietário, rua Archias Cordeiro número 328, 268114.
 Proprietário, rua Edmundo n. 87, 108009.

Proprietário, rua Cirne Maia n. 141, 21\$567.

Proprietário, rua Aquidaban n. 247, 9\$257.

Proprietário, rua Araujo Leitão números 285, 287 e 289, 29\$858.

Proprietário, rua Miguel Angelo n. 77, 11\$005.

Proprietário, rua Vaz da Costa n. 56, 11\$213.

Proprietário, rua Vaz da Costa n. 83, 14\$532.

Alcides da Costa Rodrigues, rua Dias da Cruz n. 62, 16\$003.

Proprietário, travessa Joaquim Amorim n. 12, 5\$970.

Proprietário, rua Dorothéa Eugenia n. 55, 10\$417.

Proprietário, avenida Suburbana número 1.211, 30\$557.

Proprietário, rua Gofaz n. 424, 12\$965.

Proprietário, rua Affonso Ferreira número 55, 15\$028.

Proprietário, caminho do Mathuz número 62, 17\$201.

Proprietário, rua Alvaro de Miranda n. 131, 7\$226.

Proprietário, rua Aquidaban n. 301, 12\$831.

Proprietário, rua Francisca Meyer número 54, 24\$452.

Antonio Joaquim Dias, rua Capuçu n. 49-A, 7\$599.

Proprietário, rua Hermengarda n. 119, 10\$481.

Proprietário, rua Borges Monteiro número 61, 28\$651.

Proprietário, rua José dos Reis número 657, 7\$169.

Proprietário, rua Morro do Vinteim n. 3, 19\$617.

Proprietário, rua Joaquim Rosa n. 74, 9\$949.

Proprietário, rua Alvaro de Miranda n. 117, 9\$842.

Proprietário, rua Ayres Casal n. 104, 11\$331.

Proprietário, rua Alvaro de Miranda n. 293, 7\$169.

Proprietário, rua José dos Reis n. 733, 12\$239.

Proprietário, rua Teixeira de Azevedo n. 66, 13\$187.

Proprietário, rua Daniel Carneiro número 99, 45\$346.

Proprietário, rua Cardoso n. 255, 5\$867.

Proprietário, rua Miguel Cervante número 49, 3\$601.

Proprietário, avenida Suburbana número 1.213-A, 23\$779.

Proprietário, rua Wenceslau n. 100, 86\$446.

Proprietário, rua Adalgiza n. 44, réis 9\$555.

Proprietário, avenida Suburbana número 737, 15\$902.

Proprietário, rua Costa Miranda n. 10, 15\$653.

Proprietário, rua Faleiro n. 11, réis 4\$521.

Proprietário, rua Martins Lage n. 119, 29\$776.

Proprietário, rua "B", Vila Pílares, 16, 9\$929.

Proprietário, rua Maria Benjamin número 69, 9\$048.

Proprietário, rua Guilhermina n. 29, 13\$273.

Banco Alemão transatlântico, rua Miguel Angelo n. 454, 8\$567.

Proprietário, rua Cachambi n. 252, 10\$402.

Proprietário, rua Ouvidor n. 185, réis 74\$042.

Proprietário, rua General Caldwell n. 67, 40\$692.

Proprietário, ladeira do Faria n. 38, 15\$598.

Proprietário, rua Sacadura Cabral número 132, 30\$011.

Proprietário, rua Buenos Ayres número 135, 50\$993.

Proprietário, rua Buenos Aires n. 257, 17\$144.

Proprietário, rua Sacadura Cabral número 179, 65\$170.

Proprietário, rua Laura de Araujo número 86, 29\$061.

Proprietário, rua Julio do Carmo número 53, casa 12, 18\$323.

Proprietário, avenida Rio Branco número 243, 8\$821.

Proprietário, rua Luiz de Camões número 104, 51\$223.

Proprietário, rua Santo Cristo n. 119, 103\$172.

Proprietário, rua Buenos Aires n. 217, 35\$631.

Proprietário, rua Julio do Carmo número 458, 15\$261.

Proprietário, rua Machado Coelho número 74, 23\$801.

Proprietário, rua D. Julia n. 20, réis 97\$438.

Proprietário, avenida Mem de Sá número 271, 68\$623.

Proprietário, rua Frei Caneca n. 44, 81\$162.

Proprietário, rua Constituição n. 52, 27\$243.

Proprietário, rua Lavrado n. 117, 12\$942.

Proprietário, travessa Brito Teixeira n. 9, 18\$125.

Proprietário, rua Senador Dantas número 73, 63\$711.

Proprietário, avenida Venezuela em frente ao n. 224, 52\$647.

Proprietário, rua Sacadura n. 235, 61\$979.

Proprietário, rua Frei Caneca n. 392, 142\$351.

C. R. S., rua Leandro Martins n. 48, 53\$623.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

No *Diário Oficial* de 1 do corrente acha-se publicado um edital, pelo qual são convidados diversos proprietários de predio a satisfazerem seus debitos dentro do prazo de 15 dias.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

No *Diário Oficial* de 5 do corrente, acha-se publicado um edital convidando diversos proprietários de predios a satisfazerem seus debitos dentro do prazo de 15 dias.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

Não havendo a firma Dias Garcia & Comp. retirado, no prazo para tanto fixado, da 1ª secção da Inspetoria Administrativa de Materiais desta via ferrée (antiga Intendencia), ás 272 latas de alcool com 4.352 quilos que na mesma dependencia se encontram em virtude de terem sido rejeitadas (pedido de compra 185, deste ano), venho, pelo presente, convidar a firma em apreço a, no prazo de oito dias contados desta data, promover a retirada daquele material satisfazendo, antes, o pagamento da armazenagem a que está sujeito.

Findo esse prazo e não providenciando na conformidade deste edital, será, de acôrdo com o art. 91 do Regulamento Geral de Transportes, vendido, em leilão, o material de que se trata.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 30 de novembro de 1931. — *João Clapp Filho*, pelo secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da diretoria, científico ás empresas abaixo indicadas que o senhor ministro da Viação e Obras Públicas, fixou o prazo de 60 dias para que elas proveim, com certidão do Ministerio da Agricultura, que têm cumprido todas as obrigações impostas pelo decreto número 12.944, de 30 de março de 1918.

São as seguintes as empresas a que se refere este edital:

Companhia Brasileira de Mineração e Metalurgia de S. Caetano;
Companhia Belgo Mineira;
Companhia Brasileira de Usinas Metalúrgicas;
Usinas Queiroz Junior Limitada;
Usinas Goreeix.

(Proc. — 4.523/17931.)

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 2 de dezembro de 1931. — *Diocleciano Vasconcellos*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da diretoria, científico ás empresas abaixo indicadas, que o senhor ministro da Viação e Obras Públicas fixou o prazo de 60 dias para que elas proveim, com certidão do Ministerio da Agricultura, que têm cumprido todas as obrigações impostas pelo decreto n. 12.944, de 30 de março de 1918.

São as seguintes as empresas a que se refere este edital:

Companhia Brasileira de Mineração e Metalurgia de S. Caetano;
Companhia Belgo Mineira;
Companhia Brasileira de Usinas Metalúrgicas;
Usinas Queiroz Junior Limitada;
Usinas Goreeix.

(Proc. 4.523/17931.)

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 8 de outubro de 1931. — *João Clapp Filho*, pelo secretario.

Administração dos Correios de Campanha

De conformidade com as ordens em vigor, intimo a Sra. D. Carlinda Marcelina de Oliveira, ex-agente, interina, do Correio de Campo Belo, de São Bento, neste Estado, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste, sob pena de cobrança judicial, alegar o que tiver a bem dos seus direitos, produzir documentos, ou melhor, recolher aos cofres públicos a importância de 41\$556 (quarenta e um mil, quinhentos e cincoenta e seis réis), de sêlo de titulo da sua nomeação, devido e não pago, verificado no levantamento das suas contas relativas ao periodo de 14 de junho de 1930 a 28 de fevereiro de 1931, sob pena de revelia.

Contadoria dos Correios de Campanha, 30 de novembro de 1931. — O contador, *José da Nobrega Cesarino*.

SOCIEDADES ANONIMAS

THE BRITISH BANK OF SOUTH AMERICA, LIMITED

Estabelecido em 1863

Capital	£ 2.000.000
Capital realizado	£ 1.000.000
Fundos de reserva	£ 1.000.000
Casa matriz, Londres; Filiais em Rio de Janeiro, São Paulo, Santos, Baía, Pernambuco e Porto Alegre	
BALANÇETE DA FILIAL DO RIO DE JANEIRO, EM 30 DE NOVEMBRO DE 1931 (INCLUINDO AS OPERAÇÕES DA SUCURSAL DA RUA FREI CANECA N. 135)	

Ativo	
Letras descontadas	6.450:650\$150
Letras e efeitos a receber:	
Letras do exterior	4.843:521\$800
Letras do interior	25.323:562\$910
Valores em liquidação	1.632:086\$550
Empréstimos em contas correntes	33.684:101\$460
Valores caucionados	41.734:302\$610
Valores depositados	182.752:647\$370
Casa Matriz	9.389:906\$480
Agências e filiais	22.238:267\$680
Correspondentes do estrangeiro	1.238:373\$850
Títulos e fundos pertencentes ao banco	652:153\$500
Hipotecas	1.035:437\$700
Caixa:	
Em moeda corrente e ouro	13.014:935\$990
No Banco do Brasil	7.543:698\$730
Em outros bancos	1.985:844\$280
Diversas contas	2.663:313\$820
	356.182:804\$880

Passivo	
Capital:	
Para o Brasil	20.000:000\$000
Sendo das outras filiais	11.500:000\$000
Desta Capital	8.500:000\$000
Fundos de reserva especial (conta valores em liquidação)	1.980:963\$240
Depósitos em conta corrente com juros	35.015:720\$460
Dito, limitadas	7.620:155\$230
Depósitos em conta corrente, sem juros	5.160:605\$260
Depósitos a prazo fixo	25.189:728\$710
Títulos em caução em depósito	251.856:914\$690
Casa matriz	12.476:183\$470
Agências e filiais	2.662:750\$110
Correspondentes do estrangeiro	797:571\$220
Valores hipotecários	2.797:420\$000
Letras a pagar	48:924\$780
Diversas contas	2.076:167\$710
	356.182:804\$880

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1931.
— Pelo The British Bank of South America, Limited, C. F. Mackintosh, gerente. — A. H. Clements, contador, interino.

(C — 6.069 — 5-12-31 — 80\$000)

COMPANHIA IMOBILIARIA DO CASTELO S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA DA COMPANHIA IMOBILIARIA DO CASTELO S. A., REALIZADA EM 7 DE NOVEMBRO DE 1931

Aos sete dias do mês de novembro de 1931, às dezessete horas, na sede da Companhia Imobiliaria do Castelo S. A., à avenida Rio Branco ns. 69/71, 5º andar, sala 15, reunidos oito acionistas representando 30.000 ações ou seja a totalidade do capital social, o presidente da Companhia Sr. Maurice Watel, declarando haver o número legal para funcionar a assembleia geral extraordinaria, devidamente convocada pela Diretoria conforme publicações feitas por três vezes no *Diário Oficial* e no *Jornal do Comércio*, pediu nos termos dos estatutos que fosse aclamado um acionista para presidir os trabalhos, sendo aclamado unanimemente o acionista Dr. Luiz B. Ottoni, que assumindo a presidência e após haver convidado para 1º e

2º secretários, respectivamente, os acionistas Sr. René Cassineli e Sr. Bernard Watel, declarou instalada a assembleia geral extraordinaria. Em seguida, o presidente depois de mandar o 1º secretário ler os editais de convocação, declara que se acha sobre a mesa, uma proposta concernente aos assuntos da convocação da atual assembleia geral extraordinaria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, cuja leitura vai mandar proceder. Em seguida pelo 1º secretário foi lida a seguinte proposta assinada pela Diretoria: "**Aumento do capital social**". — O capital da Companhia Imobiliaria do Castelo S. A., será aumentado de três mil e quinhentos contos de réis, pela emissão de 35.000 ações de 100\$000 cada uma, emitidas ao par, com as mesmas vantagens e prerogativas que as ações originarias, integralizadas e ao portador, passando assim o capital social para 6.500:000\$000 (seis mil e quinhentos contos de réis). Essa emissão tornou-se necessaria em parte por ter sido a construção do nosso prédio da Esplanada do Castelo mais dispendiosa do que tinha sido de antemão calculada, visto ter a Diretoria decedido, em consideração da crise cujas repercussões já se fazem sentir nas rendas dos prédios para escritórios que em muitas partes se acham vagos, de não poupar nenhum esforço por oneroso que fosse, para tornar o dito prédio o mais moderno e o mais confortável da cidade, pensando a Diretoria desse modo atrair de modo duravel locatarios selecionados e estaveis: de outra parte, a desvalorização da moeda nacional fez com que a Companhia tivesse de pagar quantias consideravelmente mais elevadas do que as previstas para os artigos e maquinismos de procedencia estrangeira, empregados na construção do prédio, notadamente para os elevadores, a instalação de agua gelada e filtrada, ventilação artificial, etc. O outro motivo do aumento do capital é proveniente da incorporação proposta pelo Sr. Maurice Watel do seu terreno sito à Esplanada do Castelo abaixo referido. **Transferencia da sede social** para o prédio denominado "Edifício do Castelo", avenida Nilo Peçanha, Esplanada do Castelo. Será a sede social transferida para o referido prédio desde que o mesmo agora quasi concluido tenha conseguido o "habite-se" das autoridades competentes. **Reforma dos Estatutos** — No caso de ser aprovado o aumento do capital social proposto pela Diretoria, o art. 5º passará a ser redigido da seguinte maneira: O capital da Companhia será de seis mil e quinhentos contos de réis (6.500:000\$000), integralizado em 65.000 ações do valor nominal de cem mil réis cada uma. Outra disposição que deve ser reformada para não dificultar o andamento normal da vida da Companhia é o § 3º do art. 18, do qual serão suprimidas as expressões "com a aprovação da Diretoria". A esse art. 18 deverá ser incorporado o seguinte § 4º: Em caso de ausencia, fóra da sede da Companhia, de todos os membros da Diretoria, o Conselho Fiscal designará um Diretor provisório, acionista ou não, para as funções determinadas no art. 14, que exercerá o seu cargo até a vinda de um dos diretores ausentes e caso não ocorra essa hipótese até a reunião da assembleia geral, que será convocada na forma dos Estatutos. Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1931. — **Maurice Watel**. — **Henri Desprez**. — **Pierre Watel**. Em seguida foi lido o parecer do Conselho Fiscal concebido nestes termos: "**Parecer** — O Conselho Fiscal, tendo examinado as propostas da Diretoria e verificando que elas são vantajosas para a Companhia, é de parecer que sejam as mesmas aprovadas pela assembleia geral. Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1931. — **João Nogueira Peinado**. — **Daniel de Carvalho**. — **Edmundo de Miranda Jordão**". Terminada a leitura, foram postos em discussão proposta e o parecer, e ninguém pedindo a palavra, o Sr. presidente pôz em votação, sendo aprovados unanimemente. Pelo acionista Sr. Maurice Watel, incorporador da Companhia e seu principal e maior acionista foi dito que se propunha a subreverter o aumento do capital social ou sejam três mil e quinhentos contos de réis, entrando com o terreno da sua propriedade da Esplanada do Castelo adquirido da Ordem dos Missionarios Capuchinhos da Missão do Rio de Janeiro, por escritura lavrada em notas do tabelião Alvaro Teixeira, a 15 de janeiro de 1930 e devidamente registrada no Registro de Imoveis, o qual lhe custara 2.236:800\$000 (dois mil duzentos e trinta e seis contos e oitocentos mil réis), fóra as demais despesas e impostos, estando no entanto disposto a incorporá-lo à Companhia por ele fundada, pela importância em que fosse o mesmo avaliado e a subreverter o restante em moeda corrente nacional, de modo a perfazer o total do aumento de 3.500:000\$000 (três mil e quinhentos contos de réis), prontificando-se a fazer o depósito legal de 10 % (dez por cento) da parte em dinheiro com que entrava para o aumento do capital social. O Sr. presidente declarou que na forma da lei tratando-se de incorporação de bem imóvel com o qual um acionista entrava para a formação do capital social, a assembleia deveria nomear três peritos para avaliar esse imóvel recaído a nomeação nas pessoas dos Srs. Alfredo Gomes de Azevedo, Didimo da Veiga, R. Gomes de Pinho, e não havendo quem se manifestasse contra, a assembleia aprovou a proposta e a nomeação por unanimidade de votos. Pelo diretor Sr. Henri Desprez foi

comunicado á assembleia, que a Companhia, pelo seu advogado Dr. Edmundo de Miranda Jordão, fizera em 6 de outubro do corrente ano um protesto judicial no Juízo da 1ª Vara Federal contra a Prefeitura do Distrito Federal, contra a City Improvements Company e contra a Inspetoria Federal de Águas e Esgotos, pelo fato de não lhe ter sido concedido o esgoto para o seu novo edifício construído á avenida Nilo Peçanha, na Esplanada do Castelo, causando esse fato consideráveis prejuízos á Companhia, como consta da sua petição de protesto, cujo teor leu á assembleia, e propoz que fosse o mesmo submetido á apreciação da assembleia, o que feito pelo presidente, foi em seguida esse protesto em defesa dos interesses da Companhia, aprovado por unanimidade de votos. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declarou que dava a palavra a qualquer acionista que quizesse fazer uso dela e como ninguém a pedisse deu por encerrada a assembleia geral extraordinária, ficando a Diretoria incumbida de convocar a outra assembleia geral extraordinária, logo que os peritos nomeados dessem o seu laudo de avaliação, tendo sido em seguida lavrada a presente ata que vai por todos assinada, depois de lida e achada conforme. — Luiz Benedicto Ottoni, presidente. — René Cassinelli, 1º secretário. — Bernard Watel, 2º secretário. — Maurice Watel. — Henri Desprez. — Ernesto de M. Jordão. — Pierre Watel. — Edmundo de Miranda Jordão.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 14 DE NOVEMBRO DE 1931

Aos quatorze dias de novembro de 1931, ás nove horas da manhã, na sede da sociedade anonima da Companhia Imobiliária do Castelo, á avenida Rio Branco ns: 69 a 77, 5º andar, sala 15, reunidos oito acionistas representando trinta mil ações ou seja a totalidade do capital social, o presidente da companhia, Sr. Maurice Watel, declarando haver o numero legal para funcionar a assembleia geral extraordinária convocada pela Diretoria, conforme publicações feitas por três vezes no *Diário Oficial* e no *Jornal do Comércio*, pediu aos acionistas que indicassem um deles para presidir a reunião, escolhendo o Dr. Luiz Benedicto Ottoni, que assumindo a presidência convidou para 1º secretário o Sr. Ernesto de Miranda Jordão e para 2º o Sr. Bernard Watel. Em seguida o presidente, mandou ler os annuncios da convocação, e depois o laudo dos peritos, o parecer do conselho fiscal e o recibo do depósito de dez por cento da parte em dinheiro do aumento do capital social, que são do seguinte teor: **Laudo de avaliação**. — Os peritos abaixo-assinados, nomeados pela assembleia geral de acionistas da Companhia Imobiliária do Castelo, realizada a 7 de novembro corrente, para avaliarem o terreno sito na Esplanada do Castelo com o qual pretende o Sr. Maurice Watel concorrer para o aumento do capital social da mesma companhia da qual foi o incorporador, tendo procedido as necessarias diligencias, vêm apresentar o seu laudo na forma abaixo: o terreno foi adquirido pelo Sr. Maurice Watel da Ordem dos Missionarios Capuchinhos da Missão do Rio de Janeiro, por escritura lavrada em notas do tabelião Alvaro Teixeira, livro 167, fls. 92, a 15 de janeiro de 1930, devidamente registrada no 2º officio do Registro Geral de Imóveis desta Capital, no livro 3 A E da Transcrição das Transmissões sob numero de ordem 616 a pagina 237, a 16 de janeiro de 1930, fazendo as frentes para a avenida Santos Dumont, para o prolongamento da rua Araujo Porto Alegre e para uma rua paralela á avenida Santos Dumont, na freguezia de São José, nesta cidade, e tem as medições e confrontações constantes da referida escritura. Os peritos avaliam o dito terreno, somente para os efeitos da sua incorporação á Companhia Imobiliária do Castelo, em dois mil contos de réis (2.000:000\$000). E por se acharem conformes assinam o presente laudo. Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1931. — Alfredo Gomes de Azevedo. — Didimo da Veiga. — R. Gomes de Pinho. **Parecer do conselho fiscal**. — Os membros do conselho fiscal da Companhia Imobiliária do Castelo, abaixo firmados, tendo já manifestado seu apoio ás propostas da diretoria para a reforma dos estatutos com o aumento do capital social para seis mil e quinhentos contos de réis (6.500:000\$000) em parecer aprovado pela assembleia geral extraordinária de 7 de novembro corrente, e tendo em vista o laudo dos peritos referente á avaliação do terreno sito na Esplanada do Castelo, com cujo valor entra o Sr. Maurice Watel para o aumento do capital social, incorporando o dito terreno á mesma companhia pela importância de dois mil contos de réis (2.000:000\$000) e subcrevendo os restantes mil e quinhentos contos de réis em dinheiro, vêm manifestar a sua opinião favorável a todos esses atos, aconselhando a sua aprovação pela próxima assembleia geral extraordinária, já convocada. Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1931. — João Nogueira Peinado. — Daniel de Carvalho. — Edmundo de Miranda Jordão. Recibo da The Royal Bank of Canada nos seguintes termos: 150.000\$000 — Recebemos do Sr. Maurice Watel a

quantia supra de cento e cincoenta contos de réis, correspondente a dez por cento de mil e quinhentos contos de réis, importância do aumento do capital em dinheiro da Sociedade Anonima Companhia Imobiliária do Castelo. Esta quantia só será retirada depois do registro na Junta Comercial da cidade de assembleia que aprovar o aumento do capital social. Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1931. — Seguem-se duas assinaturas ilegíveis, inutilizando estampilhas federais no valor coletivo de 450\$000 (quatrocentos e cinquenta mil réis). O Sr. presidente informou a assembleia que o Sr. Maurice Watel já havia integralizado a parte do capital em dinheiro por adiantamentos á companhia feitos anteriormente. Submetidos á discussão, e ninguém pedindo a palavra, foram postos em votação, sendo unanimemente aprovados todos esses atos, declarando o Sr. presidente que ficava assim confirmado pela assembleia geral o aumento do capital social para seis mil e quinhentos contos de réis, sendo dois mil contos o valor da incorporação ao terreno e mil e quinhentos contos o capital em dinheiro, o qual desse modo já se achava todo subscrito pelo incorporador da companhia, Sr. Maurice Watel. Pelo senhor Maurice Watel foi dito que será lavrada e assinada em notas do tabelião Alvaro Teixeira a escritura de incorporação do seu terreno á Esplanada do Castelo á Companhia Imobiliária do Castelo.

Pelo diretor, Sr. Henri Desprez foi comunicado que em data de dez de novembro corrente dirigira ao interventor do Distrito Federal uma petição pedindo um abatimento razoavel no imposto territorial a ser pago pelo terreno do senhor Maurice Watel, não só devido a diminuição do valor venal dos terrenos da Esplanada do Castelo, como por não ter este anno sido esgotada aquela zona, á vista da questão da Companhia City Improvements, que foi objeto do protesto judicial da companhia a que se referira na assembleia anterior de 7 de novembro corrente, esperando uma solução favorável. Pedindo a palavra o Dr. Edmundo de Miranda Jordão declarou que em nome da companhia fizera tambem identico requerimento e na mesma data com relação ao terreno da companhia, onde se acha em construção o seu suntuoso edificio para escritorios, cujas obras ainda não se acham concluidas devido a falta da rede de esgotos na Esplanada do Castelo, impedindo assim a companhia de tratar do seu arrendamento total ou parcial, continuando a ocasionar esse fato grandes prejuizos á mesma companhia. Pedindo a palavra o acionista Henri Desprez propoz que, achando-se integralizadas as trinta e cinco mil novas ações correspondentes ao aumento do capital social, fossem as mesmas emitidas ao portador, tendo sido essa proposta unanimemente aprovada, depois de submetida á discussão e votação. Pelo presidente da assembleia foi proposto um voto de louvor á diretoria da companhia pela maneira eficaz com que vem trabalhando não só para o progresso da companhia, como da propria cidade do Rio de Janeiro, tendo em vista a construção do belo e confortavel edificio para escritorios na avenida Nilo Peçanha, e que assim fossem aprovados todos os atos da diretoria até a presente data, sendo essa proposta unanimemente aprovada. O senhor Henri Desprez em nome da diretoria agradeceu o voto de louvor e de aprovação aos seus atos e pediu que os mesmos fossem tambem extensivos ao conselho fiscal e ao advogado da companhia, o que tambem foi aprovado unanimemente. Pelo acionista Sr. Ernesto de M. Jordão foi proposto que a assembleia desse plena e geral quitação ao Sr. Maurice Watel pelas suas responsabilidades de incorporador, o que foi unanimemente aprovado. Pelo presidente da assembleia foram designados os diretores, Sr. Henri Desprez e Pierre Watel para aceitarem e assinarem a escritura de incorporação do terreno da Esplanada do Castelo acima referido, por parte da companhia, e o diretor, Sr. Henri Desprez para levantar o depósito da quantia de 150.000\$000 no The Royal Bank of Canada, requerendo e assinando o que preciso fosse, recebendo e dando a respectiva quitação e tambem o mesmo senhor Henri Desprez para requerer e assinar o que mais fosse preciso para completarem as formalidades da incorporação, como sejam arquivamento na Junta Comercial e no Registro de Imóveis, repartições publicas federais e municipais, etc., tendo sido essas designações aprovadas unanimemente pela assembleia.

Nada mais havendo a tratar foram suspensos os trabalhos, afim de ser lavrada a presente ata, que vai assinada pela mesa e demais acionistas presentes. — Luiz Benedicto Ottoni, presidente. — Ernesto de Miranda Jordão, 1º secretário. — Bernard Watel, 2º secretário. — René Cassinelli. — Maurice Watel. — Henri Desprez. — Pierre Watel. — Edmundo de Miranda Jordão.

JUNTA COMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL
N. 10.137

Certifico que por despacho da Junta Comercial de 23 de novembro de 1931, se arquivaram nesta repartição, sob o n.º

mero 10.127 os seguintes documentos, referentes á Companhia Imobiliária do Castelo, a saber:

Atas das assembleas gerais extraordinarias realizadas em 7 e 14 de novembro corrente, a primeira, que aprovou o aumento do capital social e nomeou tres luvados para avaliação do terreno com que o acionista Sr. Maurice Watel concorrerá: o aumento do capital, e tomou conhecimento do protasto judicial que a companhia fez contra a Prefeitura do Distrito Federal, a City Improvements Company e a Inspeção Federal de Aguas e Esgotos, e a outra, que aprovou o laudo dos luvados, nela transcrito, recibo do deposito de 10% capital aumentado, em dinheiro, feito no The Royal Bank of Canada, guia do pagamento do selo respectivo e escritura de incorporação de terreno, lavrada no cartorio do tabelião Alvaro R. Teixeira, em 20 de novembro corrente. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1931. — João Hygino de Araujo, 1º official (sobre estampilhas no valor total de reis 60\$000). Visto, J. C., em 23 de novembro de 1931. — Isidoro Campos, diretor. Estava o carimbo da Junta Commercial. Visto, J. C., 23 de novembro de 1931. — Isidoro Campos, diretor.

(C—6.068—5-12-931—300\$000)

GRÉDIT FONCIER DU BRÉSIL ET DE L'AMÉRIQUE DU SUD

BALANCETE DAS OPERAÇÕES EM 30 DE NOVEMBRO DE 1931

Ativo	
Letras descontadas.....	13.939:722\$819
Empréstimos em contas correntes.....	160.497:106\$210
Valores caucionados.....	61.369:071\$000
Títulos e fundos pertencentes ao banco.....	3.822:796\$672
Hipotecas.....	29.256:804\$113
Caixa: em moeda corrente no banco.....	80:113\$000
Caixa no Banco do Brasil.....	18:500\$390
Caixa em outros bancos.....	3.438:138\$490
Diversas contas.....	6.461:051\$175
Total do ativo.....	278.586:303\$933

Passivo	
Capital.....	9.000:000\$000
Depósitos em conta corrente com juros.....	2.676:819\$666
Depósitos em conta corrente sem juros.....	802:272\$063
Depósito a prazo fixo e com aviso.....	23.208:772\$626
Títulos em caução e em depósito.....	65:000\$000
Casa matriz.....	167.548:557\$766
Valores hipotecarios.....	61.202:150\$000
Diversas contas.....	14.082:731\$212
Total do passivo.....	278.586:303\$933

J. Mirilli, sub-diretor. — M. Barragat, sub-chefe da contabilidade.

(C — 5.878 — 5-12-931 — 80\$000)

THE ROYAL BANK OF CANADA

Inc. (1869)

Capital autorizado.....	\$ 50.000.000."
Capital realizado.....	\$ 35.000.000."
Fundo de reserva.....	\$ 35.000.000."

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO, EM 30 DE NOVEMBRO DE 1931.

Ativo	
Letras descontadas.....	9.296:471\$289
Letras e efeitos a receber por conta propria do exterior.....	2.027:106\$420
Letras e efeitos a receber em cobrança do exterior.....	5.239:166\$500
Letras e efeitos a receber em cobrança do interior.....	9.016:737\$500
Empréstimos em contas correntes.....	28.161:601\$561
Valores caucionados.....	62.990:423\$180
Valores depositados.....	46.086:242\$570
Agencias e filiais no exterior.....	18.492:533\$990
Agencias e filiais no interior.....	6.018:419\$234
Correspondentes no exterior.....	177:583\$450
Correspondentes no interior.....	1.179:744\$311
Títulos e fundos pertencentes ao banco.....	2.533:827\$135

Em moeda corrente no banco.....	10.850:465\$369
Em outras especies no banco.....	9:616\$109

No Banco do Brasil..	3.587:307\$795	
Em outros bancos...	51:482\$339	14.498:901\$908
Diversas contas.....		20.237:770\$204
Total do ativo.....		225.956:589\$274

Passivo	
Capital.....	3.933:080\$000
Depósitos em conta corrente com juros...	45.450:021\$911
Depósitos em conta corrente sem juros...	6.353:977\$682
Depósitos a prazo fixo e prévio aviso....	5.609:202\$740
Títulos em caução e em depósito.....	108.157:931\$110
Agencias e filiais no exterior.....	20.182:930\$896
Agencias e filiais no interior.....	913:575\$391
Correspondentes no exterior.....	161:358\$305
Correspondentes no interior.....	33:808\$930
Diversas contas.....	19.986:063\$675
Letras em cobranças.....	15.174:638\$310
Total do passivo.....	225.956:589\$274

Pelo The Royal Bank of Canada. — H. C. F. Fraser, gerente. — M. C. Lima, sub-contador.

(C — 5.878 — 5-12-931 — 30\$000)

BANCO ALEMÃO TRANSATLÂNTICO

Deutsche Ueberseeische Bank

Capital e reservas, reichsmark..... 45.100.000

BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1931, DAS FILIAIS NO RIO DE JANEIRO, SÃO PAULO, SANTOS, CURITIBA, BAIA E PORTO ALEGRE

Ativo	
Letras descontadas.....	37.151:672\$161
Letras e efeitos a receber em cobrança do exterior.....	16.893:389\$113
Idem idem interior.....	65.394:300\$861
Empréstimos em contas correntes.....	59.083:076\$091
Valores caucionados.....	42.707:102\$850
Valores depositados.....	180.015:171\$270
Caixa Matriz.....	15.974:938\$774
Agencias e filiais no exterior.....	3.330:768\$891
Idem interior.....	21.524:193\$325
Correspondentes do exterior.....	10.890:989\$843
Idem interior.....	2.321:079\$095
Títulos e fundos pertencentes ao banco....	1.679:743\$000
Hipotecas.....	7.820:410\$570
Edifícios do banco.....	10.090:003\$000

Caixa:	
Em moeda corrente no banco.....	20.461:511\$220
Em ouro.....	169:093\$600
Em outras especies.....	55:111\$016
Em outros bancos.....	20.337:288\$613
Diversas contas.....	16.329:499\$332
Total do ativo.....	532.142:639\$955

Passivo	
Capital.....	14.000:000\$000
Fundo destinado ao aumento do capital no Brasil.....	11.000:000\$000
Depósitos em conta corrente com juros....	49.942:495\$683
Idem idem sem juros.....	4.796:717\$320
Depósitos a prazo fixo.....	53.676:561\$714
Depósitos em conta de cobrança do exterior	16.893:389\$113
Idem idem interior.....	65.394:300\$861
Títulos em caução e em depósito.....	222.722:574\$120
Caixa matriz.....	11.248:006\$812
Agencias e filiais no exterior.....	2.850:816\$207
Idem interior.....	23.098:080\$847
Correspondentes do exterior.....	22.522:848\$759
Idem interior.....	253:530\$747
Valores hipotecarios.....	7.820:410\$570
Letras a pagar.....	4.396:369\$487
Diversas contas.....	21.526:507\$707
Total do passivo.....	532.142:639\$955

S. E. & O. — H. Stamer. — W. Schmitt.

(C — 6.063 — 5-12-31 — 60\$000)

BANCO BOAVISTA

Sede, rua 1.º de Março n.º 47 — Agência A, avenida Rio Branco n.º 137 — Rio de Janeiro

BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1931

Ativo

Carteira de descontos:	
Títulos descontados:	
Praça e interior.....	48.768:000\$610
Carteira de cobranças:	
Letras a receber:	
Do interior.....	45.917:155\$150
Do exterior.....	885:333\$700
Empréstimos em conta corrente.....	33.566:808\$380
Correspondentes no país c/c.....	1.443:830\$520
Correspondentes no estrangeiro.....	7.331:887\$000
Valores e títulos de propriedade.....	2.228:213\$560
Imoveis.....	2.785:322\$260
Valores caucionados.....	25.934:095\$760
Valores depositados.....	91.218:479\$500
Diversas contas.....	4.172:520\$050
Caixa:	
Em moeda corrente e dis-	
ponível em bancos....	10.001:025\$940
Em outras especies.....	485:197\$420
	10.486:223\$360
	244.740:869\$850

Passivo

Capital.....	15.000:000\$000
Fundo de reserva.....	3.000:000\$000
Contas correntes com juros.....	37.927:701\$580
Contas correntes pre-aviso.....	5.553:409\$110
Contas correntes sem juros.....	1.110:550\$460
Depósitos a prazo fixo.....	20.930:067\$530
Letras a premio.....	8:360\$800
Correspondentes no país, c/c.....	3.802:627\$790
Correspondentes no estrangeiro.....	16.250:479\$000
Cheques e ordens de pagamento.....	683:123\$630
Credores por títulos em cobrança e caução	16.802:488\$850
Valores em caução e em depósito.....	117.152:575\$260
Dividendos:	
Sendo.....	7:975\$000
Diversas contas.....	6.511:210\$840
	244.740:869\$850

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1931. — Alberto Teixeira Boavista. — Barão de Saavedra. — Cesar Rabello, diretores. — Guilherme Guinle, presidente. — Francisco Alves Correa, contador.

(C — 5.880 — 5-12-31 — 708000)

BANCO MERCANTIL DO RIO DE JANEIRO

BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1931

Ativo

Acionistas — entradas a realizar.....	10.000\$000
Correspondentes do estrangeiro.....	291:731\$770
Carteira:	
Títulos descontados.....	67.941:934\$063
Efeitos a receber.....	3.937:460\$445
	71.879:394\$508
Contas correntes garantidas.....	11.191:935\$886
Valores caucionados.....	56.217:370\$888
Valores depositados.....	343.008:151\$266
Títulos e fundos pertencentes ao banco....	2.231:822\$940
Letras em cobrança.....	3.291:071\$866
Diversas contas.....	3.739:378\$119
Caixa:	
Em moeda corrente.....	34.199:503\$257
	529.761:020\$809

Passivo

Capital.....	10.000:000\$000
Fundo de reserva.....	12.062:797\$760
Depositantes:	
Em c/c com juros.....	49.986:457\$172
Idem sem juros.....	1.766:173\$231
Idem de aviso.....	27.502:567\$595
Idem de prazo fixo.....	9.732:252\$883
Por letras a premio.....	2.733:324\$412
	91.720:775\$293
Depósitos judiciais.....	13:157\$160
Depositantes de títulos e valores.....	399.825:522\$154
Títulos por conta de terceiros.....	7.236:097\$621
Lucros e perdas.....	1.891:978\$508
Diversas contas.....	7.010:692\$313
	529.761:020\$809

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1931. — João Ribeiro de Oliveira e Souza, presidente. — M. Moraes e Castro, contador.

(C — 5.876 — 5-12-31 — 55\$000)

SOCIEDADES CIVIS

ANÚNCIOS

THE BRITISH AND AMERICAN CHURCH SOCIETY (R. C.)

ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

Pessoa jurídica de direito privado pelo registro n.º 1.262, no livro n.º 3 do "Registro de Sociedades Civis" do cartório Toffe, em 14 de março de 1922, na sua sessão geral anual, realizada em 26 de julho de 1931, cuja ata, traduzida pelo tradutor público M. Serpa Pinto, se acha devidamente registrada no mesmo cartório, sob o número de ordem 22.678, do protocolo, em 4 do corrente, foi aprovada, unanimemente, a alteração dos seus estatutos, consistente na denominação, que passa a ser "The Society of Our Lady of Mercy". Dita alteração foi aprovada e autorizada pelo vigário geral da Arquidiocese do Rio de Janeiro, em 31 de julho e 3 de outubro do corrente ano. N. P. — A diretoria.

(C — 6.063 — 5-12-31 — 12\$000)

"Produtos Roche, S. A."

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os acionistas desta sociedade a se reunirem, em assembleia geral extraordinária, no dia 12 do corrente, às 14 horas, na sede social, à rua Evaristo da Veiga n.º 101, a fim de conhecerem do pedido de exoneração do diretor-presidente e procederem à eleição para o preenchimento do cargo.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1931. — A diretoria.

(C — 5.873 — 3-12-31 — 27\$ — 3 vezes)

Declaração

Ruthenio Almeida Azambuja perdeu o certificado de exame de Geografia, Corografia do Brasil e Cosmografia, por ele prestado. — Ruthenio Almeida Azambuja.

(C — 5.732 — 4-12-31 — 9\$ — 3 vezes)

Vapor alemão "Monte Pascoal", entrado de Hamburgo em 28 de novembro de 1931

ARMAZEM 17 DO CAIS

Theodor Wille & Comp. Ltda, avenida Rio Branco n.º 79, agentes do vapor alemão "Monte Pascoal", saído de Hamburgo a 10 de novembro de 1931 e chegado ao Rio de Janeiro a 28 de novembro de 1931, fazem público, de acordo com o que lhes comunicou o Sr. Guilherme Born, estabelecido à rua de São Pedro n.º 185 e de conformidade com os decretos ns. 19.473, de 10 de dezembro de 1930 e 19.754, de 18 de março de 1931, que o conhecimento de carga emitido para este navio e esta viagem, concernente a duas caixas marca C. L. números 2.375 e 2.376, embarcadas por Hermann Iseborn, de Hamburgo e consignadas à ordem, foi extraviado, pelo qual irá retirar os volumes mediante termo de responsabilidade.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1931

(C — 5.315 — 5-12-31 — 32\$ — 2 vezes)

CLUB DE ROUPAS

da Alfaiataria Ferreira

RUA DO OUVIDOR N. 56 — SOBRADO

Autorizado e licenciado pelo Sr. ministro da Fazenda pela Carta Patente n. 71, e fiscalizado por fiscal do Governo.

Ternos de roupa de lindas e modernas casemiras inglesas e nacionais, a prestações semanais de 10\$ ou de 7\$000, com direito a sorteios todos os dias, pelo final do maior premio da Loteria da Capital Federal, ou sejam os mesmos ternos por 10\$, 20\$, 30\$, 40\$ e 50\$000, de casemiras inglesas e por 7\$, 14\$, 21\$, 28\$ e 35\$, de casemiras nacionais e assim sucessivamente, até seu justo valor.

Os Srs. prestamistas contemplados na semana finda tinham as seguintes inscrições, que foram sorteadas:

2ª-feira, dia 30	794
3ª-feira, dia 1	727
4ª-feira, dia 2	544
5ª-feira, dia 3	220
6ª-feira, dia 4	364
Sabado, hoje, dia 5	852

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1931.
— Adjuncto Ferreira. — O fiscal do Governo, N. B. Nogueira.

(C-6.064-5-12-31-20\$000)

Derby-Club

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Primeira convocação

Convido os Srs. socios a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no salão do 2º andar do edificio social, á avenida Rio Branco n. 197, quinta-feira, 10 de corrente, ás 16 horas, para deliberar sobre uma proposta relativa ao disposto no n. 7 do art. 33 dos estatutos; sendo necessario em 1ª convocação o comparecimento de metade do numero total de socios.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1931.
— Paulo de Frontin, presidente.

(C-6.070-5-12-31-30\$-2 vezes)

A' Praça

Havendo cessado os motivos de razão comercial pelos quais adotei o nome de José Carvalho Lino d'Azevedo, passarei novamente, para todos os fins de direito, a usar o meu nome que é: Lino Gonçalves d'Azevedo.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1931.
— Lino Gonçalves d'Azevedo.

Reconheço a firm de Lino Gonçalves d'Azevedo.

Rio, 5 de dezembro de 1931. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — Paula e Costa, tabelião.

(C-6.071-5-12-31-10\$000)

Associação de Resistencia dos Cocheiros, Carroceiros e Classes Anexas

SEDE SOCIAL: RUA CAMERINO N. 66

De ordem do Sr. presidente, convoco os Srs. associados quites a se constituirem em assembléa geral extraordinaria, que terá lugar a sede social, no dia 9 do corrente (quarta-feira), ás 20 horas; nos termos do § 2º do art. 42, combinado com o art. 27, dos estatutos em vigor.

Ordem do dia: discutir, votar e aprovar a proposta apresentada pela junta fiscal, para normalização da situação financeira da associação, e conceder poderes especiais á diretoria para esse fim.

Secretaria, 4 de dezembro de 1931.
— Antonio Oliveira Aguiar, secretário.

Reconheço a firma de Antonio Oliveira Aguiar.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1931. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — Alvaro Fonseca da Cunha, tabelião.

(C-5.733-1-12-31-48\$-3 vezes)

Sociedade Beneficente dos Funcionarios do Tesouro Nacional

São convidados todos os associados em debito para com a Caixa de Empréstimos e cujas dividas estão em atraso a virem normalizar a sua situação até o dia 10 (dez) do corrente, improrrogavelmente, prazo este improrrogavel.

Será aplicada a resolução do conselho deliberativo, de setembro ultimo, aos que não atenderem a este ultimo chamado.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1931.
— Luiz Mendes, secretário do conselho deliberativo.

(C-5.864-1-12-31-20\$-2 vezes)

Radio Brunswick, S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Ficam convocados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, na sede social, á rua da Alfandega n. 48, 3º andar, salas 7/9, ás 2 horas da tarde do dia 9 do corrente, afim de deliberarem sobre uma proposta de dissolução e liquidação da sociedade.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1931.
— A diretoria.

(C-6.055-3-12-31-30\$-3 vezes)

S. A. Mercantil Importadora

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os acionistas desta sociedade a se reunirem, em assembléa geral extraordinaria, no dia 20 do corrente, ás 13 horas, na sede social, á rua General Camara n. 19, 9º andar, salas números 2 e 4, nesta Capital, afim de conhecerem do pedido de exoneração do diretor-presidente e procederem á eleição para o preenchimento do cargo.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1931.
— A diretoria.

(C-6.067-5-12-31-10\$000)

A' Praça

Beck, Gies & Comp., estabelecidos á rua da Alfandega ns. 97-101, comunicam á praça que o seu empregado Johann Kampen retirou-se da firma, ficando extinta a procuração a ele conferida.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1931.

(C-5.731-4-12-31-12\$-2 vezes)

CLUBS RAYEK-PHILIPPE

CARTA PATENTE N. 1

**Resultados da semana**

As seguintes inscrições foram contempladas no decorrer desta semana, de acordo com o resultado das tres primeiras loterias extraídas pela Companhia de Loterias Nacionais:

Inscrição 794, pelo premio maior, 20.794, da loteria de segunda-feira, 30 de novembro de 1931.

Inscrição 727, pelo premio maior, 19.727, da loteria de terça-feira, 1 de dezembro de 1931.

Inscrição 544, pelo premio maior, 15.544, da loteria de quarta-feira, 2 de dezembro de 1931.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1931.
— O fiscal do Governo, Dr. Fernando Soares Brandão.

NOSSA CASA DEDICA-SE EXCLUSIVAMENTE A' ARTE DA RELOJOARIA

Todos os nossos relógios são vendidos regulados e repassados.

Qualquer mercadoria do nosso estabelecimento pôde ser adquirida por meio de prestações.

Estas prestações são pagas uma vez por semana e cada prestação concorre a tres sorteios, sendo os resultados publicados no *Diário Oficial* de cada segunda-feira.

E' facultado ao prestamista o pagamento adiantado de parte ou totalidade das prestações, sendo-lhe imediatamente reembolsada a importância relativa ás quotas pagas e não vencidas, na ocasião em que for contemplada a sua inscrição.

Gondolo Labouriau & Decourt RELOJOEIROS

81 — Rua da Quitanda — 81

(C-5.879-3-12-31-42\$500)